



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	30
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	33
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	35
Ministério da Economia.....	35
Ministério da Educação.....	61
Ministério da Infraestrutura.....	62
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	64
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério da Saúde.....	74
Controladoria-Geral da União.....	86
Ministério Público da União.....	88
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	91

..... Esta edição completa do DOU é composta de 93 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.618		(1)
ORIGEM	: ADI - 4618 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: SANTA CATARINA	
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme ao art. 4º da Lei Complementar n. 453/2009 de Santa Catarina, assentando-se haver exclusividade da atuação dos delegados de polícia civil apenas quanto às atribuições de polícia judiciária, podendo as infrações penais ser apuradas pelas demais instituições constitucionalmente responsáveis pela garantia da segurança pública, da ordem jurídica e do regime democrático. Vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente a ação. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux, e, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 1º.8.2018.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO 'COM EXCLUSIVIDADE' DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR CATARINENSE N. 453/2009. ATRIBUIÇÕES DE DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. PRECEDENTES. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Inocorrência de inconstitucionalidade formal da Lei Complementar catarinense n. 453/2009. As normas relativas ao reconhecimento de atribuições do cargo de delegado de polícia, de polícia judiciária e de apuração de infrações penais não versam sobre matéria processual penal. A circunstância de as atividades, em tese, conduzirem a futura instauração de inquérito penal não altera a natureza administrativa da matéria tratada na norma impugnada.

2. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: não exclusividade do desempenho das atividades investigativas pela polícia civil. Recurso Extraordinário n. 593.727-RG/MG.

3. Ação julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme ao art. 4º da Lei Complementar n. 453/2009 de Santa Catarina, assentando-se haver exclusividade da atuação dos delegados de polícia civil apenas quanto às atribuições de polícia judiciária. As infrações penais, todavia, podem ser apuradas pelas demais instituições constitucionalmente responsáveis pela garantia da segurança pública, da ordem jurídica e do regime democrático.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 70, de 1º de março de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.092.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 172, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a extinção da Procuradoria Seccional Federal em Sousa/PB.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência de que trata o art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o contido no processo nº 00407.038221/2016-53, resolve:

Art. 1º Extinguir a Procuradoria Seccional Federal em Sousa/PB.

Art. 2º Alterar, nos termos do artigo 1º, o Anexo I da Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2015, Seção 1, págs. 8/9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 173, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o resultado de concurso público de provas e títulos divulgado em caráter *sub judice* pelo Edital PGF nº 11, de 26 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2018, destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, regido pelo Edital CESPE nº 4, de 27 de agosto de 2013, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos autos da Apelação nº 0802277-61.2013.4.05.8200, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 00407.018288/2018-33 e nº 00418.019490/2017-72, resolve:

Art. 1º Reclassificar, em caráter *sub judice*, a candidata MARCILIA SOARES MELQUIADES DE ARAÚJO, da 129ª classificação para a 149ª colocação, com 370,20 pontos.

Art. 2º Alterar o Anexo II da Portaria AGU nº 196, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, alterada pela Portaria AGU nº 391, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, nos termos seguintes:

".....			
10017286	VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES	128	
10014904	THIAGO DE MAMAN DORIGATTI	129	

10018528	JOSE DE LIMA COUTO NETO	148	
10008401	MARCILIA SOARES MELQUIADES DE ARAUJO	149	<i>Sub judice</i>
10005982	MATEUS FERREIRA ROSA	149	

....."

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre as atividades do Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência no Município de Resende.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso VII, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019;

Considerando a Portaria nº 68, de 18 de fevereiro de 2005, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 23 de fevereiro de 2005; e

Considerando a necessidade de atualização dos instrumentos normativos relativos ao Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron, devido à promulgação da Lei nº 12.731, de 21 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Disciplinar as atividades do Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência no Município de Resende - Copren/RES.

Art. 2º O Comitê prestará assessoria à Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (Copron), nos assuntos relacionados à resposta a situações de emergência na Fábrica de Combustível Nuclear da Indústrias Nucleares do Brasil S. A. (FCN/INB).

Art. 3º O Copren/RES terá as seguintes competências:

I - elaborar e apresentar à Copron propostas de alterações da legislação, das normas e diretrizes de regulamentação das atividades do Sipron e de seus planos decorrentes, relacionados à preparação para resposta a situações de emergência na FCN/INB;

II - elaborar estudos, pareceres e sugestões relativos a assuntos de competência da Copron diretamente relacionados à preparação para resposta a situações de emergência na FCN/INB;

III - planejar e propor à Copron o Programa Geral de Atividades (PGA) do Sipron, referente aos eventos de preparação para resposta a situações de emergência na FCN/INB;

AVISO

CIRCULOU EM 01/03/2019 A EDIÇÃO EXTRA Nº 43-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada



IV - planejar e avaliar os exercícios de resposta a situações de emergência na FCN/INB e propor a adoção de medidas e procedimentos necessários ao aperfeiçoamento;

V - manter atualizados os planos atinentes à preparação da resposta a uma situação de emergência na FCN/INB, segundo as capacidades dos respondedores e coerentes, no que couber, com a doutrina internacional;

VI - planejar a comunicação ao público para uma situação de emergência;

VII - acompanhar e avaliar o planejamento e a execução das campanhas de esclarecimento e das atividades de notificação pública relativas à resposta a situações de emergência na FCN/INB; e

VIII - assessorar a FCN/INB, no caso de uma situação de emergência, em sua estrutura de resposta e contribuir, com ações pertinentes a cada instituição, para o restabelecimento das condições de normalidade.

§ 1º A atuação do Copren/RES aplica-se às situações que exijam mobilização de agentes externos nas esferas municipal, estadual e federal, em apoio às ações de resposta das instituições integrantes do Grupo de Apoio Externo, estrutura constituinte do Plano de Emergência Local da FCN/INB.

§ 2º Os exercícios de resposta a situações de emergência na FCN/INB, programados no PGA, terão seus requisitos estabelecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSIPR) e serão coordenados pelo Copren/RES, com supervisão do GSIPR.

Art. 4º O Comitê será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Defesa;

II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Marinha do Brasil;

IV - Exército Brasileiro;

V - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

VI - Indústrias Nucleares do Brasil;

VII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

VIII - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IX - Polícia Rodoviária Federal;

X - Departamento Geral de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro;

XI - Instituto Estadual do Ambiente;

XII - Superintendência Estadual Rio de Janeiro da Agência Brasileira de Inteligência;

XIII - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

XIV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro; e

XV - Diretoria Geral de Defesa Civil de Resende.

§ 1º O Comitê será coordenado por representante do GSIPR.

§ 2º Caberá a cada órgão e entidade participante do Copren/RES a indicação de seus representantes, titular e suplente, os quais serão designados para compor o Comitê, por ato do Ministro de Estado Chefe do GSIPR.

§ 3º A função de representante no Copren/RES não será remunerada a qualquer título e será considerada serviço público relevante, cabendo aos órgãos e entidades representadas a responsabilidade pelas eventuais despesas de transporte, diárias ou de outra natureza geradas em função da participação nas reuniões ou atividades.

§ 4º O Coordenador do Copren/RES poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades que não possuem representação no Comitê para participar de reuniões que tratem de assuntos das respectivas áreas de atuação desses órgãos e entidades.

Art. 5º O Copren/RES reunir-se-á ordinariamente segundo calendário anual estabelecido pelo PGA do Sipron, expedido pelo GSIPR, e, sempre que necessário, em reuniões extraordinárias, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do Copren/RES dependerão de no mínimo metade de seus representantes para serem realizadas.

§ 2º O Copren/RES deliberará por maioria simples.

Art. 6º O Copren/RES poderá criar grupos de trabalho para atender tarefas específicas de que trata esta Portaria.

Art. 7º Ficam mantidos os efeitos dos atos praticados no âmbito do Copren/RES, no período anterior à publicação desta Portaria.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 40/CH/GSIPR/2012, de 25 de junho de 2012, e nº 47/CH/GSIPR/2013, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934; na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; e no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019; resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MPA nº 4, de 4 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

I - enterrio ou compostagem no próprio estabelecimento de aquicultura em local com o menor risco possível de contaminação de lençol freático e dos cursos d'água e contato com demais animais;

VI - outra destinação aprovada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA". (NR)

"Art. 11.....

§1º A prescrição de produtos de uso veterinário deverá ser realizada por Médico Veterinário.

§2º Em caso de suspeita ou evidência de resistência a antimicrobianos em estabelecimento de aquicultura, o médico veterinário prescritor do produto poderá ser requerido pelo SVO a estabelecer um plano investigativo de monitoramento de resistência a antimicrobiano na aquicultura como forma de ferramenta técnica para utilização prudente e redução do risco à saúde pública e ambiental". (NR)

"Art. 15. Os insumos vivos de origem animal utilizados nos estabelecimentos de aquicultura com finalidade de alimentação, tais como biomassa de artêmia, cistos de artêmia, poliquetas, dentre outros, deverão ter registro no MAPA, quando obrigatório pelo tipo de produto, e cumprir com os requisitos zoossanitários que visem a mitigação de risco de potenciais doenças ou infecções". (NR)

"Art. 16. É proibido o emprego de produtos e subprodutos condenados pela inspeção oficial, de resíduos oriundos do processamento ou de matéria-prima, tanto de pesca extrativa quanto de aquicultura, para a alimentação de animais aquáticos, sem prévio tratamento autorizado MAPA." (NR)

"Art. 24

Parágrafo único. No caso de inviabilidade do cumprimento do disposto no caput, os animais deverão ser enviados insensibilizados aos estabelecimentos registrados em órgão oficial de inspeção". (NR)

"Art. 29.....

§1º

V - quando se tratar de transporte de animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação e matéria-prima, amparados por formulários próprios, com finalidade de diagnóstico pela Rede Federal de Laboratórios de Defesa Agropecuária, nesta incluídos os Laboratórios de Pesca e Aquicultura (RENAQUA) e laboratórios credenciados públicos e privados.

§ 2º O transporte dos animais aquáticos referido no inciso III do parágrafo 1º deste artigo ficará condicionado à emissão de Formulário de Origem do Pescado (Anexo III)". (NR)

"Art. 32.....

§ 1º O Serviço Veterinário Oficial (SVO) poderá exigir a apresentação de certificado sanitário adicional a ser emitido por médico veterinário.

....." (NR)

"Art. 33.....

VI - aquicultor ou aquaríofilista quando previsto em regulamentação específica". (NR)

"Art. 34. A Nota Fiscal do pescado proveniente da atividade de aquicultura não substitui a exigência de GTA para o transporte de matéria-prima de animais aquáticos para as indústrias beneficiadoras sob serviço de inspeção". (NR)

"Art. 37. A água oriunda do transporte de animais aquáticos de outra propriedade deverá ser despejada diretamente na rede de esgoto com tratamento, em fossas sépticas, em solos que não atinjam o lençol freático e os cursos d'água ou ser previamente submetida a um dos seguintes tratamentos antes de receber outra destinação, observada a legislação ambiental vigente:

.....

IV - outro previamente aprovado pelo SVO.

....." (NR)

"Art. 39. Em caso de transporte nacional irregular, o SVO definirá a destinação dos animais aquáticos, seu material de multiplicação, seus subprodutos e matéria-prima obtida de animais aquáticos de cultivo, produtos ou outros materiais de risco, ficando o proprietário e detentor sujeitos às sanções civis e penais, sem direito à indenização oficial". (NR)

"Art. 42. Para o transporte de agentes etiológicos não inativados de doenças de notificação obrigatória de animais aquáticos, deverá ser obtida autorização prévia formal do MAPA." (NR)

"Art. 43. Poderão ser estabelecidas pelo MAPA outras formas de controle do transporte de animais aquáticos vivos e matéria-prima de animais aquáticos provenientes de estabelecimentos de aquicultura que sejam complementares ou que venham a substituir a GTA." (NR)

"Art. 45. Para autorizar ou manter a importação de pescado e derivados e de animais aquáticos e seu material de multiplicação, o MAPA poderá:

....." (NR)

"Art. 46. O MAPA poderá exigir comprovação de estudos prévios de ganho zootécnico por melhoramento genético para autorizar a importação de material de multiplicação animal e animais aquáticos vivos destinados à reprodução." (NR)

"Art. 48.....

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019030600002



Parágrafo único. A água de transporte de animais importados e de degelo de matéria-prima e pescado deverá ser despejada diretamente na rede de esgoto com tratamento, em fossas sépticas, em solos que não atinjam o lençol freático e os cursos d'água ou ser previamente submetida a um dos seguintes tratamentos antes de receber outra destinação, observada a legislação ambiental vigente:

.....
IV - outro previamente aprovado pelo MAPA" (NR)
"Art. 49. Em caso de transporte internacional irregular, o MAPA definirá a destinação dos animais aquáticos, seu material de multiplicação, seus subprodutos e matéria-prima ou outros materiais de risco, ficando o importador sujeito às sanções administrativas, civis e penais, sem direito à indenização oficial". (NR)
"Art. 50.....
.....
II - a detecção de quaisquer substâncias farmacológicas ou seus metabólitos não autorizados previamente pelo MAPA." (NR)
"Art. 53. O MAPA credenciará, em ato legal complementar, os estabelecimentos para realização de quarentena para a importação, exportação e trânsito nacional de animais aquáticos.
....." (NR)
"Art. 54. O MAPA, por meio de cooperação, definirá requisitos de avaliação de conformidade do disposto no presente Capítulo, assim como as estratégias de vistoria e credenciamento dos estabelecimentos quarentenários." (NR)
"Art. 72. O estabelecimento quarentenário deverá funcionar sob Responsabilidade Técnica de médico veterinário, com inscrição no respectivo conselho de classe da Unidade Federativa de atuação e registro de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART". (NR)
"Art. 74. No caso de quarentena de importação, o responsável técnico pelo estabelecimento deverá assinar Termo de Compromisso no qual declara que somente utilizará substâncias nos lotes importados que exerçam qualquer atividade terapêutica ou profilática após autorização expressa oficialmente emitida pelo MAPA.
§1º No caso de alteração de responsável técnico, o estabelecimento ficará obrigado a encaminhar nova ART e novo Termo de Compromisso do atual RT ao MAPA no prazo não superior a 15 (quinze) dias após a alteração.
....." (NR)
"Art. 83. O efluente deverá ser despejado diretamente na rede de esgoto com tratamento, em fossas sépticas, em solos que não atinjam o lençol freático e os cursos d'água ou ser previamente submetido a um dos seguintes tratamentos antes de receber outra destinação, observada a legislação ambiental vigente:
.....
IV - outro previamente aprovado pelo MAPA." (NR)
"Art. 84. No caso de realização de obras, paralisação temporária das atividades, férias coletivas, ou ocorrência de situações supervenientes de caso fortuito ou de força maior nos estabelecimentos quarentenários, o MAPA deverá ser imediatamente notificado para realizar a suspensão do credenciamento até que seja possível o retorno das atividades
....." (NR)
"Art. 85. O MAPA disponibilizará e manterá atualizada, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, a lista dos quarentenários credenciados." (NR)
"Art. 89. O MAPA em conjunto com a Rede de Colaboração em Epidemiologia Veterinária - AquaEpi definirá o modelo de vigilância epidemiológica a ser observado nos sistemas de produção de animais aquáticos e implementado pelo SVO e setor produtivo." (NR)
"Art. 91. O OESA deverá encaminhar ao MAPA as informações epidemiológicas para compor o sistema de informações zoossanitárias. Parágrafo único. As informações deverão ser inseridas diretamente em sistema computacional próprio conforme periodicidade e formatos definidos pelo MAPA." (NR)
"Art. 92. A AquaEpi auxiliará a avaliação técnica dos dados epidemiológicos compulsórios obtidos do SVO e de outros procedentes de estudos epidemiológicos com o intuito de gerar informação para auxílio do SVO na gestão de risco e implementação da política pública em sanidade pesqueira e aquícola." (NR)
"Art. 93. A lista de doenças de notificação obrigatória ao SVO será publicada pelo MAPA por meio de ato legal complementar.
....." (NR)
"Art. 100. Será reconhecido como diagnóstico oficial o resultado de kit rápido validado pela Organização Mundial de Saúde Animal ou pela Rede Federal de Laboratórios de Defesa Agropecuária por meio dos Laboratórios de Pesca e Aquicultura (RENAQUA)". (NR)
"Art. 101. A coleta e remessa das amostras laboratoriais para confirmação de doenças são de responsabilidade do SVO ou de médico veterinário a realizar coleta e remessa de amostras oficiais para laboratórios da Rede Federal de Laboratórios de Defesa Agropecuária, por meio dos Laboratórios de Pesca e Aquicultura (RENAQUA) e laboratórios credenciados públicos e privados". (NR)
"Art. 102. Todo diagnóstico oficial será realizado na Rede Federal de Laboratórios de Defesa Agropecuária, por meio dos Laboratórios de Pesca e Aquicultura (RENAQUA) e laboratórios credenciados públicos e privados, conforme metodologia oficialmente estabelecida pelo MAPA.
Parágrafo único. A coleta de amostras oficiais deverá seguir o disposto no "Manual de Coleta e Remessa de Amostras Oficiais para Diagnóstico de Doenças de Animais Aquáticos e em outros Manuais Técnicos Oficiais elaborados ou reconhecidos pelo MAPA". (NR)
"Art. 108. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Instrução Normativa serão dirimidos pelo MAPA no âmbito de suas competências."
Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa MPA nº 4, de 4 de fevereiro de 2015:
I - os §§ 1º ao 5º do art. 34;
II - o art. 106; e
III - o Anexo IV.
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 982, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº 1.058 de 10 de maio de 2017, publicada no DOU no dia 15 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.017142/2018-26 resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa EXPURGO PARANÁ TRATAMENTO TÉRMICO LTDA número BR PR 713, inscrita sob o CNPJ: 30.294.770/0001-55, localizada na Rua Equador 542, - Bairro Jardim Vitória, município de Cambé - PR, com endereço de operação situado na Rua Jacob Betega, nº 500, Parque Industrial Mercedes - TURVO/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de: Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento será provisório por um ano e, não sendo constatada irregularidade neste período, será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR AUGUSTO PIAN

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, No uso das atribuições que lhe confere o Art. 21 do anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, o disposto na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e o que consta do processo nº 21000.013600/2018-45, resolve:

Art. 1º. Revogar a Instrução Normativa nº 12, de 25 de maio de 2009, que autorizou o uso da vacina contra peste suína clássica no Estado do Rio Grande do Norte e;

Art. 2º. Revogar a Instrução Normativa nº 33, de 23 de outubro de 2009, que autorizou o uso da vacina contra a peste suína clássica no Estado do Amapá.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21020.004546/2018-17, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Biox Empresa Zootécnica de Certificação Animal Ltda., CNPJ 06.939.082/0001- 10, para atuar como certificadora junto ao Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21024.000046/2019-49, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Localiza Rastreabilidade e Certificação Animal Eireli - EPP, CNPJ 07.217.893/0001-70, para atuar como certificadora junto ao Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 21, inciso III, alínea b do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 08 de novembro de 1988; e o que consta do Processo nº 21000.011057/2019-22, resolve:

Art. 1º Suspender, até dia 31 de dezembro de 2019, a vigência do artigo 2º da Portaria nº 410, de 20 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

DECISÃO Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, §1º, do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e com fundamento nas disposições do art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 7.291/1984, decide:

Havendo o JOCKEY CLUBE DE LAGES, inscrito no CNPJ sob o nº 82.796.012/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, 104, Bairro Coral, CEP-88.509-517, Telefones (49) 3222-0200 e 99983-1806, Lages - SC, satisfeito todas as formalidades da Lei nº 7.291, de 17/12/1984, regulamentada pelo Decreto nº 96.993, de 17/10/1988, conforme processos nºs 21000.035938/2018-58 e 21050.004976/2016-10, concedo a presente Carta Patente Provisória, pelo período de 180 dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, autorizando-o a organizar e promover corridas de cavalos, com exploração de apostas.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira, no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TECNICA

A palma é a cactácea forrageira mais cultivada no mundo, sendo bastante encontrada em regiões com baixa disponibilidade hídrica ou alta variabilidade do regime pluviométrico, onde a produção de outras plantas forrageiras é limitada.

É uma cultura muito indicada para alimentação animal, é um alimento fonte de carboidratos, minerais, vitaminas, possui elevada digestibilidade, além de ter bastante aceitabilidade pelos rebanhos.

Por apresentar alta capacidade de reserva de água, a palma forrageira também pode ser usada na dessedentação dos animais durante a estiagem.

Quando bem manejada, a cultura pode ser conduzida por vários anos com colheitas sucessivas em intervalos de tempo de até 24 meses ou a depender da demanda de fornecimento de alimentos para os animais, o que pode antecipar o corte da cultura.

Há relatos de que o cultivo em sequeiro da palma forrageira pode ocorrer em locais com térmicas anuais entre 16,1 e 25,4°C. Os melhores cultivos ocorrem em locais com precipitação pluviométrica entre 368,4 a 812,4 mm ano⁻¹, todavia podem ser incentivados em áreas que atingem até 1089,9 mm ano⁻¹.

No Brasil, as suas áreas de cultivo se concentram no Agreste e Sertão Nordestino, que possuem a magnitude e a sazonalidade das condições meteorológicas bem distintas entre si.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da palma forrageira no Estado de Alagoas, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da palma forrageira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e Fases fenológicas:

Para a simulação do balanço hídrico da cultura foram considerados ciclos de 24 meses, os quais foram divididos em quatro fases: Fase I - Fixação, Fase II - Estabelecimento, Fase III - Aporte Hídrico e Fase IV - Final.

II. A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 28 mm, 44 mm e 60 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,42 na Fase II - Estabelecimento da cultura com emissão inicial de cladódios de ordens inferiores (primários) ou na Fase III - Emissão significativa e formação dos cladódios primários.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da palma forrageira no Estado de Alagoas, as cultivares de palma forrageira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	9	5 a 8 + 10	3 a 4 + 11	6 a 11	3 a 5	1 a 2	4 a 11	1 a 3	36
Anadia	6 a 10	4 a 5	3	5 a 10	4	1 a 3	5 a 10	3 a 4	1 a 2
Arapiraca	6 a 11	5	4	5 a 11	4	3	5 a 11	4	2 a 3
Batalha	7 a 11	6	4 a 5	7 a 11	5 a 6	3 a 4	6 a 11	4 a 5	3
Belém	6 a 11	5	4	5 a 11	4	1 a 3	5 a 11	4	1 a 3
Belo Monte	7 a 11	6	4 a 5	7 a 11	5 a 6	3 a 4	6 a 11	4 a 5	3
Cacimbinhas	7 a 11	5 a 6	4	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	4	3
Campo Grande	6 a 10	5	4	5 a 10	4	3	5 a 10	4	2 a 3
Canapi	7 a 11	5 a 6	3 a 4	5 a 11	3 a 4	1 a 2	4 a 11	3	1 a 2
Carneiros	8 a 12	6 a 7	4 a 5	7 a 12	4 a 6	3	5 a 12	4	2 a 3
Chã Preta	5 a 10	4	3	5 a 10	3 a 4	36 a 2	4 a 10	1 a 3	36
Coité Do Nóia	6 a 11	5	4	5 a 11	4	3	5 a 11	4	1 a 3
Craíbas	7 a 11	5 a 6	4	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	4	3
Delmiro Gouveia	9 a 10	6 a 8	3 a 5 + 11	6 a 10	3 a 5 + 11	1 a 2	4 a 11	1 a 3	35 a 36
Dois Riachos	7 a 11	5 a 6	4	7 a 11	4 a 6	3	5 a 11	4	3
Estrela De Alagoas	7 a 11	5 a 6	4	5 a 11	4	3	5 a 11	4	2 a 3
Feira Grande	6 a 11	5	4	5 a 11	4	3	5 a 11	4	2 a 3
Girau Do Ponciano	7 a 11	5 a 6	4	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	4	3
Igaci	7 a 11	5 a 6	4	5 a 11	4	3	5 a 11	4	2 a 3
Igreja Nova	6 a 8	4 a 5	3	5 a 8	4	1 a 3	5 a 8	4	1 a 3 + 29
Inhapi	9 a 11	6 a 8	4 a 5	7 a 11	3 a 6	2	4 a 11	3	1 a 2
Jacaré Dos Homens	7 a 11	6	5	7 a 11	5 a 6	3 a 4	6 a 11	4 a 5	3
Jaramataia	7 a 11	6	4 a 5	7 a 11	5 a 6	3 a 4	6 a 11	4 a 5	3
Junqueiro	6 a 10	4 a 5	3	5 a 10	4	1 a 3	5 a 10	4	1 a 3 + 29
Lagoa Da Canoa	7 a 11	5 a 6	4	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	4	3
Limoeiro De Anadia	6 a 10	5	3 a 4	5 a 10	4	1 a 3	5 a 10	4	1 a 3
Major Isidoro	7 a 11	5 a 6	4	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	4	3
Mar Vermelho	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	4	1 a 3	5 a 11	3 a 4	1 a 2
Maravilha	7 a 11	6 + 12	4 a 5	7 a 12	3 a 6		4 a 12	3	1 a 2
Maribondo	6 a 10	4 a 5	3	5 a 10	4	1 a 3	5 a 10	3 a 4	36 a 2
Mata Grande	9	4 a 8 + 10	3 + 11	4 a 11	3	1 a 2 + 12	4 a 11	1 a 3 + 12	36
Minador Do Negrão	7 a 11	5 a 6	4	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	4	2 a 3
Monteirópolis	8 a 12	6 a 7	4 a 5	7 a 12	5 a 6	3 a 4	6 a 12	4 a 5	3

Olho D'Água Das Flores	7 a 12	6	4 a 5	7 a 12	5 a 6	3 a 4	6 a 12	4 a 5	3
Olho D'Água Do Casado	9 a 11	7 a 8	4 a 6	7 a 11	3 a 6		4 a 11	3	1 a 2
Olho D'Água Grande	6 a 9	5	4	5 a 9	4	3	5 a 9	4	2 a 3
Oliveira	7 a 11	6	4 a 5	7 a 11	5 a 6	3 a 4	6 a 11	4 a 5	3
Ouro Branco	7 a 11	5 a 6 + 12	3 a 4	6 a 12	3 a 5	2	4 a 12	3	1 a 2
Palestina	7 a 11	6	5	7 a 11	5 a 6	3 a 4	6 a 11	4 a 5	3
Palmeira Dos Índios	6 a 11	5	4	5 a 11	4	3	5 a 11	4	1 a 3
Pão De Açúcar	8 a 11	6 a 7	4 a 5	7 a 11	4 a 6	3	6 a 11	4 a 5	2 a 3
Pariconha		4 a 10	3 + 11	4 a 9	3 + 10 a 11	1 a 2	3 a 11	1 a 2	36
Paulo Jacinto	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	3 a 4	1 a 2	5 a 11	3 a 4	36 a 2
Penedo	6 a 7	4 a 5	3	5 a 7	4	1 a 3	5 a 7	4	1 a 3 + 29
Pindoba	5 a 10	4	3	5 a 10	3 a 4	1 a 2	5 a 10	3 a 4	36 a 2
Piranhas	9 a 11	7 a 8	4 a 6	7 a 11	3 a 6		5 a 11	3 a 4	1 a 2
Poço Das Trincheiras	7 a 12	6	4 a 5	7 a 12	4 a 6	3	5 a 12	3 a 4	2
Porto Real Do Colégio	6 a 9	5	3 a 4	5 a 9	4	3	5 a 9	4	1 a 3 + 29
Quebrangulo	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	3 a 4	1 a 2	5 a 11	3 a 4	36 a 2
Santana Do Ipanema	7 a 12	6	4 a 5	7 a 12	4 a 6	3	5 a 12	4	2 a 3
Santana Do Mundaú	5 a 9	4	1 a 3	5 a 9	2 a 4	36 a 1	4 a 9	1 a 3	36
São Brás	6 a 8	5	4	5 a 8	4	3	5 a 8	4	2 a 3
São José Da Laje	5 a 8	4	1 a 3	4 a 8	1 a 3	36	4 a 8	1 a 3	35 a 36
São José Da Tapera	8 a 12	7	4 a 6	7 a 12	4 a 6	3	5 a 12	3 a 4	2
São Sebastião	6 a 10	5	3 a 4	5 a 10	4	1 a 3	5 a 10	4	1 a 3 + 29
Senador Rui Palmeira	8 a 11	6 a 7 + 12	4 a 5	7 a 12	3 a 6		4 a 12	3	1 a 2
Tanque D'Arca	6 a 11	5	3 a 4	5 a 11	4	1 a 3	5 a 11	3 a 4	1 a 2
Taquarana	6 a 11	5	3 a 4	5 a 11	4	1 a 3	5 a 11	4	1 a 3
Teotônio Vilela	6 a 8	4 a 5	3	5 a 8	4	1 a 3	5 a 8	4	1 a 3 + 29
Traipu	7 a 11	5 a 6	4	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	4	3
Viçosa	5 a 10	4	3	5 a 10	3 a 4	36 a 2	4 a 10	3	36 a 2

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira, no Estado da Bahia, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TECNICA

A palma é a cactácea forrageira mais cultivada no mundo, sendo bastante encontrada em regiões com baixa disponibilidade hídrica ou alta variabilidade do regime pluviométrico, onde a produção de outras plantas forrageiras é limitada. É uma cultura muito indicada para alimentação animal, é um alimento fonte de carboidratos, minerais, vitaminas, possui elevada digestibilidade, além de ter bastante aceitabilidade pelos rebanhos. Por apresentar alta capacidade de reserva de água, a palma forrageira também pode ser usada na dessedentação dos animais durante a estiagem. Quando bem manejada, a cultura pode ser conduzida por vários anos com colheitas sucessivas em intervalos de tempo de até 24 meses ou a depender da demanda de fornecimento de alimentos para os animais, o que pode antecipar o corte da cultura. Há relatos de que o cultivo em sequeiro da palma forrageira pode ocorrer em locais com térmicas anuais entre 16,1 e 25,4°C. Os melhores cultivos ocorrem em locais com precipitação pluviométrica entre 368,4 a 812,4 mm ano⁻¹, todavia podem ser incentivados em áreas que atingem até 1089,9 mm ano⁻¹. No Brasil, as suas áreas de cultivo se concentram no Agreste e Sertão Nordestino, que possuem a magnitude e a sazonalidade das condições meteorológicas bem distintas entre si.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da palma forrageira no Estado da Bahia, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%. Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país. Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da palma forrageira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis: I. Ciclo e Fases fenológicas: Para a simulação do balanço hídrico da cultura foram considerados ciclos de 24 meses, os quais foram divididos em quatro fases: Fase I - Fixação, Fase II - Estabelecimento, Fase III - Aporte Hídrico e Fase IV - Final. II. A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 28 mm, 44 mm e 60 mm de água, respectivamente. III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): ISNA ³ 0,42 na Fase II - Estabelecimento da cultura com emissão inicial de cladódios de ordens inferiores (primários) ou na Fase III - Emissão significativa e formação dos cladódios primários.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da palma forrageira no Estado da Bahia, as cultivares de palma forrageira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra	29 a 33	28 + 34 a 35	27 + 36 a 2	28 a 1	2 a 4	27	28 a 3	4 a 5	6 + 27
Abaré		1 a 2	35 a 36 + 3	35 a 2	34 + 3 a 4	33 + 5	34 a 4	33 + 5	32 + 6 a 7
Acajutiba	5 a 8	3 a 4	1 a 2 + 28	3 a 8	1 a 2 + 29	30 a 36 + 21 a 28	2 a 8 + 22	36 a 1 + 21 + 23 a 31	32 a 35
Adustina	7 a 10	5 a 6	3 a 4	6 a 10	4 a 5	1 a 3	6 a 10	3 a 5	1 a 2 + 18
Água Fria	6 a 15	3 a 5 + 16 a 18	1 a 2 + 19 + 28 a 29	3 a 18	1 a 2 + 19 a 22 + 29 + 33	34 a 36 + 23 a 28 + 30 a 32	1 a 18 + 22	23 a 36 + 19 a 21	
Aiquara	28 a 21	22 a 27		1 a 36			1 a 36		
Alagoinhas	5 a 11 + 15 a 18	3 a 4 + 19	1 a 2 + 20 a 29	1 a 11 + 15 a 20	21 a 36		15 a 29 + 36 a 11	30 a 35	
Alcobaça	4 a 6 + 13 a 28			4 a 6 + 13 a 28			4 a 6 + 13 a 28		
Almadina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amargosa	2 a 17 + 29	30 a 1 + 18 a 21 + 28	22 a 27	28 a 21	26 a 27	22 a 25	26 a 21	22 a 25	
América Dourada	30	29 + 31 a 2	28 + 3 a 4	29 a 2	28 + 3 a 5	6	29 a 5	28 + 6 a 7	8
Anagé	28 a 34	27 + 35 a 4	26 + 5 a 6	27 a 5	6 a 7	26	27 a 7	8	9 + 26
Andaraí	29 a 33	28 + 34 a 5	6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27	29 a 7	28 + 8	27 + 9 a 10
Andorinha		3 a 7	2 + 8 a 9	2 a 7	33 a 1 + 8 a 9	30 a 32 + 10	34 a 8	32 a 33 + 9 a 10	30 a 31 + 11
Angical	27 a 35	36	26	27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2	3
Anguera	6 a 10	3 a 5	1 a 2 + 18 a 22 + 28 a 30	1 a 10 + 18 a 19	28 a 36 + 20 a 23	24 a 27	18 a 19 + 33 a 10	20 a 32	
Antas	8 a 11	6 a 7	4 a 5	6 a 11	4 a 5	3	6 a 11	3 a 5	1 a 2
Antônio Cardoso	5 a 10	2 a 4 + 18 + 22	23 a 1 + 19 a 21	1 a 10 + 18 a 19 + 23 + 29	30 a 36 + 20 a 22 + 24 a 28		18 a 24 + 29 a 10	25 a 28	
Antônio Gonçalves		3 a 7	30 a 2 + 8	33 a 7	30 a 32 + 8	29 + 9	33 a 8	30 a 32 + 9 a 10	29
Aporá	5 a 11 + 18	3 a 4	1 a 2 + 19 a 20 + 28	3 a 11 + 18 a 19	1 a 2 + 20 + 26 a 29	30 a 36 + 21 a 25	2 a 11 + 18 a 22 + 28	29 a 1 + 23 a 27	
Apuarema	28 a 22	23 a 27		1 a 36			1 a 36		
Aracatu	28 a 31	27 + 32 a 35	26 + 36 a 3	28 a 2	27 + 3 a 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Araci	9 a 11	6 a 8 + 12	3 a 5	6 a 12	3 a 5 + 18 + 33	34 a 2 + 13 a 17 + 22 + 29 a 32	4 a 13	29 a 3 + 14 a 18	28 + 19 a 22
Aramari	5 a 11 + 15 a 18	3 a 4 + 19	1 a 2 + 20 a 30	1 a 11 + 15 a 20	21 a 36		15 a 29 + 36 a 11	30 a 35	
Aurelino Leal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baianópolis	27 a 35	36		27 a 36	1	2	27 a 1	2	3
Baixa Grande	9	3 a 8 + 10	2 + 11 + 29 a 34	3 a 9 + 33 a 35	36 a 2 + 10 + 29 a 32	11 a 12 + 28	31 a 10	29 a 30 + 11 a 12	28 + 13 a 20
Banzaê	9 a 11	7 a 8 + 12	3 a 6	6 a 12	3 a 5	1 a 2 + 13 a 15	6 a 12	2 a 5 + 13 a 15	31 a 1
Barra	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	27 + 2	3

Barra Da Estiva	29 a 32	28 + 33 a 35 + 3	27 + 36 a 2 + 4 a 5	28 a 4	27 + 5 a 6	7	28 a 6	27 + 7 a 8	9
Barra Do Choça	3 a 6 + 28 a 34	35 a 2 + 7 + 26 a 27	8 a 9 + 16 a 17	27 a 7	26 + 8 a 9 + 16 a 17	25 + 10 a 15 + 18	16 + 27 a 9	10 a 15 + 26	17 + 25
Barra Do Mendes	29 a 32	28 + 33 a 36	27 + 1 a 2	29 a 1	28 + 2 a 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27
Barra Do Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreiras	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26 + 2		27 a 2	26 + 3	
Barro Alto	29 a 32	28 + 33 a 1	2 a 3	29 a 1	28 + 2 a 4	27 + 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6
Barrocas	7 a 12	6 + 13	3 a 5	6 a 13	1 a 5 + 14 a 18 + 33	34 a 36 + 19 a 22 + 29 a 32	3 a 15	29 a 2 + 16 a 19	28 + 20 a 22
Belo Campo	28 a 34	27 + 35 a 2	26 + 3	27 a 2	26 + 3 a 4	5	27 a 5	6	7 + 26
Biritinga	7 a 13	4 a 6 + 14 a 15	3 + 16 a 18	5 a 18	1 a 4 + 19	28 a 36 + 20 a 23	2 a 18	28 a 1 + 19 a 24	25 a 27
Boa Nova	16 a 18 + 28 a 10	11 a 15 + 19 + 26 a 27	20 + 25	27 a 18	26 + 19 a 20	21 a 25	26 a 18	19 a 20	21 a 25
Boa Vista Do Tupim		3 a 9 + 28 a 34	35 a 2	29 a 9	28 + 10	27 + 11 + 18 a 19	29 a 9	28 + 10 a 11 + 18	27 + 12 + 19
Bom Jesus Da Lapa	28 a 33	27 + 34 a 35	36	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2	27 a 1	2	3 + 26
Bom Jesus Da Serra	3 a 6 + 28 a 34	35 a 2 + 7 + 27	8 + 16 a 17 + 26	27 a 7	26 + 8 a 9 + 17	10 a 11 + 16	27 a 9	26 + 10 a 11 + 16 a 17	12 a 15
Boninal	29 a 34	28 + 35 a 2	27 + 3	28 a 1	2 a 4	5 + 27	28 a 3	4 a 5	6 a 7 + 27
Bonito	30	29 + 31 a 5	28 + 6	29 a 4	28 + 5 a 7	8	29 a 7	28 + 8	9 a 10
Boquira	28 a 34	27 + 35 a 36	1	28 a 1	27 + 2	3	28 a 2	27 + 3	4
Botuporã	28 a 33	27 + 34 a 35	36 a 1	28 a 36	27 + 1 a 2		28 a 2	27 + 3	4
Brejões	3 a 11 + 29	30 a 2 + 12 a 13 + 17 a 19 + 28	14 a 16 + 20 a 21 + 26 a 27	28 a 19	26 a 27 + 20 a 21	25	27 a 19	26 + 20 a 21	22 a 25
Brejolândia	28 a 34	27 + 35	36	27 a 36	1	2 + 26	27 a 1	2	3 + 26
Brotas De Macaúbas	29 a 33	28 + 34 a 36	27 + 1 a 2	28 a 1	2	3 + 27	28 a 3	4	5 + 27
Brumado	28 a 31	27 + 32 a 35	36 a 2	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4 a 5	26 + 6
Buritirama	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	27 + 2	3
Caatiba	16 a 18 + 27 a 9	10 a 15 + 19 + 26	20 + 25	26 a 18	19	20 a 25	26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Cabaceiras Do Paraguaçu	4 a 8	1 a 3 + 18 a 23 + 28 a 30	31 a 36 + 24 a 27	18 a 23 + 29 + 33 a 8	24 a 28 + 30 a 32		18 a 8		
Caculé	28 a 32	27 + 33 a 34	35 a 36	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2	28 a 2	27 + 3	26
Caém	9	3 a 8 + 10	29 a 2 + 11	33 a 10	29 a 32 + 11	12	31 a 11	29 a 30	28 + 12 a 15 + 20 a 21
Caetanós	28 a 34	27 + 35 + 3 a 4	26 + 36 a 2 + 5 a 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Caetité	28 a 32	27 + 33 a 35	36	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 2	27 + 3	26 + 4
Cafarnaum	30	29 + 31 a 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	7	29 a 6	28 + 7 a 8	
Caldeirão Grande		3 a 10	2 + 11 + 30 a 34	2 a 10 + 33 a 34	35 a 1 + 11 + 29 a 32	12	33 a 11	29 a 32	12 + 20 a 21
Camacan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre De Lourdes	29 a 35	28 + 36	1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Campo Formoso		2 a 3 + 33 a 34	35 a 1 + 4 a 6 + 30 a 32	32 a 3	30 a 31 + 4 a 6	29 + 7	32 a 6	30 a 31 + 7 a 8	29 + 9
Canápolis	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	1	26	27 a 1	2	26
Canarana	29 a 30	31 a 2	3 + 28	29 a 1	28 + 2 a 4	5	29 a 3	28 + 4 a 6	7
Candeal	7 a 11	4 a 6	3 + 15 + 29 a 30	3 a 11	33 a 2 + 15 a 18 + 29	30 a 32 + 19 a 23 + 28	15 a 18 + 36 a 11	19 a 20 + 28 a 35	21 a 27
Candiba	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1 a 2	26
Cândido Sales	27 a 35	36 a 2	3 + 26	27 a 3	26 + 4	5	27 a 5	26 + 6	7
Cansanção	9	3 a 8 + 10 a 11	12	5 a 11	2 a 4 + 12 + 33 a 34	35 a 1 + 29 a 32	2 a 11	33 a 1 + 12 a 13	29 a 32
Canudos		3 a 10	11	5 a 10	2 a 4 + 11	34 a 1 + 12	2 a 11	35 a 1 + 12 a 13	33 a 34
Capela Do Alto Alegre	9	5 a 8 + 10 a 11	3 a 4 + 12 + 29 a 30	3 a 11	29 a 2 + 12	13	34 a 11	29 a 33 + 12 a 13	28 + 14 a 21
Capim Grosso	9	3 a 8 + 10 a 11	30	3 a 10	29 a 2 + 11 a 12	13	33 a 11	29 a 32 + 12 a 13	18 a 21
Caraíbas	28 a 32	27 + 33 a 35	26 + 36 a 3	28 a 2	27 + 3 a 4	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26
Caravelas	1 a 31			1 a 31			1 a 31		
Carinhanha	27 a 33	34	35 + 26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Casa Nova		32 a 36	30 a 31 + 1	32 a 1	30 a 31 + 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29 + 4
Castro Alves	3 a 8 + 17	35 a 2 + 18 a 22 + 28 a 30	31 a 34 + 23 a 27	17 a 23 + 28 a 8	24 a 27		17 a 8		



Catolândia	27 a 35	36		27 a 36	1	2	27 a 1	2	3
Caturama	28 a 33	34 a 35	36 a 1 + 27	28 a 36	27 + 1 a 2	3	28 a 2	27 + 3	4 a 5
Central	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 1	29 a 35	28 + 36 a 2	3	29 a 2	28 + 3	4 a 5
Chorrochó		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 4	35 a 36 + 5 a 7	33 a 34 + 8	36 a 6	34 a 35 + 7 a 8	33 + 9
Cícero Dantas	8 a 12	6 a 7	4 a 5	6 a 12	3 a 5 + 13 a 15	1 a 2	6 a 15	3 a 5	34 a 2
Cipó	7 a 12	6 + 13 a 15	3 a 5	6 a 15	3 a 5 + 16 a 18	1 a 2 + 29 a 33	6 a 18	1 a 5	19 a 36
Coaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocos	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26 + 2		27 a 2	26 + 3	
Conceição Da Feira	3 a 8	1 a 2 + 21 a 23 + 28 a 29	30 a 36 + 24 a 27	21 a 29 + 36 a 8	30 a 35		21 a 8		
Conceição Do Almeida	3 a 7 + 18 + 22	35 a 2 + 19 a 21 + 23 a 24 + 28 a 30	31 a 34 + 25 a 27	18 a 7			18 a 7		

Conceição Do Coité	9 a 11	6 a 8 + 12	3 a 5 + 13 + 30	6 a 12	33 a 5 + 13 + 18 + 29	30 a 32 + 14 a 17 + 19 a 21 + 28	3 a 13	29 a 2 + 14 a 19	28 + 20 a 21
Conceição Do Jacuípe	5 a 10 + 18	1 a 4 + 19 a 22	23 a 30	1 a 10 + 18 a 20 + 26	27 a 36 + 21 a 25		18 a 10		
Condeúba	27 a 32	33 a 35	36 + 26	27 a 36	1 a 2	26	27 a 2	3	4 + 26
Contendas Do Sincorá	28 a 30	31 a 34 + 3	35 a 2 + 4 a 5 + 27	28 a 4	27 + 5	6 a 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Coração De Maria	5 a 11	3 a 4 + 18 a 19	1 a 2 + 20 a 30	1 a 11 + 18 a 20	21 a 36		18 a 28 + 33 a 11	29 a 32	
Cordeiros	27 a 33	34 a 35	36 a 1 + 26	27 a 36	1 a 2	3 + 26	27 a 2	3	4 + 26
Coribe	27 a 34	35	36	27 a 35	36	1	27 a 36	1 a 2	
Coronel João Sá	8 a 10	6 a 7	4 a 5	6 a 10	5	3 a 4	6 a 10	3 a 5	1 a 2
Correntina	27 a 1	26	2	26 a 2		3 + 25	26 a 2	3	25
Cotegipe	28 a 35	27 + 36		27 a 36	1	2 + 26	27 a 1	2	3 + 26
Cravolândia	2 a 20 + 28 a 30	31 a 1 + 21 + 27	22 a 26	27 a 20	26 + 21	22 a 25	27 a 20	21 a 26	
Crisópolis	5 a 10	3 a 4 + 18	1 a 2 + 19	3 a 10 + 18	1 a 2 + 19	20 a 36	3 a 10 + 18 a 22	36 a 2 + 23 a 31	32 a 35
Cristópolis	28 a 35	27 + 36		27 a 36	1	2	27 a 1	2	
Cruz Das Almas	3 a 8	1 a 2 + 21 a 24 + 28 a 29	30 a 36 + 25 a 27	21 a 23 + 29 + 33 a 8	24 a 28 + 30 a 32		21 a 8		
Curaçá		1 a 3	35 a 36 + 4 a 5	35 a 2	33 a 34 + 3 a 5	32 + 6	34 a 5	33 + 6 a 7	32 + 8
Dário Meira	27 a 20	21 a 26		1 a 36			1 a 36		
Dom Basílio	28 a 32	27 + 33 a 35	36 a 2	28 a 1	27 + 2 a 3	4	28 a 3	27 + 4 a 5	
Elísio Medrado	3 a 17	28 a 2 + 18 a 21	22 a 27	28 a 21	26 a 27	22 a 25	26 a 21	22 a 25	
Encruzilhada	27 a 4	26 + 5	6	27 a 6	26 + 7 + 16	25 + 8 + 15	27 a 8	26 + 9 + 16	25 + 10 a 15
Érico Cardoso	28 a 33	34 a 35	36 a 2 + 27	28 a 1	27 + 2	3 a 4	28 a 3	27 + 4	5
Euclides Da Cunha	9 a 11	7 a 8	3 a 6 + 12	6 a 11	3 a 5 + 12	33 a 2 + 13	6 a 13	1 a 5	31 a 36 + 14 a 15
Eunápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fátima	8 a 10	6 a 7	3 a 5	6 a 10	4 a 5	1 a 3	6 a 10	3 a 5	1 a 2 + 18
Feira Da Mata	27 a 33	34	35	27 a 35	36	1	27 a 36	1	2
Feira De Santana	5 a 10	3 a 4 + 18	1 a 2 + 19 a 24 + 28 a 30	1 a 10 + 18 a 19	28 a 36 + 20 a 24	25 a 27	18 a 24 + 31 a 10	25 a 30	
Filadélfia		3 a 9	2 + 10 + 30 + 34	2 a 8	31 a 1 + 9 a 10	29 a 30 + 11	33 a 9	30 a 32 + 10 a 11	29
Firmino Alves	25 a 20	21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Floresta Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Do Rio Preto	27 a 36	26 + 1		27 a 2	26		27 a 3	26	
Gavião	9 a 10	5 a 8 + 11	3 a 4 + 12 + 30	5 a 11	30 a 4 + 12	29 + 13	34 a 12	29 a 33 + 13	14 + 18 a 21
Gentio Do Ouro	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36 a 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	27
Glória		3 a 8	2 + 9	3 a 8	1 a 2 + 9	35 a 36 + 10	2 a 9	36 a 1 + 10	34 a 35 + 11
Gongogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Mangabeira	3 a 8	1 a 2 + 21 a 23 + 28 a 29	30 a 36 + 24 a 27	21 a 23 + 29 + 34 a 8	24 a 28 + 30 a 33		21 a 8		
Guajeru	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35 a 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 5
Guanambi	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	27 a 35	36 a 1	2 + 26	27 a 1	2	3 + 26
Guaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Heliópolis	8 a 11	6 a 7	3 a 5	6 a 11	3 a 5	1 a 2	6 a 11	3 a 5	35 a 2 + 18
Iaçu	6 a 11	28 a 5	27 + 12 + 17 a 20	18 a 19 + 29 a 12	17 + 20 + 27 a 28 + 13	14 a 16 + 21 + 26	18 a 19 + 28 a 13	14 a 17 + 20 + 27	21 + 26
Ibiassucê	28 a 32	27 + 33 a 34	35 a 36	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 2	27 + 3	26 + 4
Ibicaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicoara	29 a 32	28 + 33 a 2	27 + 3 a 4	28 a 3	4 a 5	6 + 27	28 a 5	6	7 a 8 + 27
Ibicuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibipeba	29 a 32	28 + 33 a 35	36 a 1	29 a 35	28 + 36 a 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4 a 5
Ibipitanga	29 a 34	28 + 35 a 36	27 + 1 a 2	28 a 1	27 + 2	3 a 4	28 a 3	27 + 4	5

Ibiquera		3 a 7 + 29 a 35	36 a 2 + 8 a 9 + 28	29 a 8	28 + 9	10 + 18 a 19	29 a 8	28 + 9 a 10	11 + 18
Ibirapuã	1 a 31	36		36 a 31			36 a 31		
Ibirataia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibitiara	29 a 34	28 + 35 a 36	27 + 1 a 2	28 a 1	27 + 2 a 3	4	28 a 3	27 + 4 a 5	
Ibititá	29 a 32	33 a 35	36 a 2 + 28	29 a 35	28 + 36 a 3	4	29 a 3	28 + 4 a 5	6
Ibotirama	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	27 + 2	3
Ichu	7 a 11	5 a 6	3 a 4 + 15 + 29	5 a 11	33 a 4 + 15 a 18	29 a 32 + 19 a 22	2 a 11 + 15 a 18	29 a 1 + 19 a 20	28 + 21 a 24
Igaporã	28 a 33	27 + 34 a 35	36	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 2	27 + 3	26
Iguaí	27 a 19	25 a 26 + 20 a 21	22 a 24	26 a 21	22 a 25		26 a 21	22 a 25	
Inhambupe	5 a 11 + 15 a 18	3 a 4 + 19	1 a 2 + 20 a 22 + 28 a 29	3 a 11 + 15 a 19	1 a 2 + 20 a 29	30 a 36	1 a 11 + 15 a 22 + 26 a 28	29 a 36 + 23 a 25	
Ipecaetá	6 a 10	3 a 5 + 18 + 29	1 a 2 + 15 a 17 + 19 a 22 + 30 a 33	18 a 19 + 29 + 33 a 10	15 a 17 + 20 a 21 + 28 a 32	22 a 27	15 a 21 + 29 a 10	22 + 26 a 28	23 a 25
Ipiaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipirá	7 a 11	3 a 6 + 12 + 29 a 30	31 a 2 + 13 + 18 + 28	18 + 32 a 12	17 + 19 a 20 + 28 a 31 + 13	14 a 16 + 21	18 + 29 a 13	14 a 17 + 19 a 21 + 28	27
Ipupiara	29 a 33	28 + 34 a 35	27 + 36 a 1	28 a 36	1 a 2	27	28 a 2	3	4 + 27
Irajuba	3 a 11 + 29	30 a 2 + 17 a 19 + 28	12 + 20 + 26 a 27	18 a 19 + 28 a 12	13 a 17 + 27	20 + 26	18 + 28 a 13	14 a 17 + 19 a 20 + 26 a 27	21
Iramaia	29 a 30	28 + 31 a 34 + 3 a 5	27 + 35 a 2 + 6	28 a 5	6 a 7	8 + 27	28 a 7	27 + 8	9
Iraquara	29 a 32	28 + 33 a 3	4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Irará	5 a 11 + 15	3 a 4 + 16 a 18	1 a 2 + 19 a 30	1 a 11 + 15 a 19	20 a 36		15 a 28 + 36 a 11	29 a 35	
Irecê	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36 a 2	29 a 1	28 + 2 a 3	4	29 a 3	28 + 4 a 5	6
Itabela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Itaberaba	7 a 9	3 a 6 + 10 a 11 + 29 a 33	34 a 2 + 19 + 28	29 a 11	28 + 12 + 18 a 19	27 + 13 + 17 + 20	18 + 29 a 11	19 + 28 + 12 a 13	20 + 27 + 14 a 17
Itaeté	29 a 30	28 + 31 a 35 + 3 a 5	36 a 2 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Itagi	28 a 19	26 a 27 + 20 a 21	22 a 25	27 a 19	20 a 26		26 a 20	21 a 25	
Itagibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itagimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaçu Da Bahia	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 1	29 a 35	28 + 36 a 2		29 a 2	28 + 3	4
Itaju Do Colônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamaraju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamari	28 a 23	24 a 27		1 a 36			1 a 36		
Itambé	16 a 17 + 27 a 8	15 + 18 + 26 + 9 a 10	11 a 14 + 19 + 25	16 a 17 + 26 a 10	11 a 15 + 18	19 a 25	26 a 17	25 + 18	19 a 24
Itanhém	26 a 19	20 a 25		1 a 36			1 a 36		
Itapé	36 a 31			36 a 31			36 a 31		
Itapebi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetinga	25 a 20	21 a 24		26 a 22	23 a 25		1 a 36		
Itapicuru	6 a 11 + 15	4 a 5	2 a 3 + 16 a 18	5 a 11 + 15	3 a 4 + 16 a 18	36 a 2 + 19 + 28 a 29	4 a 11 + 15 a 18	1 a 3 + 19 a 22 + 28 a 29	30 a 36 + 23 a 27
Itapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquara	2 a 18 + 28 a 30	31 a 1 + 19 a 20 + 27	21 + 26	28 a 19	26 a 27 + 20 a 21	22 a 25	27 a 19	26 + 20 a 21	22 a 25
Itarantim	26 a 19	24 a 25 + 20	21 a 23	25 a 21	22 a 24		25 a 21	22 a 24	
Itatim	6 a 12	1 a 5 + 13 + 17 a 20 + 28 a 33	34 a 36 + 21 + 26 a 27	17 a 20 + 28 a 13	14 a 16 + 21 + 26 a 27		28 a 19	26 a 27 + 20 a 21	22 a 25
Itiruçu	3 a 9 + 28 a 31	32 a 2 + 10 a 11 + 17 a 18	16 + 19 + 26 a 27	18 + 28 a 11	12 a 17 + 19 + 27	20 + 26	18 + 28 a 11	12 a 17 + 19 + 27	20 + 26
Itiúba		3 a 10	2 + 11	3 a 10	33 a 2 + 11	29 a 32 + 12	34 a 11	31 a 33	29 a 30 + 12 a 13
Itororó	26 a 20	21 a 25		26 a 22	23 a 25		26 a 21	22 a 25	
Ituaçu	28 a 31	32 a 35	36 a 3 + 27	28 a 2	27 + 3 a 4	5	28 a 5	27 + 6	7
Iuiú	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Jaborandi	27 a 36	26 + 1	2	26 a 2		3 + 25	26 a 2	3	25
Jacaraci	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35 a 36	27 a 35	36 a 1	2 + 26	27 a 2	3	26
Jacobina	9	2 a 8 + 10 + 30	31 a 1 + 11 + 29	31 a 10	29 a 30 + 11		31 a 10	29 a 30 + 11	28 + 15 + 20 a 21
Jaguaquara	2 a 19 + 28 a 31	32 a 1 + 20 a 21 + 27	22 a 26	27 a 20	26 + 21	22 a 25	27 a 20	21 a 26	
Jaguarari		3 a 5	34 a 2 + 6	1 a 5	33 a 36 + 6 a 7	30 a 32 + 8	34 a 7	32 a 33 + 8	30 a 31 + 9
Jequié	2 a 18 + 28 a 31	32 a 1 + 19 a 20 + 27	21 + 25 a 26	27 a 19	26 + 20 a 21	22 a 25	27 a 19	26 + 20 a 21	22 a 25
Jeremoabo	9 a 10	5 a 8 + 11	3 a 4	6 a 11	3 a 5	36 a 2 + 12	3 a 11	1 a 2 + 12	34 a 36 + 13
Jiquiriçá	1 a 21 + 28 a 29	30 a 36 + 22 a 27		1 a 36			1 a 36		
Jitaúna	28 a 21	22 a 27		1 a 36			1 a 36		
João Dourado		29 a 35	28 + 36 a 3	29 a 2	28 + 3 a 4	5	29 a 5	28 + 6	7
Juazeiro			33 a 3	33 a 2	32 + 3 a 4	30 a 31 + 5	33 a 4	32 + 5 a 6	30 a 31 + 7
Jucuruçu	24 a 19	20 a 23		1 a 36			1 a 36		
Jussara	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 1	29 a 35	28 + 36 a 2	3	29 a 2	28 + 3 a 4	5
Jussari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussiapé	29 a 32	28 + 33 a 35	27 + 36 a 2	28 a 1	2 a 4	5 + 27	28 a 3	4 a 5	6 + 27

Lafaiete Coutinho	3 a 8 + 28 a 31	32 a 2 + 9	10 a 11 + 17 a 18 + 26 a 27	28 a 10	27 + 11 + 17 a 18	26 + 12 a 16 + 19	28 a 11	27 + 12 a 13 + 17 a 18	26 + 14 a 16 + 19
Lagoa Real	28 a 32	27 + 33 a 35	36 a 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4
Lajedão	25 a 19	20 a 24		1 a 36			1 a 36		
Lajedinho		29 a 7	28 + 8	29 a 7	28 + 8 a 9	10 + 19	29 a 8	28 + 9 a 10	11 + 18
Lajedo Do Tabocal	5 a 8 + 28 a 31	32 a 4 + 9	10 a 11 + 17 a 18 + 26 a 27	28 a 9	27 + 10 a 11 + 18	26 + 12 + 16 a 17 + 19	28 a 11	27 + 18	26 + 12 a 17 + 19
Lamarão	6 a 11	4 a 5 + 15	3 + 16 a 18 + 29	5 a 11 + 15 a 18	1 a 4 + 19 + 29 + 33	34 a 36 + 20 a 23 + 28 + 30 a 32	2 a 11 + 15 a 18	28 a 1 + 19 a 24	25 a 27
Lapão	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36 a 2	29 a 1	28 + 2 a 3	4	29 a 3	28 + 4 a 5	6
Lençóis	29 a 33	28 + 34 a 5	6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Licínio De Almeida	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 1	2	3 + 26
Livramento De Nossa Senhora	28 a 32	27 + 33 a 35	36 a 2	28 a 1	27 + 2	3 a 4	28 a 3	27 + 4 a 5	
Macajuba		3 a 9 + 30	31 a 2 + 10 + 29	33 a 9	29 a 32 + 10	28 + 11 a 12 + 20	29 a 10	11	12 a 20 + 28
Macarani	16 a 17 + 26 a 8	18 + 25 + 9 a 11	19 + 24 + 12 a 15	16 a 18 + 26 a 11	12 a 15 + 19 + 25	20 a 24	26 a 17	25 + 18 a 19	20 a 24
Macaúbas	28 a 33	27 + 34 a 36	1	28 a 36	27 + 1 a 2	3	28 a 2	27 + 3	4
Macururé		3 a 6	2 + 7 a 8	2 a 6	35 a 1 + 7 a 8	34 + 9	36 a 8	34 a 35 + 9	33 + 10
Maetinga	28 a 31	27 + 32 a 35	26 + 36 a 2	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4	27 a 3	4 a 5	6 + 26
Maiquinique	16 a 18 + 26 a 10	11 a 15 + 19 + 25	20 a 24	26 a 19	25 + 20 a 21	22 a 24	26 a 18	25 + 19 a 21	22 a 24
Mairi	9	3 a 8 + 10	2 + 11 + 29 a 34	33 a 10	29 a 32 + 11	12 a 13	31 a 11	29 a 30 + 12	28 + 13 a 16 + 20
Malhada	27 a 33	34	35 + 26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Malhada De Pedras	28 a 32	27 + 33 a 35	26 + 36 a 1	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 3	27 + 4	26 + 5
Manoel Vitorino	3 a 7 + 28 a 34	35 a 2 + 8 a 9 + 27	10 + 16 a 17 + 26	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 16 a 17	12 a 15 + 18 a 19	28 a 11	26 a 27 + 12 a 18	19
Mansidão	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	27 + 2	3
Maracás	5 a 6 + 28 a 31	32 a 4 + 7	8 a 9 + 27	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 17 a 18	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 17 a 18
Marcionílio Souza	6 a 7	3 a 5 + 8 + 28 a 34	35 a 2 + 9	28 a 8	9 a 10 + 18	19 + 27	28 a 9	10 a 11 + 18	19 + 27
Mascote	3 a 30			3 a 30			3 a 30		
Matina	28 a 33	27 + 34	35 a 36	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2	27 a 1	2	3 + 26
Medeiros Neto	24 a 19	20 a 23		1 a 36			1 a 36		
Miguel Calmon		3 a 9 + 30 a 31	32 a 2 + 10 + 29	29 a 9	10	11 a 13 + 28	29 a 10	11	12 a 20 + 28
Milagres	3 a 12	28 a 2 + 13 + 17 a 20	26 a 27 + 14 a 16 + 21	28 a 20	26 a 27 + 21	25	28 a 19	26 a 27 + 20 a 21	22 a 25
Mirangaba		2 a 8 + 34	35 a 1 + 29 a 33	32 a 7	29 a 31 + 8 a 9		31 a 8	29 a 30 + 9 a 10	
Mirante	4 + 28 a 34	35 a 3 + 5 a 6 + 27	7 + 26	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 17	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 + 16 a 17
Monte Santo		3 a 10	2	4 a 9	33 a 3 + 10	32 + 11	1 a 10	33 a 36 + 11	30 a 32 + 12 a 13
Morpará	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 36	1	2 + 27	28 a 1	27 + 2	3
Morro Do Chapéu		29 a 8	28	29 a 7	28 + 8 a 9	10	29 a 8	28 + 9 a 10	11 + 18
Mortugaba	27 a 32	33 a 34	35 a 36 + 26	27 a 36	1	2 + 26	27 a 2	3	26
Mucugê	29 a 34	28 + 35 a 3	27 + 4	28 a 3	4 a 5	6 + 27	28 a 5	6 a 7	8 + 27
Mucuri	1 a 31			1 a 31			1 a 31		
Mulungu Do Morro	29 a 30	31 a 3	4 a 5 + 28	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Mundo Novo		3 a 9 + 29 a 33	34 a 2 + 10 + 28	29 a 9	10	11 a 12 + 28	29 a 10	11	12 a 20 + 28
Muquém De São Francisco	28 a 34	27 + 35	36	28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	27 + 2	3



Muritiba	3 a 8	1 a 2 + 21 a 23 + 28 a 29	30 a 36 + 24 a 27	21 a 23 + 29 + 33 a 8	24 a 28 + 30 a 32		21 a 8		
Mutuípe	1 a 23 + 28 a 29	30 a 36 + 24 a 27		1 a 36			1 a 36		
Nordestina	9 a 10	7 a 8 + 11	3 a 6 + 12	6 a 11	2 a 5 + 12 + 33 a 34	35 a 1 + 29 a 32	3 a 11	31 a 2 + 12 a 13	29 a 30 + 18 a 19
Nova Canaã	27 a 19	25 a 26 + 20	21 a 24	26 a 19	20 a 25		26 a 19	20 a 25	
Nova Fátima	9 a 11	5 a 8	3 a 4 + 12 + 30	5 a 11	33 a 4 + 12 + 29	30 a 32 + 13 + 18	34 a 12	29 a 33 + 13 + 18	28 + 14 a 17 + 19 a 21
Nova Ibiá	28 a 23	24 a 27		1 a 36			1 a 36		
Nova Itarana	3 a 11	28 a 2 + 18 a 19	26 a 27 + 12 + 17 + 20	18 a 19 + 28 a 12	13 a 17 + 20 + 27	21 + 26	18 a 19 + 28 a 13	14 a 17 + 20 + 26 a 27	21
Nova Redenção	29 a 30	28 + 31 a 5	6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Nova Soure	7 a 13	5 a 6 + 14 a 15	3 a 4 + 16 a 18	5 a 15	3 a 4 + 16 a 18	28 a 2 + 19 a 22	4 a 18	28 a 3 + 19 a 22	23 a 27
Nova Viçosa	4 a 30			4 a 30			4 a 30		
Novo Horizonte	29 a 34	28 + 35 a 36	27 + 1 a 2	28 a 1	2 a 3	4 + 27	28 a 3	4 a 5	27
Novo Triunfo	9 a 11	7 a 8 + 12	4 a 6	6 a 12	4 a 5	1 a 3 + 13 a 15	6 a 12	3 a 5 + 13 a 15	1 a 2
Olindina	6 a 11 + 15	4 a 5	3 + 16 a 18	5 a 11 + 15 a 18	1 a 4 + 19	26 a 36 + 20 a 22	3 a 11 + 15 a 18	19 a 2	
Oliveira Dos Brejinhos	29 a 34	28 + 35 a 36	27 + 1	28 a 1	27 + 2	3	28 a 2	27 + 3	4
Ouriçangas	5 a 11 + 15	3 a 4 + 16 a 18	1 a 2 + 19 a 29	1 a 11 + 15 a 19	20 a 36		15 a 28 + 36 a 11	29 a 35	
Ourolândia		2 + 30 a 34	35 a 1 + 3 a 5 + 29	30 a 2	29 + 3 a 5	6 a 7	30 a 6	29 + 7	8
Palmas De Monte Alto	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Palmeiras	29 a 34	28 + 35 a 3	4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Paramirim	28 a 33	34 a 35	36 a 1 + 27	28 a 36	27 + 1 a 2	3	28 a 2	27 + 3	4 a 5
Paratinga	28 a 34	27 + 35	36 a 1	28 a 36	27 + 1 a 2		28 a 2	27 + 3	4
Paripiranga	7 a 9	5 a 6	3 a 4	6 a 9	3 a 5	1 a 2	5 a 9	3 a 4	1 a 2
Pau Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Afonso		5 a 10	3 a 4 + 11	6 a 10	3 a 5 + 11	1 a 2	3 a 11	1 a 2	34 a 36
Pé De Serra	7 a 11	5 a 6 + 12	3 a 4 + 29 a 30	3 a 12	29 a 2 + 13 + 18	28 + 14 a 17 + 19 a 21	33 a 13	29 a 32 + 14 a 19	28 + 20 a 21
Pedraõ	5 a 11 + 15 a 18	3 a 4 + 19	1 a 2 + 20 a 30	1 a 11 + 15 a 20	21 a 36		15 a 28 + 34 a 11	29 a 33	
Pedro Alexandre	8 a 11	7	4 a 6	7 a 11	4 a 6	3	6 a 11	3 a 5	1 a 2
Piatã	29 a 34	28 + 35 a 36	27 + 1 a 2	28 a 1	2 a 4	27	28 a 3	4 a 5	6 + 27
Pilão Arcado	29 a 35	28 + 36	27 + 1	28 a 36	1	2 + 27	28 a 2	3	27
Pindaí	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1 a 2	3 + 26
Pindobaçu		3 a 8	30 a 2 + 9	33 a 8	30 a 32 + 9	29 + 10	33 a 9	30 a 32 + 10	29
Pintadas	9	3 a 8 + 10 a 11	12 + 29 a 31	3 a 11	29 a 2 + 12	13 + 18 a 21	33 a 11	29 a 32 + 12 a 13	28 + 14 a 21
Piripá	28 a 32	27 + 33 a 35	26 + 36 a 1	27 a 36	1 a 2	3 + 26	27 a 3		4 a 5 + 26
Piritiba		3 a 9 + 30	31 a 2 + 10 + 29	29 a 9	10	11 a 12 + 28	29 a 10	11	12 a 20 + 28
Planaltino	6 a 9	28 a 5 + 10	27 + 11 + 18 a 19	18 + 28 a 11	19 + 27	20 + 26 + 12 + 17	18 + 28 a 11	19 + 27 + 12 a 13	20 + 26 + 14 a 17
Planalto	3 a 8 + 28 a 34	35 a 2 + 9 + 16 a 17 + 26 a 27	10 a 15 + 18 + 25	27 a 9	26 + 10 a 18	25 + 19	27 a 16	26 + 17	25 + 18 a 19
Poções	2 a 8 + 28 a 34	35 a 1 + 9 a 10 + 16 a 18 + 26 a 27	11 a 15 + 19 + 25	16 a 17 + 27 a 11	12 a 15 + 18 + 26	19 a 20 + 25	27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19 a 20
Ponto Novo		3 a 10	2 + 11 + 30 + 34	2 a 10	30 a 1 + 11	29 + 12	33 a 11	29 a 32 + 12	21
Potiraguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Dutra	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 1	29 a 35	28 + 36 a 2	3	29 a 2	28 + 3 a 4	5
Presidente Jânio Quadros	28 a 32	27 + 33 a 35	26 + 36 a 1	28 a 1	27 + 2	26 + 3	27 a 3	4	5 + 26

Queimadas	9 a 10	3 a 8 + 11	30	4 a 11	30 a 3 + 12	29	34 a 11	30 a 33 + 12 a 13	29 + 18 a 20
Quijingue	9 a 11	7 a 8	3 a 6 + 12	6 a 11	3 a 5 + 12	29 a 2 + 13	4 a 13	33 a 3	29 a 32 + 14 a 18
Quixabeira	9	3 a 8 + 10	2 + 11 + 29 a 31	3 a 10 + 34	35 a 2 + 11 a 12 + 29 a 33	13	33 a 11	29 a 32 + 12	13 a 15 + 20 a 21
Rafael Jambeiro	6 a 11	3 a 5 + 12 + 17 a 18 + 29 a 30	31 a 2 + 13 a 16 + 19 a 21 + 28	17 a 20 + 29 a 13	14 a 16 + 21 + 28	22 + 26 a 27	29 a 21	26 a 28	22 a 25
Remanso	31 a 34	29 a 30 + 35	36	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 1	2	3 + 28
Retirolândia	9 a 11	6 a 8 + 12	3 a 5 + 30	6 a 12	33 a 5 + 13	29 a 32 + 17 a 18	3 a 13	29 a 2 + 14 + 18	28 + 15 a 17 + 19 a 21
Riachão Das Neves	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26 + 2		27 a 2	26 + 3	
Riachão Do Jacuípe	7 a 11	5 a 6	3 a 4 + 29 a 30	3 a 11	29 a 2 + 15 a 18	28 + 19 a 21	15 a 18 + 34 a 11	19 a 20 + 29 a 33	21 + 28 + 12 a 14
Riacho De Santana	28 a 33	27 + 34 a 35	36	27 a 35	36 a 1	2 + 26	27 a 2	3	26
Ribeira Do Amparo	7 a 11	5 a 6 + 15	3 a 4	6 a 11 + 15	3 a 5 + 16 a 18	1 a 2	6 a 11 + 15	1 a 5 + 16 a 18	28 a 36 + 19
Ribeira Do Pombal	8 a 11	6 a 7	3 a 5 + 15	6 a 11 + 15	3 a 5	1 a 2	6 a 11 + 15	3 a 5	29 a 2 + 16 a 18
Ribeirão Do Largo	27 a 6	26 + 7 a 8 + 16	25 + 9 + 15 + 17	16 + 26 a 8	17 + 9 a 10	18 + 25 + 11 a 15	16 + 26 a 9	10 a 15 + 17	18 + 25
Rio De Contas	28 a 32	33 a 35	36 a 2 + 27	28 a 1	2 a 3	4 + 27	28 a 3	27 + 4 a 5	
Rio Do Antônio	28 a 32	27 + 33 a 35	36 a 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3 a 4	26 + 5
Rio Do Pires	28 a 33	34 a 36	1 a 2 + 27	28 a 1	27 + 2	3 a 4	28 a 3	27 + 4	5
Rio Real	5 a 8	3 a 4	1 a 2	5 a 8	1 a 4	26 a 36 + 21 a 22	3 a 8	36 a 2 + 21 a 31	32 a 35
Rodelas		3 a 8	2 + 9	2 a 7	36 a 1 + 8 a 9	34 a 35 + 10	1 a 9	35 a 36 + 10	34 + 11
Ruy Barbosa		3 a 9 + 29 a 35	36 a 2 + 10 + 28	29 a 9	28 + 10	11 a 12 + 19	29 a 9	28 + 10 a 11	12 a 20
Santa Bárbara	6 a 11	3 a 5 + 15	1 a 2 + 16 a 18 + 28 a 29	3 a 11 + 15 a 18	29 a 2 + 19 a 20	21 a 28	15 a 18 + 22 + 36 a 11	19 a 21 + 23 a 24 + 28 a 35	25 a 27
Santa Brígida	9 a 11	7 a 8	4 a 6	7 a 11	3 a 6	1 a 2	6 a 11	3 a 5	36 a 2
Santa Cruz Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	3 a 12 + 17 + 28 a 29	30 a 2 + 13 a 16 + 18 a 20 + 27	21 + 26	28 a 19	26 a 27 + 20 a 21	25	27 a 19	26 + 20 a 21	22 a 25
Santa Maria Da Vitória	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2	3
Santa Rita De Cássia	28 a 35	27 + 36		27 a 36	1	2	27 a 2		3
Santa Teresinha	3 a 13	1 a 2 + 14 a 20 + 28 a 31	32 a 36 + 21 + 26 a 27	28 a 21	26 a 27	22 a 25	28 a 21	26 a 27 + 22	23 a 25
Santaluz	9 a 11	6 a 8	3 a 5 + 12 + 30	6 a 11	30 a 5 + 12	29 + 13	34 a 13	29 a 33	14 + 18 a 21
Santana	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	36	1 + 26	27 a 1	2	26
Santanópolis	6 a 11	3 a 5 + 15 a 18	1 a 2 + 19 a 22 + 28 a 29	3 a 11 + 15 a 18	29 a 2 + 19 a 22	23 a 28	15 a 18 + 22 + 36 a 11	19 a 21 + 23 a 35	
Santo Estêvão	5 a 8	1 a 4 + 18 a 22 + 29 a 30	31 a 36 + 23 a 28	18 a 21 + 29 + 33 a 8	22 a 28 + 30 a 32		18 a 24 + 28 a 8	25 a 27	
São Desidério	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26 + 2		26 a 2	3	
São Domingos	9 a 11	6 a 8	3 a 5 + 12 + 30	5 a 12	33 a 4 + 29	30 a 32 + 18	34 a 12	29 a 33 + 18	28 + 13 a 17 + 19 a 21
São Félix Do Coribe	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2
São Gabriel	30	29 + 31 a 35	28 + 36 a 2	29 a 1	28 + 2 a 3	4	29 a 3	28 + 4 a 5	6
São Gonçalo Dos Campos	5 a 10	1 a 4 + 18 a 22	23 a 36	18 a 29 + 36 a 10	30 a 35		18 a 10		
São José Do Jacuípe	9	5 a 8 + 10 a 11	3 a 4 + 30	3 a 10	29 a 2 + 11 a 12	13	33 a 11	29 a 32 + 12 a 13	18 a 21



São Miguel Das Matas	2 a 10 + 15 a 20	28 a 1 + 21 a 24	25 a 27	15 a 10			15 a 10		
Sapeaçu	3 a 8 + 18	36 a 2 + 19 a 24 + 28 a 30	31 a 35 + 25 a 27	18 a 8			18 a 8		
Sátiro Dias	6 a 15	4 a 5 + 16 a 18	3	5 a 18	1 a 4 + 19	20 a 36	2 a 18	19 a 1	
Saúde		3 a 9	30 a 2 + 10	33 a 8	29 a 32 + 9 a 10		32 a 9	29 a 31 + 10	11
Seabra	29 a 33	28 + 34 a 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3 a 4	27 + 5	28 a 5	6	7 + 27
Sebastião Laranjeiras	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1 a 2	26
Senhor Do Bonfim		3 a 8	2 + 9 + 34	2 a 7	32 a 1 + 8 a 9	29 a 31 + 10	34 a 9	31 a 33 + 10	29 a 30 + 11
Sento Sé	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 35 a 1	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	30 a 2	29 + 3	28 + 4
Serra Do Ramalho	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1 a 2	26
Serra Dourada	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36 a 1	2 + 26	27 a 1	2	3 + 26
Serra Preta	6 a 11	3 a 5	1 a 2 + 15 a 18 + 22 + 28 a 31	1 a 11 + 18	29 a 36 + 12 a 17 + 19 a 21	28 + 22	33 a 18	28 a 32 + 19 a 21	22 a 27
Serrinha	7 a 12	5 a 6	3 a 4 + 13 a 18	5 a 15	33 a 4 + 16 a 18	28 a 32 + 19 a 23	2 a 18	28 a 1 + 19 a 22	23 a 27
Serrolândia	9	3 a 8 + 10	2 + 11 + 29 a 34	2 a 10 + 33 a 34	35 a 1 + 11 a 12 + 29 a 32	13	31 a 11	29 a 30 + 12	28 + 13 a 15 + 20 a 21
Sítio Do Mato	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36 a 1	2	28 a 1	27 + 2	26 + 3
Sítio Do Quinto	8 a 11	6 a 7	4 a 5	6 a 11	4 a 5	3	6 a 11	3 a 5	1 a 2
Sobradinho		34	30 a 33 + 35 a 2	33 a 1	31 a 32 + 2 a 3	29 a 30 + 4	32 a 3	31 + 4 a 5	29 a 30
Souto Soares	29 a 32	28 + 33 a 2	3	29 a 2	28 + 3 a 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Tabocas Do Brejo Velho	28 a 35	27	26 + 36	27 a 36	1	2 + 26	27 a 1	2	26
Tanhaçu	28 a 30	27 + 31 a 34	35 a 4	28 a 3	27 + 4 a 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7 a 8
Tanque Novo	28 a 33	27 + 34 a 35	36	28 a 36	27 + 1	2	28 a 2	27 + 3	4

Tanquinho	6 a 11	3 a 5 + 15	1 a 2 + 16 a 18 + 28 a 30	3 a 11 + 15 a 18	29 a 2 + 19	28 + 20 a 24	15 a 18 + 36 a 11	19 a 24 + 28 a 35	25 a 27
Tapiramutá		3 a 9 + 29 a 35	36 a 2 + 28	29 a 8	9 a 10	11 + 28	29 a 9	10	11 a 19 + 28
Teixeira De Freitas	2 a 30			2 a 30			2 a 30		
Teodoro Sampaio	5 a 10 + 18	1 a 4 + 19	20 a 30	1 a 10 + 18 a 20	21 a 36		18 a 10		
Teofilândia	7 a 12	6	3 a 5 + 13 a 15	6 a 12	1 a 5 + 13 a 18 + 33	34 a 36 + 19 a 22 + 28 a 32	3 a 15	29 a 2 + 16 a 19	28 + 20 a 24
Teolândia	28 a 30 + 36 a 21	22 a 27 + 31 a 35		1 a 36			1 a 36		
Tremedal	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2	27 a 2	3	4 + 26	27 a 3	4 a 5	6 + 26
Tucano	9 a 12	6 a 8 + 13	3 a 5 + 14	6 a 13	3 a 5 + 14 a 18	29 a 2	4 a 15	29 a 3 + 16 a 18	28 + 19 a 24
Uauá		3 a 7	2 + 8	3 a 7	34 a 2 + 8	33 + 9	36 a 8	33 a 35 + 9	32 + 10
Ubaitira	2 a 20 + 28 a 29	30 a 1 + 21 a 22 + 27	23 a 26	27 a 21	22 a 26		26 a 21	22 a 25	
Uibaí	29 a 32	33 a 34	35 a 1 + 28	29 a 35	28 + 36 a 2	3	29 a 2	28 + 3	4 a 5
Umburanas		30 a 35	29 + 36 a 2	31 a 36	29 a 30 + 1 a 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Urandi	27 a 32	33 a 34	35 + 26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1 a 2	3 + 26
Utinga		29 a 8	28	29 a 7	28 + 8 a 9	10	29 a 8	28 + 9 a 10	11 + 18
Valente	9 a 11	6 a 8 + 12	3 a 5 + 30	6 a 12	33 a 5 + 13	29 a 32 + 18	2 a 13	29 a 1 + 18	28 + 14 a 17 + 19 a 21
Várzea Da Roça	9	3 a 8 + 10	2 + 11 + 29 a 31	3 a 10 + 34	35 a 2 + 11 + 29 a 33	12 a 13	33 a 11	29 a 32 + 12	13 a 15 + 20 a 21
Várzea Do Poço	9	3 a 8 + 10	29 a 2 + 11	33 a 10	29 a 32 + 11	12 a 13	31 a 10	29 a 30 + 11 a 12	28 + 13 a 16 + 20
Várzea Nova		30 a 8	29	29 a 7	8	9 + 28	29 a 8	9 a 10	28
Varzedo	2 a 8 + 16 a 18	28 a 1 + 19 a 24	25 a 27	16 a 8			16 a 8		
Vereda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Da Conquista	3 + 27 a 34	35 a 2 + 4	5 a 6 + 26	27 a 5	26 + 6 a 7	8 + 16	27 a 8	26	9 a 10 + 16
Wagner		29 a 6	28 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	9	29 a 8	28 + 9	10
Wanderley	28 a 35	27	36	28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	27 + 2	26 + 3
Wenceslau Guimarães	28 a 30 + 35 a 22	23 a 27 + 31 a 34		1 a 36			1 a 36		
Xique-Xique	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28 + 1	27 + 2	28 a 1	2	3 + 27

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira, no Estado do Ceará, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TECNICA

BA palma é a cactácea forrageira mais cultivada no mundo, sendo bastante encontrada em regiões com baixa disponibilidade hídrica ou alta variabilidade do regime pluviométrico, onde a produção de outras plantas forrageiras é limitada.

É uma cultura muito indicada para alimentação animal, é um alimento fonte de carboidratos, minerais, vitaminas, possui elevada digestibilidade, além de ter bastante aceitabilidade pelos rebanhos.

Por apresentar alta capacidade de reserva de água, a palma forrageira também pode ser usada na dessedentação dos animais durante a estiagem.

Quando bem manejada, a cultura pode ser conduzida por vários anos com colheitas sucessivas em intervalos de tempo de até 24 meses ou a depender da demanda de fornecimento de alimentos para os animais, o que pode antecipar o corte da cultura.

Há relatos de que o cultivo em sequeiro da palma forrageira pode ocorrer em locais com térmicas anuais entre 16,1 e 25,4°C. Os melhores cultivos ocorrem em locais com precipitação pluviométrica entre 368,4 a 812,4 mm ano⁻¹, todavia podem ser incentivados em áreas que atingem até 1089,9 mm ano⁻¹.

No Brasil, as suas áreas de cultivo se concentram no Agreste e Sertão Nordestino, que possuem a magnitude e a sazonalidade das condições meteorológicas bem distintas entre si.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da palma forrageira no Estado do Ceará, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da palma forrageira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e Fases fenológicas:

Para a simulação do balanço hídrico da cultura foram considerados ciclos de 24 meses, os quais foram divididos em quatro fases: Fase I - Fixação, Fase II - Estabelecimento, Fase III - Aporte Hídrico e Fase IV - Final.

II. A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 28 mm, 44 mm e 60 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,42 na Fase II - Estabelecimento da cultura com emissão inicial de cladódios de ordens inferiores (primários) ou na Fase III - Emissão significativa e formação dos cladódios primários.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da palma forrageira no Estado de Ceará, as cultivares de palma forrageira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíara	34 a 3	4	5 + 33	34 a 5	33	32 + 6	34 a 6	33	32 + 7
Acaraú						34			34
Acopiara	36 a 4	34 a 35	5 a 6	35 a 4	34 + 5 a 6	7	35 a 6	34 + 7	
Aiuaba	35 a 3	34 + 4		34 a 4	5	33	34 a 5	6	33
Alcântaras	36 a 5	34 a 35	6	35 a 6	34	7	35 a 7	34	8
Altaneira	34 a 3	4	33	34 a 4	33 + 5	6	34 a 6	33	32 + 7
Alto Santo	1 a 5	36	35 + 6	1 a 6	36 + 7	35	1 a 7	36	35
Amontada			35		35			35	
Antonina Do Norte	35 a 3	34 + 4	33	34 a 4	5	33	34 a 6		7 + 33
Apuiarés						34			34
Aracati	1	36	35	1	36	35	1	36	35
Aracoiaba		35 a 36	34		35 a 36	34	36	35	34
Ararendá	36 a 4	35	34	35 a 4	34		35 a 4	34	
Araripe	34 a 3	4	33	34 a 4	33 + 5		34 a 5	33 + 6	32
Aratuba	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Arneiroz	36 a 3	35 + 4	34	35 a 4	34	5 a 6	35 a 4	34 + 5 a 6	7
Assaré	34 a 3	4	33	34 a 4	33 + 5		34 a 6	33	7
Aurora	34 a 4		5 + 33	34 a 5	33	6	34 a 6	33	32 + 7
Baixio	35 a 4	34 + 5		34 a 5	6		34 a 6	7	33
Banabuiú	1 a 4	36 + 5 a 6	35	36 a 6	35		36 a 6	35	
Barbalha	34 a 3	4	33	34 a 4	33 + 5	32 + 6	34 a 6	33	32 + 7
Barreira			34			34			34
Barro	34 a 4		5 + 33	34 a 5	33	6	34 a 6	33	7
Barroquinha		35	34	35	34		35	34	
Baturité		35	34		35	34		35	34
Beberibe		36	34 a 35		35 a 36	34		35 a 36	34
Bela Cruz			35		35	34		35	34
Boa Viagem	1 a 4	36	35	1 a 4	35 a 36		1 a 4	35 a 36	
Brejo Santo	34 a 3	4	5 + 33	34 a 4	33 + 5	32 + 6	34 a 6	33	32 + 7
Camocim		35	34		35	34		35	34
Campos Sales	35 a 3	34	33 + 4	34 a 4	33 + 5		34 a 5	33 + 6	
Canindé		36	35		35 a 36	34		35 a 36	34
Capistrano		35	34		35	34		35	34
Caridade			34			34			34
Cariré	35 a 2	34		35 a 2	34		35 a 2	34	
Caririaçu	34 a 4		5 + 33	34 a 5	33	32 + 6	34 a 6	33	32 + 7
Cariús	34 a 4		33	34 a 4	5 a 6	33	34 a 6	7	33
Carnaubal	35 a 5	34	6	34 a 6		7	34 a 7		8 + 33
Cascavel			34			34			34
Catarina	36 a 4	34 a 35	5	35 a 5	34	6	35 a 6	34 + 7	
Catunda	1 a 4	36	35	36 a 4	35	34	36 a 4	35	34
Cedro	35 a 4	34		34 a 4	5 a 6	33	34 a 6	7	33
Chaval		35	34	35	34		35	34	
Choró	1	36	35	1	35 a 36	34	36 a 1	35	34
Chorozinho			34			34			34
Coreaú	35 a 1	34		35 a 1	34		35 a 1	34	
Crateús	36 a 2	35 + 3 a 4	34	36 a 4	34 a 35	5 a 6	36 a 4	34 a 35 + 5 a 6	
Crato	34 a 4		5 + 33	34 a 5	33	32 + 6	34 a 6	33	32 + 7
Croatá	36 a 5	34 a 35	6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 7	34	33 + 8
Cruz						34			34
Deputado Irapuan Pinheiro	36 a 4	35	34 + 5 a 6	35 a 6		7 + 34	35 a 7		34
Ererê	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 6	35	34 + 7	36 a 7	35	34
Fárias Brito	34 a 4		5 + 33	34 a 5	33	6	34 a 6	33	32 + 7
Forquilha	36 a 2	35	34	36 a 2	34 a 35		36 a 2	34 a 35	
Fortim		36	35		36	34 a 35		35 a 36	34
Frecheirinha	35 a 36	34		35 a 36	34		34 a 36		
General Sampaio			35			34 a 35		35	34
Graça	35 a 4	34		35 a 4	34		34 a 4		
Granja	35 a 36	34		35 a 36	34		35 a 36	34	

Granjeiro	34 a 4		5 + 33	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33	32 + 7
Groaíras	36 a 2	34 a 35		35 a 2	34		35 a 2	34	
Guaraciaba Do Norte	35 a 5	34	6	35 a 6	34	7	34 a 7		8
Guaramiranga	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Hidrolândia	36 a 4	35	34	35 a 4	34		35 a 4	34	
Ibaretama	1 a 4	36	35	1 a 4	35 a 36	34	36 a 4	35	34
Ibiapina	35 a 5	34 + 6		34 a 6	7		34 a 7		8 + 33
Ibicuitinga	1 a 5	36 + 6	35	1 a 6	36		1 a 6	36	35
Icapuí	1	36		1	36	35	1	36	35
Icó	35 a 4	34 + 5	6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
Iguatu	35 a 4	34		35 a 4	34 + 5 a 6		35 a 6	34 + 7	
Independência	1 a 2	36 + 3 a 4	34 a 35	36 a 4	35	34 + 5 a 6	36 a 4	34 a 35 + 5 a 6	
Ipaporanga	36 a 4	35	34 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	6	35 a 6	34	7
Ipaumirim	35 a 4	34 + 5		34 a 5	6	33	34 a 6	7	33
Ipu	36 a 4	34 a 35	5 a 6	35 a 4	34 + 5 a 6		35 a 6	34	
Ipueiras	36 a 4	34 a 35 + 5		35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	
Iracema	1 a 5	36	35 + 6	36 a 6	35	7	36 a 7	35	
Irauçuba	36 a 1		35	36 a 1	35	34	36 a 1	35	34
Itaíçaba	1	36	35	1	36	35	1	36	35
Itapajé	1	36	35	36 a 1		35	36 a 1	35	
Itapipoca			35			35			35
Itapiúna		36	34 a 35	36	35	34	36	35	34
Itarema									34
Itatira	1	36	35	1	35 a 36	34	1	35 a 36	34
Jaguaretama	1 a 5	36 + 6	35	36 a 6	35		36 a 6	35	
Jaguaribara	1 a 5	36	35 + 6	36 a 6	35 + 7		36 a 7	35	
Jaguaribe	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 7		34
Jaguaruana	1 a 4	36		1 a 4	36	35	1 a 4	36	35
Jardim	34 a 3	4	33	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	33 + 6	32 + 7
Jati	34 a 3	4	33	34 a 4	33 + 5	32 + 6	34 a 5	33 + 6	32 + 7
Jijoca De Jericoacoara			35		35	34		35	34
Juazeiro Do Norte	34 a 4		33	34 a 4	33	32 + 5 a 6	34 a 6	33	32 + 7
Jucás	35 a 4	34		34 a 4	5 a 6	33	34 a 6	7	33
Lavras Da Mangabeira	34 a 4	5	33	34 a 5	6	33	34 a 6	7	33
Limoeiro Do Norte	1 a 5		6 + 36	1 a 6	36	35	1 a 6	36	35
Madalena	1	36	35	1	35 a 36	34	1	35 a 36	34
Marco			35		35	34		35	34
Martinópolis	36	35	34	36	35	34	36	35	34
Massapê	36 a 1	35	34	36 a 1	35	34	36 a 1	35	34
Mauriti	34 a 3	4	5 + 33	34 a 5	33	6	34 a 6	33 + 7	
Meruoca	36 a 5	35	34 + 6	35 a 6	34	7	35 a 7	34	8
Milagres	34 a 3	4	5 + 33	34 a 5	33	32 + 6	34 a 6	33	32 + 7
Milhã	1 a 4	35 a 36 + 5 a 6		36 a 6	35	34	35 a 6		34
Miraima	36		35	36	35	34	36	35	34
Missão Velha	34 a 4		5 + 33	34 a 4	33 + 5	32 + 6	34 a 6	33	32 + 7
Mombaça	36 a 4	35	34	36 a 4	35 + 5 a 6	34	35 a 6	7	34
Monsenhor Tabosa	1 a 4	36 + 5	35 + 6	1 a 5	35 a 36 + 6	34 + 7	1 a 6	35 a 36 + 7	34
Morada Nova	1 a 5	36 + 6	35	1 a 6	36	35 + 7	1 a 7	36	35
Moraújo	36	35	34	35 a 36	34		35 a 36	34	
Morrinhos			35		35	34		35	34
Mucambo	35 a 1	34		34 a 1			34 a 1		
Mulungu	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34	36 a 6	35	34
Nova Olinda	34 a 3	4	5 + 33	34 a 5	33	32 + 6	34 a 6	33	32 + 7
Nova Russas	36 a 4	35	34	36 a 4	34 a 35		35 a 4	34	
Novo Oriente	36 a 2	34 a 35 + 3 a 4		35 a 4	34		35 a 4	34 + 5 a 6	
Ocara		36	34 a 35		35 a 36	34	36	35	34
Orós	35 a 4	34 + 5	6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
Pacoti	36 a 2	35	34	36 a 2	35	34	36 a 2	35	34
Pacujá	35 a 1	34		35 a 1	34		35 a 1	34	
Palhano	1 a 4	36	35	1 a 4	36	35	1 a 4	36	35
Palmeira		35	34		35	34		35	34
Parambu	35 a 2	34 + 3	4	34 a 4		5 + 33	34 a 4	5	6 + 33
Paramoti			35			34 a 35			34 a 35
Pedra Branca	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
Penaforte	34 a 3		4 + 33	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	33 + 6	32 + 7
Pereiro	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 7	35	34 + 8
Piquet Carneiro	36 a 4	35	34 + 5 a 6	35 a 6		7 + 34	35 a 6	7	34
Pires Ferreira	36 a 1	34 a 35		35 a 1	34		35 a 1	34	
Poranga	36 a 4	34 a 35	5	34 a 5	6		34 a 6	7	33
Porteiras	34 a 3	4	33	34 a 4	33 + 5	32 + 6	34 a 5	33 + 6	32 + 7
Potengi	34 a 3	4	33	34 a 4	33 + 5		34 a 5	33 + 6	
Potiretama	1 a 5	36	35 + 6	36 a 6	7	35	36 a 7	35	
Quiterianópolis	36 a 2	34 a 35 + 3	4	34 a 4			34 a 4		5 a 6 + 33
Quixadá	1 a 4	36	35	36 a 4	35	34	36 a 4	35	34
Quixelô	36 a 4	34 a 35	5 a 6	35 a 4	34 + 5 a 6	7	35 a 6	34 + 7	
Quixeramobim	1 a 4	36	35	36 a 4	35	34	36 a 4	35	34
Quixeré	1 a 4		5 a 6 + 36	1 a 6	36	35	1 a 6	36	35
Redenção		35	34		35	34		35	34
Reriutaba	35 a 1	34		35 a 1	34		35 a 1	34	
Russas	1 a 4	36	35 + 5 a 6	1 a 6	36	35	1 a 6	36	35
Saboeiro	35 a 4	34		34 a 5		6 + 33	34 a 6		7 + 33
Salitre	34 a 3		4 + 33	34 a 4	33	32 + 5	34 a 5	33	32 + 6
Santana Do Acaraú	36 a 1	35		36 a 1	35	34	36 a 1	35	34
Santana Do Cariri	34 a 3	4	33	34 a 4	33 + 5	32 + 6	34 a 6	33	32 + 7
Santa Quitéria	36 a 2	35	34	36 a 2	35	34	36 a 2	35	34
São Benedito	35 a 5	34 + 6		34 a 6	7		34 a 7		8 + 33
São João Do Jaguaribe	1 a 5		6 + 35 a 36	1 a 6	36 + 7	35	1 a 7	36	35
Senador Pompeu	1 a 4	36	35	36 a 4	35	34	36 a 4	35	34
Senador Sá	36	35	34	36	35	34	36	35	34
Sobral	36 a 1	34 a 35		35 a 1	34		35 a 1	34	
Solonópole	36 a 4	35	34 + 5 a 6	36 a 6	35	34 + 7	35 a 7		34
Tabuleiro Do Norte	1 a 5		6 + 36	1 a 6	36	35 + 7	1 a 7	36	35
Tamboril	1 a 4	36	35	36 a 4	35	34	36 a 4	35	34
Tarrafas	34 a 4		5 + 33	34 a 5		6 + 33	34 a 6	33	7
Tauá	36 a 3	35 + 4	34	35 a 4	34	5 a 6	35 a 6	34 + 7	
Tejuçuoca			35			35			35
Tianguá	35 a 5	34 + 6	7	34 a 6	7		34 a 7	8	
Ubajara	35 a 5	34 + 6		34 a 6	7		34 a 7		8
Umari	35 a 4	34 + 5		34 a 5	6		34 a 6	7	
Uruburetama	36		35	36		35	36		35
Uruoca	36	35	34	35 a 36	34		35 a 36	34	
Varjota	36 a 1	34 a 35		35 a 1	34		35 a 1	34	
Várzea Alegre	34 a 4	5	33	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33 + 7	32
Viçosa Do Ceará	35 a 4	34 + 5 a 6		35 a 6	34	7	34 a 7		



PORTARIA Nº 8, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira, no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TECNICA

A palma é a cactácea forrageira mais cultivada no mundo, sendo bastante encontrada em regiões com baixa disponibilidade hídrica ou alta variabilidade do regime pluviométrico, onde a produção de outras plantas forrageiras é limitada.

É uma cultura muito indicada para alimentação animal, é um alimento fonte de carboidratos, minerais, vitaminas, possui elevada digestibilidade, além de ter bastante aceitabilidade pelos rebanhos.

Por apresentar alta capacidade de reserva de água, a palma forrageira também pode ser usada na dessedentação dos animais durante a estiagem.

Quando bem manejada, a cultura pode ser conduzida por vários anos com colheitas sucessivas em intervalos de tempo de até 24 meses ou a depender da demanda de fornecimento de alimentos para os animais, o que pode antecipar o corte da cultura.

Há relatos de que o cultivo em sequeiro da palma forrageira pode ocorrer em locais com térmicas anuais entre 16,1 e 25,4°C. Os melhores cultivos ocorrem em locais com precipitação pluviométrica entre 368,4 a 812,4 mm ano⁻¹, todavia podem ser incentivados em áreas que atingem até 1089,9 mm ano⁻¹.

No Brasil, as suas áreas de cultivo se concentram no Agreste e Sertão Nordestino, que possuem a magnitude e a sazonalidade das condições meteorológicas bem distintas entre si.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da palma forrageira no Estado do Espírito Santo, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da palma forrageira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e Fases fenológicas:

Para a simulação do balanço hídrico da cultura foram considerados ciclos de 24 meses, os quais foram divididos em quatro fases: Fase I - Fixação, Fase II - Estabelecimento, Fase III - Aporte Hídrico e Fase IV - Final.

II. A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 28 mm, 44 mm e 60 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,42 na Fase II - Estabelecimento da cultura com emissão inicial de cladódios de ordens inferiores (primários) ou na Fase III - Emissão significativa e formação dos cladódios primários.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da palma forrageira no Estado do Espírito Santo, as cultivares de palma forrageira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce Do Norte	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6 + 14 a 16	15 + 26 a 6	14 + 16 a 17 + 24 a 25 + 7 a 8	9 a 13 + 23	15 + 26 a 7	8 a 14 + 16 a 17 + 24 a 25	18 a 19 + 23
Águia Branca	26 a 4	25 + 5	23 a 24 + 6 a 7 + 14 a 17	15 + 26 a 6	14 + 16 a 17 + 24 a 25 + 7 a 9	10 a 13 + 18 a 23	15 + 26 a 8	9 a 14 + 16 a 17 + 24 a 25	18 a 23
Alto Rio Novo	26 a 3	25 + 4	24 + 5	26 a 5	24 a 25 + 6 + 15	23 + 7 a 8 + 13 a 14 + 16 a 17	26 a 7	24 a 25 + 8 a 10 + 14 a 16	11 a 13 + 17
Baixo Guandu	26 a 4	24 a 25 + 5 a 6	7 a 16	15 + 26 a 6	7 a 14 + 16 + 24 a 25	17 a 23	25 a 16	24	17 a 23
Barra De São Francisco	26 a 4	25 + 5	23 a 24 + 6 a 8 + 14 a 17	15 a 16 + 25 a 6	14 + 17 + 24 + 7 a 8	9 a 13 + 18 a 23	15 a 16 + 26 a 8	9 a 14 + 17 + 24 a 25	18 a 23
Boa Esperança	14 a 16 + 26 a 31 + 36 a 6	7 a 13 + 17 a 19 + 23 a 25	20 a 22	24 a 31 + 36 a 17	18 a 23		24 a 31 + 36 a 19	20 a 23	
Colatina	26 a 5	24 a 25 + 6 + 15 a 16	23 + 7 a 14 + 17 a 18	15 a 16 + 25 a 9	10 a 14 + 17 + 24	18 a 23	25 a 16	24 + 17 a 18	19 a 23
Conceição Da Barra	2 a 30			2 a 30			2 a 30		
Ecoporanga	26 a 5	25 + 6 a 8 + 14 a 17	18 a 24 + 9 a 13	14 a 17 + 25 a 8	9 a 13 + 18 + 23 a 24	19 a 22	25 a 17	23 a 24 + 18 a 19	20 a 22
Governador Lindenberg	26 a 5	24 a 25 + 6 a 7 + 14 a 17	18 a 23 + 8 a 13	15 a 16 + 25 a 9	10 a 14 + 17 a 19 + 23 a 24	20 a 22	24 a 16	17 a 19	20 a 23
Itaguaçu	26 a 6	24 a 25 + 7 + 14 a 16	22 a 23 + 8 a 13	14 a 16 + 25 a 10	11 a 13 + 17 + 23 a 24	18 a 22	24 a 16	23 + 17 a 18	19 a 22
Jaguaré	2 a 19 + 25 a 30	20 a 24		2 a 30			2 a 30		
Laranja Da Terra	25 a 32 + 36 a 5	24 + 6 a 7 + 14 a 15	23 + 8 a 13 + 16	14 a 15 + 25 a 32 + 36 a 9	10 a 13 + 16 a 17 + 23 a 24	18 a 22	24 a 32 + 36 a 16	23	17 a 22
Mantenópolis	26 a 3	25 + 4	24 + 5 + 15	26 a 5	24 a 25 + 6 + 15 a 16	23 + 7 a 8 + 13 a 14 + 17	26 a 7	24 a 25 + 8 a 10 + 14 a 16	23 + 11 a 13 + 17
Marilândia	2 a 5 + 26 a 31	6 a 7 + 14 a 16 + 24 a 25	8 a 13 + 17 a 19 + 23	2 a 9 + 15 a 16 + 25 a 31	10 a 14 + 17 + 23 a 24	18 a 22	2 a 16 + 24 a 31	17 a 18	19 a 23
Montanha	26 a 32 + 36 a 19	20 a 25		24 a 32 + 36 a 19	20 a 23		36 a 32		
Mucurici	14 a 17 + 26 a 8	9 a 13 + 18 a 19 + 24 a 25	20 a 23	25 a 18	19 a 24		25 a 18	19 a 24	
Nova Venécia	26 a 32 + 36 a 5	24 a 25 + 6 a 19	20 a 23	14 a 17 + 24 a 32 + 36 a 9	10 a 13 + 18 a 19 + 23	20 a 22	24 a 32 + 36 a 17	18 a 23	
Pancas	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6 a 7 + 14 a 16	26 a 5	24 a 25 + 6 a 8 + 14 a 16	23 + 9 a 13 + 17 a 19	15 + 26 a 8	9 a 14 + 16 a 17 + 24 a 25	18 a 23
Pedro Canário	1 a 19 + 25 a 30	20 a 24		1 a 30			1 a 30		



Pinheiros	1 a 19 + 26 a 31	20 a 25		1 a 31			1 a 31		
Ponto Belo	26 a 6	24 a 25 + 7 a 19	20 a 23	24 a 17	18 a 23		25 a 17	18 a 24	
Rio Bananal	2 a 6 + 25 a 30	7 a 19 + 23 a 24	20 a 22	2 a 17 + 24 a 30	18 a 23		2 a 18 + 24 a 30	19 a 23	
São Domingos Do Norte	26 a 32 + 36 a 4	24 a 25 + 5 a 6 + 14 a 16	23 + 7 a 13 + 17 a 19	15 + 25 a 32 + 36 a 7	8 a 14 + 16 a 17 + 24	18 a 23	24 a 32 + 36 a 16	17 a 18	19 a 23
São Gabriel Da Palha	26 a 32 + 36 a 5	24 a 25 + 6 a 7 + 14 a 17	18 a 23 + 8 a 13	15 a 16 + 25 a 32 + 36 a 8	9 a 14 + 17 a 19 + 23 a 24	20 a 22	24 a 32 + 36 a 17	23 + 18 a 19	20 a 22
São Mateus	1 a 19 + 25 a 31	20 a 24		1 a 31			1 a 31		
Sooretama	2 a 7 + 14 a 19 + 25 a 30	8 a 13 + 20 a 24		2 a 19 + 24 a 30	20 a 23		2 a 19 + 24 a 30	20 a 23	
Vila Pavão	26 a 32 + 36 a 5	24 a 25 + 6 a 7 + 14 a 17	23 + 8 a 13 + 18 a 19	15 a 16 + 25 a 32 + 36 a 7	8 a 14 + 17 a 18 + 23 a 24	19 a 22	25 a 32 + 36 a 17	23 a 24 + 18 a 19	20 a 22
Vila Valério	1 a 5 + 26 a 31	6 a 19 + 23 a 25	20 a 22	1 a 17 + 24 a 31	18 a 23		1 a 18 + 24 a 31	19 a 23	

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira, no Estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TECNICA

A palma é a cactácea forrageira mais cultivada no mundo, sendo bastante encontrada em regiões com baixa disponibilidade hídrica ou alta variabilidade do regime pluviométrico, onde a produção de outras plantas forrageiras é limitada.

É uma cultura muito indicada para alimentação animal, é um alimento fonte de carboidratos, minerais, vitaminas, possui elevada digestibilidade, além de ter bastante aceitabilidade pelos rebanhos.

Por apresentar alta capacidade de reserva de água, a palma forrageira também pode ser usada na dessedentação dos animais durante a estiagem.

Quando bem manejada, a cultura pode ser conduzida por vários anos com colheitas sucessivas em intervalos de tempo de até 24 meses ou a depender da demanda de fornecimento de alimentos para os animais, o que pode antecipar o corte da cultura.

Há relatos de que o cultivo em sequeiro da palma forrageira pode ocorrer em locais com térmicas anuais entre 16,1 e 25,4°C. Os melhores cultivos ocorrem em locais com precipitação pluviométrica entre 368,4 a 812,4 mm ano⁻¹, todavia podem ser incentivados em áreas que atingem até 1089,9 mm ano⁻¹.

No Brasil, as suas áreas de cultivo se concentram no Agreste e Sertão Nordestino, que possuem a magnitude e a sazonalidade das condições meteorológicas bem distintas entre si.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da palma forrageira no Estado do Maranhão, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da palma forrageira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e Fases fenológicas:

Para a simulação do balanço hídrico da cultura foram considerados ciclos de 24 meses, os quais foram divididos em quatro fases: Fase I - Fixação, Fase II - Estabelecimento, Fase III - Aporte Hídrico e Fase IV - Final.

II. A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 28 mm, 44 mm e 60 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,42 na Fase II - Estabelecimento da cultura com emissão inicial de cladódios de ordens inferiores (primários) ou na Fase III - Emissão significativa e formação dos cladódios primários.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da palma forrageira no Estado do Maranhão, as cultivares de palma forrageira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barão De Grajaú	30 a 1	29	28	29 a 1	28	2 a 4	29 a 4	28	
Benedito Leite	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27	26
Colinas	29 a 35		28	29 a 35	28	27	29 a 35	28	27
Fernando Falcão	28 a 35		27	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
Formosa Da Serra Negra	28 a 34	27	26	27 a 34		26	27 a 34	26	
Fortaleza Dos Nogueiras	27 a 34		26	27 a 34	26		27 a 34	26	
Grajaú	29 a 34	28	27	28 a 34		27	28 a 34	27	
Lagoa Do Mato	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Loreto	28 a 2	27 + 3	26	27 a 3	26	4	27 a 4	26	
Mirador	28 a 35		27	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
Nova Iorque	29 a 35	28	27	28 a 35		27	28 a 35	27	
Paraibano	29 a 1	28		29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Passagem Franca	30 a 35	29	28	29 a 35	28		29 a 35	28	27
Pastos Bons	29 a 3	28	27	28 a 3	4	27	28 a 4	27	
Sambaíba	27 a 34	26		27 a 34	26		27 a 34	26	
São Domingos Do Azeitão	28 a 3		27	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27	26
São Félix De Balsas	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	26 + 4	27 a 4		26
São Francisco Do Maranhão	30 a 1	29		30 a 1	29	28	29 a 1		28
São João Dos Patos	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27
São Raimundo Das Mangabeiras	27 a 34		26	27 a 34	26		27 a 34	26	
Sucupira Do Norte	29 a 1	28	27	28 a 1		27	28 a 1	27	
Sucupira Do Riachão	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	27



PORTARIA Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira, no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TECNICA

A palma é a cactácea forrageira mais cultivada no mundo, sendo bastante encontrada em regiões com baixa disponibilidade hídrica ou alta variabilidade do regime pluviométrico, onde a produção de outras plantas forrageiras é limitada.

É uma cultura muito indicada para alimentação animal, é um alimento fonte de carboidratos, minerais, vitaminas, possui elevada digestibilidade, além de ter bastante aceitabilidade pelos rebanhos.

Por apresentar alta capacidade de reserva de água, a palma forrageira também pode ser usada na dessedentação dos animais durante a estiagem.

Quando bem manejada, a cultura pode ser conduzida por vários anos com colheitas sucessivas em intervalos de tempo de até 24 meses ou a depender da demanda de fornecimento de alimentos para os animais, o que pode antecipar o corte da cultura.

Há relatos de que o cultivo em sequeiro da palma forrageira pode ocorrer em locais com térmicas anuais entre 16,1 e 25,4°C. Os melhores cultivos ocorrem em locais com precipitação pluviométrica entre 368,4 a 812,4 mm ano⁻¹, todavia podem ser incentivados em áreas que atingem até 1089,9 mm ano⁻¹.

No Brasil, as suas áreas de cultivo se concentram no Agreste e Sertão Nordestino, que possuem a magnitude e a sazonalidade das condições meteorológicas bem distintas entre si.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da palma forrageira no Estado de Minas Gerais, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da palma forrageira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e Fases fenológicas:

Para a simulação do balanço hídrico da cultura foram considerados ciclos de 24 meses, os quais foram divididos em quatro fases: Fase I - Fixação, Fase II - Estabelecimento, Fase III - Aporte Hídrico e Fase IV - Final.

II. A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 28 mm, 44 mm e 60 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,42 na Fase II - Estabelecimento da cultura com emissão inicial de cladódios de ordens inferiores (primários) ou na Fase III - Emissão significativa e formação dos cladódios primários.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31	1º a a 10	11 a a 20	21 a 28	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 30	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a a 20	21 a a 30	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 30	1º a a 10	11 a a 20	21 a a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da palma forrageira no Estado de Minas Gerais, as cultivares de palma forrageira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açucena	26 a 3		4	26 a 4	5 + 14 a 15	6	26 a 5	6 + 14 a 15	7 a 8 + 12 a 13
Água Boa	26 a 2	3	4	26 a 4	5 + 15	6 + 14	26 a 6	14 a 15	12 a 13 + 16 + 7 a 8
Águas Formosas	26 a 6	7 + 15 a 16	8 a 9 + 14 + 17 a 18 + 25	16 + 26 a 8	14 a 15 + 17 + 25 + 9 a 10	11 a 13 + 18 a 19 + 24	15 a 17 + 26 a 11	12 a 14 + 18 + 25	19 + 24
Águas Vermelhas	27 a 35	26 + 36 a 2	3	27 a 2	26 + 3 a 4	5	27 a 4	26 + 5	6
Aimorés	26 a 4	24 a 25 + 5	6 + 15	26 a 6	24 a 25 + 7 + 14 a 16	23 + 8 a 13 + 17	14 a 15 + 25 a 10	11 a 13 + 16 + 24	17 + 23
Almenara	26 a 7	8 a 9 + 16 a 17	10 a 11 + 18 + 25	16 a 17 + 26 a 9	18 + 25 + 10 a 11	19 + 12 a 15	15 a 17 + 26 a 11	12 a 14 + 18 + 25	19
Alpercata	26 a 2	25 + 3	4	26 a 4	25 + 5 + 15	6 + 14	26 a 5	25 + 6 + 15	7 + 13 a 14 + 16
Alvarenga	26 a 2	25 + 3	24 + 4	26 a 4	25 + 5	24 + 6 + 14 a 16	26 a 5	24 a 25 + 6 + 15	7 + 13 a 14 + 16
Angelândia	27 a 2	3		27 a 3	4	5	27 a 5	6	14
Araçuaí	27 a 2	26	3	26 a 3	4	5 + 25	26 a 5	6	25
Aricanduva	27 a 2	3	4	27 a 4	5	6	27 a 6		7 + 14
Arinos	27 a 36	26 + 1		27 a 2	26	3	27 a 2	26 + 3	4
Ataléia	26 a 5	25 + 6 + 14 a 17	24 + 7 a 13 + 18	15 a 16 + 25 a 7	8 a 14 + 17 + 24	18 a 23	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18	19 a 23
Augusto De Lima	27 a 1	2	3	27 a 3		4	27 a 4		5 a 6
Bandeira	26 a 7	8 a 9 + 16 a 17	10 a 11 + 18 + 25	16 a 17 + 26 a 9	18 + 25 + 10 a 12	19 + 13 a 15	15 a 17 + 26 a 11	12 a 14 + 18 + 25	19
Berilo	27 a 35	26 + 36 a 1	2	27 a 2	26 + 3	25	27 a 3	26 + 4	25 + 5
Berizal	27 a 34	26 + 35 a 1	2	27 a 2	26 + 3	4	27 a 3	26 + 4 a 5	
Bertópolis	15 a 17 + 26 a 8	9 a 14 + 18 + 25	19 + 23 a 24	25 a 18	19 a 24		25 a 18	19 a 20	21 a 24
Bocaiúva	27 a 36	1 a 2		27 a 2	3	4	27 a 3	4	
Bonfinópolis De Minas	27 a 36	26 + 1		27 a 2	26	3	27 a 2	26 + 3	4
Bonito De Minas	27 a 35		36	27 a 36	1	2	27 a 1	2	
Botumirim	27 a 35	36 a 1	2	27 a 1	2 a 3		27 a 3	4	
Brasilândia De Minas	27 a 36	26 + 1		27 a 2	26	3	27 a 2	26 + 3	4
Brasília De Minas	27 a 35		36	27 a 36	1	2	27 a 1	2	3
Buenópolis	26 a 1	2		26 a 3		4	26 a 4		5 + 15
Buritzeiro	27 a 36	26 + 1	2	26 a 2		3	26 a 3		4
Cachoeira De Pajeú	27 a 35	26 + 36 a 2	3	27 a 3	26 + 4	5	27 a 5	26 + 6	7
Campanário	26 a 3	25 + 4	24 + 5 + 15	26 a 4	25 + 5 a 6 + 15 a 16	24 + 7 a 8 + 14	26 a 6	25 + 7 a 8 + 14 a 15	24 + 9 a 13 + 16
Campo Azul	27 a 35	36		27 a 36	1	2	27 a 2		3
Cantagalo	27 a 3		4	27 a 4	5 + 15	6 + 14	27 a 6	14 a 15	7 a 13
Capelinha	27 a 2	3		27 a 4		5	27 a 5	6	7 + 14
Capitão Andrade	26 a 2	25 + 3	24 + 4	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6 + 14 a 15	26 a 5	25 + 6 + 15	24 + 7 a 8 + 13 a 14 + 16
Capitão Enéas	27 a 35		36	27 a 36	1	2	27 a 1	2	3
Caraí	26 a 3	4	5 + 25	26 a 4	5 a 7 + 15	8 + 14 + 16 + 25	26 a 7	8 + 15	9 a 10 + 14 + 16 + 25



Carbonita	27 a 2		3	27 a 3	4		27 a 5	6	
Carlos Chagas	14 a 17 + 26 a 8	9 a 13 + 18 a 19 + 25	20 a 24	25 a 18	19 a 24		25 a 18	19 a 24	
Catuji	26 a 3	4 a 5	6 + 14 a 15 + 25	26 a 4	25 + 5 a 7 + 15 a 16	24 + 8 + 14	26 a 7	25 + 8 + 14 a 16	24 + 9 a 13
Catuti	27 a 33	34	35 + 26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1 a 2	3 + 26
Central De Minas	26 a 2	3	4 a 5 + 24 a 25	26 a 4	25 + 5 + 15	24 + 6 + 14 + 16	26 a 6	25 + 7 + 15	24 + 8 a 14 + 16
Chapada Do Norte	27 a 1	26 + 2	3	26 a 3	4		26 a 4	5	6
Chapada Gaúcha	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26 + 2		27 a 2	26 + 3	
Claro Dos Poções	27 a 36	26	1	27 a 1	26 + 2	3	27 a 2	26 + 3	
Coluna	27 a 3		4	27 a 4	5 + 15	6 + 14	27 a 6	14 a 15	12 a 13 + 7 a 8
Comercinho	27 a 35	26 + 36 a 2	3	27 a 2	26 + 3	4	27 a 4	26 + 5	6
Cônego Marinho	27 a 34	35	36	27 a 35	36	1	27 a 1	2	
Conselheiro Pena	26 a 2	25 + 3	24 + 4	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6 + 15 a 16	26 a 5	25 + 6 a 7 + 15	24 + 8 + 12 a 14 + 16
Coração De Jesus	27 a 35	36		27 a 36	1	2	27 a 2	3	
Corinto	27 a 2		3	27 a 3		4	27 a 4	5	6
Coroaci	26 a 3	4		26 a 4	5 + 15	6 + 14 + 16	26 a 6	14 a 15	7 a 13 + 16
Coronel Murta	27 a 34	26 + 35 a 1	2	27 a 2	26 + 3		27 a 4	26	5
Couto De Magalhães De Minas	27 a 2	3		27 a 4		5 + 15	27 a 5	6	14 a 15
Crisólita	15 + 26 a 6	14 + 16 a 18 + 25 + 7 a 8	9 a 13 + 24	14 a 17 + 26 a 8	9 a 13 + 18 + 25	19 a 24	26 a 17	25 + 18	19 a 24
Cristália	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1 a 2	3	27 a 2	26 + 3	4
Cuparaque	26 a 2	3	4 a 5 + 24 a 25	26 a 4	25 + 5 + 15	23 a 24 + 6 a 7 + 14 + 16	26 a 6	25 + 7 a 8 + 14 a 15	24 + 9 a 13 + 16
Curral De Dentro	27 a 34	26 + 35 a 1	2	27 a 2	26 + 3	4	27 a 3	26 + 4 a 5	6
Curvelo	28 a 2		3	28 a 3	4		28 a 4	5	6
Datas	28 a 2	3		28 a 3	4	5	28 a 5	6	
Diamantina	27 a 2		3	27 a 3	4	15	27 a 4	5 a 6	14 a 15
Divino Das Laranjeiras	26 a 2	25 + 3 a 4	24	26 a 4	25 + 5 + 15	24 + 6 + 14 + 16	26 a 6	25 + 7 + 15	24 + 8 a 14 + 16
Divisa Alegre	27 a 35	26 + 36 a 2	3	27 a 3	26 + 4	5	27 a 5	26 + 6	7
Divisópolis	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7 + 16	26 a 6	7 + 16	8 a 9 + 15 + 17 + 25	26 a 8	9 + 16	10 a 15 + 17 + 25
Dom Cavati	26 a 2	24 a 25 + 3	4	26 a 4	24 a 25 + 5 + 14 a 15	6 + 16	25 a 5	24 + 6 + 14 a 15	7 a 8 + 12 a 13 + 16
Engenheiro Caldas	26 a 2	25 + 3	24 + 4	26 a 3	25 + 4 a 5 + 15	24 + 6 + 14	26 a 5	24 a 25 + 6 + 15	7 + 13 a 14 + 16
Engenheiro Navarro	27 a 36	1	2	27 a 2	3		27 a 3		4
Espinosa	27 a 32	33 a 34	35 + 26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1 a 2	3 + 26
Felício Dos Santos	27 a 2	3		27 a 4		5 + 15	27 a 5	6 + 14 a 15	
Felisburgo	26 a 7	8 a 9 + 15 a 17	10 + 14 + 18 + 25	16 a 17 + 26 a 9	14 a 15 + 18 + 25 + 10	11 a 13 + 19 a 24	26 a 17	25 + 18	19
Fernandes Tourinho	26 a 2	25 + 3	4	26 a 4	25 + 5 + 14 a 15	6	26 a 5	25 + 6 + 15	7 + 13 a 14 + 16
Francisco Badaró	27 a 36	26 + 1 a 2		26 a 2	3	4 + 25	26 a 4	5	25
Francisco Dumont	27 a 36	26 + 1	2	26 a 2	3		26 a 3	4	
Francisco Sá	27 a 35		36	27 a 36	1	2	27 a 2	3	
Franciscópolis	26 a 3	4	5 + 25	26 a 4	25 + 5 a 6 + 15	7 + 14 + 16	26 a 6	25 + 7 a 8 + 14 a 15	9 a 13 + 16
Frei Gaspar	26 a 4	25 + 5	24 + 6 + 14 a 16	26 a 6	25 + 7 + 14 a 16	24 + 8 a 13 + 17	15 + 26 a 7	8 a 14 + 16 + 25	17 + 24
Frei Inocêncio	26 a 3	25 + 4	5	26 a 4	25 + 5 a 6 + 15	14 + 16	26 a 6	25 + 7 + 14 a 15	8 a 13 + 16
Frei Lagonegro	27 a 2	3	4	27 a 4	5 + 15	6 + 14	27 a 6	14 a 15	13 + 7 a 8
Fronteira Dos Vales	26 a 6	7 a 8 + 15 a 17	9 a 10 + 14 + 18 + 25	16 a 17 + 26 a 8	14 a 15 + 18 + 25 + 9 a 10	11 a 13 + 19 a 24	26 a 17	25 + 18	24 + 19
Fruta De Leite	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26 + 1	2	27 a 2	26 + 3	
Galiléia	26 a 2	25 + 3	24 + 4	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6 + 14 a 16	26 a 6	25 + 7 + 15	24 + 8 a 14 + 16
Gameleiras	27 a 32	33 a 34	35 + 26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1 a 2	26
Glaucilândia	27 a 35	36	1	27 a 36	1 a 2		27 a 2	3	
Goiabeira	26 a 2	3	4 + 24 a 25	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6 + 14 a 16	26 a 5	25 + 6 a 7 + 15	24 + 8 a 14 + 16
Gouveia	27 a 2	3		27 a 3	4		27 a 5	6	14
Governador Valadares	26 a 2	25 + 3	24 + 4	26 a 4	25 + 5 + 15	24 + 6 + 14 + 16	26 a 6	25 + 7 + 15	24 + 8 a 14 + 16
Grão Mogol	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26 + 1	2	27 a 2	26 + 3	
Guaraciama	27 a 36	1	2	27 a 2		3	27 a 3		4
Iapu	26 a 3	24 a 25	4	25 a 4	24 + 5 + 14 a 15	6 + 16	25 a 5	24 + 6 + 14 a 15	7 a 8 + 12 a 13 + 16
Ibiaí	27 a 35	26 + 36	1	27 a 1	26 + 2		27 a 2	26 + 3	
Ibiracatu	27 a 35			27 a 35	36	1	27 a 1	2	
Icaraí De Minas	27 a 35	36		27 a 36	1	2	27 a 2		3
Imbé De Minas	26 a 2	25 + 3	4	26 a 4	25 + 5 + 14	6 + 15	26 a 5	25 + 6 a 7 + 14 a 15	8 + 12 a 13
Indaiabira	27 a 33	34 a 35	36 a 1 + 26	27 a 36	26 + 1 a 2	3	27 a 3	26	4
Inhapim	26 a 2	24 a 25 + 3	4	26 a 4	24 a 25 + 5 + 14	6 + 15 a 16	26 a 5	24 a 25 + 6 a 7 + 14 a 15	8 + 12 a 13 + 16
Inimutaba	28 a 2	3		28 a 3	4		28 a 5	6	
Ipanema	26 a 3	24 a 25 + 4	5	26 a 5	24 a 25 + 14 a 15	6 + 16	25 a 7	24 + 14 a 15	8 a 13 + 16
Itabirinha	26 a 3	25 + 4	24 + 5 + 14 a 15	26 a 5	25 + 6 + 15 a 16	23 a 24 + 7 a 8 + 14 + 17	15 + 26 a 7	8 a 14 + 16 + 25	17 + 23 a 24
Itacambira	27 a 35	36	1	27 a 1	2	3	27 a 2	3	4
Itacarambi	27 a 33	34 a 35		27 a 35	36	1	27 a 36	1	2
Itaipé	26 a 3	4	5 + 14 + 25	26 a 4	5 a 6 + 15	7 + 14 + 16 + 25	26 a 6	7 + 14 a 15	8 a 9 + 16 + 25
Itamarandiba	27 a 2	3		27 a 4		5	27 a 6		7 + 14
Itambacuri	26 a 3	25 + 4 a 5	6 + 14 a 15	26 a 5	25 + 6 a 7 + 15 a 16	8 + 14	15 + 26 a 7	8 a 14 + 16 + 25	
Itanhomi	26 a 2	25 + 3	24 + 4	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6 + 14 a 15	26 a 5	25 + 6 + 15	24 + 7 + 13 a 14 + 16
Itaobim	27 a 2	26 + 3	4	26 a 4	5	6 + 25	26 a 6	7	8 + 16 + 25
Itinga	27 a 35	26 + 36 a 2	3	26 a 3	4	5 + 25	26 a 5	6	25



Itueta	26 a 3	25 + 4	24 + 5 + 15	26 a 5	24 a 25 + 6 + 15 a 16	23 + 7 a 14 + 17	26 a 7	24 a 25 + 8 a 16	17
Jacinto	16 a 18 + 26 a 11	12 a 15 + 19 + 25	20 a 24	26 a 19	25 + 20 a 21	22 a 24	26 a 19	25 + 20 a 21	22 a 24
Jaíba	27 a 33	34	35 + 26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Jampruca	26 a 3	25 + 4	24 + 5	26 a 4	25 + 5 a 6 + 15	24 + 7 + 14 + 16	26 a 6	25 + 7 a 8 + 14 a 16	24 + 9 a 13
Janaúba	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2	3
Januária	27 a 35	36	1	27 a 36	1 a 2		27 a 2		3
Japonvar	27 a 35		36	27 a 36	1	2	27 a 1	2	
Jenipapo De Minas	27 a 2	26	3	26 a 3	4	25	26 a 5	6	25
Jequitaí	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26 + 2		27 a 3	26	
Jequitinhonha	27 a 5	26 + 6	25 + 7 + 16	26 a 7	8 + 16 a 17	9 + 18 + 25	26 a 8	9 a 11 + 15 a 17	12 a 14 + 18 + 25
Joáima	26 a 5	6 a 7	8 + 15 a 17 + 25	16 + 26 a 7	15 + 17 + 25 + 8 a 9	14 + 18 + 10	15 a 16 + 26 a 9	10 a 14 + 17 + 25	18
Joaquim Felício	27 a 1	2		27 a 2	3		27 a 4		
Jordânia	16 a 18 + 26 a 11	19 + 25 + 12	20 a 24 + 13 a 15	26 a 19	25 + 20 a 21	22 a 24	26 a 19	25 + 20 a 21	22 a 24
José Gonçalves De Minas	27 a 35	26 + 36 a 1	2	27 a 2	26	3	27 a 3	26 + 4	5
José Raydan	27 a 2	3	4	27 a 4	5 + 15	6 + 14	27 a 6	7 + 14 a 15	8 + 12 a 13
Josenópolis	27 a 34	26 + 35 a 36	1	27 a 1	26 + 2	3	27 a 3	26	4
Juramento	27 a 35	36		27 a 36	1 a 2		27 a 2	3	
Juvenília	27 a 33	34	35 + 26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Ladainha	26 a 3	4	5 + 14 + 25	26 a 4	25 + 5 a 6 + 15	24 + 7 + 14 + 16	26 a 6	25 + 7 + 14 a 15	24 + 8 a 9 + 13 + 16
Lagoa Dos Patos	27 a 36	26	1	27 a 1	26 + 2		27 a 2	26 + 3	
Lassance	26 a 1	2		26 a 2	3		26 a 4		
Leme Do Prado	27 a 36	1	2	27 a 2	3	4	27 a 4		5
Lontra	27 a 35		36	27 a 36	1	2	27 a 1	2	
Luislândia	27 a 35		36	27 a 36	1	2	27 a 1	2	3
Machacalis	15 a 17 + 26 a 7	14 + 18 + 25 + 8 a 9	10 a 13 + 19 + 24	14 a 17 + 25 a 10	11 a 13 + 18 a 19 + 24	20 a 23	26 a 17	25 + 18 a 19	20 a 24
Malacacheta	26 a 2	3	4	26 a 4	5 + 15	6 + 14	26 a 6	14 a 15	13 + 7 a 8
Mamonas	27 a 32	33 a 34	35 + 26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1 a 2	26
Manga	27 a 33	34	35	27 a 35	36	1	27 a 36	1	2
Mantena	26 a 3	25 + 4	24 + 5 + 14 a 16	26 a 5	24 a 25 + 6 + 14 a 16	23 + 7 a 8 + 13 + 17	15 + 26 a 7	8 a 14 + 16 + 24 a 25	17 + 23
Marilac	26 a 3	4		26 a 4	5 + 15	6 + 14 + 16	26 a 6	7 + 14 a 15	8 a 13 + 16
Mata Verde	27 a 6	26 + 7 + 16	25 + 8 + 17	16 + 26 a 7	17 + 8 a 9	18 + 25 + 10 a 11 + 15	16 + 26 a 9	10 a 15 + 17	18 + 25
Mathias Lobato	26 a 2	25 + 3 a 4		26 a 4	25 + 5 + 15	6 + 14 + 16	26 a 6	25 + 7 + 15 a 16	8 a 14
Matias Cardoso	27 a 33	34	35	27 a 35	36		27 a 36	1	2
Mato Verde	27 a 33	34	35 + 26	27 a 35	26 + 36	1	27 a 1	26 + 2	3
Medina	27 a 35	26 + 36 a 3		27 a 3	26 + 4 a 5	6	27 a 5	26 + 6	25 + 7
Mendes Pimentel	26 a 3	25 + 4	24 + 5	26 a 4	25 + 5 a 6 + 15 a 16	24 + 7 + 14	26 a 6	25 + 7 a 8 + 14 a 16	24 + 9 a 13
Minas Novas	27 a 2		3	27 a 3	4		27 a 5	6	
Mirabela	27 a 35		36	27 a 36	1	2	27 a 1	2	3
Miravânia	27 a 33	34 a 35		27 a 35	36	1	27 a 36	1 a 2	
Monjolos	27 a 2	3		27 a 3	4		27 a 4	5 a 6	14
Montalvânia	27 a 34	35		27 a 35	36	1	27 a 36	1	2
Monte Azul	27 a 33	34	35 + 26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1 a 2	3 + 26
Monte Formoso	27 a 3	26 + 4 a 5	6 + 15	26 a 5	6 a 7 + 16	8 + 15 + 25	26 a 7	8 a 9 + 15 a 16	10 a 14 + 25
Montes Claros	27 a 35	36		27 a 36	1 a 2		27 a 2	3	
Montezuma	27 a 33	34	35 a 36 + 26	27 a 36	1	2 + 26	27 a 2	3	26
Morro Da Garça	28 a 2		3	28 a 3	4		28 a 4	5	6
Mutum	26 a 4	24 a 25 + 5		25 a 5	24 + 6 + 14 a 16	23 + 7 a 13	14 a 15 + 25 a 8	9 a 13 + 16 + 24	23
Nacip Raydan	26 a 3	4		26 a 4	5 + 15	6 + 14 + 16	26 a 6	7 + 14 a 15	8 a 13 + 16
Nanuque	26 a 18	19 a 25		24 a 19	20 a 23		25 a 20	21 a 24	
Naque	26 a 3	25	4	26 a 4	25 + 5 + 14 a 15	6 + 16	25 a 5	6 + 14 a 15	7 + 12 a 13 + 16
Ninheira	27 a 34	35 a 1	2 + 26	27 a 2	26 + 3	4	27 a 3	26 + 4 a 5	
Nova Belém	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6 + 14 a 16	26 a 5	24 a 25 + 6 a 7 + 14 a 16	23 + 8 a 13 + 17	15 + 26 a 7	8 a 14 + 16 + 24 a 25	17 a 18 + 23
Nova Módica	26 a 3	25 + 4	24 + 5 + 15	26 a 5	25 + 6 + 15 a 16	24 + 7 a 8 + 13 a 14 + 17	15 + 26 a 6	7 a 14 + 16 + 25	17 + 24
Nova Porteirinha	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	1 a 2	27 a 1	26 + 2	3
Novo Cruzeiro	26 a 2	3	4	26 a 4		5 a 6 + 15 + 25	26 a 6	15	14 + 25 + 7
Novo Oriente De Minas	26 a 5	6	7 + 14 a 16 + 25	26 a 7	25 + 8 + 14 a 17	24 + 9 a 13	15 + 26 a 8	9 a 14 + 16 a 17 + 25	18 + 24
Novorizonte	27 a 33	34 a 35	36 + 26	27 a 36	26 + 1 a 2		27 a 2	26 + 3	4
Olhos-D'Água	27 a 1	2		27 a 3		4	27 a 4		5
Ouro Verde De Minas	26 a 4	25 + 5 a 6	24 + 7 + 14 a 17	15 a 16 + 26 a 7	14 + 17 + 25 + 8	9 a 13 + 18 + 24	14 a 16 + 26 a 8	9 a 13 + 17 + 25	18 + 23 a 24
Padre Carvalho	27 a 34	26 + 35	36	27 a 36	26 + 1	2	27 a 2	26 + 3	
Padre Paraíso	27 a 3	26 + 4	5	26 a 4	5 a 6	7 + 15 a 16 + 25	26 a 6	7 + 15	8 a 9 + 14 + 16 + 25
Pai Pedro	27 a 33	34 a 35	26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1 a 2	3 + 26
Palmópolis	26 a 18	25 + 19	20 a 24	25 a 19	20 a 24		25 a 18	19 a 24	
Patis	27 a 35		36	27 a 36	1	2	27 a 1	2	3
Pavão	26 a 6	25 + 7 + 14 a 17	24 + 8 a 13 + 18	14 a 17 + 26 a 8	9 a 13 + 18 + 25	19 a 24	26 a 17	25 + 18	19 a 24
Peçanha	27 a 3		4	27 a 4	5 + 15	6 + 14	27 a 6	14 a 15	7 a 13
Pedra Azul	27 a 3	26 + 4	5	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7 + 16	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 + 16
Pedras De Maria Da Cruz	27 a 35		36	27 a 36	1	2	27 a 1	2	
Periquito	26 a 3	25	4	26 a 4	25 + 5 + 14 a 15	6	26 a 5	25 + 6 + 14 a 15	7 + 12 a 13 + 16
Pescador	26 a 3	25 + 4	24 + 5 a 6 + 15 a 16	26 a 5	25 + 6 + 15 a 16	24 + 7 a 8 + 12 a 14 + 17	15 + 26 a 7	8 a 14 + 16 + 25	17 + 24

Pintópolis	27 a 35	36	1	27 a 1	2		27 a 2		3
Pirapora	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26 + 2	3	27 a 3	26	4
Pocrane	26 a 3	24 a 25 + 4	5	26 a 5	24 a 25 + 15	6 + 14 + 16	26 a 7	24 a 25 + 8 + 14 a 15	23 + 9 a 13 + 16
Ponto Chique	27 a 35	36	1	27 a 1	2		27 a 2	3	
Ponto Dos Volantes	27 a 3	26 + 4	5	26 a 4	5 a 6	7 + 16 + 25	26 a 6	7 a 8	9 + 15 a 16 + 25
Porteirinha	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36 a 1	2	27 a 1	26 + 2	3
Poté	26 a 3	4 a 5	6 + 14 a 15 + 24 a 25	26 a 4	25 + 5 a 7 + 15 a 16	24 + 8 + 14	15 + 26 a 6	14 + 16 + 25 + 7 a 8	9 a 13 + 24
Presidente Juscelino	28 a 2	3		28 a 3	4		28 a 5	6	
Resplendor	26 a 2	3 a 4	5 + 24 a 25	26 a 4	25 + 5 + 15	24 + 6 a 7 + 14 + 16	26 a 7	25 + 8 + 14 a 15	24 + 9 a 13 + 16
Riachinho	27 a 36	26 + 1		27 a 2	26		27 a 2	26 + 3	4
Riacho Dos Machados	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2 a 3	
Rio Do Prado	16 a 17 + 26 a 8	9 a 15 + 18 + 25	19 + 24	14 a 18 + 26 a 10	11 a 13 + 19 + 25	20 a 24	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Rio Pardo De Minas	27 a 33	34 a 35	36 + 26	27 a 36	26 + 1	2	27 a 2	26 + 3	
Rio Vermelho	27 a 2	3	4	27 a 4	5 + 15	6 + 14	27 a 6	14 a 15	13 + 7 a 8
Rubelita	27 a 34	26 + 35 a 36	1	27 a 1	26 + 2	3	27 a 3	26 + 4	5
Rubim	16 a 17 + 26 a 8	15 + 18 + 25 + 9 a 11	12 a 14 + 19 + 24	16 a 18 + 26 a 11	12 a 15 + 19 a 21 + 25	22 a 24	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Salinas	27 a 33	26 + 34 a 36	1	27 a 1	26 + 2	3	27 a 3	26 + 4	5
Salto Da Divisa	26 a 19	24 a 25 + 20	21 a 23	25 a 21	22 a 24		25 a 21	22 a 24	
Santa Cruz De Salinas	27 a 34	26 + 35 a 1	2	27 a 2	26 + 3	4	27 a 3	26 + 4 a 5	6
Santa Efigênia De Minas	26 a 3		4	26 a 4	5 + 14 a 15	6	15 + 26 a 6	14	7 a 13
Santa Fé De Minas	27 a 36	26 + 1		27 a 2	26		27 a 2	26 + 3	4
Santa Helena De Minas	15 a 17 + 26 a 7	14 + 18 + 8 a 9	10 a 13 + 19 + 24 a 25	14 a 17 + 26 a 10	11 a 13 + 18 a 19 + 25	20 a 24	26 a 17	25 + 18	19 a 24
Santa Maria Do Salto	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20	21 a 23	25 a 21	22 a 24		25 a 19	20 a 24	
Santa Maria Do Suaçuí	26 a 3		4	26 a 4	5 + 15	6 + 14	26 a 6	7 + 14 a 15	8 a 13
Santa Rita Do Itueto	26 a 3	25	24 + 4	26 a 4	25 + 5	24 + 6 + 15 a 16	26 a 5	25 + 6 a 7 + 15	24 + 8 a 14 + 16
Santo Antônio Do Jacinto	15 a 18 + 26 a 11	12 a 14 + 19 + 25	20 a 24	25 a 19	20 a 24		25 a 19	20 a 24	
Santo Antônio Do Retiro	27 a 33	34	35 a 36 + 26	27 a 35	36 a 1	2 + 26	27 a 1	2 a 3	26
Santo Hipólito	27 a 2	3		27 a 3	4		27 a 4	5 a 6	
São Domingos Das Dores	26 a 2	3	4	26 a 4	5 + 14	6	26 a 5	6 + 14	7 a 8 + 12 a 13
São Félix De Minas	26 a 3	25 + 4	24 + 5	26 a 4	25 + 5 a 6 + 15 a 16	24 + 7 a 8 + 14	26 a 6	25 + 7 a 8 + 14 a 16	24 + 9 a 13
São Francisco	27 a 35	36		27 a 36	1	2	27 a 2		3
São Geraldo Da Piedade	26 a 3	25	4	26 a 4	25 + 5 + 14 a 15	6 + 16	26 a 5	25 + 6 + 14 a 16	7 a 13
São Geraldo Do Baixo	26 a 2	3	4 + 24 a 25	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6 + 15 a 16	26 a 5	25 + 6 a 7 + 15	24 + 8 a 14 + 16
São Gonçalo Do Rio Preto	27 a 2	3		27 a 4		5 + 15	27 a 5	6 + 15	14
São João Da Lagoa	27 a 35	36	1	27 a 1	2		27 a 2	3	
São João Da Ponte	27 a 35		36	27 a 36	1	2	27 a 1	2	
São João Das Missões	27 a 33	34	35	27 a 35	36	1	27 a 36	1	2
São João Do Manteninha	26 a 2	25 + 3 a 4	24 + 5	26 a 4	25 + 5 a 6 + 15	23 a 24 + 7 + 14 + 16	26 a 6	25 + 7 a 8 + 14 a 16	23 a 24 + 9 a 13
São João Do Oriente	26 a 2	24 a 25 + 3	4	25 a 4	24 + 5 + 14 a 15	6 + 16	25 a 5	24 + 6 + 14 a 15	7 + 12 a 13 + 16
São João Do Pacuí	27 a 35	36		27 a 36	1	2	27 a 2		3
São João Do Paraíso	27 a 33	34 a 36	1 + 26	27 a 36	26 + 1 a 2	3	27 a 3	26	4 a 5
São João Evangelista	27 a 3		4	27 a 4	5	6 + 14	27 a 6	14	12 a 13 + 7 a 8
São José Da Safira	26 a 3	4	5	26 a 4	5 a 6 + 15	7 + 14 + 16	15 + 26 a 6	14 + 7	8 a 13 + 16
São José Do Divino	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6 + 14 a 16	26 a 5	25 + 6 a 7 + 15 a 16	24 + 8 + 12 a 14 + 17	15 + 26 a 7	8 a 14 + 16 + 25	17 a 18 + 23 a 24

São José Do Jacuri	27 a 2	3	4	27 a 4	5 + 15	6 + 14	27 a 6	14 a 15	12 a 13 + 7 a 8
São Pedro Do Suaçuí	27 a 3		4	27 a 4	5 + 15	6 + 14	27 a 6	14 a 15	7 a 13
São Romão	27 a 36	1		27 a 1	2		27 a 2	3	
São Sebastião Do Anta	26 a 2	25 + 3	4	26 a 4	25 + 5 + 14	15	26 a 5	25 + 6 + 15	7 + 13 a 14
São Sebastião Do Maranhão	27 a 2	3	4	27 a 4	5 + 15	6	27 a 6	14 a 15	13 + 7 a 8
Sardoá	27 a 3		4	27 a 4	5 + 14	6	27 a 6	14	7 a 13
Senador Modestino Gonçalves	27 a 2	3		27 a 3	4	5 + 15	27 a 5	6	14 a 15
Serra Dos Aimorés	25 a 19	20 a 24		1 a 36			1 a 36		
Serranópolis De Minas	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2 a 3	
Setubinha	26 a 2	3	4	26 a 3	4	5 a 6 + 15	26 a 5	6 + 15	7 + 14
Sobralia	26 a 2	25 + 3	4	26 a 4	25 + 5 + 14 a 15	6	26 a 5	25 + 6 + 15	7 + 13 a 14 + 16
Taiobeiras	27 a 33	26 + 34 a 36	1	27 a 1	26 + 2	3	27 a 3	26 + 4	5
Taparuba	26 a 3	24 a 25 + 4	5	25 a 5	24 + 6 + 14 a 15	23 + 7 + 12 a 13 + 16	15 + 25 a 7	8 a 14 + 16 + 24	23
Tarumirim	26 a 2	25 + 3	24 + 4	26 a 4	24 a 25 + 5 + 14 a 15	6 + 16	26 a 5	24 a 25 + 6 + 15	7 + 13 a 14 + 16
Teófilo Otoni	26 a 5	25 + 6 + 15 a 16	24 + 7 a 8 + 14 + 17	15 a 16 + 26 a 7	14 + 17 + 25 + 8	9 a 13 + 18 a 19 + 24	14 a 16 + 26 a 10	11 a 13 + 17 + 25	18 a 19 + 23 a 24
Três Marias	27 a 1	2		27 a 2	3		27 a 4		
Tumiritinga	26 a 2	25 + 3	24 + 4	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6 + 14 a 15	26 a 5	25 + 6 + 15	24 + 7 a 8 + 13 a 14 + 16
Turmalina	27 a 1	2		27 a 2	3	4	27 a 4	5	
Ubai	27 a 35	36		27 a 36	1	2	27 a 2		3
Ubaporanga	26 a 2	3	4	26 a 4	5 + 14	6	26 a 5	6 + 14	7 a 8 + 12 a 13
Umburatiba	14 a 17 + 26 a 8	9 a 13 + 18 + 25	19 a 24	25 a 18	19 a 24		25 a 18	19 a 24	
Urucuia	27 a 36	1		27 a 1	2		27 a 2	3	4
Vargem Grande Do Rio Pardo	27 a 33	34 a 35	36 + 26	27 a 36	26 + 1 a 2		27 a 2	26 + 3	
Várzea Da Palma	26 a 36	1	2	26 a 2	3		26 a 3	4	
Varzelândia	27 a 33	34 a 35		27 a 35	36	1	27 a 1		2
Verdelândia	27 a 33	34 a 35		27 a 35	36	1	27 a 36	1 a 2	
Veredinha	27 a 2		3	27 a 3	4		27 a 5	6	
Virgem Da Lapa	27 a 34	26 + 35 a 1	2	27 a 2	26 + 3	25	27 a 4	26	25 + 5
Virgolândia	26 a 3	4		26 a 4	5 + 15	6 + 14 + 16	26 a 6	7 + 14 a 15	8 a 13 + 16



PORTARIA Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira, no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TECNICA

A palma é a cactácea forrageira mais cultivada no mundo, sendo bastante encontrada em regiões com baixa disponibilidade hídrica ou alta variabilidade do regime pluviométrico, onde a produção de outras plantas forrageiras é limitada.

É uma cultura muito indicada para alimentação animal, é um alimento fonte de carboidratos, minerais, vitaminas, possui elevada digestibilidade, além de ter bastante aceitabilidade pelos rebanhos.

Por apresentar alta capacidade de reserva de água, a palma forrageira também pode ser usada na dessedentação dos animais durante a estiagem.

Quando bem manejada, a cultura pode ser conduzida por vários anos com colheitas sucessivas em intervalos de tempo de até 24 meses ou a depender da demanda de fornecimento de alimentos para os animais, o que pode antecipar o corte da cultura.

Há relatos de que o cultivo em sequeiro da palma forrageira pode ocorrer em locais com térmicas anuais entre 16,1 e 25,4°C. Os melhores cultivos ocorrem em locais com precipitação pluviométrica entre 368,4 a 812,4 mm ano⁻¹, todavia podem ser incentivados em áreas que atingem até 1089,9 mm ano⁻¹.

No Brasil, as suas áreas de cultivo se concentram no Agreste e Sertão Nordestino, que possuem a magnitude e a sazonalidade das condições meteorológicas bem distintas entre si.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da palma forrageira no Estado da Paraíba, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da palma forrageira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e Fases fenológicas:

Para a simulação do balanço hídrico da cultura foram considerados ciclos de 24 meses, os quais foram divididos em quatro fases: Fase I - Fixação, Fase II - Estabelecimento, Fase III - Aporte Hídrico e Fase IV - Final.

II. A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 28 mm, 44 mm e 60 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,42 na Fase II - Estabelecimento da cultura com emissão inicial de cladódios de ordens inferiores (primários) ou na Fase III - Emissão significativa e formação dos cladódios primários.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da palma forrageira no Estado da Paraíba, as cultivares de palma forrageira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	2 a 4	1 + 5	35 a 36 + 6	1 a 5	35 a 36 + 6 a 7	34	36 a 7	35 + 8	34 + 9
Aguiar	35 a 4	34 + 5	6	34 a 5	6	7 + 33	34 a 6	7	8 + 33
Alagoa Nova		1 a 2			1 a 2	36	2	1	35 a 36
Alcantil	4 a 8	3	1 a 2	3 a 8	1 a 2		3 a 8	1 a 2	35 a 36
Algodão De Jandaira		1			1	36		1	35 a 36
Amparo	4 a 7	2 a 3 + 8	1 + 9	3 a 8	1 a 2 + 9	35 a 36 + 10	2 a 9	36 a 1 + 10	35 + 11
Aparecida	36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	8
Arara						35 a 36			35 a 36
Araruna		1			1	36		1	35 a 36
Areia		1			1	35 a 36		1	35 a 36
Areia De Baraúnas	4 a 6	1 a 3 + 7	8	2 a 8	1 + 9	36	2 a 9	1 + 10	35 a 36 + 11
Areial	4 a 7	1 a 3		3 a 7	1 a 2	36	2 a 7	1	35 a 36
Aroeiras	4 a 5	2 a 3	1	3 a 5	1 a 2	36	3 a 5	1 a 2	35 a 36
Assunção	4 a 7	1 a 3 + 8	9	3 a 9	1 a 2	36 + 10	2 a 10	1 + 11	35 a 36
Bananeiras			36			35 a 36			35 a 36
Baraúna	4 a 7	1 a 3		2 a 7	1	36	2 a 7	1	36
Barra De Santa Rosa	4 a 6	1 a 3		2 a 6	1	36	2 a 6	1	35 a 36
Barra De Santana	4 a 7	3	1 a 2	3 a 7	1 a 2	36	3 a 7	1 a 2	35 a 36
Barra De São Miguel	4 a 10	3 + 11	1 a 2	4 a 11	1 a 3		3 a 11	1 a 2	36
Belém Do Brejo Do Cruz	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6 a 7	35	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Bernardino Batista	36 a 4	34 a 35 + 5		35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
Boa Ventura	36 a 3	35 + 4	34 + 5	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6	7	33
Boa Vista	4 a 7	3	1 a 2	3 a 7	1 a 2		3 a 7	1 a 2	36
Bom Jesus	35 a 4	34 + 5		34 a 5	6	33	34 a 6	7	33
Bom Sucesso	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Bonito De Santa Fé	35 a 4	34 + 5		34 a 5		6 + 33	34 a 6	7	33
Boqueirão	4 a 7	3	1 a 2	3 a 7	1 a 2		3 a 7	1 a 2	36
Borborema			36			35 a 36			35 a 36
Brejo Do Cruz	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Brejo Dos Santos	1 a 4	36 + 5	35	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Cabaceiras	4 a 8	3	1 a 2	3 a 8	1 a 2		3 a 8	1 a 2	36
Cachoeira Dos Índios	34 a 4		5	34 a 5	6	33	34 a 6	7	33
Cacimba De Areia	3 a 6	1 a 2 + 7		1 a 7	8	9 + 35 a 36	1 a 8	36 + 9	35 + 10
Cacimba De Dentro		1			1	36		1	35 a 36



Cacimbas	3 a 6	1 a 2 + 7	8	2 a 7	1 + 8 a 9	35 a 36	2 a 9	36 a 1 + 10	35 + 11
Cajazeiras	35 a 4	34 + 5		34 a 5	6	33	34 a 6	7	33
Cajazeirinhas	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Camalaú	4 a 9	3 + 10	1 a 2 + 11	3 a 11	1 a 2	36 + 12	3 a 12	1 a 2	35 a 36 + 13
Campina Grande	4	3	1 a 2	3 a 4	1 a 2	36	3 a 4	1 a 2	35 a 36
Caraúbas	4 a 10	3 + 11	1 a 2	3 a 11	1 a 2 + 12	36	3 a 12	1 a 2 + 13	35 a 36
Carrapateira	35 a 4	34 + 5	6	34 a 5	6	33	34 a 6	7	8 + 33
Casserengue						36			35 a 36
Catingueira	1 a 4	5	6 + 35 a 36	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Catolé Do Rocha	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Caturité	4 a 7	3	1 a 2	3 a 7	1 a 2		3 a 7	1 a 2	35 a 36
Conceição	35 a 4	34	5	34 a 5		6 + 33	34 a 6	7	33
Condado	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Congo	4 a 10	3	1 a 2 + 11	3 a 11	1 a 2	36 + 12	3 a 12	1 a 2 + 13	35 a 36
Coremas	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	8

Coxixola	4 a 9	3 + 10	1 a 2 + 11	3 a 10	1 a 2 + 11	36	3 a 11	1 a 2 + 12	35 a 36 + 13
Cubati	4 a 7	1 a 3		3 a 7	1 a 2	36	2 a 7	1	36
Cuité	3 a 7	1 a 2		2 a 7	1	36	2 a 7	1	36
Curral Velho	36 a 3	35 + 4	34 + 5	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6	7	33
Damião	4	1 a 3		2 a 4	1	36	2 a 4	1	35 a 36
Desterro	3 a 6	1 a 2 + 7	8	2 a 7	1 + 8 a 9	35 a 36	2 a 9	36 a 1 + 10	35 + 11
Diamante	35 a 4	34 + 5		34 a 5		6 + 33	34 a 6	7	33
Emas	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Esperança	4	1 a 3		3 a 4	1 a 2	36	2 a 4	1	35 a 36
Fagundes	4	3	1 a 2	3 a 4	1 a 2	36	3 a 4	1 a 2	35 a 36
Frei Martinho	3 a 7	1 a 2 + 8		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Gado Bravo	4 a 5	3	1 a 2	3 a 5	1 a 2	36	3 a 5	1 a 2	35 a 36
Gurirão	4 a 8	3	1 a 2	3 a 8	1 a 2	36	3 a 8	1 a 2	35 a 36
Ibiara	35 a 3	34 + 4	5	34 a 5		6 + 33	34 a 6	7	33
Igaracy	36 a 4	34 a 35 + 5	6	35 a 5	34 + 6	7	34 a 6	7	8 + 33
Imaculada	2 a 5	1 + 6	35 a 36 + 7	1 a 6	35 a 36 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34 + 9
Ingá									35
Itaporanga	35 a 4	34 + 5	6	34 a 5	6	7 + 33	34 a 6	7	8 + 33
Itatuba									35
Jericó	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
Joca Claudino	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
Juazeirinho	4 a 8	2 a 3 + 9	1	3 a 9	1 a 2 + 10	36	2 a 10	1 + 11	36
Junco Do Seridó	4 a 7	1 a 3 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 10	1 + 11	35 a 36
Juru	1 a 3	36 + 4 a 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	8
Lagoa	1 a 4	36 + 5	35	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
Lagoa Seca	4 a 5	1 a 3		3 a 5	1 a 2	36	3 a 5	1 a 2	35 a 36
Lastro	36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	
Livramento	4 a 7	1 a 3 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 10	1 + 11	35 a 36
Mãe D'Água	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 7	36	35 + 8	1 a 7	35 a 36 + 8 a 9	
Malta	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	35 a 36 + 7	8
Manaíra	1 a 3	35 a 36 + 4	34 + 5	35 a 4	34 + 5	33 + 6	35 a 5	34 + 6 a 7	33
Marizópolis	35 a 4	34 + 5		34 a 5	6		34 a 6	7	
Massaranduba		1			1	35 a 36		1	35 a 36
Matinhas	4	1 a 3		4	1 a 3	36	2 a 4	1	35 a 36
Mato Grosso	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	35 + 7	34
Maturéia	3 a 5	1 a 2 + 6	36 + 7	1 a 7	36	35 + 8	1 a 8	36 + 9	35
Montadas	4 a 7	2 a 3	1	3 a 7	1 a 2	36	3 a 7	1 a 2	35 a 36
Monte Horebe	35 a 4	34 + 5		34 a 5		6 + 33	34 a 6	7	33
Monteiro	4 a 8	2 a 3 + 9	1 + 10	3 a 9	1 a 2 + 10	36 + 11	2 a 10	36 a 1 + 11	35 + 12
Natuba	4 a 7	1 a 3		3 a 7	1 a 2	35 a 36	2 a 7	1	35 a 36
Nazarezinho	35 a 4	34 + 5	6	34 a 5	6	7	34 a 6	7	8 + 33
Nova Floresta	3 a 8	1 a 2		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Nova Olinda	1 a 3	36 + 4 a 5	34 a 35 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
Nova Palmeira	4 a 8	1 a 3		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Olho D'Água	1 a 3	36 + 4 a 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	8
Olivedos	4 a 7	2 a 3	1	3 a 7	1 a 2	36	2 a 7	1	36
Ouro Velho	4 a 6	1 a 3 + 7	8	2 a 8	1 + 9	35 a 36	2 a 9	36 a 1 + 10	35 + 11
Parari	4 a 8	2 a 3 + 9	1 + 10	3 a 9	1 a 2 + 10	36 + 11	3 a 11	1 a 2	35 a 36
Passagem	3 a 6	1 a 2 + 7	8	2 a 7	1 + 8 a 9	35 a 36	2 a 9	36 a 1 + 10	35 + 11
Patos	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 7	36	35 + 8	1 a 8	36 + 9	35
Paulista	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	35 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Pedra Branca	1 a 3	35 a 36 + 4 a 5	34 + 6	35 a 5	34	33 + 6	35 a 6	34 + 7	33
Pedra Lavrada	4 a 8	1 a 3		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Piancó	1 a 4	35 a 36 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	8
Picuí	3 a 8	1 a 2		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Pilões						35			35
Pocinhos	4 a 6	2 a 3	1	3 a 6	1 a 2	36	2 a 6	1	35 a 36
Poço Dantas	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
Poço De José De Moura	35 a 4	34 + 5		35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	
Pombal	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	7	8 + 34
Prata	4 a 7	2 a 3 + 8	1 + 9	3 a 8	1 a 2 + 9	35 a 36 + 10	2 a 9	36 a 1 + 10 a 11	35
Princesa Isabel	1 a 3	36 + 4 a 5	34 a 35 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 5	34 + 6 a 7	33 + 8
Puxinanã	4 a 7	2 a 3	1	3 a 7	1 a 2	36	3 a 7	1 a 2	35 a 36
Queimadas	4	3	1 a 2	3 a 4	1 a 2	36	3 a 4	1 a 2	35 a 36
Quixaba	3 a 6	1 a 2 + 7	8	1 a 7	8	9 + 35 a 36	1 a 8	36 + 9 a 10	35
Remígio		1 a 2		2	1	36	2	1	35 a 36
Riachão Do Bacamarte						35			35
Riacho De Santo Antônio	4 a 9	3	1 a 2	3 a 9	1 a 2		3 a 9	1 a 2	35 a 36
Riacho Dos Cavalos	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Salgadinho	4 a 7	1 a 3 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 9	1 + 10 a 11	35 a 36
Santa Cecília	4 a 8	3	1 a 2	3 a 8	1 a 2	36	3 a 8	1 a 2	35 a 36
Santa Cruz	1 a 4	36 + 5	35	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	7	34
Santa Helena	35 a 4	34 + 5		34 a 5	6		34 a 6	7	
Santa Inês	35 a 3	34 + 4	5	34 a 5		6 + 33	34 a 5	33 + 6	7
Santa Luzia	3 a 6	1 a 2 + 7	8	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 9	1 + 10	35 a 36 + 11
Santa Teresinha	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	36 + 7	35 + 8	1 a 7	35 a 36 + 8	9
Santana De Mangueira	35 a 3	34 + 4	5	34 a 4	5	6 + 33	34 a 5	6 a 7	33
Santana Dos Garrotes	1 a 3	36 + 4 a 5	34 a 35 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
Santo André	4 a 8	2 a 3 + 9	1 + 10	3 a 9	1 a 2 + 10	36 + 11	3 a 11	1 a 2	36
São Bentinho	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
São Bento	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	36 + 7	35 + 8
São Domingos	1 a 4	36 + 5	34 a 35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	8
São Domingos Do Cariri	4 a 10	3	1 a 2 + 11	3 a 11	1 a 2		3 a 11	1 a 2	35 a 36
São Francisco	36 a 4	5	35	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7	
São João Do Cariri	4 a 9	3 + 10	1 a 2 + 11	3 a 11	1 a 2	36	3 a 11	1 a 2	35 a 36



São João Do Rio Do Peixe	35 a 4	34 + 5		34 a 5	6		34 a 6	7	
São João Do Tigre	5 a 10	3 a 4 + 11	1 a 2	4 a 11	1 a 3 + 12	36	3 a 12	1 a 2 + 13	36
São José Da Lagoa Tapada	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	8
São José De Caiana	35 a 4	34 + 5		34 a 5	6	33	34 a 6	7	33
São José De Espinharas	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 6	36 + 7	35 + 8	1 a 7	36 + 8	35 + 9
São José De Piranhas	35 a 4	34 + 5		34 a 5	6	33	34 a 6	7	33
São José De Princesa	1 a 3	35 a 36 + 4	34 + 5 a 6	35 a 4	34 + 5	33 + 6	35 a 5	34 + 6 a 7	33 + 8
São José Do Bonfim	3 a 5	1 a 2 + 6	36 + 7	1 a 7	36	35 + 8	1 a 8	36 + 9	35
São José Do Brejo Do Cruz	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6 a 7	35	1 a 6	36 + 7	35 + 8
São José Do Sabugi	4 a 7	1 a 3	8	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 9	1 + 10	36 + 11
São José Dos Cordeiros	4 a 7	2 a 3 + 8	1 + 9	3 a 9	1 a 2 + 10	36	2 a 10	1 + 11	35 a 36
São Mamede	3 a 6	1 a 2 + 7	8	1 a 7	8	9 + 35 a 36	1 a 9	36 + 10	35
São Sebastião De Lagoa De Roça	4	1 a 3		3 a 4	1 a 2	36	2 a 4	1	35 a 36
São Sebastião Do Umbuzeiro	4 a 9	3 + 10	1 a 2 + 11	3 a 10	1 a 2 + 11	36 + 12	3 a 12	1 a 2	35 a 36 + 13
São Vicente Do Seridó	4 a 8	1 a 3		3 a 8	1 a 2	36	2 a 8	1	36
Serra Branca	4 a 8	3 + 9	1 a 2 + 10	3 a 10	1 a 2 + 11	36	3 a 11	1 a 2 + 12	35 a 36
Serra Grande	35 a 4	34 + 5		34 a 5	6	33	34 a 6	7	33
Serra Redonda		1			1	35 a 36		1	35 a 36
Serraria						35 a 36			35 a 36
Solânea						35 a 36			35 a 36
Soledade	4 a 7	2 a 3	1	3 a 7	1 a 2	36	2 a 7	1	36
Sossêgo	4 a 7	1 a 3		2 a 7	1	36	2 a 7	1	36
Sousa	36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	
Sumé	4 a 8	2 a 3 + 9	1 + 10	3 a 9	1 a 2 + 10	36 + 11	2 a 11	1	35 a 36 + 12
Taperoá	4 a 7	1 a 3 + 8	9	3 a 9	1 a 2	36 + 10	2 a 10	1 + 11	35 a 36
Tavares	1 a 3	36 + 4 a 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	8
Teixeira	3 a 6	1 a 2 + 7	36	1 a 7	36 + 8	35 + 9	1 a 8	36 + 9	35 + 10
Tenório	4 a 7	1 a 3 + 8	9	3 a 9	1 a 2 + 10	36	2 a 10	1 + 11	36
Triunfo	35 a 4	34 + 5		35 a 5	34 + 6	7	34 a 6	7	
Uiraúna	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
Umbuzeiro	4 a 8	3	1 a 2	3 a 8	1 a 2	36	3 a 8	1 a 2	35 a 36
Várzea	3 a 6	1 a 2 + 7	8	2 a 7	1 + 8	36 + 9	2 a 9	1 + 10	35 a 36
Vieirópolis	36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	
Vista Serrana	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	35 a 36 + 7	34 + 8
Zabelê	4 a 8	3 + 9	1 a 2 + 10	3 a 9	1 a 2 + 10	36 + 11	3 a 11	1 a 2 + 12	35 a 36

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira, no Estado de Pernambuco, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TECNICA

A palma é a cactácea forrageira mais cultivada no mundo, sendo bastante encontrada em regiões com baixa disponibilidade hídrica ou alta variabilidade do regime pluviométrico, onde a produção de outras plantas forrageiras é limitada.

É uma cultura muito indicada para alimentação animal, é um alimento fonte de carboidratos, minerais, vitaminas, possui elevada digestibilidade, além de ter bastante aceitabilidade pelos rebanhos.

Por apresentar alta capacidade de reserva de água, a palma forrageira também pode ser usada na dessedentação dos animais durante a estiagem.

Quando bem manejada, a cultura pode ser conduzida por vários anos com colheitas sucessivas em intervalos de tempo de até 24 meses ou a depender da demanda de fornecimento de alimentos para os animais, o que pode antecipar o corte da cultura.

Há relatos de que o cultivo em sequeiro da palma forrageira pode ocorrer em locais com térmicas anuais entre 16,1 e 25,4°C. Os melhores cultivos ocorrem em locais com precipitação pluviométrica entre 368,4 a 812,4 mm ano⁻¹, todavia podem ser incentivados em áreas que atingem até 1089,9 mm ano⁻¹.

No Brasil, as suas áreas de cultivo se concentram no Agreste e Sertão Nordestino, que possuem a magnitude e a sazonalidade das condições meteorológicas bem distintas entre si.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da palma forrageira no Estado de Pernambuco, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da palma forrageira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e Fases fenológicas:

Para a simulação do balanço hídrico da cultura foram considerados ciclos de 24 meses, os quais foram divididos em quatro fases: Fase I - Fixação, Fase II - Estabelecimento, Fase III - Aporte Hídrico e Fase IV - Final.

II. A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 28 mm, 44 mm e 60 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,42 na Fase II - Estabelecimento da cultura com emissão inicial de cladódios de ordens inferiores (primários) ou na Fase III - Emissão significativa e formação dos cladódios primários.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da palma forrageira no Estado de Pernambuco, as cultivares de palma forrageira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afogados Da Ingazeira	3 a 5	1 a 2 + 6	35 a 36 + 7	1 a 6	35 a 36 + 7	34 + 8	1 a 7	35 a 36 + 8 a 9	34
Afrânio		33 a 36	32 + 1	33 a 36	32 + 1 a 2	30 a 31	33 a 2	32 + 3	30 a 31 + 4
Agrestina	5 a 8	3 a 4	1 a 2	4 a 8	1 a 3	36	3 a 8	1 a 2	35 a 36
Águas Belas	7 a 11	5 a 6	3 a 4	5 a 11	3 a 4	1 a 2	4 a 11	3	1 a 2
Alagoinha	7 a 12	3 a 6	2 + 13	4 a 13	3	36 a 2 + 14	4 a 14	1 a 3	36 + 15
Altinho	5 a 10	3 a 4	1 a 2	4 a 10	1 a 3	36	4 a 10	1 a 3	35 a 36
Angelim	5 a 10	4	1 a 3	5 a 10	3 a 4	36 a 2	4 a 10	1 a 3	36
Araripina	35 a 1	34 + 2	33 + 3	34 a 3	33	32 + 4	34 a 4	33 + 5	32
Arcoverde	7 a 10	3 a 6 + 11	1 a 2	4 a 11	2 a 3 + 12	36 a 1 + 13	3 a 12	1 a 2 + 13	36 + 14
Belém De Maria		3	1 a 2		1 a 3	35 a 36	3	36 a 2	35 + 27
Belém Do São Francisco		36 a 3	35 + 4	35 a 3	34 + 4	33 + 5	35 a 4	34 + 5 a 6	33 + 7
Belo Jardim	5 a 12	3 a 4	1 a 2 + 13	4 a 13	3	36 a 2 + 14	4 a 14	1 a 3	36 + 15
Betânia	3 a 5	1 a 2 + 6	35 a 36 + 7	1 a 6	35 a 36 + 7 a 8	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34 + 10
Bezerras	4 a 9	3	1 a 2	3 a 9	1 a 2	35 a 36	3 a 9	1 a 2	35 a 36
Bodocó	35 a 2	34 + 3	33	34 a 4	33	32 + 5	34 a 5	33	32 + 6
Bom Conselho	7 a 12	5 a 6	3 a 4	5 a 12	3 a 4	1 a 2	5 a 12	3 a 4	1 a 2
Bom Jardim	4 a 7	1 a 3		3 a 7	1 a 2	35 a 36	3 a 7	36 a 2	35
Bonito	4	3	1 a 2	3 a 4	1 a 2	35 a 36	3 a 4	36 a 2	35
Brejão	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	3 a 4	1 a 2	4 a 11	3	36 a 2
Brejinho	3 a 5	1 a 2 + 6	36 + 7	1 a 7	36 + 8	35 + 9	1 a 8	36 + 9	35 + 10
Brejo Da Madre De Deus	5 a 11	3 a 4	1 a 2	4 a 11	2 a 3	36 a 1	3 a 11	1 a 2	36
Buíque	7 a 11	3 a 6	2 + 12	4 a 12	2 a 3	36 a 1 + 13	3 a 12	1 a 2 + 13	36 + 14
Cabrobó		35 a 2	34 + 3	34 a 3	33 + 4	5	34 a 4	33 + 5	6
Cachoeirinha	5 a 11	4	2 a 3	4 a 11	3	36 a 2	4 a 11	1 a 3	36
Caetés	7 a 13	4 a 6	3	5 a 13	3 a 4	1 a 2 + 14 a 15	4 a 13	3 + 14 a 15	36 a 2
Calçado	6 a 11	4 a 5	3	4 a 11	3	36 a 2	4 a 11	1 a 3	36
Calumbi	1 a 4	36 + 5	34 a 35 + 6	35 a 5	34 + 6	33 + 7 a 8	35 a 7	34 + 8	33 + 9
Camocim De São Félix	4 a 8	3	1 a 2	3 a 8	1 a 2	35 a 36	3 a 8	1 a 2	35 a 36
Canhotinho	5 a 10	4	1 a 3	4 a 10	2 a 3	36 a 1	4 a 10	1 a 3	35 a 36
Capoeiras	7 a 12	4 a 6	3	5 a 12	3 a 4	1 a 2	4 a 12	2 a 3	36 a 1
Carnaíba	2 a 5	1 + 6	35 a 36 + 7	1 a 6	35 a 36 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8 a 9	34
Carnaubeira Da Penha	2	35 a 1 + 3	34 + 4 a 5	35 a 3	34 + 4 a 5	33 + 6	35 a 5	34 + 6	33 + 7
Caruaru	4 a 10	3	1 a 2	4 a 10	1 a 3	36	3 a 10	1 a 2	35 a 36
Casinhas	4 a 8	3	1 a 2	3 a 8	1 a 2	36	3 a 8	1 a 2	35 a 36
Cedro	34 a 2	3	4 + 33	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	33 + 6	32
Correntes	5 a 10	4	3	5 a 10	3 a 4	36 a 2	4 a 10	1 a 3	36
Cumaru	4 a 7	3	1 a 2	3 a 7	1 a 2	35 a 36	3 a 7	1 a 2	35 a 36
Cupira	5 a 8	3 a 4	1 a 2	4 a 8	1 a 3	36	3 a 8	1 a 2	35 a 36
Custódia	3 a 6	1 a 2 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8 a 9	34 a 35	1 a 9	35 a 36 + 10	34 + 11
Dormentes		34 a 36	33 + 1	34 a 1	33 + 2	32 + 3	34 a 2	33 + 3	32 + 4
Exu	34 a 3		4 + 33	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	33 + 6	32
Flores	2 a 4	36 a 1 + 5 a 6	35 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8	35 a 7	34 + 8	9
Floresta	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	35 a 36 + 7	1 a 6	35 a 36 + 7 a 8	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34 + 10
Frei Miguelinho	4 a 8	3	1 a 2	3 a 8	1 a 2	36	3 a 8	1 a 2	35 a 36
Garanhuns	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	3 a 4	1 a 2	4 a 11	3	36 a 2
Granito	35 a 2	34 + 3	33 + 4	34 a 4	33	32 + 5	34 a 5	33	32 + 6

Gravatá	4	3	1 a 2	3 a 4	1 a 2	35 a 36	3 a 4	36 a 2	35 + 26
Iati	7 a 11	5 a 6	3 a 4	5 a 11	3 a 4	2	5 a 11	3 a 4	1 a 2
Ibimirim	5 a 8	3 a 4 + 9	1 a 2 + 10	3 a 9	36 a 2 + 10 a 11	35	2 a 11	36 a 1 + 12	35 + 13
Ibirajuba	5 a 10	4	1 a 3	4 a 10	3	36 a 2	4 a 10	1 a 3	36
Iguaracy	3 a 6	1 a 2 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8 a 9	35	1 a 9	35 a 36 + 10	11
Inajá	7	3 a 6 + 8 a 9	2 + 10	3 a 9	1 a 2 + 10	35 a 36 + 11	2 a 10	36 a 1 + 11	35 + 12
Ingazeira	3 a 6	1 a 2 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8	35 + 9	1 a 8	36 + 9	35 + 10
Ipubi	35 a 2	34 + 3	33	34 a 3	33 + 4	32	34 a 5	33	32
Itacuruba		2 a 3	36 a 1 + 4 a 5	1 a 4	35 a 36 + 5	34 + 6 a 7	36 a 5	34 a 35 + 6 a 7	8
Itaíba	7 a 11	4 a 6	3 + 12	5 a 12	3 a 4	1 a 2	4 a 12	2 a 3 + 13	36 a 1
Itapetim	3 a 6	1 a 2 + 7	8	2 a 7	36 a 1 + 8 a 9	35	1 a 9	36 + 10	35 + 11
Jataúba	4 a 11	3	1 a 2 + 12	4 a 12	1 a 3	36 + 13	3 a 13	1 a 2	36 + 14
Jatobá		4 a 9	3 + 10	4 a 9	2 a 3 + 10	36 a 1	3 a 10	36 a 2	35 + 11
João Alfredo	4 a 7	1 a 3		3 a 7	1 a 2	35 a 36	3 a 7	36 a 2	35
Jucati	6 a 11	4 a 5	3	4 a 11	3	36 a 2	4 a 11	2 a 3	36 a 1
Jupi	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	3 a 4	36 a 2	4 a 11	1 a 3	36
Jurema	5 a 11	4	1 a 3	4 a 11	2 a 3	36 a 1	4 a 11	1 a 3	35 a 36
Lagoa Do Ouro	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	3 a 4	1 a 2	4 a 11	3	36 a 2
Lagoa Dos Gatos	5 a 9	3 a 4	1 a 2	4 a 9	1 a 3	35 a 36	3 a 9	1 a 2	35 a 36 + 27
Lagoa Grande		36	33 a 35 + 1 a 2	34 a 1	33 + 2 a 3	32	34 a 3	33 + 4	32 + 5
Lajedo	5 a 10	4	3	4 a 10	3	36 a 2	4 a 10	1 a 3	36
Limoeiro			36			35 a 36		36	35
Macaparana	4 a 5	1 a 3	36	2 a 5	1	35 a 36	2 a 5	36 a 1	35
Machados		1 a 3	36	3	1 a 2	35 a 36	2 a 3	36 a 1	35
Manari	7 a 9	4 a 6 + 10	3 + 11	4 a 11	3	36 a 2 + 12	4 a 12	1 a 3 + 13	36
Mirandiba	36 a 2	34 a 35 + 3	4	34 a 4	5	33	34 a 5	6	7 + 33
Moreilândia	34 a 3		4 + 33	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	33 + 6	32
Orobó	4 a 8	1 a 3		3 a 8	1 a 2	35 a 36	3 a 8	1 a 2	35 a 36
Orocó		35 a 2	34 + 3	34 a 2	33 + 3	4	34 a 4	33 + 5	32
Ouricuri	35 a 1	34 + 2	33 + 3	34 a 3	33	32 + 4	34 a 4	33 + 5	32
Palmeirina	5 a 10	4	1 a 3	5 a 10	3 a 4	36 a 2	4 a 10	1 a 3	36
Panelas	5 a 10	3 a 4	1 a 2	4 a 10	1 a 3	36	4 a 10	1 a 3	35 a 36
Paranatama	7 a 12	4 a 6	3	5 a 12	3 a 4	1 a 2 + 13 a 15	4 a 15	3	36 a 2
Parnamirim	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	34 a 3	33 + 4	32 + 5	34 a 4	33 + 5	32 + 6
Passira			1 a 2		1 a 2	35 a 36		36 a 2	35
Pedra	7 a 11	3 a 6 + 12	2	4 a 12	3	36 a 2	4 a 12	1 a 3	36
Pesqueira	7 a 11	3 a 6 + 12	2	4 a 12	2 a 3 + 13	36 a 1	3 a 13	1 a 2 + 14	36
Petrolândia		3 a 7	2 + 8	2 a 7	36 a 1 + 8	35 + 9	2 a 8	36 a 1 + 9 a 10	34 a 35 + 11
Petrolina		34 a 36	32 a 33 + 1 a 2	33 a 1	32 + 2 a 3	30 a 31 + 4	33 a 3	32 + 4	30 a 31 + 5
Poção	5 a 11	3 a 4	2 + 12	4 a 12	2 a 3 + 13	36 a 1	3 a 13	1 a 2 + 14	36



Quipapá	5 a 9	4	1 a 3	4 a 9	1 a 3	36	4 a 9	1 a 3	35 a 36
Quixaba	2 a 4	36 a 1 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6 a 7	34	35 a 7	34 + 8	9
Riacho Das Almas	4 a 9	3	1 a 2	3 a 9	1 a 2	36	3 a 9	1 a 2	35 a 36
Sairé	4 a 8	3	1 a 2	3 a 8	1 a 2	35 a 36	3 a 8	36 a 2	35 + 26
Salgadinho	4 a 7	3	1 a 2	3 a 7	1 a 2	35 a 36	3 a 7	36 a 2	35
Salgueiro	35 a 2	34 + 3	33 + 4	34 a 3	33 + 4	5	34 a 5	33	32 + 6
Saloá	7 a 12	4 a 6	3	5 a 12	3 a 4	1 a 2 + 13 a 15	4 a 15	3	1 a 2
Sanharó	7 a 12	3 a 6	2 + 13	4 a 13	3	1 a 2	4 a 14	1 a 3	36 + 15
Santa Cruz	36	34 a 35 + 1	33 + 2	34 a 2	33 + 3	32	34 a 3	33 + 4	32
Santa Cruz Da Baixa Verde	1 a 3	35 a 36 + 4	34 + 5 a 6	35 a 4	34 + 5	33 + 6	35 a 5	34 + 6 a 7	33 + 8
Santa Cruz Do Capibaribe	4 a 11	3	1 a 2	4 a 11	2 a 3 + 12	1	3 a 12	1 a 2	36
Santa Filomena		34 a 1	33 + 2	34 a 2	33 + 3	32	34 a 3	33 + 4	32
Santa Maria Da Boa Vista		35 a 1	33 a 34 + 2	34 a 2	33 + 3	32 + 4	34 a 3	33 + 4	32 + 5
Santa Maria Do Cambucá	4 a 9	3	1 a 2	3 a 9	1 a 2	36	3 a 9	1 a 2	35 a 36
Santa Terezinha	3 a 5	1 a 2 + 6	36 + 7	1 a 7	36	35 + 8	1 a 7	35 a 36 + 8 a 9	
São Benedito Do Sul	5 a 7	3 a 4	1 a 2	4 a 7	1 a 3	36	4 a 7	1 a 3	35 a 36 + 27
São Bento Do Una	6 a 11	4 a 5	2 a 3	4 a 11	3	36 a 2	4 a 11	2 a 3	36 a 1
São Caitano	5 a 11	3 a 4	1 a 2	4 a 11	3	36 a 2	4 a 11	1 a 3	36
São João	6 a 11	4 a 5	3	5 a 11	3 a 4	36 a 2	4 a 11	2 a 3	36 a 1
São Joaquim Do Monte	4 a 8	3	1 a 2	4 a 8	1 a 3	35 a 36	3 a 8	1 a 2	35 a 36
São José Do Belmonte	35 a 3	34 + 4	33 + 5	34 a 4	5	6 + 33	34 a 5	33 + 6	7
São José Do Egito	3 a 6	1 a 2 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8	35 + 9	1 a 8	36 + 9 a 10	35 + 11
São Vicente Ferrer	4 a 7	1 a 3	36	3 a 7	1 a 2	35 a 36	2 a 7	36 a 1	35
Serra Talhada	1 a 3	35 a 36 + 4	34 + 5	35 a 4	34 + 5	33 + 6 a 7	34 a 5	6 a 7	8 + 33
Serrita	34 a 2	3	4 + 33	34 a 4	33	32 + 5	34 a 5	33	32 + 6
Sertânia	4 a 8	2 a 3 + 9	1 + 10	3 a 9	36 a 2 + 10	35 + 11	2 a 11	36 a 1 + 12	35
Solidão	2 a 4	1 + 5	35 a 36 + 6 a 7	1 a 6	35 a 36 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34 + 9
Surubim	4 a 7	3	1 a 2	3 a 7	1 a 2	36	3 a 7	1 a 2	35 a 36
Tabira	3 a 5	1 a 2 + 6	36 + 7	1 a 6	36 + 7	35 + 8	1 a 7	35 a 36 + 8 a 9	34
Tacaimbó	5 a 11	3 a 4	1 a 2	4 a 11	3	36 a 2	4 a 11	1 a 3	36
Tacaratu		3 a 9	2 + 10	3 a 9	1 a 2 + 10	35 a 36 + 11	2 a 9	36 a 1 + 10 a 11	35
Taquaritinga Do Norte	4 a 11	3	1 a 2	4 a 11	1 a 3		3 a 11	1 a 2	35 a 36
Terezinha	7 a 11	4 a 6	3	5 a 11	3 a 4	1 a 2	5 a 11	3 a 4	1 a 2
Terra Nova	36 a 1	34 a 35 + 2	3	34 a 3	33 + 4	5	34 a 4	33 + 5	32 + 6
Toritama	4 a 8	3	1 a 2	4 a 8	2 a 3	36 a 1	3 a 8	1 a 2	35 a 36
Trindade	35 a 1	34 + 2	33 + 3	34 a 3	33	32 + 4	34 a 4	33 + 5	32
Triunfo	1 a 3	36 + 4	34 a 35 + 5 a 6	35 a 4	34 + 5 a 6	33 + 7	35 a 5	34 + 6 a 7	33 + 8
Tupanatinga	7 a 11	3 a 6	2 + 12	4 a 12	1 a 3	36	3 a 12	1 a 2 + 13	36
Tuparetama	3 a 6	1 a 2 + 7	36 + 8	2 a 7	36 a 1 + 8 a 9	35	1 a 9	36 + 10	35 + 11
Venturosa	7 a 12	4 a 6 + 13	3	4 a 13	3	36 a 2 + 14	4 a 14	1 a 3	36 + 15
Verdejante	35 a 2	34 + 3	33 + 4	34 a 4	33 + 5		34 a 5	33 + 6	7
Vertente Do Lério	4 a 11	3	1 a 2	3 a 11	1 a 2	36	3 a 11	1 a 2	35 a 36
Vertentes	4 a 9	3	1 a 2	4 a 9	1 a 3	36	3 a 9	1 a 2	35 a 36

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira, no Estado do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TECNICA

A palma é a cactácea forrageira mais cultivada no mundo, sendo bastante encontrada em regiões com baixa disponibilidade hídrica ou alta variabilidade do regime pluviométrico, onde a produção de outras plantas forrageiras é limitada.

É uma cultura muito indicada para alimentação animal, é um alimento fonte de carboidratos, minerais, vitaminas, possui elevada digestibilidade, além de ter bastante aceitabilidade pelos rebanhos.

Por apresentar alta capacidade de reserva de água, a palma forrageira também pode ser usada na dessedentação dos animais durante a estiagem.

Quando bem manejada, a cultura pode ser conduzida por vários anos com colheitas sucessivas em intervalos de tempo de até 24 meses ou a depender da demanda de fornecimento de alimentos para os animais, o que pode antecipar o corte da cultura.

Há relatos de que o cultivo em sequeiro da palma forrageira pode ocorrer em locais com térmicas anuais entre 16,1 e 25,4°C. Os melhores cultivos ocorrem em locais com precipitação pluviométrica entre 368,4 a 812,4 mm ano⁻¹, todavia podem ser incentivados em áreas que atingem até 1089,9 mm ano⁻¹.

No Brasil, as suas áreas de cultivo se concentram no Agreste e Sertão Nordestino, que possuem a magnitude e a sazonalidade das condições meteorológicas bem distintas entre si.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da palma forrageira no Estado do Piauí, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da palma forrageira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e Fases fenológicas:

Para a simulação do balanço hídrico da cultura foram considerados ciclos de 24 meses, os quais foram divididos em quatro fases: Fase I - Fixação, Fase II - Estabelecimento, Fase III - Aporte Hídrico e Fase IV - Final.

II. A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 28 mm, 44 mm e 60 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,42 na Fase II - Estabelecimento da cultura com emissão inicial de cladódios de ordens inferiores (primários) ou na Fase III - Emissão significativa e formação dos cladódios primários.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da palma forrageira no Estado do Piauí, as cultivares de palma forrageira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã		33 a 36	32 + 1	33 a 1	32 + 2	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31 + 4
Água Branca	32 a 1	31	30	31 a 1	30	29	31 a 1	30	29
Alagoinha Do Piauí	34 a 2	33 + 3		34 a 3	33 + 4	32	34 a 4	33 + 5	32
Alegrete Do Piauí	34 a 2		3 + 33	34 a 3	33	32 + 4	34 a 4	33	32 + 5
Alto Longá	33 a 3	32 + 4		32 a 4		31	32 a 4		31
Alvorada Do Gurguéia	29 a 1	28 + 2	27	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	4
Amarante	31 a 1	30	29	30 a 1	29		30 a 1	29	28
Angical Do Piauí	32 a 1	30 a 31		31 a 1	30	29	30 a 1	29	
Anísio De Abreu	30 a 35	29 + 36	28 + 1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3	
Antônio Almeida	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4	
Aroazes	33 a 2	32 + 3	4	32 a 3	4	31	32 a 4		31
Aroeiras Do Itaim	33 a 1	32 + 2		33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	4	31
Arraial	31 a 2	30	29 + 3	30 a 3	29	4	30 a 4	29	
Assunção Do Piauí	34 a 2	3	4 + 33	34 a 3	4	5 + 33	34 a 4	33 + 5	6
Avelino Lopes	28 a 35	36	1 + 27	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27 + 3	
Baixa Grande Do Ribeiro	27 a 2		3 + 26	27 a 3	26		27 a 3	26 + 4	
Barra D'Alcântara	32 a 2	31	3	32 a 3	31	30 + 4	31 a 3	30 + 4	5
Barreiras Do Piauí	27 a 1	26	2	27 a 2	26	3	26 a 3		4
Barro Duro	32 a 1	31		32 a 1	30 a 31		31 a 1	30	29
Bela Vista Do Piauí	32 a 36	31	30 + 1	32 a 2	30 a 31	29	31 a 3	30	29 + 4
Belém Do Piauí	34 a 1	33 + 2	32	33 a 3		32	33 a 4	32	5
Bertolínia	29 a 1	28 + 2		28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4	
Betânia Do Piauí		34 a 1	33 + 2	34 a 1	33 + 2	32 + 3	34 a 3	33 + 4	32
Bocaina	34 a 1	33 + 2	32 + 3	33 a 3	32	4	33 a 3	32 + 4	
Bom Jesus	28 a 1	27	26 + 2	27 a 2		3 + 26	27 a 3		4 + 26
Bonfim Do Piauí	30 a 35	29 + 36	28 + 1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3	
Brasileira	34 a 4	33		34 a 4	33		34 a 4	33	
Brejo Do Piauí	30 a 36	29 + 1		30 a 2	29	28	29 a 3		28
Buriti Dos Montes	34 a 3	4	33	34 a 4		33	34 a 4	5 a 6	33
Cajazeiras Do Piauí	31 a 2	30	29 + 3	30 a 3		4 + 29	30 a 3	29 + 4	
Cajueiro Da Praia		34			34			34	
Caldeirão Grande Do Piauí	34 a 2		3 + 33	34 a 3	33	32 + 4	34 a 4	33 + 5	32
Campinas Do Piauí	32 a 36	31 + 1	30 + 2	32 a 2	30 a 31	29 + 3	31 a 3	30	29 + 4
Campo Alegre Do Fidalgo	33 a 35	31 a 32 + 36	30 + 1	32 a 1	30 a 31 + 2	29	32 a 2	30 a 31 + 3	29
Campo Grande Do Piauí	34 a 1	33 + 2	32 + 3	33 a 3		4 + 32	33 a 4	32	5
Canaveira	29 a 2	28		29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27
Canto Do Buriti	29 a 1	28	2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Capitão De Campos	34 a 4	33		34 a 4	33 + 5 a 6		33 a 6		32
Capitão Gervásio Oliveira	32 a 35	31 + 36	30 + 1	31 a 36	30 + 1 a 2	29	31 a 2	30 + 3	29
Caracol	29 a 36		1 + 28	29 a 1	28 + 2	27	29 a 3	28	27
Caridade Do Piauí	34 a 36	33 + 1	32 + 2	33 a 2	32 + 3		33 a 3	32 + 4	31
Castelo Do Piauí	34 a 3	33 + 4		34 a 4	33	32	33 a 4	5 a 6	32
Cocal	34 a 1		33	34 a 1		33	34 a 1	33	
Cocal Dos Alves	34 a 2		33	34 a 2		33	34 a 2		33
Colônia Do Gurguéia	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Colônia Do Piauí	32 a 1	31 + 2	30	31 a 2	30 + 3	29	31 a 3	30	29 + 4
Conceição Do Canindé	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	31	30 + 3	32 a 3	31	30 + 4

Coronel José Dias	32 a 35	30 a 31 + 36	29 + 1	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	28
Corrente	27 a 36	1	26	27 a 2	26		27 a 2	26 + 3	
Cristalândia Do Piauí	27 a 36	1	26	27 a 1	26 + 2		27 a 2	26 + 3	
Cristino Castro	29 a 1	28	27 + 2	28 a 2	27	3	28 a 3	27	4
Curimatá	28 a 36	27	1	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27 + 3	26
Currais	28 a 1	27 + 2	26	27 a 2	3	26	27 a 3		4 + 26
Curral Novo Do Piauí	35 a 36	34 + 1	33 + 2	34 a 2	33 + 3	32	34 a 3	33 + 4	32
Dirceu Arcoverde	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36		29 a 36	1	2 + 28	29 a 2		3 + 28
Dom Expedito Lopes	33 a 1	32 + 2	3	32 a 2	3	31	32 a 3	31 + 4	30 + 5
Dom Inocêncio	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	29 + 1	31 a 36	30 + 1	29 + 2	31 a 2	30 + 3	29
Domingos Mourão	34 a 4		33	34 a 4		33	34 a 4		33
Elesbão Veloso	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31 + 4	30	31 a 4	30	
Eliseu Martins	29 a 1	28 + 2		28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27
Fartura Do Piauí	30 a 35	29 + 36	28 + 1	29 a 36	28 + 1	2	29 a 2	28 + 3	
Flores Do Piauí	30 a 1	29	28 + 2	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28
Floresta Do Piauí	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	31	30 + 3	32 a 3	31	30 + 4
Floriano	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Francinópolis	32 a 2	31 + 3	30	31 a 3	30	29 + 4	31 a 4	30	29
Francisco Ayres	31 a 2	30	29 + 3	30 a 3	29	4	30 a 4	29	28
Francisco Macedo	34 a 1	2	3 + 33	34 a 3	33	32 + 4	34 a 4	33	32 + 5
Francisco Santos	34 a 2	33	32 + 3	33 a 3		4 + 32	33 a 4	32	5
Fronteiras	34 a 2	3	33	34 a 3	33 + 4	32	34 a 4	33 + 5	32
Geminiano	34 a 1	33 + 2	32	33 a 2	32 + 3	31	33 a 3	32 + 4	31
Gilbués	27 a 1	26 + 2		27 a 2	26	3	27 a 3	26	4
Guadalupe	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	27 + 4	29 a 3	28 + 4	27
Guaribas	29 a 36	28 + 1	27	28 a 2		27	28 a 3		27
Hugo Napoleão	32 a 1	31	30	31 a 1	30	29	31 a 1	30	29
Inhuma	33 a 1	32 + 2	3	32 a 3		4 + 31	32 a 3	31 + 4	5
Ipiranga Do Piauí	33 a 1	32 + 2	31 + 3	32 a 2	31 + 3	30 + 4	32 a 3	31 + 4	30 + 5
Isaías Coelho	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	31	30 + 3	32 a 3	31	30 + 4
Itainópolis	33 a 1	32	2	32 a 2	3	31	32 a 3	4	31
Itaueira	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Jacobina Do Piauí	34 a 36	32 a 33 + 1	2	33 a 2	32	30 a 31 + 3	32 a 3	31	30 + 4
Jaicós	34 a 1	33 + 2	32	33 a 2	32 + 3	31	33 a 3	32 + 4	31
Jardim Do Mulato	32 a 2	31 + 3	30	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	30	29
Jatobá Do Piauí	33 a 4		32	33 a 4		5 a 6 + 32	33 a 6	32	
Jerumenha	29 a 2	28	3	29 a 3	28	27 + 4	29 a 3	28 + 4	27
João Costa	31 a 36	29 a 30	1	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Juazeiro Do Piauí	34 a 3	33 + 4		34 a 4	33	5 a 6	34 a 4	33 + 5 a 6	
Júlio Borges	28 a 35	36	1 + 27	28 a 36	27 + 1	2	28 a 2	27	3
Jurema	30 a 36	29	28 + 1	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28	
Lagoa De São Francisco	34 a 5	33	6	34 a 6	33	7	34 a 7	33	
Lagoa Do Barro Do Piauí	33 a 34	32 + 35 a 36	30 a 31 + 1	32 a 36	30 a 31 + 1 a 2	29	32 a 2	30 a 31 + 3	29
Lagoa Do Sítio	33 a 2	3	32	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32 + 5	31
Landri Sales	29 a 2	28	27 + 3	28 a 3		27	28 a 3	27 + 4	
Luís Correia		34			34			34	

Manoel Emídio	29 a 1	28 + 2	27	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	4
Marcolândia	34 a 1	2	3 + 33	34 a 3	33	32 + 4	34 a 4	33	32 + 5
Marcos Parente	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27
Massapê Do Piauí	34 a 1	33 + 2	32	33 a 2	32 + 3		33 a 3	32 + 4	31
Milton Brandão	34 a 4		33	34 a 4	33 + 5 a 6		34 a 6	33 + 7	
Monsenhor Hipólito	34 a 2	33	3	34 a 3	33 + 4	32	33 a 4	5	32
Monte Alegre Do Piauí	27 a 36	1	2 + 26	27 a 2	26	3	27 a 3	26	
Morro Cabeça No Tempo	29 a 36	28	27 + 1	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27 + 3	
Nazaré Do Piauí	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Nova Santa Rita	32 a 36	30 a 31	1	31 a 1	30 + 2	29	31 a 3	30	29
Novo Oriente Do Piauí	32 a 2	3	31	32 a 3	31	30 + 4	32 a 4	31	30 + 5
Novo Santo Antônio	33 a 3	4	32	33 a 4	32		33 a 4	32	
Oeiras	32 a 1	31 + 2	30 + 3	31 a 2	30 + 3	29	31 a 3	30 + 4	29
Olho D'Água Do Piauí	32 a 1	31	30	31 a 1	30	29	31 a 1	30	29
Padre Marcos	34 a 1	33 + 2	3	34 a 3	33	32 + 4	33 a 4		5 + 32
Paes Landim	32 a 36	30 a 31 + 1	29	31 a 2	29 a 30	3	31 a 3	29 a 30	4
Pajeú Do Piauí	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28
Palmeira Do Piauí	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27 + 3	26	27 a 3		4 + 26
Paquetá	33 a 1	32 + 2		32 a 2	31 + 3	30	32 a 3	31 + 4	30
Parnaguá	28 a 36	27	1	27 a 1	2	26	27 a 2	3	26
Passagem Franca Do Piauí	32 a 2	31	3 a 4	32 a 2	30 a 31 + 3 a 4		31 a 4	30	29
Patos Do Piauí	34 a 36	33 + 1	32 + 2	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	4	31
Paulistana	34 a 35	33 + 36 a 1	32 + 2	33 a 1	32 + 2	30 a 31 + 3	32 a 3		4 + 30 a 31
Pavussu	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Pedro Ii	34 a 5		6 + 33	34 a 5	33 + 6	7	34 a 6	33 + 7	8
Pedro Laurentino	32 a 36	30 a 31	29 + 1	31 a 2	29 a 30		31 a 3	29 a 30	
Picos	33 a 1	32 + 2		33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	4	31
Pimenteiras	34 a 2	33 + 3		33 a 3	4	32	33 a 4	5	32
Pio Ix	34 a 2	3	33	34 a 3	33 + 4	5	34 a 4	33 + 5	32
Piracuruca	34 a 4	33		34 a 4	33		34 a 4	33	
Piripiri	34 a 4	33	5 a 6	34 a 4	33 + 5 a 6		34 a 6	33	
Porto Alegre Do Piauí	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 4	27	
Prata Do Piauí	32 a 2		31	32 a 2	31		32 a 2	31	30
Queimada Nova	34	32 a 33 + 35 a 36	31 + 1	32 a 1	31 + 2	30	32 a 2	31 + 3	30
Redenção Do Gurguéia	28 a 36	27 + 1		28 a 2	27	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26
Regeneração	32 a 2	31 + 3	30	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	30	29
Riacho Frio	28 a 36	27 + 1	26	27 a 2		26	27 a 2	3	26
Ribeira Do Piauí	31 a 36	30 + 1	29 + 2	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4
Ribeiro Gonçalves	27 a 2	3	26	27 a 3	26	4	27 a 3	26 + 4	5
Rio Grande Do Piauí	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Santa Cruz Do Piauí	33 a 1	32 + 2	31	32 a 2	31 + 3	30	32 a 3	31 + 4	30
Santa Cruz Dos Milagres	33 a 2	32 + 3	4	32 a 3	4	31	32 a 4		5 a 6 + 31
Santa Filomena	27 a 1	2	26	27 a 2	26 + 3		27 a 3	26	4
Santa Luz	28 a 36	1	27	28 a 2	27	3	28 a 3	27	4
Santa Rosa Do Piauí	32 a 1	31 + 2	30 + 3	31 a 3	30	29	31 a 3	30 + 4	29
Santana Do Piauí	33 a 1	32 + 2	3	33 a 2	32 + 3	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
Santo Antônio De Lisboa	34 a 2	33	32 + 3	33 a 3		4 + 32	33 a 4	32	5
Santo Antônio Dos Milagres	32 a 1	31	30	31 a 1	30	29	31 a 1	30	29
Santo Inácio Do Piauí	32 a 36	31 + 1	30 + 2	31 a 2	30	29 + 3	31 a 3	30	29 + 4
São Braz Do Piauí	30 a 36	29	28 + 1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3	
São Félix Do Piauí	32 a 2	3	4 + 31	32 a 3	31 + 4	30	32 a 4	31	30 + 5 a 6
São Francisco De Assis Do Piauí	33 a 35	32 + 36	30 a 31 + 1	32 a 1	31 + 2	29 a 30	32 a 2	30 a 31 + 3	29 + 4
São Francisco Do Piauí	31 a 1	30 + 2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
São Gonçalo Do Gurguéia	27 a 36	1	26	27 a 2	26		27 a 3	26	
São Gonçalo Do Piauí	32 a 1	31	30	31 a 1	30	29	31 a 1	30	29
São João Da Canabrava	34 a 2	33	32 + 3	33 a 3	32	4	33 a 4	32	5
São João Da Fronteira	34 a 3		33	34 a 3		33	34 a 3		33
São João Da Serra	33 a 3	4	32	33 a 4	32		33 a 4	32	31 + 5 a 6
São João Da Varjota	33 a 1	32 + 2	31	32 a 2	31 + 3	30	32 a 3	31 + 4	30
São João Do Piauí	32 a 36	30 a 31	29 + 1	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
São José Do Peixe	31 a 1	30	29 + 2	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4
São José Do Piauí	34 a 1	33 + 2	32 + 3	33 a 3	32	4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
São Julião	34 a 2		3 + 33	34 a 3	33	32 + 4	34 a 4	33 + 5	32
São Lourenço Do Piauí	31 a 35	29 a 30 + 36	1	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	3	28
São Luis Do Piauí	34 a 2	33	32 + 3	33 a 3		4 + 32	33 a 4	32	
São Miguel Da Baixa Grande	32 a 3		4 + 31	32 a 3	31 + 4	30	32 a 4	31	30 + 5 a 6
São Miguel Do Fidalgo	32 a 36	30 a 31 + 1	29 + 2	30 a 2	29	3	30 a 3	29	4
São Miguel Do Tapuio	34 a 3	33	32 + 4	33 a 4		32	33 a 4		5 a 6 + 32
São Raimundo Nonato	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28
Sebastião Barros	28 a 36	27	26 + 1	27 a 1	2	26	27 a 2		3 + 26
Sebastião Leal	28 a 2		27	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4	26
Sigefredo Pacheco	34 a 4	33	32	33 a 4		5 a 6 + 32	33 a 6		32
Simões	34 a 1	2	33	34 a 2	33 + 3	32	33 a 3	4	5 + 32
Simplício Mendes	32 a 36	30 a 31 + 1		31 a 2	30	29 + 3	31 a 3	30	29 + 4
Socorro Do Piauí	31 a 36	30 + 1	29	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28
Sussuapara	34 a 1	33 + 2	32 + 3	33 a 2	32 + 3	4	33 a 3	32 + 4	31
Tamboril Do Piauí	30 a 36	29 + 1	28	29 a 2	28		29 a 3	28	
Tanque Do Piauí	32 a 2	31	30 + 3	31 a 3	30	29 + 4	31 a 3	30 + 4	29 + 5
Uruçuí	28 a 2	27	3	27 a 3		26	27 a 3	4	26
Valença Do Piauí	33 a 2	32 + 3		32 a 3	4	31	32 a 4	31	30
Várzea Branca	30 a 35	29 + 36	28 + 1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3	
Várzea Grande	32 a 2	31	30 + 3	31 a 3	30	29 + 4	31 a 3	30 + 4	29 + 5
Vera Mendes	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	3	30 a 31	32 a 3	31 + 4	30
Vila Nova Do Piauí	34 a 1	33 + 2	3	34 a 3	33	32 + 4	33 a 4		5 + 32
Wall Ferraz	32 a 1		2 + 31	32 a 2	31 + 3	30	32 a 3	30 a 31	4



PORTARIA Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TECNICA

A palma é a cactácea forrageira mais cultivada no mundo, sendo bastante encontrada em regiões com baixa disponibilidade hídrica ou alta variabilidade do regime pluviométrico, onde a produção de outras plantas forrageiras é limitada.

É uma cultura muito indicada para alimentação animal, é um alimento fonte de carboidratos, minerais, vitaminas, possui elevada digestibilidade, além de ter bastante aceitabilidade pelos rebanhos.

Por apresentar alta capacidade de reserva de água, a palma forrageira também pode ser usada na dessedentação dos animais durante a estiagem.

Quando bem manejada, a cultura pode ser conduzida por vários anos com colheitas sucessivas em intervalos de tempo de até 24 meses ou a depender da demanda de fornecimento de alimentos para os animais, o que pode antecipar o corte da cultura.

Há relatos de que o cultivo em sequeiro da palma forrageira pode ocorrer em locais com térmicas anuais entre 16,1 e 25,4°C. Os melhores cultivos ocorrem em locais com precipitação pluviométrica entre 368,4 a 812,4 mm ano⁻¹, todavia podem ser incentivados em áreas que atingem até 1089,9 mm ano⁻¹.

No Brasil, as suas áreas de cultivo se concentram no Agreste e Sertão Nordestino, que possuem a magnitude e a sazonalidade das condições meteorológicas bem distintas entre si.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da palma forrageira no Estado do Rio Grande do Norte, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da palma forrageira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e Fases fenológicas:

Para a simulação do balanço hídrico da cultura foram considerados ciclos de 24 meses, os quais foram divididos em quatro fases: Fase I - Fixação, Fase II - Estabelecimento, Fase III - Aporte Hídrico e Fase IV - Final.

II. A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 28 mm, 44 mm e 60 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,42 na Fase II - Estabelecimento da cultura com emissão inicial de cladódios de ordens inferiores (primários) ou na Fase III - Emissão significativa e formação dos cladódios primários.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da palma forrageira no Estado do Rio Grande do Norte, as cultivares de palma forrageira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari	3 a 7	1 a 2 + 8		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Açu	2 a 4	1	5 a 6	1 a 4	5 a 6	36	1 a 6		36
Água Nova	36 a 4	5	6 + 34 a 35	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Alexandria	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Almino Afonso	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Angicos						36			36
Antônio Martins	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Apodi	1 a 5		6 + 36	1 a 6	36 + 7	35	1 a 7	36	35
Areia Branca									35
Augusto Severo	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Baraúna	1 a 4		5 a 6 + 36	1 a 4	36 + 5 a 6	35	1 a 6	36	35
Bodó	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 9	1 + 10	36 + 11
Caicó	2 a 5	1 + 6 a 7		1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	10 + 35 a 36
Campo Redondo	3 a 7	1 a 2		2 a 7	1	36	2 a 7	1	36
Caraúbas	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	36 + 7	35
Carnaúba Dos Dantas	3 a 7	1 a 2 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 10	1	36
Cerro Corá	2 a 7	1 + 8		1 a 8		36	1 a 8		35 a 36
Coronel Ezequiel	3 a 8	1 a 2		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Coronel João Pessoa	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	8
Cruzeta	3 a 6	1 a 2 + 7	8	2 a 7	1 + 8	36	2 a 8	1	35 a 36
Currais Novos	3 a 7	1 a 2	8	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Doutor Severiano	36 a 4	5	6 + 34 a 35	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 7	35	34 + 8
Encanto	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 7	35	34
Equador	4 a 7	1 a 3 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 10	1 + 11	36
Felipe Guerra	1 a 4		5 a 6 + 36	1 a 4	36 + 5 a 6	35	1 a 6	36	35
Fernando Pedroza						36			35 a 36
Florânia	2 a 6	1 + 7	8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	10 + 35 a 36
Francisco Dantas	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 7	35	34 + 8
Frutuoso Gomes	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	35 + 7	36 a 6	35 + 7	8
Governador Dix-Sept Rosado	1 a 4		5 a 6 + 36	1 a 4	36 + 5 a 6	35	1 a 6	36	35

Grossos						35			35
Ipanguaçu						36			36
Ipueira	3 a 5	1 a 2 + 6	7	1 a 7	8	36	1 a 8	36 + 9	35 + 10
Itajá	2 a 4	1		1 a 4		36	1 a 4		36
Itaú	1 a 5	36	6	1 a 6	36 + 7	35	1 a 7	36	35
Jaçanã	3 a 8	1 a 2		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Janduís	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Jardim De Piranhas	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	6 a 7	35 a 36	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Jardim Do Seridó	3 a 7	1 a 2	8	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
João Dias	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	35 + 7	8
José Da Penha	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	8
Jucurutu	2 a 5	1 + 6	7	1 a 7		8 + 36	1 a 7	8	36
Lagoa Nova	3 a 7	1 a 2 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 9	1 + 10	36 + 11
Lajes									35
Lajes Pintadas	2 a 7	1		2 a 7	1	36	2 a 7	1	36
Lucrécia	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	36 + 7	35
Luís Gomes	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	8
Major Sales	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	
Marcelino Vieira	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Martins	1 a 4	36 + 5	35 + 6	1 a 5	36 + 6	35 + 7	36 a 6	35 + 7	8
Messias Targino	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Monte Das Gameleiras									35
Mossoró	1 a 4		36	1 a 4	36	35	1 a 4	36	35
Olho-D'Água Do Borges	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	36 + 7	35
Ouro Branco	3 a 6	1 a 2 + 7	8	2 a 7	1 + 8	36	2 a 8	1	35 a 36 + 9 a 10
Paraná	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
Paraú	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6 a 7	36	1 a 6	7	36
Parelhas	4 a 7	1 a 3 + 8		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Patu	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Pau Dos Ferros	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 7	35	34 + 8
Pilões	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Portalegre	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	35 + 7	8
Rafael Fernandes	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 6	35	34 + 7	36 a 7	35	34
Rafael Godeiro	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Riacho Da Cruz	1 a 4	36 + 5	35 + 6	1 a 5	36 + 6	35 + 7	36 a 7		35
Riacho De Santana	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	8
Rodolfo Fernandes	1 a 5	36	35 + 6	36 a 6	7	35	36 a 7	35	
Santa Cruz						36			36
Santana Do Matos	2 a 6	1 + 7		1 a 7		36	1 a 7		36
Santana Do Seridó	4 a 7	1 a 3	8	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
São Bento Do Trairí						36			36
São Fernando	2 a 4	1 + 5 a 6	7	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 35 a 36
São Francisco Do Oeste	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 7	35	34
São João Do Sabugi	2 a 5	1 + 6	7	1 a 7		8 + 36	1 a 7	36 + 8 a 9	35
São José Do Seridó	3 a 6	1 a 2 + 7	8	2 a 7	1 + 8	36	2 a 8	1	35 a 36
São Miguel	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 7	34	8
São Rafael	2 a 5	1 + 6	7	1 a 7		36	1 a 7		36
São Tomé		1			1	36		1	36
São Vicente	3 a 6	1 a 2 + 7	8	2 a 8	1	36 + 9	2 a 9	1 + 10	36
Serra Do Mel			36			36			35 a 36
Serra Negra Do Norte	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6 a 7	35	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Serrinha Dos Pintos	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	35 + 6	7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Severiano Melo	1 a 5	36	35 + 6	1 a 6	36 + 7	35	1 a 7	36	35
Taboleiro Grande	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	6	7 + 35	36 a 7	35	
Tenente Ananias	36 a 4	5	6 + 34 a 35	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	7	34
Tenente Laurentino Cruz	3 a 6	1 a 2 + 7	8	2 a 7	1 + 8	36 + 9	2 a 8	1 + 9 a 10	36
Tibau			36		36	35		36	35
Timbaúba Dos Batistas	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 6	7	36	1 a 7	36	35 + 8 a 9
Triunfo Potiguar	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6 a 7	36	1 a 6	7	8 + 36
Umarizal	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 7	36	35
Upanema	2 a 4	1	36 + 5 a 6	1 a 4	5 a 6	7 + 36	1 a 6	7	35 a 36
Venha-Ver	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	8
Viçosa	1 a 4	36 + 5	35 + 6	1 a 5	36 + 6	35 + 7	36 a 7		35

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira, no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1.NOTA TECNICA

A palma é a cactácea forrageira mais cultivada no mundo, sendo bastante encontrada em regiões com baixa disponibilidade hídrica ou alta variabilidade do regime pluviométrico, onde a produção de outras plantas forrageiras é limitada.

É uma cultura muito indicada para alimentação animal, é um alimento fonte de carboidratos, minerais, vitaminas, possui elevada digestibilidade, além de ter bastante aceitabilidade pelos rebanhos.

Por apresentar alta capacidade de reserva de água, a palma forrageira também pode ser usada na dessedentação dos animais durante a estiagem.

Quando bem manejada, a cultura pode ser conduzida por vários anos com colheitas sucessivas em intervalos de tempo de até 24 meses ou a depender da demanda de fornecimento de alimentos para os animais, o que pode antecipar o corte da cultura.

Há relatos de que o cultivo em sequeiro da palma forrageira pode ocorrer em locais com térmicas anuais entre 16,1 e 25,4°C. Os melhores cultivos ocorrem em locais com precipitação pluviométrica entre 368,4 a 812,4 mm ano⁻¹, todavia podem ser incentivados em áreas que atingem até 1089,9 mm ano⁻¹.

No Brasil, as suas áreas de cultivo se concentram no Agreste e Sertão Nordestino, que possuem a magnitude e a sazonalidade das condições meteorológicas bem distintas entre si.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da palma forrageira no Estado de Sergipe, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.



Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da palma forrageira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e Fases fenológicas:

Para a simulação do balanço hídrico da cultura foram considerados ciclos de 24 meses, os quais foram divididos em quatro fases: Fase I - Fixação, Fase II - Estabelecimento, Fase III - Aporte Hídrico e Fase IV - Final.

II. A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 28 mm, 44 mm e 60 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,42 na Fase II - Estabelecimento da cultura com emissão inicial de cladódios de ordens inferiores (primários) ou na Fase III - Emissão significativa e formação dos cladódios primários.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da palma forrageira no Estado de Sergipe, as cultivares de palma forrageira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	6 a 8	5	4	6 a 8	4 a 5	3	5 a 8	4	2 a 3
Aquidabã	6 a 8	5	3 a 4	5 a 8	4	3	5 a 8	4	1 a 3
Canhoba	7 a 8	5 a 6	4	6 a 8	4 a 5	3	5 a 8	4	2 a 3
Canindé De São Francisco	9 a 11	7 a 8	4 a 6	7 a 11	3 a 6		6 a 11	3 a 5	1 a 2
Capela			3			1 a 3			1 a 3 + 29
Carira	7 a 10	5 a 6	4	6 a 10	4 a 5	3	6 a 10	3 a 5	1 a 2
Cedro De São João	6 a 7	5	3 a 4	5 a 7	4	3	5 a 7	4	1 a 3 + 29
Cumbe	7	5 a 6	3 a 4	6 a 7	4 a 5	3	5 a 7	4	1 a 3
Feira Nova	7 a 8	5 a 6	4	6 a 8	4 a 5	3	5 a 8	4	1 a 3
Frei Paulo	7	5 a 6	3 a 4	6 a 7	4 a 5	1 a 3	5 a 7	3 a 4	1 a 2
Gararu	7 a 10	6	4 a 5	6 a 10	5	3 a 4	5 a 10	4	2 a 3
Gracho Cardoso	7 a 9	5 a 6	4	6 a 9	4 a 5	3	5 a 9	4	1 a 3
Itabaianinha		3 a 4	2		2 a 4	36 a 1 + 29		1 a 4 + 28 a 29	35 a 36 + 21 a 27 + 30 a 31
Itabi	7 a 10	5 a 6	4	6 a 10	4 a 5	3	5 a 10	4	2 a 3
Japaratuba									28 a 29
Japoatã	6 a 7	4 a 5	3	5 a 7	3 a 4	1 a 2	5 a 7	3 a 4	1 a 2 + 28 a 29
Lagarto			3		3	1 a 2		2 a 3	1 + 28 a 29
Macambira			3			1 a 3		3	1 a 2
Malhada Dos Bois	6 a 7	5	3 a 4	5 a 7	3 a 4	1 a 2	5 a 7	4	1 a 3 + 29
Monte Alegre De Sergipe	7 a 11	6	4 a 5	7 a 11	5 a 6	3 a 4	6 a 11	4 a 5	2 a 3
Muribeca	6 a 7		3 a 5	6 a 7	3 a 5	1 a 2	6 a 7	4 a 5	1 a 3 + 28 a 29
Neópolis	6 a 8	4 a 5	3	5 a 8	3 a 4	1 a 2	5 a 8	4	1 a 3 + 29
Nossa Senhora Aparecida	7 a 8	5 a 6	3 a 4	6 a 8	4 a 5	3	5 a 8	3 a 4	1 a 2
Nossa Senhora Da Glória	7 a 10	6	4 a 5	6 a 10	5	3 a 4	6 a 10	4 a 5	2 a 3
Nossa Senhora Das Dores						3			1 a 3
Nossa Senhora De Lourdes	7 a 9	5 a 6	4	6 a 9	4 a 5	3	5 a 9	4	2 a 3
Pedra Mole	7		3 a 6	7	4 a 6	1 a 3	7	3 a 6	1 a 2
Pinhão	7	5 a 6	3 a 4	6 a 7	4 a 5	1 a 3	6 a 7	3 a 5	1 a 2
Poço Redondo	8 a 11	7	5 a 6	7 a 11	5 a 6	3 a 4	6 a 11	3 a 5	2
Poço Verde	7 a 10	5 a 6	3 a 4	6 a 10	3 a 5	1 a 2 + 18	6 a 10	2 a 5 + 18	36 a 1 + 19
Porto Da Folha	7 a 11	6	4 a 5	7 a 11	5 a 6	3 a 4	6 a 11	4 a 5	2 a 3
Propriá	6 a 7	5	3 a 4	5 a 7	4	1 a 3	5 a 7	4	1 a 3 + 29
Riachão Do Dantas	7	5 a 6	2 a 4	5 a 7	3 a 4	36 a 2 + 29	5 a 7	1 a 4	36 + 26 a 31
Ribeirópolis			3			1 a 3		3	1 a 2
Santana Do São Francisco	6 a 8	4 a 5	3	5 a 8	3 a 4	1 a 2	5 a 8	4	1 a 3 + 29
São Domingos			3		3	1 a 2		2 a 3	1
São Francisco	6 a 7	5	3 a 4	5 a 7	3 a 4	1 a 2	5 a 7	4	1 a 3 + 29
São Miguel Do Aleixo	7		3 a 6	7	4 a 6	3	7	4 a 6	1 a 3
Simão Dias	7 a 8	5 a 6	3 a 4	6 a 8	3 a 5	1 a 2	5 a 8	2 a 4	1 + 28
Telha	6 a 8	5	4	5 a 8	4	3	5 a 8	4	1 a 3 + 29
Tobias	6 a 8	4 a 5	2 a 3	5 a 8	3 a 4	36 a 2	5 a 8	1 a 4	35 a 36 + 21 a 22 +
Barreto						+29		29	26 a 28 + 30 a 31
Tomar Do Geru	5 a 7	3 a 4	1 a 2	5 a 7	1 a 4	36 + 21 a 22 + 28 a 29	3 a 7	1 a 2 + 22 + 28 a 29	30 a 36 + 21 a 23 a 27

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

PORTARIA Nº 1.868, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SR08) CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA P N 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, nomeado por competência delegada pela PORTARIA INCRAPN426/2016; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativo / INCRA/ SR (08) SP / Nº 54190.003430/2005-35 resolve :

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR, em caráter definitivo, o Senhor JOSÉ CRISTIANO PEREIRA e toda a sua composição familiar, referente à Parcela / Fração ideal nº 143, do PROJETO DE ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, situado no município de Iaras, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP007500000224.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES
 Superintendente Regional
 Substituto.

PORTARIA Nº 1.870, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SR08) CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA P N 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, nomeado por competência delegada pela PORTARIA INCRAPN426/2016; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativo / INCRA/ SR (08) SP / Nº 54190.005051/2008-22 ,resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR, em caráter definitivo, os Senhores MÁRCIA REGINA GARCIA DA SILVA E ELIAS JOSÉ DA SILVA e toda a sua composição familiar, referente à Parcela / Fração ideal nº 302, do PROJETO DE ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, situado no município de Iaras, Estado de São Paulo, objeto do TERMO DE COMPROMISSO Nº SP007500000385.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES
 Superintendente Regional
 Substituto

PORTARIA Nº 1.871, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA A CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR08 - CNPJ 00.375.972/0010-51 , localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo SP-CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA P N 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, nomeado por competência delegada pela PORTARIA INCRAPN426/2016, com supedâneo nas Leis nº 4.504 /1964, 9.784 /1990, 8.629 /1993 e 13.465 /2017, bem como e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativo / INCRA / SR (08) SP / Nº 54190.000250/2009-25 e 54190.006854/2013-61, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR, em caráter definitivo, a Senhora ALICIA LOPES SANTOS E FIRMINO JUSTINO e toda a sua composição familiar, referente a Parcela / Fração ideal nº 368, do PROJETO DE ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, situado no município de Iaras, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP007500000521.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES
 Superintendente Regional
 Substituto

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**
 **@Imprns_Nacional**
 **imprensanacional**



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo NUP nº 71000.003515/2018-47, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER n. 00105/2019/CONJUR/MC/CGU/AGU, decide:

DEFERIR o recurso administrativo interposto por MARIA DO CARMO DA SILVA, titular do NIS 20318273882, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em face do que consta no Processo MC nº 71000.079437/2017-71, com base nos fundamentos jurídicos expostos no PARECER n. 00081/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

IMPROVER o recurso administrativo interposto por MARIA APARECIDA FERREIRA, NIS 12788678136, contra decisão do Secretário Nacional de Renda de Cidadania, que entendeu ter ficado demonstrado no presente processo que a recorrente prestara informação falsa no ato do cadastramento ou da atualização cadastral da família no Sistema do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em 15/6/2012, subdeclarando sua renda e, assim, alcançando o propósito de usufruir dos benefícios do Programa Bolsa Família sem que preenchesse os requisitos para recebê-los.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 410, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o inciso IV do art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 11-A a 11-J do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 4º, I, b, item 2, da Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O IGD-E refletirá o desempenho de cada Estado, e será calculado pela multiplicação dos seguintes fatores:

I - fator de operação do PBF, composto pela média aritmética simples:

a)
b)
1.; e
2. Acompanhamento da Agenda de Saúde, calculada pela divisão do somatório do público com perfil saúde no Estado e com informações de acompanhamento de condicionalidades de saúde, pelo somatório do público com perfil saúde no Estado;

.....(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Prorroga a vigência dos Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Termos de Execução Descentralizada, celebrados no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, que se encontram sob a gestão da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas

O SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 58, inciso IV do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019 e pela Portaria nº 19, de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que todos os processos referentes às ações de cuidados, prevenção e reinserção social das Políticas sobre Drogas foram transferidos da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que a recém-criada SENAPRED herdou da SENAD, a partir de 30 de janeiro de 2019, 116 Convênios, Termos de Colaboração e Termos de Fomento, além de 320 Contratos em execução, 216 Contratos em processamento para celebração e 16 Termos de Execução Descentralizada;

CONSIDERANDO que os processos relativos a tais instrumentos ainda se encontram em transição da SENAD para a SENAPRED e foi constatado que muitos Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Termos de Execução Descentralizada terão suas vigências encerradas nos próximos meses de março, abril e maio de 2019, sem tempo hábil para a análise de pedidos de prorrogação, bem como para a abertura de novos procedimentos objetivando a celebração de novos instrumentos de parceria que permitam a continuidade das ações pactuadas em vigor, e

CONSIDERANDO que a interrupção das ações pactuadas nos instrumentos que terão suas vigências encerradas nos referidos meses afetará significativamente a consecução dos objetivos das Políticas sobre Drogas, com impactos negativos sobre o público ora atendido e a sociedade; resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de vigência dos Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Termo de Execução Descentralizada, indicados no Anexo desta Portaria, que foram celebrados no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, e encontram-se sob a gestão da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput é pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do encerramento de cada instrumento.

Art. 2º Em atenção ao disposto no art. 1º, a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas deverá providenciar os ajustes necessários no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse- SICONV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR

ANEXO

	Nº Convênios/SICONV	Final de vigência	CONVENENTE/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	INSTRUMENTO
1	862848/2017	16/03/2019	Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança/Gararu	Termo de Colaboração
2	789476/2013	21/03/2019	Estado do Ceará	Convênio
3	841911/2016	30/03/2019	Secretaria de Estado de Segurança Pública/MG	Convênio
4	855217/2017	21/03/2019	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS	Convênio
5	856950/2017	04/03/2019	Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança/Manaus	Termo de Colaboração
6	857006/2017	04/03/2019	Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança/Lagarto	Termo de Colaboração
7	857185/2017	04/03/2019	Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança/Guapimirim	Termo de Colaboração
8	858627/2017	04/03/2019	Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança/Guaratinguetá	Termo de Colaboração
9	862814/2017	04/03/2019	Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança/Guaratinguetá	Termo de Colaboração
10	839174/2016	05/03/2019	Secretaria de Estado de Saúde- SES/RJ	Convênio
11	854292/2017	05/03/2019	Município de Boa Vista/RR	Convênio
12	855952/2017	06/03/2019	Secretaria de Estado de Prevenção à Violência - AL	Convênio
13	863083/2017	07/03/2019	Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança/Macaé	Termo de Colaboração
14	857113/2017	08/03/2019	Centro de Serviço e Assistência Social Maria Fernandes - CESASMAF	Termo de Colaboração
15	863072/2017	08/03/2019	Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança/Iracema	Termo de Colaboração
16	854075/2017	11/03/2019	Município de Porto Alegre	Convênio
17	855983/2017	11/03/2019	Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança/Iracema	Termo de Colaboração
18	862773/2017	11/03/2019	Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança/Teresópolis	Termo de Colaboração
19	841313/2016	15/03/2019	Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas - GO	Convênio
20	813270/2014	21/03/2019	Município do Rio Grande	Convênio
21	822515/2015	21/03/2019	Município de Nova Iguaçu/RJ	Convênio
22	813679/2014	29/03/2019	Município de Maracanau	Convênio
23	802039/2014	02/04/2019	Município de Sertãoópolis/PR	Convênio
24	795992/2013	08/04/2019	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania /Brasília	Convênio
25	822629/2015	09/04/2019	Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP	Convênio
26	822647/2015	09/04/2019	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)	Convênio
27	855958/2017	22/04/2019	Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ	Convênio
28	819092/2015	24/04/2019	GDF - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Convênio
29	850333/2017	26/04/2019	Fundação Centro de Recuperação Feminino Missão Resgate/PB	Termo de Colaboração
30	879203/2018	26/04/2019	Desafio Jovem Ebenézer do Estado do Rio de Janeiro	Termo de Fomento
31	878022/2018	04/05/2019	Instituto Cultural e Social Lumiar Brasília	Termo de Fomento
32	854819/2017	06/05/2019	Estado de Roraima	Convênio
33	839141/2016	13/05/2019	Secretaria de Desenvolvimento Social - COED - SÃO PAULO	Convênio
34	879870/2018	27/05/2019	Instituto Cultural e Social LUMIAR	Termo de Fomento
35	TED 12/2013	30/03/2019	Universidade Federal de Santa Catarina	Termo de Descentralização

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 135, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181830 - ROSAS DE OURO - CARNAVAL 2019
sociedade rosas de ouro
CNPJ/CPF: 52.446.978/0001-85
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 960,00
Valor total atual: R\$ 1.606.649,59
181838 - Desfile de Carnaval 2019 - G.R.E.S. Unidos de Vila Isabel
Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Vila Isabel
CNPJ/CPF: 01.282.704/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 400,00
Valor total atual: R\$ 2.740.800,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
161377 - ASM Ciclo 6
ACAO SOCIAL PELA MUSICA - A.S.M.
CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 323.750,06
Valor total atual: R\$ 2.367.628,70
163594 - Festival Novas Frequências - 8ª Edição
CARDAPIO DE IDEIAS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.368.780/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 10.000,00
Valor total atual: R\$ 868.789,92
171683 - Oficinas de música gratuitas no Centro Cultural de Integração das Artes
Centro Cultural e de Integração das Artes
CNPJ/CPF: 11.920.615/0001-52
Cidade: Londrina - PR;
Valor Complementado: R\$ 22.216,18
Valor total atual: R\$ 168.521,18
177240 - Caravana Teatro-Instrumental
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Complementado: R\$ 163.880,42
Valor total atual: R\$ 1.032.744,42
183636 - Família Lima - Músicas de Domingo
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.520,00
Valor total atual: R\$ 730.505,54
183838 - 2º Festival Musicando Talentos
CASA DA CULTURA DE TRÊS LAGOAS
CNPJ/CPF: 15.410.772/0001-79
Cidade: Três Lagoas - MS;
Valor Complementado: R\$ 730,00
Valor total atual: R\$ 288.468,00
185935 - PROJETO O.E.U. - Músicos Mirins
ÂNGELO MARQUES DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 382.532.831-72
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Complementado: R\$ 2.479,50
Valor total atual: R\$ 184.309,50
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185378 - ESPAÇO JOLIE (Título Provisório)
Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 103.100,25
Valor total atual: R\$ 1.070.462,25
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178658 - CONTANDO E OUVINDO HISTÓRIAS Â- A ARTE DO ENCONTRO
Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial
CNPJ/CPF: 58.396.029/0001-14
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 4.548,30
Valor total atual: R\$ 457.398,70

PORTARIA Nº 136, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178237 - Festival Itinerante Tons da Dança
ASSOCIACAO CULTURAL ARTEMAGIA
CNPJ/CPF: 02.901.678/0001-70
Cidade: Barra Mansa - RJ;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
178329 - Diálogos Em Cenas: Esquetes Sociais Cotidianas
Elisângela Pacete Virga
CNPJ/CPF: 989.260.396-68
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019

178871 - Nações: Movimentos do Mundo
Mais Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 11.917.786/0001-22
Cidade: Três Passos - RS;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
179090 - CASA DE MARIA
ASSOCIAÇÃO ÁRIA SOCIAL ESPAÇO DE DANÇA E ARTE
CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
179129 - Criança - Dança e Vida
PROJETO SOCIAL GREMIO UNIAO
CNPJ/CPF: 09.367.172/0001-72
Cidade: Pindamonhangaba - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
179504 - FESTIVAL CULTURA DA AMAZÔNIA
Maicy Gilber Wanderley Teles
CNPJ/CPF: 606.604.062-68
Cidade: Porto Velho - RO;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/10/2019
181529 - TEATRO NA VILLA - 2a. edição
AGROINFO TECNOLOGIA DA INFORMAO LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.521.391/0001-64
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
181599 - SEMEANDO CULTURA 2019
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
181806 - De Palma em Palma Â- 2º Edição
VELLONI PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
181992 - Criançada no Teatro
ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA FLORESTA IMPERIAL
CNPJ/CPF: 91.695.577/0001-10
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
182217 - Dança e Cidadania 2019
LUCIA HELENA NEGRI TEIXEIRA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.680.699/0001-06
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
182741 - Natal de Parobé
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAROBE
CNPJ/CPF: 93.240.919/0001-33
Cidade: Parobé - RS;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
182765 - Programa Guritiba
PARNAXX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184625 - NATAL IMPERIAL
DOI2 ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.994.141/0001-47
Cidade: Petrópolis - RJ;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 01/04/2019
184633 - Viajando de Bem com a Via
MAGMA - CULTURA, TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184831 - NELSON GONÇALVES, O AMOR E O TEMPO
GUILHERME CARVALHO LOGULLO
CNPJ/CPF: 17.208.645/0001-17
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/10/2019
184965 - Teatro Para Quem Não Gosta
CALLA PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI
CNPJ/CPF: 20.115.802/0001-54
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
185229 - Sapatos Vermelhos
PAGU PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 12.520.460/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 29/10/2019
185578 - 1º Festival CulturArt do Vale do Jari
Elias Araújo Ribeiro
CNPJ/CPF: 359.472.507-30
Cidade: Laranjal do Jari - AP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/07/2019
185678 - Projeto Dança Cedro
THAYSA DE MELO ASSUMPCAO MOREIRA
CNPJ/CPF: 394.151.178-50
Cidade: São José do Cedro - SC;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
186240 - Espetáculo de Dança e Balé Natal Pelo Brasil
ESPACO CULTURAL ARTVIDA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 36.351.708/0001-34
Cidade: Colatina - ES;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 30/04/2019
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171681 - Plano Anual de Atividades Cia. Minaz 2018
Associação Minaz de Cultura
CNPJ/CPF: 08.255.596/0001-82
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
178378 - BAMMA - Banda Musical de Marcha de Amparo
Bruno Wellington Domingues - EPP
CNPJ/CPF: 09.402.853/0001-24
Cidade: Paulínia - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
178988 - Eón Classic Festival
LUIZ AUGUSTO BOLOGNANI DE SOUZA JABOUR
CNPJ/CPF: 019.229.421-03
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
180974 - Natal nos Caminhos de Pedra
Associação Caminhos de Pedra
CNPJ/CPF: 02.013.283/0001-31
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
181711 - Um Sonho de Natal



WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
182640 - Trio Zaravi
Tugudum Organização de Eventos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.427.863/0001-99
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
183343 - Programação Cultural da Feira Santa Rita de Cássia
ASSOCIACAO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ/CPF: 76.716.083/0001-81
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
183833 - BRASIL GUITARRAS ESPECIAL GUITARRAS BAHIA
BRA.ZIL ARTE E CULTURA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
183842 - Circulação do espetáculo Soprando Raízes
WELLINGTON REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 078.466.008-50
Cidade: Pereira Barreto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/10/2019
183843 - IV Maratona de Flauta e Fole
LUCIANA APARECIDA SCHMIDT DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 004.099.129-64
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 30/04/2019
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
171995 - EX AFRICA
MADAI Produções EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/03/2019
177383 - EXPOSIÇÃO SUSTENTABILIDADE E ARTE
INSTITUTO FOCUS TÊXTIL
CNPJ/CPF: 18.843.398/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
177736 - Movimento das Artes
SUELI DE OLIVEIRA ESTEVAM GONCALVES
CNPJ/CPF: 040.819.058-27
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
178305 - Concurso Fotográfico Sentido do Olhar
Luiz Ricardo Silva
CNPJ/CPF: 381.094.096-87
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
181663 - 9a Mostra 3M de Arte
Elo 3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
182383 - Retratos da Terra
Elo 3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184333 - Arte e Diversidade Brasileira
CLARA MARIA DE SIQUEIRA AIDAR
CNPJ/CPF: 005.702.528-22
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
175814 - Vidas que transformam
isabel cristina reichert
CNPJ/CPF: 514.084.490-72
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
177848 - Leitura Encantada
FUNDAÇÃO EDUCAR DPASCHOAL DE BENEMERENCIA E PRESERVAÇÃO DA CULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 59.013.433/0001-24
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
179362 - LIVRO: ROTA DO CAFÉ - FAZENDAS DE MINAS GERAIS
Clésio Barbosa
CNPJ/CPF: 049.569.968-37
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 30/06/2019
182070 - O Livro do Cantor
RICARDO ELIAS KALILI
CNPJ/CPF: 036.027.038-78
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
184012 - BAU DE HISTORIAS
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184100 - Livro Palácio das Laranjeiras
Arco Arquitetura e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 30/04/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
178465 - Produção do CD/DVD Hugo Campanna
ESGLA GERBER DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 077.656.134-05
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
180094 - Cultura Plena
BIG ARTES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.895.980/0001-54
Cidade: Quilombo - SC;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 30/04/2019
185353 - Eu Vivo Música - São Luís
MAXLOW CARVALHO FURTADO
CNPJ/CPF: 452.858.023-34
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 30/04/2019
186110 - Resgatando o Carnaval de Itaúna: Vai que Cola
WILSON ASSIS RIBEIRO

CNPJ/CPF: 066.549.376-27
Cidade: Itaúna - MG;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 05/03/2019
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26 , § 1º)
178806 - A CASA ELEFANTE
Stamar de Azevedo Júnior
CNPJ/CPF: 318.194.866-72
Cidade: Cordisburgo - MG;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
186109 - Na rota do queijo
HUEMARA RODRIGUES DE SOUZA NEVES
CNPJ/CPF: 054.179.306-36
Cidade: Sabará - MG;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 01/04/2019

PORTARIA Nº 137, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177184 - Bureau Cultural
Nova - Produção de Eventos Artísticos e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.211.159/0001-02
Cidade: Três Passos - RS;
Valor Reduzido: R\$ 2.160,00
Valor total atual: R\$ 562.818,00
178771 - Encontro Para-Dançar
ASSOCIACAO DE BAILARINOS E APOIADORES DO BALE TEATRO GUAIRA - ABABTG
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 135.602,55
Valor total atual: R\$ 369.112,15
179179 - Mostra Cênica Resistências
F L R OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME
CNPJ/CPF: 07.460.337/0001-20
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Valor Reduzido: R\$ -247,37
Valor total atual: R\$ 96.495,00
180736 - Carnaval de São Leopoldo 2019 - Desfile de Rua
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP
CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 60.148,40
Valor total atual: R\$ 340.133,20
181338 - Carnaval da Intendente 2019
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 4.919.153,80
Valor total atual: R\$ 2.232.586,20
182017 - Mostra Cultural 35ª Oktoberfest de Santa Cruz do Sul
ASSOCIACAO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL
CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Reduzido: R\$ 17.100,00
Valor total atual: R\$ 1.787.000,00
182313 - Novos Baianos
Dueto Produções e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.759.648,03
Valor total atual: R\$ 5.050.449,97
183969 - BRASILIS - UM ESPETÁCULO CIRCO TURMA DA MÔNICA
RTS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
CNPJ/CPF: 56.786.874/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 14.320,00
Valor total atual: R\$ 7.377.532,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181304 - A EVOLUÇÃO DA MÚSICA ATRAVÉS DO PIANOFORTE
Dotsy M. Santi Rebelatto e Cia LTDA-ME
CNPJ/CPF: 84.829.175/0001-04
Cidade: Francisco Beltrão - PR;
Valor Reduzido: R\$ 29.482,47
Valor total atual: R\$ 132.842,69
182583 - MUSICÂMARA 2019
LUCIA DE MOURA PASSOS SIMON & CIA. LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.863.377/0001-13
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Reduzido: R\$ 673,75
Valor total atual: R\$ 98.364,00
183902 - Shira Chadasha - Uma Nova Canção III
TEMPLO ISRAELITA BRASILEIRO OHEL YAACOV
CNPJ/CPF: 62.816.590/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 20.040,00
Valor total atual: R\$ 596.247,50
184342 - V Gramado in concert
VS Cultura e Comunicação
CNPJ/CPF: 09.452.840/0001-60
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 10.510,08
Valor total atual: R\$ 517.644,28
184575 - Floripa Jazz Festival 2019
Marcelo Guedes De Abreu
CNPJ/CPF: 034.507.289-89
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 47.823,75
Valor total atual: R\$ 1.430.895,38
184750 - Jovens Músicos (6ª Edição)
Associação Amigos da Música de Piracicaba - AMPI
CNPJ/CPF: 15.024.077/0001-79
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Reduzido: R\$ 328.419,19



Valor total atual: R\$ 919.756,31
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184537 - Uma Virada de Cores
BURBURINHO CULTURAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. – ME
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 20.790,00
Valor total atual: R\$ 1.056.050,33
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
176486 - Descrição e difusão de acervos documentais de homens públicos: Presidente Fernando Henrique Cardoso, Sergio Motta e Mario Covas
Fundação Fernando Henrique Cardoso
CNPJ/CPF: 11.597.112/0001-98
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 8.000,00
Valor total atual: R\$ 2.570.586,98
185663 - Livro - Tunga [título provisório]
Cosac & Naify Edicoes Ltda
CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 77.265,00
Valor total atual: R\$ 187.254,00

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26 , § 1º)
182237 - FESTA NACIONAL DO CHURRASCO
Centro de Tradições Gauchas Alexandre Pato
CNPJ/CPF: 90.837.709/0001-39
Cidade: Lagoa Vermelha - RS;
Valor Reduzido: R\$ 75.585,80
Valor total atual em: R\$ 327.755,10

PORTARIA Nº 138, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163905 - COMÉDIA PARA TODOS - 3ª Edição - PALCO ABC, publicado na portaria nº 0138/17 de 03/03/2017, no D.O.U. em 06/03/2017, para SORRISOS NOS CEUS.

PRONAC: 164155 - Colônia Alemã Blumenau no Sul do Brasil, publicado na portaria nº 0820/16 de 23/12/2016, no D.O.U. em 26/12/2016, para Colônia Blumenau no Sul do Brasil.

PRONAC: 164766 - AMANTIKIR- a velha senhora do tempo, publicado na portaria nº 0116/17 de 21/02/2017, no D.O.U. em 22/02/2017, para AMANTIKIR- patrimônio natural do Brasil.

PRONAC: 179303 - 7º Festival do Japão do Rio Grande do Sul, publicado na portaria nº 0769/17 de 18/12/2017, no D.O.U. em 19/12/2017, para 8º Festival do Japão do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 161377 - ASM Ciclo 6, publicado na portaria nº 0417/16 de 19/07/2016, publicada no D.O.U. em 20/07/2016.

Onde se lê: A ASM se propõe no Ciclo 6 poder ampliar seus núcleos no Rio de Janeiro e em Rondônia, Consolidar a Orquestra Jovem que é resultado do trabalho dos núcleos do Rio de Janeiro. Nos núcleos de aprendizado musical os alunos terão aulas 3 vezes na semana de instrumento musical, participação de uma orquestra, terão alimentação e transporte. Serão realizadas apresentações dos conjuntos em diferentes espaços, sempre gratuitos ao público. Cada Núcleo vai oferecer cursos regulares de música Instrumental com duração de onze meses atendendo a crianças e adolescentes de famílias socioeconomicamente desfavorecidas. O projeto contará com 30 (trinta) apresentações musicais com alunos dos Núcleos que compoem a Orquestra.

Leia-se: A ASM se propõe no Ciclo 6 poder ampliar seus núcleos no Rio de Janeiro, em Rondônia e na Paraíba. Pretende consolidar a Orquestra Jovem que é resultado do trabalho dos núcleos do Rio de Janeiro. Nos núcleos de aprendizado musical os alunos terão aulas 3 vezes na semana de instrumento musical, participarão de uma orquestra, terão alimentação e muito transporte. Serão realizadas apresentações dos conjuntos em diferentes espaços, SEMPRE gratuitos ao público. Cada Núcleo vai oferecer cursos regulares de música Instrumental com duração de onze meses atendendo a crianças e adolescentes de famílias socioeconomicamente desfavorecidas. O projeto contará com pelo menos 30 (trinta) apresentações musicais com alunos dos Núcleos que compoem a Orquestra.

PRONAC: 178449 - JUSCELINO KUBITSCHKE: PROFETA DO DESENVOLVIMENTO; EXEMPLOS E LIÇÕES AO BRASIL DO SÉCULO XXI, publicado na portaria nº 0757/17 de 14/12/2017, publicada no D.O.U. em 15/12/2017.

Onde se lê: Esta obra, composta por dois volumes (1.-JUSCELINO KUBITSCHKE - Profeta do Desenvolvimento; 2.-JUSCELINO KUBITSCHKE - Exemplos e Lições ao Brasil do Século XXI) - com aproximadamente 450 páginas cada um, pode ser considerada um verdadeiro compêndio sobre as administrações públicas, as realizações e a trajetória política de Juscelino Kubitschek de Oliveira, o Presidente da República que, pela sua obstinação e a sua extraordinária capacidade de planejar e executar, conseguiu fazer o País crescer cinquenta anos em cinco. A edição terá tiragem de 3.000 (três mil) exemplares e lançamento previsto para ocorrer em Belo Horizonte, Brasília e São Paulo.

Leia-se: Esta obra, composta por 3 volumes (Volume I - PROFETA DO DESENVOLVIMENTO; Volume II - O DESENVOLVIMENTO EM 1º LUGAR - A Construção de uma Nação Próspera e Justa; Volume III - MENSAGEIRO DA ESPERANÇA - Exemplos e Lições ao Brasil do Século XXI e Coletânea de 250 discursos proferidos na Presidência da República - 1956 a 1960) com aproximadamente 750 páginas cada um, pode ser considerada um verdadeiro compêndio sobre as administrações públicas, as realizações e a trajetória política de Juscelino Kubitschek de Oliveira, o Presidente da República que, pela sua obstinação e a sua extraordinária capacidade de planejar e executar, conseguiu fazer o País crescer cinquenta anos em cinco. A edição terá tiragem de 3.000 (três mil) exemplares e lançamento previsto para ocorrer em Belo Horizonte.

PRONAC: 184969 - 65ª Feira do Livro de Porto Alegre - RS, publicado na portaria nº 0736/18 de 27/11/2018, publicada no D.O.U. em 28/11/2018.

Onde se lê: O projeto prevê a realização da 65ª Feira do Livro de Porto Alegre (RS) com o intuito de promover o livro, a leitura e a inovação. Com uma intensa programação cultural, todas as atividades são abertas ao público em geral com entrada gratuita.

Leia-se: O projeto prevê a realização da 65ª Feira do Livro de Porto Alegre, que ocorrerá de 1º a 17 de novembro de 2019, na Praça da Alfândega. Patrimônio Imaterial da cidade de Porto Alegre e do Estado do RS, a Feira foi condecorada com a Medalha da Ordem do Mérito Cultural pela Presidência da República. É o mais antigo evento literário do Brasil realizado com caráter ininterrupto e a maior feira de livros a céu aberto do Continente Americano. Tornou-se referência no País por seu caráter popular, pela vasta gama de livros comercializados a preços reduzidos e pela intensa programação cultural oferecida ao público com entrada livre e gratuita.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 139, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente a redução do valor do Projeto Memória e Educação na Salvaguarda do Samba - Pronac: 17-8129 na Portaria nº 0129 de 27/02/2019, publicada no D.O.U. nº 42 de 28/02/2019, Seção 1, página 5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.299/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07/02/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.027158/2017-02
Requerente: Universidade Federal do Paraná - Setor de Ciências Biológicas
CQB: 009/96
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1
Extrato Prévio: 5635/17
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Epigenética, sala 142A, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.300/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de fevereiro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.029558/2018-25
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC /Fiocruz
CQB: 105/99
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-2
Extrato Prévio: 6088/18
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a seguinte área em seu CQB: Sala A304B do Pavilhão Hélio e Peggy Pereira, de NB-2, para finalidade de Pesquisa em regime de contenção.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.301/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de fevereiro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.058921/2018-10
Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ UFRGS
CQB: 060/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1
Extrato Prévio: 6223/18
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a seguinte área: Laboratório de Neurobiologia da Memória - LNM, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção e ensino.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.303/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de fevereiro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250. 047410/2018-72
Requerente: Instituto Butantan
CQB: 039/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 6152/18
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto classificado pela requerente como pertencente ao Nível de Biossegurança 2 intitulado: "Análise do efeito fenotípico de SNPs situados no locus Irm1 que regula a produção de IL-1beta em camundongos", a ser executado em área já credenciada pela CTNBio com o nível adequado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.304/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de fevereiro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.029558/2018-25
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC /Fiocruz
CQB: 105/99
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 6082/18h
Decisão: Deferido

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto classificado pela requerente como pertencente ao Nível de Biossegurança 2 intitulado: "Avaliação de novas drogas contra formas hipnozoítas utilizando o modelo de infecção de Plasmodium cynomolgi em macacos Rhesus (Macaca mulata)".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.306/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de fevereiro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.066746/2018-34
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto
CQB: 297/10
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 6311/18
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da Instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto NB-2: "Produção do fator estimulador de colônia de granulócito humano recombinante (rhG-CSF) em célula humana HEK293, caracterização e comparação com a proteína recombinante produzida em sistema de Pichia pastoris" a ser executado em área já credenciada pela CTNBio com NB-2.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 14/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para os seguintes pedidos de extensão e de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001552/2013-74 (074)
CNPJ: 00.348.003/0013-54 - FILIAL
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Nome da Instituição: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE GADO DE LEITE
Endereço da Instituição: Avenida Eugênio do Nascimento, nº 610 - Aeroporto - CEP: 36.038-330 - Juiz de Fora/MG.
Modalidade de solicitação: requerimento de extensão e de renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP CONCEA: 02.0063.2019
CNPJs incluídos no CIAEP:
CNPJ: 00.348.003/0143-32 - FILIAL - Campo Experimental José Henrique Bruschi

CNPJ: 00.348.003/0090-96 - FILIAL - Campo Experimental Fazenda Santa Monica
O CONCEA, após análise dos pedidos de extensão e de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 14/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 92, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Processo nº 53500.006872/2019-25
Recorrente/Interessado: CIDADÃO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 26/2019/VA (SEI nº 3881318), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso interposto no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) nº 01390000103201912.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da metodologia de cálculo para Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) ao Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), da Comissão Nacional de Energia Nuclear, constantes dos planos de trabalho dos projetos e programas financiados com recursos provenientes de empresas petrolíferas

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei no. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei no. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no. 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 647ª Sessão, realizada em 28 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO que Regulamento Técnico Agência Nacional de Petróleo nº 3/2015, aprovado pela Resolução nº 50, de 25 de novembro de 2015, estabelece normas para Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI) em projetos e programas desenvolvidos por Instituição credenciada;

CONSIDERANDO que o referido Regulamento detalha as despesas passíveis de RCI referentes à utilização das instalações e serviços, compreendendo, entre outras, despesas com água, luz, serviços de manutenção, segurança e limpeza, limitados a até 15% sobre o valor das despesas do projeto ou programa; e

CONSIDERANDO que para a admissibilidade de ressarcimento de custos indiretos é necessário comprovar a existência de norma interna estabelecendo e disciplinando a metodologia de cálculo dos custos indiretos a serem reembolsados, resolve:

Art. 1º - Estabelecer metodologia própria para cálculo de Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI), a ser incluída nos planos de trabalho referentes aos projetos ou programas que se utilizam de recursos provenientes das empresas petrolíferas, no cumprimento das Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento ou de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

§1º Os custos indiretos podem compreender os seguintes gastos:

- 1 - Recursos Humanos Indiretos
- 2 - Serviço de Vigilância
- 3 - Serviço de Portaria
- 4 - Serviço de Limpeza
- 5 - Água
- 6 - Energia Elétrica
- 7 - Telefone
- 8 - Manutenção de Infraestrutura Predial
- 9 - Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial da União
- 10 - Manutenção de ponto de rede da Internet

§2º - Outras despesas que caracterizem custos indiretos decorrentes da execução de projetos ou programa com empresas petrolíferas, poderão ser objeto de reembolso, desde que sejam passíveis de mensuração.

§3º - O sistema de rateio das despesas durante a vigência do projeto ou programa será proporcional ao período apurado nas prestações de contas, observando a natureza e a especificidade de cada uma.

§4º - O detalhamento de cada item será feito nas prestações de contas relativas a cada projeto ou programa.

Art. 2º - A cobrança de RCI será feita por estimativa em cada parcela do projeto e eventuais diferenças apuradas na prestação de contas serão devidamente compensadas.

Art. 3º - No momento da execução de cada projeto ou programa, para efeito de cálculo e de prestação de contas, somente deverão constar os gastos que tenham condições objetivas de mensuração para o RCI ao IEN.

Parágrafo Único - Os gastos que, no momento da execução de cada projeto ou programa, ainda não forem passíveis de mensuração, entrarão como contrapartida do IEN, desde que previamente aprovados pela sua Direção.

Art. 4º - A metodologia de apuração para RCI está detalhada no Anexo I desta Resolução, devendo a Diretoria do IEN promover, anualmente, a atualização dos valores do Anexo II, utilizados como base de cálculo.

Parágrafo Único - Os cálculos atualizados anualmente aplicam-se apenas aos novos projetos ou programas, portanto, não incidindo nos projetos ou programas em execução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
membro

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
membro

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
membro



ANEXO I

METODOLOGIA PARA RESSARCIMENTO DE CUSTOS INDIRETOS (RCI)
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL PARA RESSARCIMENTO	METODOLOGIA DE CÁLCULO VALOR MENSAL
I - Recursos Humanos Indiretos (Pessoal Terceirizado)	Despesa com terceirização de mão-de-obra envolvida indiretamente na execução do projeto	Ratear proporcionalmente ao tempo de dedicação do pessoal às atividades relacionadas com o projeto	(VR DO POSTO TERCEIRIZADO / 30 DIAS) X Nº DE TERCEIRIZADO PROJETO X Nº DE DIAS DEDICADOS AO PROJETO.
II - Serviço de Vigilância	Despesa com serviço de vigilância da UTC	Ratear proporcionalmente à área (m2) de cada laboratório envolvido na execução do projeto	(VR MENSAL CONTRATO VIGILÂNCIA DA UTC / ÁREA CONSTRUÍDA DA UTC) X ÁREA DO LABORATÓRIO.
III - Serviço de Portaria	Despesa com serviço de portaria da UTC	Ratear proporcionalmente à área (m2) de cada laboratório envolvido na execução do projeto	(VR MENSAL CONTRATO PORTARIA DA UTC / ÁREA CONSTRUÍDA DA UTC) X ÁREA DO LABORATÓRIO.
IV - Serviço de Limpeza	Despesa com serviço de limpeza da UTC	Basear na área (m2), categoria de limpeza, tipo de piso, e periodicidade do serviço, conforme tabela da empresa prestadora de serviço e na proporção de uso do espaço	(VR MENSAL CONTRATO LIMPEZA DA UTC / ÁREA CONSTRUÍDA DA UTC) X ÁREA DO LABORATÓRIO.
V - Água	Despesa com serviço de fornecimento de água à UTC	Número de pessoas dos laboratórios envolvidos na execução do projeto x 0,05 m³ (50 litros) por pessoa/dia x valor do m3 cobrado pela empresa de abastecimento de água e saneamento	(0,05 M3 X VALOR DO M3) x Nº DE PESSOAS x Nº DE DIAS DEDICADOS AO PROJETO.
VI - Energia Elétrica	Despesa com serviço de fornecimento de energia elétrica à UTC	Valor referente a despesa média mensal de consumo de energia por m2 x área destinada à execução do projeto	(VR MÉDIO ENERGIA DA UTC / ÁREA CONSTRUÍDA) X ÁREA DO LABORATÓRIO.
VII - Telefone	Despesa com serviço de telefonia fixa da UTC	Valor referente a despesa média mensal dos serviços de telefonia por ramais da UTC x nº de ramais utilizados no projeto	(VR MÉDIO TELEFONIA DA UTC / RAMAIS DA UTC) X Nº DE RAMAIS UTILIZADOS NO PROJETO.
VIII - Manutenção de infraestrutura predial	Despesa com manutenção predial da UTC	Rateio proporcional à área (m2) dos laboratórios envolvidos na execução do projeto Obs. Poderá ser acrescido do custo dos materiais utilizados para manutenção do laboratório, caso o reparo decorra da execução do projeto.	((VR MENSAL CONT. MAN. PREDIAL DA UTC / ÁREA CONSTRUÍDA) X ÁREA DO LABORATÓRIO) + CUSTO MATERIAL.
IX - Publicação do instrumento pactual	Valor destinado às publicações no DOU para cumprimento da legislação	Valor da publicação de extratos no DOU (padrão de 4 cm)	VALOR DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS NO DOU (PADRÃO DE 4 cm).
X - Manutenção de ponto de rede da Internet	Despesa com a manutenção dos pontos de rede/Internet	Ratear proporcionalmente a despesa de manutenção dos pontos rede utilizados na execução do projeto	(VR PAGO A EMPRESA DE SERVIÇOS / PONTOS INTERNET) X Nº DE PONTOS UTILIZADOS NO PROJETO.

ANEXO II

VALORES VIGENTES NA DATA DE APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO
I - Valor unitário do posto terceirizado R\$ 3.208,09.
II - Valor mensal do contrato de vigilância R\$ 179.159,96.
III - Valor mensal do contrato de recepção de portaria R\$ 10.035,53.
IV - Valor mensal do contrato de limpeza R\$ 114.307,31.
V - Valor do m3 de água R\$ 25,60.
VI - Valor médio mensal do gasto com energia elétrica R\$ 131.163,17.
VII - Valor médio mensal da telefonia R\$58.997,16.
VIII - Valor mensal do gasto com manutenção predial R\$ 66.503,59.
IX - Valor da publicação de extratos no DOU (padrão de 4 cm) R\$121,00.
X - Valor médio mensal gasto com manutenção dos pontos de rede/Internet R\$ 21.400,00.

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 594, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000503/2013-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 601, de 16 de dezembro de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Confresa - MT, para ações de Defesa Civil, para até 28/04/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 13873.720284/2016-01 (item 18) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 19 a 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 19 a 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10830.907287/2009-28 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 52 a 56. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 52 a 56, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do

processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10166.900902/2011-70 (item 57) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 58 a 67. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 58 a 67, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 13971.900250/2008-71 (item 68) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 69 a 78. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 69 a 78, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 15374.970626/2009-51 (item 79) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 80 a 83. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 80 a 83, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 13609.901608/2014-60 (item 107) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 108 a 111. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 108 a 111, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 19 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

1 - Processo nº: 15586.000277/2006-70 - Embargante: TAMEX MERCANTIL LTDA

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

2 - Processo nº: 16643.720065/2013-72 - Recorrentes: JBS S/A e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10830.007722/2007-51 - Embargante: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

TEMA 2: PAGAM A BENF S/ CAUSA

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

4 - Processo nº: 10980.722103/2017-48 - Recorrente: LEGNO TRADE INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16327.720755/2015-76 - Recorrente: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

6 - Processo nº: 10380.724501/2010-91 - Recorrente: J MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: BENEFICIOS FISCAIS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

7 - Processo nº: 10530.001820/2008-40 - Recorrente: ELETRON-VOLT ENG ELET E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS e Outros

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA



8 - Processo nº: 10380.724500/2010-47 - Recorrente: J MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
9 - Processo nº: 19647.014650/2007-40 - Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
10 - Processo nº: 10983.900207/2008-89 - Recorrente: DVA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
11 - Processo nº: 16095.720050/2016-19 - Recorrente: CORDEIRO FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10980.722100/2017-12 - Recorrente: LEGNO TRADE INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16327.000545/2009-10 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
14 - Processo nº: 16707.001866/2009-67 - Recorrente: TRL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTAO EMPRESARIAL E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
15 - Processo nº: 10920.001848/2004-60 - Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 5: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
16 - Processo nº: 11080.721503/2016-61 - Recorrente: ESTIMAPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16682.722689/2016-19 - Recorrente: GOL LINHAS AEREAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: PENALIDADES
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
18 - Processo nº: 13873.720284/2016-01 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
19 - Processo nº: 13873.720285/2016-47 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13873.720286/2016-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13873.720287/2016-36 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13873.720288/2016-81 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13873.720289/2016-25 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13873.720290/2016-50 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13873.720291/2016-02 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13873.720292/2016-49 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13873.720293/2016-93 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13873.720294/2016-38 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13873.720295/2016-82 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13873.720296/2016-27 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13873.720297/2016-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13873.720298/2016-16 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13873.720299/2016-61 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13873.720300/2016-57 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13873.720301/2016-00 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13873.720302/2016-46 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13873.720303/2016-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13873.720304/2016-35 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13873.720305/2016-80 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13873.720306/2016-24 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13873.720307/2016-79 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13873.720308/2016-13 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13873.720310/2016-92 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13873.720311/2016-37 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11042.000195/2007-01 - Recorrente: DUTRA CALDAS IMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11073.000178/2008-89 - Recorrente: COMERCIO E REPRESENTACOES SOCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13005.002215/2008-22 - Recorrente: ASSOCIACAO MISTA JOAO GUTTENBERG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 7: PERDCOMP
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
48 - Processo nº: 10980.008345/2001-68 - Recorrente: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16682.900711/2014-06 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
50 - Processo nº: 12893.000061/2008-12 - Recorrente: BRASIL WARRANT ADMINISTRACAO BENS E EMPRESAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10830.907287/2009-28 - Recorrente: CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
52 - Processo nº: 10830.907285/2009-39 - Recorrente: CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10830.907286/2009-83 - Recorrente: CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10830.908648/2009-53 - Recorrente: CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10830.908649/2009-06 - Recorrente: CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10830.911830/2009-91 - Recorrente: CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
57 - Processo nº: 10166.900902/2011-70 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
58 - Processo nº: 10166.900903/2011-14 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10166.900904/2011-69 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10166.900905/2011-11 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10166.900906/2011-58 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10166.900907/2011-01 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10166.900908/2011-47 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10166.900909/2011-91 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10166.900910/2011-16 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10166.900911/2011-61 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10166.900912/2011-13 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
68 - Processo nº: 13971.900250/2008-71 - Recorrente: POSTO COMUNIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
69 - Processo nº: 13971.900255/2008-02 - Recorrente: POSTO COMUNIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13971.900256/2008-49 - Recorrente: POSTO COMUNIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13971.900265/2008-30 - Recorrente: POSTO COMUNIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13971.900267/2008-29 - Recorrente: POSTO COMUNIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13971.900275/2008-75 - Recorrente: POSTO COMUNIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13971.900284/2008-66 - Recorrente: POSTO COMUNIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13971.900340/2008-62 - Recorrente: POSTO COMUNIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13971.900356/2008-75 - Recorrente: POSTO COMUNIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13971.900367/2008-55 - Recorrente: POSTO COMUNIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13971.900373/2008-11 - Recorrente: POSTO COMUNIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
79 - Processo nº: 15374.970626/2009-51 - Recorrente: QUALITY VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
80 - Processo nº: 15374.964374/2009-21 - Recorrente: QUALITY VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15374.970627/2009-03 - Recorrente: QUALITY VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 15374.970628/2009-40 - Recorrente: QUALITY VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 15374.970629/2009-94 - Recorrente: QUALITY VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10120.900089/2008-69 - Recorrente: CENTROCOUROS INHUMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10510.900461/2009-24 - Recorrente: MARDISA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10630.900021/2008-20 - Recorrente: CENTRO DE SAUDE E PESQUISAS BIOLOGICAS - BIOCESP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10680.901177/2008-32 - Recorrente: INSTITUTO EFIGENIA VIDIGAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10680.901181/2008-09 - Recorrente: INSTITUTO EFIGENIA VIDIGAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 7: PERDCOMP
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
89 - Processo nº: 10680.913157/2009-95 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10680.913575/2009-82 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10783.901525/2008-13 - Recorrente: DUTO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10783.904007/2008-51 - Recorrente: GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10855.903555/2009-54 - Recorrente: ALBA ADESIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10865.902982/2010-30 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 15374.965197/2009-08 - Recorrente: BR MALLS PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10120.904154/2008-25 - Recorrente: REIS DERIVADO DE PETROLEO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10166.900109/2008-75 - Recorrente: OCS INVESTIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10280.903643/2009-16 - Recorrente: TRAMONTINA BELEM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10467.901160/2008-18 - Recorrente: MERCAUTO MERCANTIL DE PECAS PARA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10467.901161/2008-54 - Recorrente: MERCAUTO MERCANTIL DE PECAS PARA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 7: PERDCOMP
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
101 - Processo nº: 15540.000337/2010-67 - Embargante: JOSE CARLOS PIRES COUTINHO
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
102 - Processo nº: 10768.908212/2006-12 - Recorrente: LLOYDS REGISTER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10768.908980/2006-76 - Recorrente: SIDERAL COMERCIO E LOGISTICA INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10850.903639/2008-57 - Recorrente: CITER CONSTRUTORA IRMAS TERRUGGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10983.900159/2008-29 - Recorrente: EDIFICARTE CONSTRUCAO E COMERCIO DE IMOV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
106 - Processo nº: 10283.901232/2009-58 - Recorrente: DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13609.901608/2014-60 - Recorrente: MG MIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
108 - Processo nº: 13609.900231/2015-11 - Recorrente: MG MIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13609.901606/2014-71 - Recorrente: MG MIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13609.901607/2014-15 - Recorrente: MG MIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13609.901609/2014-12 - Recorrente: MG MIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13888.905222/2008-90 - Recorrente: NAJAR IMOBILIARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13888.901912/2008-70 - Recorrente: JONFRA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 15374.901631/2008-32 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 15374.901700/2008-16 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 15374.903088/2008-16 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 15374.907581/2008-05 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 15374.907582/2008-41 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 15374.913353/2008-66 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13886.000463/2007-80 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13888.901731/2008-43 - Recorrente: NAJAR IMOBILIARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10640.902039/2010-61 - Recorrente: CIATEL COMERCIO E INDUSTRIA DE TELHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10865.722985/2015-04 (item 43) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 44 a 53. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 44 a 53, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10665.904049/2009-10 (item 61) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 62 a 72. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 62 a 72, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 19 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): NELSO KICHEL
1 - Processo nº: 13971.723958/2015-21 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
2 - Processo nº: 12448.720098/2014-59 - Recorrentes: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10580.726137/2014-71 - Recorrente: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10580.720128/2015-58 - Recorrente: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
5 - Processo nº: 19515.720039/2015-60 - Recorrente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 12448.729440/2015-67 - Recorrente: LUBRU CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19515.003496/2005-14 - Recorrente: UNIFLON IND E COM IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: PER/DCOMP
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
8 - Processo nº: 10380.907841/2013-07 - Recorrente: HOTEIS SEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10380.907842/2013-43 - Recorrente: HOTEIS SEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10380.907840/2013-54 - Recorrente: HOTEIS SEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10380.907843/2013-98 - Recorrente: HOTEIS SEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: GLOSA DE CUSTOS/DESPESAS
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
12 - Processo nº: 12448.729486/2015-86 - Recorrentes: PEG CRED PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPACOES S/A e FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16327.720756/2016-00 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 16095.720397/2012-20 - Recorrente: SCARLAT COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
15 - Processo nº: 19515.000862/2004-01 - Recorrente: ULTRAPAR PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
16 - Processo nº: 10872.720332/2016-74 - Recorrente: IBBCA 2008 GESTAO EM SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: MULTAS ISOLADAS
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
17 - Processo nº: 16095.720062/2015-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
Relator(a): NELSO KICHEL
18 - Processo nº: 16327.720728/2012-51 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
19 - Processo nº: 11516.007788/2008-57 - Recorrente: J N TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
20 - Processo nº: 11516.007540/2008-96 - Embargante: CARISMA TRANSPORTES LTDA
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
21 - Processo nº: 15956.720195/2016-61 - Recorrente: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
22 - Processo nº: 10580.721584/2012-72 - Embargante: GOTEMBURGO VEICULOS LTDA
TEMA 9: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
23 - Processo nº: 14098.720019/2017-03 - Recorrente: OURO VERDE PRODUCAO AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 19515.720270/2017-15 - Recorrente: CEREALISTA MARISOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
25 - Processo nº: 19311.720082/2016-01 - Recorrentes: DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: LUCROS NO EXTERIOR
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
26 - Processo nº: 16682.722218/2017-83 - Recorrente: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO
27 - Processo nº: 12448.727967/2015-57 - Recorrentes: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: GLOSA DE CUSTOS/DESPESAS
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
28 - Processo nº: 10980.010209/2008-12 - Recorrente: SANNY ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16004.720097/2017-27 - Recorrente: SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
30 - Processo nº: 16561.720127/2017-80 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: PER/DCOMP
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
31 - Processo nº: 10070.002013/99-93 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11516.000177/00-41 - Recorrente: CAIXA DE ASSIS.DOS EMPREG.DOS SIS.BESC.C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
33 - Processo nº: 11610.021124/2002-37 - Recorrente: ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10880.995034/2011-22 - Recorrente: ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.995033/2011-88 - Recorrente: ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
36 - Processo nº: 11065.917244/2009-31 - Recorrente: DIPESUL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11065.917245/2009-86 - Recorrente: DIPESUL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
38 - Processo nº: 19515.008296/2008-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: KINSBERG COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
39 - Processo nº: 13896.721609/2014-34 - Embargante: ROCK STAR PRODUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
TEMA 16: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
40 - Processo nº: 16707.001014/00-15 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: DEDUÇÕES DO IMPOSTO
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
41 - Processo nº: 10480.006088/2003-22 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACION AL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 18: PRELIMINAR DE NULIDADE
Relator(a): NELSO KICHEL
42 - Processo nº: 10380.005996/2007-51 - Recorrente: SECRETARIA TRABALHO EMPREENDEDORISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: PER/DCOMP
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
43 - Processo nº: 10865.722985/2015-04 - Recorrente: LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
44 - Processo nº: 10865.722986/2015-41 - Recorrente: LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10865.901752/2015-68 - Recorrente: LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10865.901753/2015-11 - Recorrente: LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10865.901754/2015-57 - Recorrente: LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10865.901755/2015-00 - Recorrente: LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10865.901756/2015-46 - Recorrente: LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10865.901757/2015-91 - Recorrente: LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10865.901758/2015-35 - Recorrente: LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



52 - Processo nº: 10865.901759/2015-80 - Recorrente: LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10865.901760/2015-12 - Recorrente: LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
54 - Processo nº: 13896.000649/2003-96 - Recorrente: BOAVISTA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 15374.965246/2009-02 - Recorrente: APIACAS ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
56 - Processo nº: 13502.000059/00-44 - Recorrentes: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A. e FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 19679.010125/2005-16 - Recorrente: PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13804.000778/00-05 - Recorrente: ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
59 - Processo nº: 10665.902277/2013-31 - Recorrente: SIDERURGICA ALTEROSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10665.902276/2013-97 - Recorrente: SIDERURGICA ALTEROSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 20: PER/DCOMP
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
61 - Processo nº: 10665.904049/2009-10 - Recorrente: DAYTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
62 - Processo nº: 10665.900050/2009-75 - Recorrente: DAYTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10665.900051/2009-10 - Recorrente: DAYTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10665.900052/2009-64 - Recorrente: DAYTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10665.900125/2008-37 - Recorrente: DAYTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10665.900196/2008-30 - Recorrente: DAYTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10665.900231/2008-11 - Recorrente: DAYTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10665.900282/2008-42 - Recorrente: DAYTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10665.902160/2008-91 - Recorrente: DAYTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10665.902163/2008-24 - Recorrente: DAYTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10665.902498/2009-23 - Recorrente: DAYTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10665.903552/2009-58 - Recorrente: DAYTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
- 3) O julgamento do Processo nº 10680.720805/2012-67 (item 61) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 62 a 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 62 a 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 4) O julgamento do Processo nº 13981.000156/2005-59 (item 107) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 108 a 121. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 108 a 121, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 5) O julgamento do Processo nº 10783.720354/2012-18 (item 125) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 126 a 139. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 126 a 139, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 6) O julgamento do Processo nº 10280.720013/2011-14 (item 160) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 161 a 175. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 161 a 175, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 19 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Decadência, Importação, Compensação e Outros
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
1 - Processo nº: 10183.003264/2007-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMPELCO COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
2 - Processo nº: 18471.000475/2005-38 - Recorrente: RED TAB COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10384.002288/2003-02 - Recorrente: CARVALHO & FERNANDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
4 - Processo nº: 10680.004963/2004-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO CHRISTIANO OTTONI
Relator(a): DEMES BRITO
5 - Processo nº: 10280.000468/2003-18 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13811.000639/2001-81 - Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11968.001146/2008-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.
8 - Processo nº: 10814.018215/96-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SALAZAR C DIAS & FILHOS LIMITADA
9 - Processo nº: 10283.005906/2006-49 - Recorrente: EMPRESA DE REVITALIZACAO DO PORTO DE MANAUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10814.016412/2007-25 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
11 - Processo nº: 13888.002396/2004-75 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13888.002568/2004-19 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13888.002637/2004-86 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13888.002638/2004-21 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
15 - Processo nº: 10925.723015/2012-13 - Recorrente: VINHOS DUELO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
16 - Processo nº: 10630.000944/2003-75 - Recorrente: GUANAPE GUANHAES AUTOMOVEIS E PECAS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10580.000315/2001-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXECUTIVA COM DE MAQ E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
18 - Processo nº: 10830.000858/2004-97 - Recorrente: ITAMBE INDUSTRIA DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10830.001988/2004-47 - Recorrente: ITAMBE INDUSTRIA DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10480.004686/2002-86 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
21 - Processo nº: 10940.000751/2002-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
22 - Processo nº: 13931.000365/2002-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
23 - Processo nº: 13804.006449/2003-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS S A
24 - Processo nº: 10840.002913/2003-83 - Recorrentes: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13854.000003/2004-86 - Recorrentes: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13854.000311/2003-21 - Recorrentes: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
27 - Processo nº: 11060.000810/2010-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMEX SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
28 - Processo nº: 13018.000192/2002-87 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
29 - Processo nº: 11020.900573/2008-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTALADORA SAO MARCOS LTDA

DIA 19 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: Base de Cálculo
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
30 - Processo nº: 16327.720989/2012-71 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
31 - Processo nº: 11065.725121/2013-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAPIDO TRANSPAULO LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
32 - Processo nº: 11065.101039/2006-17 - Embargante: CALCADOS MALU LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
33 - Processo nº: 10855.002215/2006-61 - Recorrente: UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
34 - Processo nº: 10660.001111/2004-55 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE POUSO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10480.727383/2012-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
36 - Processo nº: 13819.002995/2004-11 - Recorrente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
37 - Processo nº: 11543.003126/2003-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO
38 - Processo nº: 15578.000312/2008-11 - Recorrentes: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13038.000056/2003-30 - Recorrente: ARTHUR LANGE SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13038.000055/2003-95 - Recorrente: ARTHUR LANGE SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11020.002482/2004-52 - Recorrentes: SAN MARINO MOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11020.002480/2004-63 - Recorrentes: SAN MARINO MOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
43 - Processo nº: 11020.720070/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAN MARINO MOVEIS LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
44 - Processo nº: 11080.735231/2012-53 - Recorrentes: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10980.006328/2003-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e RS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
46 - Processo nº: 10380.004528/2006-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
47 - Processo nº: 10183.003954/2004-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IUNI EDUCACIONAL S.A.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
48 - Processo nº: 10320.003154/2002-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DOS TECNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
49 - Processo nº: 11080.003391/2004-20 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11080.005117/2004-95 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11080.010862/2003-75 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
52 - Processo nº: 10314.002785/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H-BUSTER DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



DIA 20 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 3: Crédito
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

53 - Processo nº: 10218.000258/2008-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SIDERURGICA IBERICA S/A

54 - Processo nº: 10280.004606/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

55 - Processo nº: 10280.722271/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

56 - Processo nº: 11080.011701/2007-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

Relator(a): DEMES BRITO

57 - Processo nº: 15586.720704/2014-40 - Recorrentes: VIX LOGISTICA S/A e
FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13842.000123/99-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: SERVITA SERVICOS E EMPREITADAS RURAIS S C LTDA

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

59 - Processo nº: 15586.720174/2011-97 - Recorrente: RIO DOCE CAFE S/A -
IMPORTADORA E EXPORTADORA - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

60 - Processo nº: 11065.725095/2011-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: TOP VISION CALCADOS EIRELI

61 - Processo nº: 10680.720805/2012-67 - Recorrente: COOPERATIVA
CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

62 - Processo nº: 10680.720806/2012-10 - Recorrente: COOPERATIVA
CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

63 - Processo nº: 10680.720807/2012-56 - Recorrente: COOPERATIVA
CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

64 - Processo nº: 10680.720808/2012-09 - Recorrente: COOPERATIVA
CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

65 - Processo nº: 10680.720809/2012-45 - Recorrente: COOPERATIVA
CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

66 - Processo nº: 10680.720810/2012-70 - Recorrente: COOPERATIVA
CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

67 - Processo nº: 10680.720811/2012-14 - Recorrente: COOPERATIVA
CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

68 - Processo nº: 10680.720812/2012-69 - Recorrente: COOPERATIVA
CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

69 - Processo nº: 10680.720813/2012-11 - Recorrente: COOPERATIVA
CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

70 - Processo nº: 10680.720814/2012-58 - Recorrente: COOPERATIVA
CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

71 - Processo nº: 10680.720815/2012-01 - Recorrente: COOPERATIVA
CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

72 - Processo nº: 10680.720816/2012-47 - Recorrente: COOPERATIVA
CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

73 - Processo nº: 10855.002710/2007-51 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10855.002711/2007-04 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10855.002712/2007-41 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10855.002714/2007-30 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10855.002715/2007-84 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10855.002716/2007-29 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10855.723825/2012-41 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10855.723832/2012-42 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10855.723849/2012-08 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10855.723853/2012-68 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10855.723855/2012-57 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10855.724165/2012-15 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10855.724168/2012-59 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10855.724170/2012-28 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10855.724174/2012-14 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10855.724175/2012-51 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10855.724176/2012-03 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10855.724186/2012-31 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10855.724192/2012-98 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10855.724194/2012-87 - Recorrente: IHARABRAS SA
INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10680.001207/2006-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: MINERACAO RIO VERDE LTDA

94 - Processo nº: 10680.018248/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: MINERACAO RIO VERDE LTDA

95 - Processo nº: 10909.002768/2006-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: ITAPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

96 - Processo nº: 16349.000424/2009-10 - Recorrente: LOUIS DREYFUS
COMPANY SUCOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 16349.000431/2009-11 - Recorrente: LOUIS DREYFUS
COMPANY SUCOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

98 - Processo nº: 13982.000754/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e
Recorrida: AGRICOLA CANTELLI LTDA

99 - Processo nº: 13603.724506/2011-21 - Recorrentes: CNH INDUSTRIAL
LATIN AMERICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 13951.000342/2004-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL - COOPERMIBRA

101 - Processo nº: 13888.000987/2005-99 - Recorrentes: COSAN S/A
INDUSTRIA E COMERCIO e FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 13888.000990/2005-11 - Recorrentes: COSAN S/A
INDUSTRIA E COMERCIO e FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 13888.001110/2005-15 - Recorrentes: COSAN S/A
INDUSTRIA E COMERCIO e FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 13888.001244/2005-36 - Recorrentes: COSAN S/A
INDUSTRIA E COMERCIO e FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 13888.001886/2005-35 - Recorrentes: COSAN S/A
INDUSTRIA E COMERCIO e FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 13888.002894/2004-18 - Recorrentes: COSAN S/A
INDUSTRIA E COMERCIO e FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 13981.000156/2005-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

108 - Processo nº: 13981.000079/2005-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

109 - Processo nº: 13981.000099/2005-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

110 - Processo nº: 13981.000122/2005-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

111 - Processo nº: 13981.000207/2005-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

112 - Processo nº: 13981.000208/2005-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

113 - Processo nº: 13981.000257/2005-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

114 - Processo nº: 13981.000089/2005-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

115 - Processo nº: 13981.000094/2005-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

116 - Processo nº: 13981.000134/2004-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

117 - Processo nº: 13981.000174/2004-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

118 - Processo nº: 13981.000184/2004-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

119 - Processo nº: 13981.000198/2004-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

120 - Processo nº: 13981.000205/2004-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

121 - Processo nº: 13981.000231/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

122 - Processo nº: 13056.000025/2006-11 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

123 - Processo nº: 13890.000163/2002-27 - Recorrente: CERAMICA ALMEIDA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 19515.720484/2012-87 - Recorrentes: ITAUTEC S.A. -
GRUPO ITAUTEC e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

125 - Processo nº: 10783.720354/2012-18 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

126 - Processo nº: 10783.720355/2012-54 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10783.720356/2012-07 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 10783.720357/2012-43 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 10783.720358/2012-98 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 10783.720359/2012-32 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 10783.720360/2012-67 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10783.720361/2012-10 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 10783.720362/2012-56 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 10783.720363/2012-09 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10783.720364/2012-45 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10783.720365/2012-90 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 10783.720367/2012-89 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10783.720368/2012-23 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10783.720369/2012-78 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO
CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

140 - Processo nº: 15586.000024/2011-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

141 - Processo nº: 15586.000020/2011-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

142 - Processo nº: 15586.000025/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

143 - Processo nº: 15586.000026/2011-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

DIA 20 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: Crédito e Outros
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

144 - Processo nº: 16682.721545/2013-94 - Recorrentes: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

145 - Processo nº: 10630.720284/2007-76 - Recorrente: CELULOSE NIPO
BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10630.720285/2007-11 - Recorrente: CELULOSE NIPO
BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

147 - Processo nº: 13984.000843/2002-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: MARELY MOVEIS LTDA

148 - Processo nº: 13984.900105/2006-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: MARELY MOVEIS LTDA

149 - Processo nº: 13984.000403/2002-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: MARELY MOVEIS LTDA

150 - Processo nº: 10850.001924/2002-46 - Recorrentes: USINA MOEMA
ACUCAR E ALCOOL LTDA e FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 13971.720023/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: K & F EXPORTACOES LTDA - EPP

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

152 - Processo nº: 13961.000159/2002-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: AGHA COMERCIO DE METAIS E ACESSORIOS LTDA - ME



Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
153 - Processo nº: 16327.720993/2012-39 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
154 - Processo nº: 13971.900711/2008-14 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13971.900786/2008-97 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
156 - Processo nº: 16327.720855/2014-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A
157 - Processo nº: 10907.000151/2009-54 - Recorrente: SEATRADE SERVICOS PORTUARIOS E LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10565.000290/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO CULTURAL KINOFORUM
159 - Processo nº: 10565.000124/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO CULTURAL KINOFORUM
160 - Processo nº: 10280.720013/2011-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
161 - Processo nº: 10280.720092/2012-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
162 - Processo nº: 10280.720326/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
163 - Processo nº: 10280.720512/2011-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
164 - Processo nº: 10280.720617/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
165 - Processo nº: 10280.721336/2010-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
166 - Processo nº: 10280.721396/2011-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
167 - Processo nº: 10280.721588/2010-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
168 - Processo nº: 10280.721626/2011-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
169 - Processo nº: 10280.722032/2011-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
170 - Processo nº: 10280.722163/2011-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
171 - Processo nº: 10280.722726/2011-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
172 - Processo nº: 10280.722967/2009-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
173 - Processo nº: 12266.720095/2014-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
174 - Processo nº: 12266.720886/2013-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
175 - Processo nº: 12266.722498/2014-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
176 - Processo nº: 10855.722479/2013-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
177 - Processo nº: 10680.100281/2005-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BM COMERCIAL LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
178 - Processo nº: 10880.913125/2009-33 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10880.913126/2009-88 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10880.913128/2009-77 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10980.014665/2006-61 - Recorrente: SOCEPPAR S A SOC CEREALISTA EXP DE PRODUTOS PARANAENSES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
182 - Processo nº: 19647.003475/2007-65 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
183 - Processo nº: 10980.004257/2007-82 - Recorrente: GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
184 - Processo nº: 11516.001872/2007-86 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS
Tema 5: Nulidades e Outros
Relator(a): DEMES BRITO
185 - Processo nº: 10314.011928/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOXON COMERCIAL LTDA - ME
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
186 - Processo nº: 10580.004908/2007-47 - Recorrente: INOVAPLAST IND E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
187 - Processo nº: 11065.001424/2005-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZENGLEIN & CIA LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
188 - Processo nº: 10166.003205/2003-69 - Recorrentes: POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
189 - Processo nº: 13963.000342/2002-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SETEP CONSTRUcoes S.A
Relator(a): DEMES BRITO
190 - Processo nº: 19396.720006/2011-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAN MARINE DO BRASIL LTDA
191 - Processo nº: 10907.002042/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA
192 - Processo nº: 10715.003716/2010-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
193 - Processo nº: 10715.004207/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
194 - Processo nº: 13808.003890/2001-57 - Recorrente: IMPORT CENTER COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
195 - Processo nº: 16327.002804/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BCN SEGURADORA S/A
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
196 - Processo nº: 13502.000844/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOW BRASIL NORDESTE LTDA
197 - Processo nº: 13502.000944/2003-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOW BRASIL NORDESTE LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
198 - Processo nº: 10240.900704/2009-51 - Recorrente: TERMO NORTE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
199 - Processo nº: 13982.000915/2002-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRITADOR BALDISSERA IND E COM LTDA - ME

200 - Processo nº: 10840.002294/2002-46 - Recorrente: REFRESCOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 13897.001007/2003-02 - Recorrente: FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
202 - Processo nº: 10480.916114/2011-32 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
203 - Processo nº: 10865.722012/2015-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA METALOQUIMICA KELS LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
204 - Processo nº: 10183.725973/2016-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMARILDO CRISOSTOMO BARBOSA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
205 - Processo nº: 11077.000342/2005-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA
206 - Processo nº: 10909.002948/2007-12 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS
Tema 6: Multas, penalidades e outros
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
207 - Processo nº: 10860.721922/2011-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
208 - Processo nº: 16045.720010/2015-73 - Recorrentes: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
209 - Processo nº: 12266.721968/2012-83 - Recorrentes: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
210 - Processo nº: 10675.901400/2009-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REGIONAL NUTRICA O E QUIMICA LTDA
211 - Processo nº: 13986.000109/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDECROSS COMERCIO DE MOTOS LTDA
Relator(a): DEMES BRITO
212 - Processo nº: 11817.000164/2008-14 - Recorrente: BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
213 - Processo nº: 13839.002836/2005-51 - Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
214 - Processo nº: 11060.000842/2007-58 - Recorrente: SICREDI VALE DO CAMAQUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
215 - Processo nº: 10909.003448/2010-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMBRAMAC EMP BRAS DE MAT CIR IND COM IMP E EXPORT LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
216 - Processo nº: 11080.009806/2005-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRAZARI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
217 - Processo nº: 10166.009354/2002-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO
218 - Processo nº: 13726.000325/2002-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
219 - Processo nº: 10480.009617/2002-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENAISSANCE IND E COM DE RENDAS E BORDADOS LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
220 - Processo nº: 10314.002258/2001-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
221 - Processo nº: 10689.000010/2009-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
222 - Processo nº: 13975.000100/2002-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL F TOMIO LTDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
223 - Processo nº: 11080.003122/2007-14 - Recorrente: CIMATEX-MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 13005.902408/2009-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.013, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 8º, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1o Autorizar a Prefeitura Municipal de São Mateus a executar as obras de urbanização na Praia de Guriri, São Mateus/ES, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.000138/2019-06.

Art. 2º A urbanização da orla propõe ampliação do calçadão, ciclovia e pavimentação da pista de rolagem e objetiva a melhor utilização da praia para a prática de exercícios físicos e lazer pela população local e turistas frequentadores do balneário, contribuindo para o ordenamento dos usos e o desenvolvimento do turismo da região bem como para a preservação do ambiente praia, caracterizando-se como uma obra de interesse público.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de São Mateus não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º O Município de São Mateus ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para a urbanização bem como de todo o serviço prestado no local, devendo ser comunicado à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES, qualquer alteração no projeto e/ou em sua execução.

Art. 6º O Município de São Mateus fica obrigado a afixar em local de ampla visibilidade, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BORIS CASTRO JUNIOR



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, bem como no Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, especialmente o previsto no art. 85, e constante o Processo MDIC/SECEX 52272.001778/2018-77, decide:

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 04 de agosto de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, objeto do processo MDIC/SECEX nº 52272.001778/2018-77.

2. Tornar públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da revisão.	05/06/2019
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	25/06/2019
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	25/07/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	14/08/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	03/09/2019

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 105, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Altera, mediante antecipação, o limite de pagamento de que trata o Anexo IV do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar, mediante antecipação, o limite de pagamento de que trata o Anexo IV do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (1) - ANEXO IV DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil									
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	300.000	150.000	-

1. Não inclui emendas PAC.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 133 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do ANEXO I do Decreto nº 9.679 de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de março de 2019.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAZONAS	12.941.817.344,64	1.078.484.778,72
BAHIA	30.658.536.360,36	2.554.878.030,03
DISTRITO FEDERAL	17.922.831.226,92	1.493.569.268,91
MARANHÃO	Faltam Dados	Faltam Dados
RORAIMA	3.328.323.885,00	277.360.323,75

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Blumenau/SC	Faltam Dados	Faltam Dados
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Caxias/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Mirador/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Serra/ES	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	Faltam Dados	Faltam Dados

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de março de 2019, é:

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
		(1/12 AVOS)
BAHIA	29.815.231.481,52	2.484.602.623,46

Art. 3º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de março de 2019.

PRICILLA MARIA SANTANA



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018 do Ministério da Fazenda e tendo em vista no disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209 do Ministério da Previdência Social, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2019, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.279,96 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SECRETARIA DE TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Artigo 1º - Constituir Comissão Sindical Tripartite, de caráter consultivo, possibilitando a colaboração no processo de planejamento das ações fiscais e de fomento ao equilíbrio das relações do trabalho no Estado do Maranhão.

Artigo 2º - Designar para comporem a referida Comissão:

1 - Federação das Indústrias no Estado do Maranhão - FIEMA;

2 - Federação da Agricultura do Estado do Maranhão - FAEMA;

3 - Federação do Comércio do Estado do Maranhão - FECOMÉRCIO;

4 - Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado do Maranhão - FECEMA;

5 - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão - FETAEMA;

6 - Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Maranhão;

7 - Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Maranhão - FETIEMA;

8 - Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados do Maranhão e Piauí - FETHEMAPI;

9 - Federação Maranhense dos Agentes Comunitários de Saúde - FEMACS;

10 - Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão - SINDUSCON;

11 - Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado do Maranhão;

12 - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão - SINEPE/MA;

13 - Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação do Maranhão - SEHAMA;

14 - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de São Luís - SIMETAL;

15 - Sindicato dos Estabelecimentos Prestadores de serviços de Saúde em São Luís - SINDHOSP;

16 - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de São Luís - SET;

17 - Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Maranhão - SINDETUR/MA;

18 - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão - SEAC;

19 - Sindicato dos Revendedores de Combustíveis do Estado do Maranhão - SINDCOMBUSTÍVEIS;

20 - Central dos Trabalhadores e Trabalhadores do Brasil - CTB;

21 - Central Única dos Trabalhadores - CUT;

22 - Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST;

23 - Força Sindical - FS;

24 - União Geral dos Trabalhadores - UGT;

25 - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Similares do Município de São Luís - SINDACS;

26 - Sindicato dos Trabalhadores e Asseio e Conservação, Limpeza Pública, em Cemitérios e Funerárias de São Luís no Estado do Maranhão - SINTRASSEIO;

27 - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Edifícios, Condomínios e Similares de São Luís do Maranhão - SEEAC;

28 - Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís - SINDCOMERCIÁRIOS;

29 - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular no Estado do Maranhão - SINTERP/MA;

30 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliários, Artefatos de Cimento e Obras de Arte de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Raposa e Alcântara - SINDCONSTRUCIVIL;

31 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Imperatriz/MA;

32 - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários no Estado do Maranhão;

33 - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas, em Empresas de Turismo em Casas de Diversões de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar - MA;

34 - Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado do Maranhão - SINDOMESTICO;

35 - Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão;

36 - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Maranhão - SINTEST-MA;

37 - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Luís - SINDEHOTEIS;

38 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Refrigeração, de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagem no Estado do Maranhão - SINDMETAL,

39 - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo e Pesquisas Minerais no Estado do Maranhão.

Artigo 3º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente, em data previamente designada, e, extraordinariamente, quando convocada pela Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Maranhão.

Parágrafo único: As reuniões serão presididas pela Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, ou por quem ela designar, com o apoio técnico e operacional da Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT, e da Seção de Relações do Trabalho - SERET.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 011/2018-GAB-SRTb/MA, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 37, de 21 de fevereiro, Seção 1 página 51.

LÉA CRISTINA DA COSTA SILVA LEDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo do Ato declaratório Executivo SRRF02 Nº 4, de 26 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2019, Seção 1, páginas 12 a 13, onde se lê: "o disposto no art. 30, § 1º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que constam dos processos administrativos nº 10209.720256/2018-91, e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 6/2019", leia-se: "o disposto no art. 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10209.720256/2018-91 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 6/2019".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720.978/2016-93, declara:

Art. 1º Que a empresa CENTRAL EOLICA SAO CRISTOVAO S.A, CNPJ: 10.272.500/0001-36, com domicílio na NUCR CURIMAS, S/N, ZONA RURAL, TRAIRI-CE, CEP: 62690-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0143/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

- I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução CENTRAL EOLICA SAO CRISTOVAO S.A;
- II - CNPJ da unidade produtiva: 10.272.500/0001-36;
- III - Endereço da Unidade Produtora: NUCR CURIMAS, S/N, ZONA RURAL, TRAIRI-CE, CEP: 62690-000;
- IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;
- V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Energia, Decreto 4.213, art. 2º, inciso I;
- VII - Atividade objeto da redução: Geração de Energia por Meio de Geradores Eólicos;
- VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 227.760 megawatt-hora/ano;
- IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;
- X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
- XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2015;
- XII - Prazo total de fruição: 10 anos;
- XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2024.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0143/2015, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720.974/2016-13, declara:

Art. 1º Que a empresa EOLICA ICARAI GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A, CNPJ: 12.108.854/0001-75, com domicílio na AC AMONTADA, S/N, AMONTADA, AMONTADA-CE, CEP: 62540-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0148/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

- I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução EOLICA ICARAI GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A;
- II - CNPJ da unidade produtiva: 12.108.854/0003-37;
- III - Endereço da Unidade Produtora: NUCR CURIMAS, S/N, ZONA RURAL, TRAIRI-CE, CEP: 62690-000;
- IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;
- V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Energia, Decreto 4.213, art. 2º, inciso I;
- VII - Atividade objeto da redução: Geração de Energia por Meio de Geradores Eólicos;
- VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 147.168 megawatt-hora/ano;
- IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;
- X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
- XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2015;
- XII - Prazo total de fruição: 10 anos;
- XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2024.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0148/2015, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.721.469/2016-88, declara:

Art. 1º Que a empresa MAGNESIUM DO BRASIL S/A, CNPJ: 07.207.806/0001-02, com domicílio na ROD BR 116, KM 13 4665, SALAS 101 E 102, MESSEJANA, FORTALEZA-CE, CEP: 60842-395, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0172/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

- I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução MAGNESIUM DO BRASIL S/A;
 - II - CNPJ da unidade produtiva: 07.207.806/0004-47;
 - III - Endereço da Unidade Produtora: ROD IGUATU CAMPOS SALES S N KM 25 SITIO TORTO, JUCAS-CE, CEP: 63580-000;
 - IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;
 - V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
 - VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - minerais não metálicos, Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea d;
 - VII - Atividade objeto da redução: Indústria de transformação de minerais não metálicos;
 - VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 95.004 toneladas/ano;
 - IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;
 - X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
 - XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2015;
 - XII - Prazo total de fruição: 10 anos;
 - XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2024.
- Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0172/2015, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.
- Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Alfandegamento de recinto.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, com fundamento nas disposições dos artigos 9º e 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinadas com o disposto no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11968.720647/2013-72, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente, com fiscalização aduaneira em horários determinados, até 8 de abril de 2026, a área total de 31.465 m², distribuída em 23.811 m² de área de pátio, 301 m² de área administrativa, 4.193 m² de área de manutenção e 3.160 m² de área de contêineres refrigerados, que constitui o imóvel situado na Av. Portuária, s/n, Complexo Industrial Portuário de Suape, no Município de Ipojuca/PE, da empresa Atlântico Terminais S. A. CNPJ 04.538.449/0001-69, conforme contrato de arrendamento firmado entre Suape - Complexo Industrial Governador Eraldo Gueiros e a referida empresa, constante do processo acima indicado.

Art. 2º Na área total ora alfandegada fica autorizada a realização das operações de movimentação e armazenagem de cargas procedentes do exterior ou a ele destinadas e de despachos em regime especial de trânsito aduaneiro e nos regimes comuns de importação e de exportação, ficando o recinto sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á ao recinto ora alfandegado a legislação em vigor.

Art. 4º Permanece inalterado o código 4.93.13.05-3, de utilização do Siscomex.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas legais.

Art. 6º Fica revogado o Ato declaratório Executivo SRRF04 nº 6, de 13 de março de 2014.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara excluída do SIMPLES NACIONAL a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS INCISOS II E VIII DO ART. 340 DO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, APROVADO PELA PORTARIA MF Nº 430, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 2017 E O DISPOSTO NO ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E NO ART. 75 DA RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN Nº 94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, DECLARA:

Art. 1º Excluída de ofício a empresa PORTOCALLE COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, CNPJ nº 10.878.081/0001-80, do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL em face da constatação do exercício de atividade vedada, nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Representação Fiscal constante do processo administrativo fiscal nº: 10410-720.271/2019-25.

Parágrafo único. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de agosto de 2014, obedecendo ao disposto no art. 29, inciso I, e parágrafo 3º, no art. 30, inciso II, e no art. 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 73, inciso II, alínea "c", item 2 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Fica resguardado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Ato declaratório Executivo, apresentar manifestação de desconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife/PE, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9 , DE 1º DE MARÇO DE 2019

Alfandegamento de Instalação Aeroportuária composta do Terminal de Carga Aérea (TECA) no Aeroporto Regional Presidente Itamar Augusto Cautieiro Franco, situado nos limites contínuos dos Municípios de Goianá e Rio Novo, em Minas Gerais).

O O SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, designado pela Portaria RFB nº 562, de 12 de abril de 2018, no uso da competência que lhe conferem os artigos 15, § 1º e 340, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, tendo em vista o artigo 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e, considerando o que consta do e-Processo nº 10640.721220/2017-45, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, a instalação aeroportuária composta do Terminal de Carga Aérea (TECA) no Aeroporto Regional Presidente Itamar Augusto Cautieiro Franco, com área total de 1.216,27 m² (hum mil, duzentos e dezesseis metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados), localizado na Rodovia MG 353 km 38, nos Municípios de Goianá e Rio Novo em Minas Gerais, a ser administrado pelo consórcio de empresas denominado por SPE - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S/A, CNPJ nº 21.563.512/0001-36, sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora (DRF/JFA), com equipe deslocada de fiscalização aduaneira, em horários previamente determinados, pelo prazo de vigência do Contrato de Concessão SETOP nº 007/2014, modalidade Parceria Público/Privada, celebrado em 22/12/2014, pela empresa interessada com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A área total alfandegada do recinto de Zona Secundária é igual a 1.203,48 m² (hum mil, duzentos e três metros quadrados e, quarenta e oito décimos quadrados), pertencentes à área coberta do Armazém, composta de: área de movimentação coberta igual a 709,54 m²; área de recebimento e conferência igual a 119,81 m²; área de expedição igual a 82,32 m²; área de exportação igual a 9 m²; área de perdimento e canal vermelho RFB igual a 17,47 m²; área de armazenagem com corredores igual a 144,38 m²; e ainda, a área de escritórios, copa e WC (masculino e feminino) igual a 120,96 m², já excluída desta, a área para uso de Despachantes igual a 12,79 m².

Art. 3º Este ato estabelece que o recinto movimentará e armazenará cargas soltas, frigorificadas e unitizadas (paletes) e está autorizado a realizar as seguintes operações aduaneiras:

- I - carga, descarga, redestinação ou armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;
- II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
- III - despacho de importação e,
- IV - despacho de exportação.

Art. 4º É atribuído ao recinto o código 6.35.12.02-5 no sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 5º A DRF/JFA estabelecerá rotinas operacionais no Terminal de Carga Aérea (TECA) com vistas a garantir e aperfeiçoar a fiscalização e o controle aduaneiro no recinto alfandegado.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelamento no Registro de Despachante Aduaneiro.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada no Registro de Despachante Aduaneiro, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/01.600	ROBERTO CEZAR LISBOA DOS SANTOS	534.565.487-53	10120.007234/0119-49

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 1º, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, as jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada existência de saldo remanescente do parcelamento após o prazo máximo para liquidação do PAES (180 meses).

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes/RJ, na Avenida Rui Barbosa, 975 - Centro - Campos /RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDES PIMENTEL



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Não liquidação do saldo remanescente após o prazo máximo para liquidação do PAES,
de acordo com art. 1º da Lei 10684/2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

28.872.174/0001-63	68.733.674/0001-39	28.962.520/0001-02
31.431.190/0001-25	-	-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga o Ato declaratório Executivo DRF Niterói nº 09, de 05 de fevereiro de 2019, publicado no DOU nº 27, seção 1, de 07 de fevereiro de 2019.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 340, incisos III e VIII, combinado com o Artigo 270 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. Único. Revogar o ADE DRF/NIT nº 09, de 5 de fevereiro de 2019, publicado no DOU nº 27, Seção 1, de 7 de fevereiro de 2019.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas, conforme previsto no Anexo I da IN/RFB nº 1.432/2013.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 340, incisos III e VIII, combinado com o Artigo 270 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN/RFB nº 1.432/2013, na atividade de ENGARRAFADOR, sob o nº 07102/130, ao estabelecimento da empresa DIEGO C. GARCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE - ME, CNPJ nº 26.323.830/0001-43, domiciliada na Estrada Agulha dos Leais, s/n, distrito de Santa Antônio do Imbé, município de Santa Maria Madalena/RJ, CEP 28.770-000, de acordo com os autos do processo nº 13794.720559/2017-69.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN/RFB nº 1.432/2013.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros dos CPF que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, combinado com o § 2º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012 resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, o seguinte número de CPF:

Nome: RODRIGO DA SILVA PEREIRA

CPF: 058.342.457-06

Processo: 10730.011896/2010-41

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, o seguinte número de CPF:

Nome: RODRIGO DA SILVA PEREIRA

CPF: 058.342.457-06

Processo: 10730.011896/2010-41

Art. 3º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no § 4º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, os seguintes números de CPF:

Nome: KEVYN FERREIRA SILVA

CPF: 154.832.447-70

Processo: 10715.722970/2018-02

Nome: KAREN FERREIRA SILVA

CPF: 130.716.247-94

Processo: 10715.723537/2018-86

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, abaixo identificado, em exercício na DRF/NITERÓI, no uso de suas atribuições conforme previsto no inciso II do art. 284 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da DRF/NITERÓI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.290.159/0001-98 00.861.538/0001-90 02.022.634/0001-70

28.835.080/0001-14 29.865.060/0001-59 30.056.139/0001-18

30.070.536/0001-44 30.144.893/0001-00 31.245.376/0001-90

32.109.399/0001-30 32.162.471/0001-92 32.380.255/0001-13

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Disciplina os locais e as condições para entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga, mercadorias e bens no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 e pelo art. 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 37 e no art. 237 da Constituição Federal, nos arts. 100 e 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nos arts. 35, 42 e 107 do Decreto-Lei nº 37/66, no art. 76 da Lei nº 10.833/03, na Lei 7.565/86; nos arts. 3º, 17, 24, 29 e 735 do Decreto nº 6.759/09 - Regulamento Aduaneiro, no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518/11, no Ato declaratório Executivo SRRF08 Nº 85/2013 e nos art. 17 do Decreto Nº 7.168/2010 - PNAVSEC; sem prejuízo das demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os locais e as condições para entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga, mercadorias, bens, bagagens de viajantes e equipamentos no Aeroporto Internacional de Viracopos - ALF/VCP.

§1º Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, a disciplina instituída por esta Portaria é considerada norma de controle aduaneiro, para efeito de aplicação do disposto na Portaria RFB nº 3.518/11, nos artigos 103 e 104 da Lei 7.565/86, no art. 78 da Lei 5.172/66 (CTN) e das sanções previstas na Lei nº 10.833/03, bem como no Decreto-lei nº 37/66, e medida necessária à fiscalização aduaneira de mercadorias, bens, veículos e pessoas, no âmbito da jurisdição do Aeroporto Internacional de Viracopos.

§2º Considera-se "lado ar" as áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos cujo acesso é restrito ou controlado.

§3º Considera-se "lado terra" as demais áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos, de uso público, cujo acesso não é controlado ou restrito.

Art. 2º Em tudo que interessar à Fazenda Nacional, os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, em serviço, terão livre acesso a todas as áreas do Aeroporto Internacional de Viracopos nas quais se autorize carga, descarga, movimentação, armazenagem, unitização e desunitização de mercadorias, conferência de bens e mercadorias, embarque e desembarque de viajantes, bem como às áreas alfandegadas localizadas no lado terra e demais áreas situadas em zona primária.

§1º Para fins do disposto no caput, não estarão sujeitos a formalidade diversa da sua imediata identificação mediante apresentação de credencial oficial, emitida pela Administração Aeroportuária.

§2º Para os fins desta Portaria, consideram-se órgãos públicos federais anuentes: a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Serviço de Vigilância Agropecuária em Viracopos (Mapa), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e outros que assim dispuser a Legislação Federal específica.

§3º Para fins de controle aduaneiro, todos os servidores públicos, exceto Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da RFB, quando acessarem ou deixarem as áreas do lado ar estarão sujeitos a medidas de controle, baseadas em avaliação de risco, a serem determinadas pela autoridade aduaneira; portanto, servidores públicos não estarão sujeitos à inspeção para controle aduaneiro aplicada às demais pessoas, exceto se assim for determinado pela autoridade aduaneira; as medidas de controle serão previstas em portaria específica que regulamentará o sistema informatizado de controle de acesso de pessoas e veículos.

§4º Para fins de controle de acesso de veículos às áreas do lado ar, lado terra e portões de entrada, deverá ser exigida identificação ostensiva dos veículos da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos demais órgãos públicos federais anuentes, bem como a credencial de seus ocupantes, exceto se descaracterizados e cadastrados junto à Administração Aeroportuária, caso em que deverá ser exigida apenas credencial dos seus ocupantes.

§5º Para fins de controle de acesso de pessoas às áreas do lado ar, lado terra e portarias de entrada, será exigida credencial, expedida pela Administração Aeroportuária em modelo específico para cada órgão, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, bem como aos servidores do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que necessitem acessar a ARS para desenvolver atividades funcionais.

§6º Para fins de controle aduaneiro, todos as pessoas que necessitem transitar (entrada ou saída) por quaisquer das portarias, portões e elevadores citados nesta Portaria deverão portar credencial aeroportuária específica e diferenciada por código de entrada, emitida pela Administração Aeroportuária, e serão sempre submetidos à inspeção não invasiva, tanto na entrada quanto na saída, ressalvado o disposto no §3º.

§7º O credenciamento e as autorizações para acesso, temporário ou definitivo, por parte de servidores públicos, de funcionários da concessionária, de funcionários de empresas que exerçam atividades no aeródromo, de prestadores de serviço e do público em geral ao lado ar (áreas controladas e áreas restritas de segurança), por quaisquer portões ou portarias, deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade aduaneira, inclusive para acesso de veículos, e solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em situações emergenciais, em que serão analisadas prioritariamente.

§8º O uso de portão ou portaria para finalidade diversa da disciplinada nesta Portaria, bem como o uso de qualquer outro acesso não expressamente mencionado para o ingresso ou saída de pessoas, veículos ou mercadorias, em áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos, dependerá de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira e somente será autorizado em casos justificados.



§9º Todas as portas de emergência deverão ser monitoradas por meio de câmeras de vigilância e dispor de sensor de alerta de abertura que permita sua imediata identificação, devendo o monitoramento eletrônico estar disponível para a Receita Federal do Brasil. Os arquivos das imagens correspondentes deverão ser armazenados pelo prazo de 90 (noventa) dias e disponibilizados por meio de extração direta pela Receita Federal do Brasil nas máquinas alocadas pelo administrador aeroportuário para acesso remoto aos sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica.

§10 O sistema de monitoramento e vigilância eletrônica deverá conter câmeras em quantidade e posicionamento suficientes, que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no anexo do Ato declaratório Executivo COANA/COTEC Nº 28, de 22 de dezembro de 2010, para garantir a cobertura das áreas de entrada e saída da ARS, de estacionamento de veículos de carga e passageiros, de movimentação e armazenagem de mercadorias, de unitização e desunitização de mercadorias, de conferência física de mercadorias, de pontos de controle do sistema de controle de acesso, do perímetro aeroportuário e das demais áreas alfandegadas (ainda que no lado terra). Os arquivos das imagens correspondentes deverão ser armazenados pelo prazo de 90 (noventa) dias e disponibilizados por meio de extração direta pela Receita Federal do Brasil nas máquinas alocadas pelo administrador aeroportuário para acesso remoto aos sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica.

§11 O acesso dos veículos particulares dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil aos bolsões e a outros estacionamentos a estes destinados, quando em serviço, está garantido mediante utilização de cartão de acesso emitido pela Administração Aeroportuária ou por meio da apresentação de credencial oficial.

§12 O treinamento SGSO a ser realizado para servidores da Receita Federal do Brasil deve ser ofertado pelo operador aeroportuário de forma exclusiva para servidores públicos, sem a participação de outras pessoas em treinamento que não sejam servidores públicos.

Do controle Aduaneiro no Acesso ao Lado Ar

Art. 3º A entrada ou a saída de pessoas das áreas restritas de segurança do Aeroporto Internacional de Viracopos dar-se-á, exclusivamente, pelas portarias e portões abaixo discriminadas, observado o disposto no §5º e no §6º do art. 2º desta Portaria:

I.Portaria E06 e E06-A: entrada e saída de passageiros em embarque nacional, mediante apresentação do cartão de embarque, de tripulantes em embarque doméstico, funcionários de cias aéreas, de funcionários das lojas situadas naquela área e de colaboradores do operador aeroportuário, devidamente identificados, e de servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF), de órgãos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que necessitem acessar a ARS para desenvolver atividades funcionais;

II.Portaria E07: entrada de passageiros em embarque internacional, mediante apresentação do cartão de embarque, de tripulantes em embarque internacional, de funcionários de cias aéreas e das Lojas Francas, de colaboradores do operador aeroportuário, devidamente identificados, e de servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que necessitem acessar a ARS para desenvolver atividades funcionais. Somente será permitida a saída por esta portaria no contrafluxo a servidores da Receita Federal do Brasil e do Departamento de Polícia Federal, estando estes últimos sujeitos a medidas para fins de controle aduaneiro, nos termos do §3º do art. 2º;

III.Portaria E07-B: entrada de funcionários de cias aéreas para despacho de bagagem fora de padrão, já identificadas;

IV.Portaria E08: entrada e saída de funcionários de empresas que exerçam atividades no lado ar e de colaboradores do operador aeroportuário, devidamente identificados;

V.Portaria E11: saída exclusiva de passageiros e tripulantes em desembarque internacional, de funcionários de cias aéreas e das Lojas Francas, de colaboradores do operador aeroportuário e de servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que tenham acessado a ARS para desenvolver atividades funcionais;

VI.Portaria E12: saída de passageiros e tripulantes em desembarque nacional, de colaboradores do operador aeroportuário, funcionários de companhias aéreas e de servidores da Receita Federal do Brasil e do Departamento de Polícia Federal (DPF), de órgãos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que necessitem acessar a ARS para desenvolver atividades funcionais;

VII.Portão T09: entrada e saída de colaboradores da concessionária, de funcionários de companhias aéreas e prestadores de serviço credenciados, além de servidores públicos, à ARS do TECA Exportação; e

VIII.Portão T12: entrada e saída de colaboradores da concessionária, de funcionários de companhias aéreas e prestadores de serviço credenciados, além de servidores públicos, à ARS (pátio 3) que necessitam transitar entre o TECA importação e o pátio 3.

§1º Excepcionalmente, as portarias referidas neste artigo poderão, mediante prévia autorização da Receita Federal do Brasil, ser utilizadas para entrada de pessoas, ferramentas e equipamentos.

§2º Excetuando-se os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, credenciados pela Administração Aeroportuária, as demais pessoas devem ser inspecionadas, na entrada e na saída, a fim de impedir a entrada/saída de bens e/ou mercadorias estrangeiras ou desnacionalizadas, ressalvado o disposto no §3º do art. 2º; identificada tentativa de saída com os referidos bens e/ou mercadorias, e também em situações atípicas, a EVR deve ser imediatamente comunicada.

§3º Excepcionalmente, está autorizada a entrada/saída de funcionários da Seção Contra Incêndio (SCI) pelo Portão E02 desde que haja inspeção de segurança aeroportuária na entrada e para controle aduaneiro na entrada e na saída.

Art. 4º A entrada ou a saída de veículos das áreas restritas do Aeroporto Internacional de Viracopos dar-se-á exclusivamente pelos portões abaixo discriminados:

I. Portão da Fumigação: entrada de carga trânsito rodoviário (importação) para deslacre ou retirada de carga de grandes proporções, já desembaraçada e com autorização expressa da autoridade aduaneira;

II. Portão E2: entrada e saída da Seção Contra Incêndio (SCI) de caminhões contra incêndio;

III. Portão E4: acesso (entrada e saída) à ARS de veículos operacionais das empresas aéreas e empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo utilizados exclusivamente no atendimento de aeronaves domésticas e cargas domésticas e que se dirijam ou retornem dos terminais de cargas domésticas;

IV. Portão E14: portão lacrado, sem utilização;

V. Portão E24: acesso (entrada e saída) à ARS de veículos operacionais de empresas aéreas, de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo e terceirizados, de transporte de valores, de caminhões abastecedores e veículos abastecedores de Loja Franca; e

VI. Portão E32: acesso à ARS - uso exclusivo da Receita Federal do Brasil.

§1º Acessam os portões E4 e E24, os veículos da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes (devendo ser exigida credencial oficial dos seus ocupantes) e os veículos de manutenção/operação/segurança da Administração Aeroportuária, bombeiros e ambulâncias quando do atendimento de emergências (devendo ser exigida dos seus ocupantes credenciais aeroportuárias específicas e diferenciadas por código de entrada emitida pelo Administrador Aeroportuário); os demais portões têm uso restrito ao descrito neste artigo, ressalvado o uso pela Receita Federal do Brasil e pelo Departamento de Polícia Federal (DPF).

§2º Excetuando-se os veículos da Receita Federal do Brasil, de bombeiros e ambulâncias, quando do atendimento de emergências, os demais veículos devem ser inspecionados, na entrada e na saída, a fim de impedir a entrada/saída de volumes ou mercadorias importadas ou desnacionalizadas, ressalvado o disposto no §3º do art. 2º.

§3º É vedada, por qualquer dos portões relacionados no caput, a saída/entrada de veículo com bagagem e/ou mercadoria estrangeira ou desnacionalizada a bordo; os casos de retirada de carga de grandes dimensões (já desembaraçada) pelo Portão da Fumigação necessitam de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira; identificada tentativa de saída com as referidas bagagens e/ou mercadorias, e também em situações atípicas, a EVR deve ser imediatamente comunicada.

§4º Não será permitido, pelo Portão E4, o trânsito de veículos operacionais de empresas aéreas e empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo transportando cargas ou bagagens em pallets, ressalvados os casos de cargas domésticas acompanhadas pelo documento em que conste a autorização expressa da autoridade aduaneira e da Administração Aeroportuária; identificada tentativa de saída com as referidas cargas e/ou bagagens em pallets desacompanhadas do referido documento, e também em situações atípicas, a EVR deve ser imediatamente comunicada.

§5º Ressalvados os casos expressamente autorizados pela Receita Federal do Brasil e os veículos de uso da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes, todos os outros veículos devem conter adesivos/identificação em ambas as laterais informando o nome da empresa e o número do cadastro junto à Administração Aeroportuária.

§6º Excetuando-se os casos previstos no §1º, somente estão autorizados a transitar pelos portões acima mencionados veículos ocupados pelo condutor e até dois passageiros; os demais ocupantes devem se dirigir ao portão E08.

§7º Por todos os portões mencionados neste artigo, é vedado o acesso de pessoas que não estejam no interior dos veículos, ressalvado o disposto no §3º do art. 3º.

§8º Por todos os portões mencionados neste artigo é vedada a saída/entrada de veículo conduzido por motorista que não seja funcionário da respectiva empresa.

§9º Cargas nacionais ou nacionalizadas devem transitar apenas pelo portão E4, respeitando o disposto no §4º deste artigo.

§10 Os veículos em retorno pelo portão da fumigação devem estar vazios ou, se com carga de grandes dimensões, possuir autorização documental emitida pela autoridade aduaneira.

§11 A entrada e a saída de quaisquer tipos de bens, ferramentas e equipamentos transportados por veículos operacionais de empresas aéreas, de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, terceirizados e abastecedores deverá ser precedida de autorização expressa da Receita Federal do Brasil, ressalvados os casos de bens, ferramentas e equipamentos transportados por veículos que acessem o lado ar lacrados e cuja operação tenha sido autorizada previamente pela autoridade aduaneira.

§12 A entrada de quaisquer veículos, salvos os da Receita Federal do Brasil, deve ser precedida de autorização expressa da autoridade aduaneira.

Art. 5º O ingresso ou a saída de veículos nas demais áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos dar-se-á exclusivamente pelos portões abaixo discriminados:

I. Portão T10: acesso ao TECA exportação (Área Controlada) - entrega de cargas nacionais/ nacionalizadas, a serem desembaraçadas para exportação, e entrega ou retirada de trânsito de exportação; excepcionalmente, saída de cargas já desembaraçadas e com dimensões que exijam o acesso à pista pelo portão E32;

II. Portão T19: acesso ao setor de trânsito, de carga viva e ao portão da fumigação (lado terra) - para retirada de carga trânsito e entrega ou retirada de carga viva;

III. Portão T30: acesso ao pátio do TECA importação e exportação (lado terra) - entrega de cargas nacionais ou nacionalizadas ou retirada de cargas desembaraçadas; e

IV. Portão T30A: saída do pátio do TECA importação e exportação (lado terra) de veículos que adentraram pelo portão T30.

§1º Acessam todos os portões mencionados neste artigo os veículos da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF), de órgãos públicos federais anuentes, de manutenção/operação/segurança do aeroporto, da Administração Aeroportuária, bombeiros e ambulâncias, além dos veículos e caminhões que processam a entrega ou a retirada de cargas na importação, exportação ou trânsito aduaneiro.

§2º Todos os ocupantes dos veículos devem portar credencial aeroportuária, emitida pela Administração Aeroportuária, específica e diferenciada por código de entrada, exceto os servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes, dos quais deverá ser exigida a credencial oficial emitida pela Administração Aeroportuária, e os motoristas de veículos transportadores, dos quais deverá ser exigido documento liberatório do acesso emitido pelo operador aeroportuário, estando estes últimos dispensados de autorização prévia da autoridade aduaneira.

§3º Pelos portões T10 e T19, é vedada a entrada/saída de pessoas que não estejam no interior dos veículos, excetuando-se os servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes.

§4º Pelos portões T30 e T30A, é vedada a entrada/saída de pessoas que não estejam no interior dos veículos.

§5º Os veículos em retorno pelo portão T10 devem estar vazios, lacrados ou, se ainda houver carga a bordo, possuir autorização documental emitida pela autoridade aduaneira.

§6º Os veículos em retorno pelo portão T19 devem estar lacrados, vazios, com carga viva ou, se com carga de grandes dimensões, possuir prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira.

Art. 6º O ingresso/saída de equipamentos e mercadorias nos armazéns de importação e exportação do Aeroporto Internacional de Viracopos, dar-se-á exclusivamente pelos portões abaixo discriminados:

I. Portão T07: acesso, do TECA exportação (área restrita de segurança) ao pátio 3, para saída de equipamentos das empresas aéreas e de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, transportando cargas já desembaraçadas para exportação a serem carregadas nas aeronaves;

II. Portão T09: saída de cargas do TECA exportação - área controlada - para o TECA Exportação - área restrita - para entrega a companhias aéreas;

III. Portão T11: uso exclusivo da Receita Federal do Brasil;

IV.Portão T12: acesso, do lado ar para o TECA importação, para entrada de equipamentos de empresas aéreas e de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo transportando cargas descarregadas das aeronaves; acesso, do TECA importação para o lado ar, para saída de equipamentos vazios das empresas aéreas e de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, em retorno ao pátio de aeronaves. Também poderão sair por este portão devoluções, redestinações, cargas amparadas por DTI e mercadorias abandonadas ou sujeitas à pena de perdimento para armazéns específicos no aeroporto, desde que possuam prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira;

V. Portão T21: acesso ao TECA perdimento para entrada de cargas abandonadas ou sujeitas à pena de perdimento e oriundas do TECA importação e para retirada de cargas desembaraçadas, cargas leiloadas, doadas ou incorporadas; e

VI. Portão T27: acesso ao TECA perdimento (cargas restritas) - uso exclusivo da Administração Aeroportuária.

§1º Todas as pessoas deverão portar credencial aeroportuária específica e diferenciada por código de entrada emitida pela Administração Aeroportuária e ser submetidos à inspeção não invasiva na entrada e na saída visando ao controle aduaneiro, ressalvado o disposto no §3º do art. 2º.

§2º Não é permitido trânsito de pessoas portando etiquetas de identificação de volumes pelos portões acima identificados.

§3º O retorno de volumes e/ou mercadorias para o TECA exportação (portão T07) necessita de prévia autorização da autoridade aduaneira e somente poderá ocorrer de forma eventual, exceto nos casos de retorno de cargas de trânsito de exportação de armamentos (em virtude de risco à segurança) em que poderá ocorrer de forma rotineira desde que prévia e expressamente autorizado pela autoridade aduaneira.



§4º Para retirada de cargas através dos portões T21 e T27, exige-se apresentação do documento liberatório correspondente, devidamente assinado pela autoridade aduaneira.

§5º A saída de volumes e/ou mercadorias para o pátio de aeronaves pelo portão T12 necessita de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira, exceto cargas destinadas ao armazém de perdimento e armazém de radioativos.

§6º Não é permitido retorno de volumes e/ou mercadorias para o pátio de aeronaves pelo portão T12, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§7º Cada pallet descarregado de aeronave internacional deve ser imediatamente transportado ao TECA Importação pelo Portão T12.

§8º Os pallets destinados a exportação somente podem ser transportados do TECA Exportação, pelo Portão T07, ao respectivo pátio quando o responsável pela segurança do voo se encontrar na posição em que a aeronave será alocada e este deverá permanecer acompanhando a carga até o seu efetivo embarque na aeronave.

§9º O uso de qualquer outro portão para ingresso ou saída de equipamentos em áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos dependerá de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira e somente será autorizado em casos eventuais e justificados.

Art. 7º O ingresso/saída de bens de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, nos recintos de desembarque/embarque internacional do Aeroporto Internacional de Viracopos, dar-se-á exclusivamente pelos locais abaixo discriminados:

I. Esteiras de restituição de bens de viajantes internacionais: nos casos de viajantes procedentes do exterior, os bens devem ser transferidos diretamente dos equipamentos específicos de transporte para as esteiras de bagagem internacional (Esteiras 06 e 07 e esteira fora de padrão internacional), após passagem pelos equipamentos de inspeção não invasiva; e

II. Esteiras de despacho de bens de viajantes internacionais: nos casos de viajantes destinados ao exterior, os bens devem ser transferidos diretamente das esteiras para os equipamentos específicos de transporte e destes para a respectiva aeronave;

§1º É vedada a utilização das esteiras para fins diversos dos acima especificados, exceto quando não estiver ocorrendo operação com voos internacionais e desde que haja comunicação e garantia de isolamento em relação aos bens de passageiros internacionais por parte da administradora aeroportuária com, pelo menos, duas horas de antecedência.

§2º Os bens de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados por meio de voos executivos internacionais devem acompanhar o passageiro durante o seu acesso pela Portaria E07 ou a sua saída pela Portaria E11.

Art. 8º O ingresso/saída de bens de viajantes em voos nacionais, nos recintos de desembarque/embarque nacional do Aeroporto Internacional de Viracopos, dar-se-á exclusivamente pelos locais abaixo discriminados:

I. Esteiras de restituição de bens de viajantes nacionais: nos casos de viajantes desembarcados de voo nacional, que não sigam em conexão, suas bagagens deverão ser transferidas diretamente dos equipamentos específicos de transporte para as esteiras de restituição de bagagem nacional (Esteiras 01, 02, 03, 04 e 05) e, quando for o caso, após passagem pelos equipamentos de inspeção não invasiva; e

II. Esteiras de despacho de bens de viajantes nacionais: nos casos de viajantes embarcando em voo nacional, suas bagagens deverão ser transferidas diretamente das esteiras para os equipamentos específicos de transporte e destes para a respectiva aeronave.Parágrafo único. É vedada a utilização das esteiras para fins diversos dos acima especificados.

Art. 9º Os portões de ingresso/saída para o lado AR, localizados nos recintos das empresas habilitadas para operar com remessa expressa, somente serão utilizados para movimentação de cargas sob este regime ou, quando for o caso, de mercadorias que devam retornar ao TECA importação em virtude de descaracterização de regime, vedado o acesso de pessoas que não estejam conduzindo veículos.

Art. 10. A solicitação de uso de portão para fins diversos dos indicados nos arts. 2º, 3º e 4º desta Portaria deverá ser apresentada à Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos (ALF/VCP) com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e deverá conter indicação do portão a ser usado e justificativa para o uso.

Parágrafo único. A solicitação somente será autorizada quando fundada na necessidade de serviço e na inconveniência ou impossibilidade de uso dos portões definidos nesta Portaria, desde que, a critério da RFB, não prejudique a fiscalização e o

controle de mercadorias, veículos, pessoas e equipamentos.

Art. 11. Os demais portões que deem acesso às áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos, quando não tiverem autorização para uso, deverão permanecer trancados e monitorados pela Administração Aeroportuária.

Parágrafo único. Para fins de controle de uso e para garantia do controle aduaneiro, a Receita Federal do Brasil poderá proceder à lacração de quaisquer portarias ou portões, mediante lavratura do competente Termo de Lacração, cientificando a Administração Aeroportuária.

Da Permanência de Aeronaves nos Pátios

Art. 12. As aeronaves em voos internacionais ou domésticos, regulares ou não regulares, devem ser posicionadas nas áreas de pátios de acordo com o disposto neste artigo.

§1º No Pátio 1 (Pátio T) somente é permitido o posicionamento de aeronaves de passageiros em voo doméstico não regular.

§2º No Pátio 2 (Pátio R) somente é permitido o posicionamento de aeronaves de passageiros em voo doméstico não regular, de aeronaves cargueiras em voo doméstico, de aeronaves em manutenção e de aeronaves de passageiros em voo internacional não regular; neste último caso as aeronaves somente poderão utilizar as posições R1 a R6, exclusivas para aquelas aeronaves; caso a posição R6 seja utilizada, não será permitida a utilização das posições R7 e R8 por aeronaves em voo doméstico. Não é permitido o posicionamento de helicópteros em nenhuma posição do Pátio 2.

§3º No Pátio 3 (Pátio M) somente é permitido o posicionamento de aeronaves cargueiras em voo internacional ou transportando carga internacional e de aeronaves militares em voo internacional ou doméstico; neste último caso, a RFB deverá ser comunicada previamente à chegada da aeronave.

§4º Nos Pátios 4 (Pátio N) e 5 (Pátio P) somente é permitido o posicionamento de aeronaves de passageiros ou de passageiros e cargas em voo regular doméstico.

§5º No pátio 6 (Pátio Q) somente é permitido o posicionamento de aeronaves de passageiros ou de passageiros e cargas em voo regular internacional.

§6º O operador aeroportuário é obrigado a comunicar à autoridade aduaneira, imediatamente após a aterrissagem, a chegada das aeronaves de voos não regulares quando procedentes do exterior e, previamente ao embarque dos passageiros, a saída de aeronaves de voos não regulares com destino ao exterior.

Parágrafo único. A solicitação de uso dos pátios para fins diversos do previsto neste artigo deverá ser apresentada à autoridade aduaneira com antecedência mínima de 04 (quatro) horas e deverá conter indicação do pátio e posição a serem usados, tipo de aeronave e justificativa para o uso. Somente será autorizado o uso excepcional caso não haja risco ao controle aduaneiro.

Das Obrigações do Operador Aeroportuário

Art. 13. Compete à Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos, nos termos preconizados no inciso XV do art. 5º e no §1º, incisos I e VI, do art. 17 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no Ato declaratório Executivo COALF/VCP nº 04/11, no Ato declaratório Executivo SRRF08 Nº 85/2013, na Portaria RFB n.º 3.518/11, nos artigos 103 e 104 da Lei 7.565/86 e no artigo 78 da Lei 5.172/66 (CTN), cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 14. O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita a Administração Aeroportuária às penalidades previstas no art. 76 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e no art. 107, IV, "c", do Decreto-Lei Nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 15. Esta Portaria revoga a Portaria ALF/VCP Nº 146, de 12 de setembro de 2018, e entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza a utilização de guia eletrônica de transferência de contêineres entre o operador portuário e o recinto alfandegado depositário nas condições que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e visando a maior agilidade ao fluxo de entrega das cargas pelo operador portuário, consoante resultados do projeto-piloto autorizado no e-dossiê 10120.004910/1018-32, resolve:

Art. 1º Por opção do recinto alfandegado destinatário, e desde que o respectivo operador portuário responsável pela descarga possua a infraestrutura necessária, a Guia de Movimentação de Contêineres - Importação (GMC-I), confeccionada em papel, de que trata a Comunicação de Serviço ALF/STS nº 29/1996, poderá ser substituída por documento eletrônico equivalente, com as mesmas informações, denominado Guia Eletrônica de Movimentação de Contêineres - Importação (e-GMC-I).

Art. 2º Para fins de acompanhamento da carga durante o percurso até o recinto alfandegado de destino, será impresso, no portão de saída do operador portuário, um extrato da e-GMC-I, contendo a identificação do motorista, do veículo condutor e da unidade de carga, inclusive com a informação do código IMO, peso, lacres e eventuais avarias detectadas.

Parágrafo único. No extrato da e-GMC-I será impresso um código de barras bidimensional (QR-Code) que permitirá a verificação da autenticidade do documento, mediante a leitura em aplicativo (APP) disponibilizado gratuitamente para instalação em smartphones que utilizam os sistemas operacionais IOS ou Android.

Art. 3º O operador portuário é responsável pela entrega da carga ao legítimo representante do recinto depositário, devendo, para garantir a correta tradição dos contêineres, adotar todas as cautelas devidas, entre as quais a utilização de agendamento e o reconhecimento por biometria.

Parágrafo Único No momento da saída da carga, o operador portuário deverá fazer o registro no Sistema DT-E e comunicar o fato ao respectivo recinto destinatário, na forma ajustada entre as partes, de modo que se possa realizar o gerenciamento de risco durante todo o percurso.

Art. 4º Permanecem válidos os demais requisitos para as solicitações de transferência de cargas processadas pelo Sistema DT-E fixados na Comunicação de Serviço ALF/STS nº 29/1996 e alterações posteriores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

IX - manifestar-se sobre pedidos de incorporação ou doação apresentados nesta Alfândega, nos termos da Ordem de Serviço SRRF/08 nº 135, de 15/08/2011;
X - assinar memorandos, ofícios e informações em nome desta Alfândega; e
XI - expedir ato declaratório executivo de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro" (NR)

Art. 2º Revogar o art. 37-A da Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso II do art. 284 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos art. 1º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único do presente Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatado encerramento do prazo máximo para a liquidação no parcelamento, com existência de saldo devedor, nos termos do art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º É facultado o sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, 444, bairro Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-350.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FERNANDO CORRÊA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Encerramento do prazo máximo para a liquidação no parcelamento, com existência de saldo devedor, nos termos do art. 1º da Lei 10.684/2003, combinado com o art. 4º da Portaria da Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 3/2004.

Relação do CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

45.755.576/0001-05	58.564.451/0001-31	55.340.061/0001-90
--------------------	--------------------	--------------------



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Concede a pessoa jurídica que menciona o Regime Especial de Tributação para Indústria de Defesa-RETID.

Na qualidade de Auditor-fiscal da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort da DRF/Joinville, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, observado o disposto na IN RFB 1.454/2014 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 44/46 no dossiê 10100.010771/0119-12, declara:

1º Concedido o Regime Especial de Tributação para Indústria de Defesa (RETID) de que trata o art. 1o. da Instrução Normativa RFB no. 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, a pessoa jurídica Weg Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ 14.309.992/0001-48.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício é a data da habilitação até 22 de março de 2032.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Concede habilitação no regime de suspensão da exigibilidade do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do art. 40 da Lei nº 10.865/04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e no Despacho Decisório nº 03, de 25 de fevereiro de 2019, proferido nos autos do Processo Administrativo nº 13936.720062/2018-60, resolve:

Art. 1º. Conceder à pessoa jurídica NARZETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ 08.803.797/0001-77 e localizada à Avenida Joaquim Manoel Ribeiro, nº 173, Bairro Dona Mercedes, Município de União da Vitória/PR, CEP 84.606-000, a habilitação no regime de suspensão da exigibilidade do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

RETIFICAÇÃO

No ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 04, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019, Publicado no DOU de 01/03/2019, seção 1, página 21;

Onde se lê: "Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado"

Leia-se: "Exportador e Importador"

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece normas complementares para a simplificação de procedimentos nas operações de trânsito aduaneiro, mediante dispensa de etapas, em recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá - ALF/PGA.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º O despacho de trânsito aduaneiro processado por meio de DTA, nas condições indicadas pela Art. 2º da Portaria SRRF09 Nº 857, de 23 de novembro de 2018, com origem em recinto alfandegado jurisdicionado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá (ALF/PGA), observará aos procedimentos complementares estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O depositário do recinto alfandegado de destino das cargas, beneficiário do regime de trânsito aduaneiro, deverá comunicar ao recinto de descarga com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de previsão de atracação, informada pelo armador no Sistema Mercante, a relação dos conhecimentos eletrônicos e contêineres que devem ter tratamento de carga pátio.

§ 1º O terminal portuário deverá notificar o interessado da eventual existência de erro na relação recebida, quanto ao prefixo ou número do contêiner, segundo conste do Siscomex Carga.

§ 2º A fiscalização aduaneira, quando entender cabível, poderá determinar o armazenamento da carga que se encontre no pátio ou verificar o seu conteúdo.

§ 3º O terminal portuário deverá estabelecer a forma de comunicação para identificação dos contêineres a serem transferidos.

Art. 3º O prazo de permanência de carga em área pátio é de 48 (quarenta e oito) horas contadas, nos dias úteis, a partir do término da operação de descarga, registrado pelo operador portuário no Siscomex Carga.

Parágrafo único - Excedido esse prazo e não registrada e desembaraçada a declaração de trânsito, a carga deverá ser armazenada.

Art. 4º A transferência disciplinada por esta Portaria abrange somente o contêiner manifestado no Siscomex Carga, cujas condições da descarga sejam formalmente relatadas pelo terminal portuário.

§ 1º Presume-se a responsabilidade do depositário do recinto de descarga pelas ocorrências, no caso de contêineres recebidos sem ressalva ou sem protesto, por ocasião de sua descarga (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 662, parágrafo único).

§ 2º O depositário deverá comunicar à RFB e ao beneficiário do regime, as ocorrências apuradas na descarga ou entrega da mercadoria, quando tratarem-se de:

I - divergência de peso superior a 10%, para mais ou para menos

II - divergências relacionadas aos lacres aplicados à unidade de carga;

III - avaria grave que possa comprometer a segurança ou a inviolabilidade da carga.

§ 3º Nos casos de falta de lacre, ou cujo número não seja legível ou identificável, ou ainda onde o lacre aplicado não garanta a segurança da unidade de transporte, o terminal portuário deverá aplicar novos dispositivos de segurança, informando à RFB o número do dispositivo acompanhado da comunicação de que trata o § 2º.

§ 4º A RFB poderá selecionar as cargas objeto da comunicação de que trata o § 2º para conferência aduaneira, segundo critérios de gestão de riscos.

§ 5º O beneficiário do regime informará na declaração de trânsito qualquer constatação de excesso, falta ou avaria na carga a ser transportada, nos termos dos artigos 31 e 32 da IN SRF nº 248/2002.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria implica na aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e na aplicação de multas previstas no art. 107 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Atendimento ao contribuinte.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Artigo único - Define que o horário de atendimento ao contribuinte, referente ao dia 06/03/2019, será das 14 às 17 horas.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACTA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720.062/2019-82	JULIANO DE ALMEIDA	006.160.580-80

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO. GRUAS. REGIME CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO. APLICAÇÃO.

A operacionalização de guias utilizadas para a movimentação de cargas e materiais em obras constitui-se em serviço de construção civil e suas receitas não estão abrangidas pelo regime cumulativo da Cofins previsto no inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, salvo se a prestação de tal serviço estiver vinculada a um mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil e a utilização das guias se dê na execução da mesma obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO. GRUAS. REGIME CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO. APLICAÇÃO.

A operacionalização de guias utilizadas para a movimentação de cargas e materiais em obras constitui-se em serviço de construção civil e suas receitas não estão abrangidas pelo regime cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep previsto no inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, salvo se a prestação de tal serviço estiver vinculada a um mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil e a utilização das guias se dê na execução da mesma obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XX, art. 15, inciso V; Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: CONCESSIONÁRIA AEROPORTUÁRIA - CONTRIBUIÇÃO VERIÁVEL AO FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (FNAC) - CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE.

Nos casos em que aplicáveis, as regras especiais de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep pelas concessionárias de serviço público estabelecidas no § 21 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, são excludentes de outras formas de creditamento.

É vedado o desconto de crédito da sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os valores da contribuição variável pagos pela concessionária ao FNAC como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária de que trata o art. 63, § 1º, III, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; Lei nº 12.462, de 2011, art. 63, § 1º, III.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit



BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO PRUDENCIAL E CAMBIAL

CARTA CIRCULAR Nº 3.936, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece as tabelas padronizadas para fins da divulgação do Relatório de Pilar 3.

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a"; e art. 118, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º As tabelas relativas ao Relatório de Pilar 3, de que trata a Circular nº 3.930, de 14 de fevereiro de 2019, estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/regulacao_prudencial_normas, na página do Banco Central do Brasil na internet.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

JAILDO LIMA DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.941, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 25/02/2019, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física

ROBERTO VILELA RESENDE

CPF: 298.115.546-68

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 179, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007935/2018-09, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão - Duke Energy (em alteração para "Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão -PSAP/Rio Parananapema Energia"), CNPB nº 1979.0029-83, administrado pela Fundação Cesp- FUNCESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 180, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000565/2015-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios BrTPREV, CNPB nº 2002.0017-74, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do Plano de Benefícios BrTPREV, CNPB nº 2002.0017-74, administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 181, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007884/2018-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios PREVNORDESTE-PIAUÍ, sob o CNPB nº 2019.0006-11 , administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Precv.

Art. 2 º Aprovar os Convênios de Adesão do Estado do Piauí, por meio do poder Executivo CNPJ 06.553.481/0001-49 e do poder Legislativo CNPJ 05.811.724/0001-39.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 137, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10, de 22 de janeiro de 2014, que altera o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos IV e V, do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10/2014,

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 02/2019/CGPRI/SPR, resolve:

Art. 1º INCLUIR os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao motor das motonetas e motocicletas acima de 450 cm³, constantes na Nota Técnica nº 116/2001 - SPR/DEAPI/ COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA nº 414, de 20 de setembro de 2006:

III - MOTOCICLETAS E MOTONETAS ACIMA DE 450 CM3

III.1 - Partes relacionadas ao Motor

Bloco de cilindros (carcaça superior) montado com virabrequim, bielas, pistões, anéis de segmento, pinos de pistões, travas, parafusos e porcas das capas de biela, bronzinas e prisioneiros, NCM 8409.91.12.

Art. 2º A presente inclusão terá validade para a importação de um total de até 500 (quinhentas) unidades/ano por empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 138, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso III do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 17/2019 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TUBOKRAFT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA., CNPJ: 31.533.401/0001-30, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 17/2019-CGPRI/SPR, para produção de TUBETE DE PAPELÃO (código Suframa: 1389), para o gozo do incentivo previsto nos Artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido na Portaria Interministerial nº 152 - MDIC/MCT, de 27 de agosto de 2002;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 139, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso II com parágrafo 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 25/2019 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 34.484.188/0001-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.0136.26-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 25/2019 - CGPRI/SPR para produção de APARELHO REPRODUTOR DE MULTIMÍDIA COM TECNOLOGIA " OVER THE TOP " (OTT) POR ASSINATURA, PARA USO VIA INTERNET, código SUFRAMA nº 2204, para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos Artigos 1º e 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, os quais serão remanejados do produto AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, código SUFRAMA nº 0100, aprovado pela Resolução nº 84 - CAS, de 15 de julho de 2016, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
APARELHO REPRODUTOR DE MULTIMÍDIA COM TECNOLOGIA " OVER THE TOP " (OTT) POR ASSINATURA, PARA USO VIA INTERNET	11,231,920	16,045,600	22,463,840

Art. 4º ESTABELECEER que o processo de cadastramento do projeto no S.I.S. - Sistemas Integrados Suframa, assim como a emissão do Laudo de Operação - L.O., por parte de superintendência, estará sujeita a apresentação do Certificado de Homologação do produto, emitido pela ANATEL.

Art. 5º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 50-MDIC/MCTIC, de 29 de outubro de 2018;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes;

III- a apresentação do Certificado de Homologação do produto, emitido pela ANATEL, impreterivelmente, no prazo de 60 dias;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 140, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, Inciso I, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 20/2019 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto simplificado industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AÇO FORTE COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. (CNPJ: 21.813.208/0001-08 e Inscrição SUFRAMA: 20.0111.22-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 20/2019 - CGPRI/SPR, para produção de TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL (Código SUFRAMA: 1514) e ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (Código SUFRAMA: 0705), recebendo os incentivos previstos no art. 3º, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR, para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL	95,910.48	95,910.48	95,910.48
ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	77,495.67	77,495.67	77,495.67
Total	173,406.15	173,406.15	173,406.15



Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 257-MDIC/MCT, de 20 de novembro de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 141, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, Inciso I, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 22/2019 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto simplificado industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa F C INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP (CNPJ: 29.013.221/0001-86 e Inscrição SUFRAMA: 20.0119.59-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 22/2019 - CGPRI/SPR, para produção de TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL (código SUFRAMA: 1514) e ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (código SUFRAMA: 0705), recebendo os incentivos previstos no art. 3º, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR, para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL	95,910.48	95,910.48	95,910.48
ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	77,495.67	77,495.67	77,495.67
Total	173,406.15	173,406.15	173,406.15

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 257-MDIC/MCT, de 20 de novembro de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando a competência delegada pela Resolução nº 390-CAS, de 31 de agosto de 2001, em seu Artigo 2º, Parágrafo 1º, alterado pela Resolução nº 11-CAS, de 28 de fevereiro de 2012, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 27/2019-CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa QUEIROZ E QUEIROZ LTDA., CNPJ nº 04.006.029/0001-31, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 27/2019-CGPRI/SPR, para prestação de serviço de Recuperação, Reforma e Manutenção de Máquinas e Equipamentos, na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, quando aplicáveis;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

BANCO DO BRASIL S.A.
UNIDADE DE CONTADORIA

BB-BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ: 24.933.830/0001-30
Exercício encerrado em 31.12.2018

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A EMPRESA

O BB-Banco de Investimento S.A., BB Investimentos ou BB-BI, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., especializada no mercado de capitais doméstico, com atuação em Estruturação e Distribuição de Renda Fixa, Securitização e Renda Variável, Assessoria Econômico-Financeira de fundos de Private Equity, Fusões e Aquisições (M&A), Project Finance, Administração de Carteiras de Investimento das empresas de seguridade (Serviços a Ligadas), Corretagem (Home Broker) e Custódia de Títulos e Valores Mobiliários.

O BB Investimentos atua como investidor na indústria de private equity e venture capital desde 2004 e, a partir de 2007, passou a prestar serviços de assessoria econômico-financeira a Fundos de Investimento em Participações.

No cumprimento das Políticas do Banco do Brasil relativas a investimentos, o BB Investimentos detém participações em empresas que complementam a atividade econômica do Conglomerado e aplicações com o objetivo de gerar valor e liquidez, priorizando empresas que adotam boas práticas de Governança Corporativa.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da Empresa adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil S.A., seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil.

O Banco do Brasil S.A. considera a gestão de riscos do BB-BI nas atividades de gerenciamento de riscos do Conglomerado Prudencial. Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos em: www.bb.com.br/ri.

AMBIENTE ECONÔMICO
MUNDO

A manutenção da expansão do PIB global, experimentada desde 2016, era enunciada para o 2º semestre/2018, ainda que a política monetária restritiva evoluísse nos principais Bancos Centrais do mundo. Porém, a partir de julho, a tensão provocada pela guerra tarifária entre os Estados Unidos e a China provocou um aumento da aversão ao risco global. Isso se refletiu sobre o dólar, que manteve sua tendência de valorização perante às principais moedas, com impacto negativo mais intenso sobre as economias emergentes, entre as quais o Brasil.

O FMI projetava em 3,9% o crescimento global para 2018, revisado para 3,7% em outubro com a deterioração da condição dos emergentes e a intensificação da guerra comercial. Posteriormente à revisão do FMI, os sinais de desaceleração na zona do euro se refletiram negativamente nas estimativas para a região, em razão do declínio da indústria alemã e da deterioração da situação fiscal da Itália.

Nesse contexto, elevaram-se as preocupações em relação ao grau de vulnerabilidade das economias emergentes, chegando a desencadear episódios de estresse em países com maior fragilidade nas contas fiscais e externa, como Turquia e Argentina, com aumento do risco de contágio para os seus pares.

O aumento da aversão ao risco no mercado financeiro afetou negativamente o valor dos ativos ao redor do mundo. Esse movimento foi exacerbado pela safra mais adversa de resultados corporativos nos principais mercados internacionais que acabou atingindo negativamente muitas empresas tradicionais, o que refletiu na onda de vendas (sell off) nos mercados globais de ações.

Encerrado o ano de 2018, as citadas questões, ao lado de um extenso e ainda nebuloso Brexit, assim como o soft-landing chinês, seguem como empecilho à continuidade de um saudável crescimento global.

O ano passado foi marcado também por queda nas cotações das principais commodities metálicas e no petróleo. Esse comportamento esteve associado, principalmente, a temores sobre as perspectivas de arrefecimento na demanda mundial. A guerra comercial entre a China e os EUA exerceu uma influência adicional negativa sobre esses mercados.

BRASIL

No âmbito interno, a paralisação dos caminhoneiros no mês de maio provocou um choque adverso de oferta na economia, afetando diretamente o nível de atividade e a inflação. Esse evento reforçou a dificuldade de o País manter um crescimento sustentado mais vigoroso na segunda metade de 2018.

De fato, além da greve, as incertezas ligadas ao cenário eleitoral ensejaram a postergação de investimentos e o adiamento nas decisões de consumo no curto prazo. Neste contexto, a taxa de câmbio apresentou forte desvalorização e volatilidade ao longo do segundo semestre.

Adicionalmente, as incertezas atreladas ao processo eleitoral tiveram impactos adversos sobre o nível de investimentos e as expectativas das famílias. Passadas as eleições, ocorreu uma nítida recuperação dos níveis de confiança de consumidores e empresários, tendo em vista o comprometimento do governo eleito com as reformas estruturais necessárias para reequilibrar as contas públicas e, consequentemente, colocar o País de volta numa trajetória de crescimento sustentado.

O resultado da atividade interna no segundo semestre acabou compensando em parte a paralisação da greve dos caminhoneiros do primeiro semestre, mas a intensificação da crise econômica da Argentina, grande parceiro comercial brasileiro, afetou negativamente a indústria - principalmente a produção e exportação de veículos - frustrando as expectativas do início do ano.

A projeção do Relatório Focus do Banco Central (Bacen) para o PIB recuou rapidamente de quase 3% em março para 1,5% em junho, corte muito mais profundo do que o efeito da greve, mas a esta, somaram-se a lentidão do ritmo de retomada, a piora no contexto para emergentes, bem como o cenário eleitoral opaco, o que gerou alto grau de incertezas aos agentes econômicos. Encerrou-se o ano de 2018 com perspectiva de crescimento de 1,3%, alicerçado pelo setor de serviços no lado da oferta. Já pela ótica da demanda, os investimentos (FBCF - formação bruta de capital fixo) e o consumo das famílias compensaram o consumo retraído do governo.

O balanço de riscos do Bacen para a inflação, apresentado na ata do Copom, enfatizou três aspectos preponderantes no 2º semestre/2018. O primeiro aspecto, positivo sob a ótica de alívio ao quadro inflacionário, é o (i) alto grau de ociosidade da economia. Os demais, negativos, têm potencial de pressionar os preços para cima, como a (ii) frustração da agenda de reformas e a (iii) deterioração do contexto internacional para emergentes.

Mesmo com as dificuldades apresentadas ao longo do ano, a credibilidade da política monetária contribuiu para que o aumento da volatilidade no mercado financeiro não afetasse de maneira relevante as expectativas para a inflação futura, permitindo ao Banco Central manter a taxa Selic em 6,50% a.a., seu menor patamar histórico.

Já no que diz respeito à situação fiscal, o governo completou o quinto ano consecutivo de déficit primário, na maior sequência negativa desde a Constituição de 1988. O saldo das contas públicas encerrou 2018 com déficit de R\$ 120 bilhões, frente à meta de R\$ 159 bilhões. Em dez anos, o dispêndio total do governo avançou 3,5%, representando 19,7% do PIB. Mais de 90% das despesas são de natureza obrigatória, em detrimento do investimento público, atualmente em 1,3% do PIB.

No que se refere ao câmbio, o dólar chegou ao patamar dos R\$ 3,10 nas mínimas do ano de 2018, ainda em fevereiro. Contudo, desdobrava-se um movimento global de fortalecimento da divisa, e, simultaneamente, a crescente incerteza eleitoral, que alçaram a moeda aos R\$ 4,20 em alguns momentos durante o mês que antecedeu o pleito presidencial.

Na mesma esteira, o CDS 5 anos (custo do swap de default de crédito) do País, que habitualmente acompanha a trajetória da divisa norte americana, atingiu, igualmente em setembro, a pontuação máxima do ano, aos 309 pontos, distante dos 140 pontos de janeiro. Decidido o pleito eleitoral, o ativo voltou a arrefecer, encerrando o ano aos 211 pontos.

A curto prazo, o cenário apresenta um quadro benigno de inflação, com meta da taxa Selic em sua mínima histórica e maior gradualismo no aperto monetário dos principais Bancos Centrais, estando pendente, todavia, o equacionamento da situação fiscal.

DESTAQUES DO PERÍODO

Renda Fixa

No mercado de Renda Fixa Local, o BB-BI ocupou a 3ª posição no Ranking Anbima de Renda Fixa Consolidado - Originação de dezembro/18, com 14,3% de participação de mercado e R\$ 27,1 bilhões de volume total. O BB-BI participou de 85 operações em 2018, sendo 8 no curto prazo com volume de R\$ 5,7 bilhões, 67 no longo prazo com volume de R\$ 20 bilhões e outras 10 operações de securitização com volume de R\$ 1,3 bilhão.

No Ranking Anbima Consolidado de Renda Fixa - Distribuição de dezembro/18, o BB-BI ocupou a 3ª posição, com R\$ 12,3 bilhões de volume distribuído.

Renda Variável

No 2º semestre/2018, o BB-BI atuou como coordenador da oferta pública com esforços restritos de distribuição primária e secundária de ações de emissão da Companhia de Locação das Américas (Unidas) cuja captação alcançou R\$ 1,4 bilhão. No acumulado do exercício de 2018, foram concretizadas 5 operações de ofertas de ações no mercado acionário brasileiro, sendo que o BB-BI participou de 2 delas, alcançando a 6ª posição no Ranking Anbima de Renda Variável com partes relacionadas (por número de operações).

Fusões e Aquisições

No mercado de Fusões e Aquisições, o BB-BI atuou no 2º semestre/2018 como um dos assessores da CAIXA Seguridade Participações S.A., a qual firmou com a CNP Assurances S.A. acordo para a formação de uma nova sociedade que explorará conjuntamente, até fevereiro de 2041, os ramos de seguros de vida e prestamista e os produtos de previdência na rede de distribuição da Caixa Econômica Federal. Pela nova parceria, a CNP pagará o valor de R\$ 4,65 bilhões, conforme fato relevante publicado pela companhia em 29 de agosto de 2018. No acumulado até setembro de 2018, o BB-BI figura na 9ª posição no Ranking Anbima de Anúncio de Fusões e Aquisições por valor.



Resultado do Período

O resultado líquido do BB Investimentos no 2º semestre/2018 foi de R\$ 652,9 milhões (R\$ 605,2 milhões no 1º semestre/2018), totalizando R\$ 1.258,1 milhões no exercício de 2018, o que configura um retorno de 40,3% ao ano sobre o PL médio. Comparado ao acumulado no exercício anterior (R\$ 1.548,6 milhões), o resultado de 2018 representa redução de 18,8%.

O resultado do BB Investimentos decorre, basicamente, das participações acionárias, atividades de prestação de serviços e intermediação financeira.

RESULTADO DAS PARTICIPAÇÕES

O BB Investimentos detém participações em empresas controladas e coligadas no montante de R\$ 5.794 milhões. A relação das empresas consta nas Notas Explicativas.

O resultado obtido com participações em controladas e coligadas no país totalizou R\$ 1.121,2 milhões no exercício de 2018. A Cielo, Neoenergia e Ativos foram as empresas que apresentaram maior retorno.

RESULTADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A receita com prestação de serviços totalizou R\$ 875,9 milhões no ano de 2018, (R\$ 440,6 milhões no 1º semestre/2018 e R\$ 435,3 milhões no 2º semestre/2018), decorrentes de prestação de serviços a empresas ligadas, assessoria econômico-financeira, operações de underwriting e corretagem na intermediação de operações em bolsa.

RESULTADO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

Os títulos e valores mobiliários do BB Investimentos, no valor de R\$ 630,7 milhões em 31.12.2018 (R\$ 705,7 milhões em 30.06.2018), estão classificados como títulos disponíveis para venda e títulos para negociação, em conformidade com a Circular Bacen nº 3.068, de 08.11.2001.

O resultado bruto com a Intermediação Financeira foi negativo em R\$ 127,4 milhões (R\$ 103,7 milhões no 1º semestre/2018) decorrente, principalmente, das despesas de captação de recursos na ordem de R\$ 239,8 milhões (R\$ 120,9 milhões no 1º semestre/2018). A captação de recursos é efetuada junto ao Banco do Brasil, seu controlador.

Em Renda Variável, o BB Investimentos detém, basicamente, investimentos em Fundos de Investimento em Participações (FIP).

AGRADECIMENTOS

Registramos nossos agradecimentos aos clientes e à sociedade em geral pelo apoio e pela confiança demonstrados, bem como a dedicação e o empenho dos funcionários e colaboradores.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

Balço Patrimonial

ATIVO	31.12.2018	31.12.2017
CIRCULANTE	919.636	1.371.257
Disponibilidades (Nota 4)	13.799	9.930
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	173.787	564
Aplicações no mercado aberto (Nota 5.a)	173.787	564
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	261.031	817.030
Carteira própria (Nota 6.a)	261.031	692.680
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.d)	--	124.350
Outros Créditos	471.019	543.733
Rendas a receber (Nota 7.a)	221.339	326.301
Negociação e intermediação de valores (Nota 7.b)	157.269	125.017
Diversos (Nota 7.c)	92.411	92.415
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	973.390	703.346
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	7.340	6.902
Aplicações no mercado aberto (Nota 5.a)	7.340	6.902
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	369.739	225.050
Carteira própria (Nota 6.a)	369.739	225.050
Outros Créditos	596.311	471.394
Diversos (Nota 7.c)	722.650	587.008
(Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa) (Nota 7.d)	(126.339)	(115.614)
PERMANENTE	5.789.147	5.940.364
Investimentos	5.789.147	5.940.364
Participações em coligadas e controladas - no país (Nota 8.a)	5.794.088	5.945.305
Outros investimentos (Nota 8.d)	2.005	2.005
(Provisão para perdas) (Nota 8.e)	(6.946)	(6.946)
TOTAL DO ATIVO	7.682.173	8.014.967
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2018	31.12.2017
CIRCULANTE	4.464.363	4.902.559
Depósitos	3.275.240	3.684.954
Depósitos interfinanceiros (Nota 9.a)	3.275.240	3.684.954
Outras Obrigações	1.189.123	1.217.605
Sociais e estatutárias (Nota 10.a)	648.507	852.531
Fiscais e previdenciárias (Nota 10.b)	336.085	204.844
Negociação e intermediação de valores (Nota 10.c)	177.917	137.573
Diversas (Nota 10.d)	26.614	22.657
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	47.892	38.299
Outras Obrigações	47.892	38.299
Fiscais e previdenciárias (Nota 10.b)	47.892	38.299
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.169.918	3.074.109
Capital	1.821.082	1.821.082
De Domiciliados no País (Nota 13.a)	1.821.082	1.821.082
Reserva de Reavaliação (Nota 13.b)	59	119
Reserva de Lucros (Nota 13.c)	1.238.421	1.203.785
Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 13.e)	110.356	49.123
TOTAL DO PASSIVO	7.682.173	8.014.967

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	Exerc/2018	Exerc/2017
Receitas da Intermediação Financeira	123.026	209.107
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 6.b)	47.569	39.748
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	75.457	169.359
Despesas da Intermediação Financeira	(250.494)	(351.333)
Operações de captação no mercado (Nota 9.b)	(239.769)	(343.279)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 7.d)	(10.725)	(8.054)
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	(127.468)	(142.226)
Outras Receitas/(Despesas) Operacionais	1.699.248	1.773.828
Receitas de prestação de serviços (Nota 11.a)	875.974	824.514
Rendas de tarifas bancárias (Nota 11.b)	52.679	47.694
Despesas de pessoal (Nota 11.c)	(57.957)	(58.391)
Outras despesas administrativas (Nota 11.d)	(207.490)	(199.909)
Despesas tributárias (Nota 14.c)	(81.812)	(80.388)
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 8.a)	1.121.245	1.252.863
Outras receitas operacionais (Nota 11.e)	27.594	28.593
Outras despesas operacionais (Nota 11.f)	(30.985)	(41.148)
Resultado Operacional	1.571.780	1.631.602
Resultado Não Operacional (Nota 12)	62	180.135
Receitas não operacionais	1.035	182.930
Despesas não operacionais	(973)	(2.795)
Resultado antes dos Tributos	1.571.842	1.811.737
Imposto de Renda e Contribuição Social (Nota 14.a)	(313.734)	(263.137)
Imposto de renda e contribuição social correntes	(374.333)	(317.395)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	60.599	54.258
Lucro Líquido	1.258.108	1.548.600
Número de ações	2.540.982	2.540.982
Lucro líquido por ação (R\$)	495,13	609,45

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EVENTOS	Capital	Reservas de Reavaliação	Reserva de Lucros		Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros ou Prejuízos Acumulados
			Legal	Estatutária		
Saldos em 31.12.2016	1.821.082	338	252.151	874.204	71.040	--
Ajuste de avaliação patrimonial - TVM, líquido de impostos (Nota 13.e)	--	--	--	--	(21.917)	--
Realização de reservas em coligadas e controladas (Nota 13.b)	--	(219)	--	--	--	219
Lucro líquido do período	--	--	--	--	--	1.548.600
Destinações: - Reservas (Nota 13.d)	--	--	77.430	--	--	(77.430)
- Dividendos (R\$ 579.062,80 por lote de mil ações) (Nota 13.d)	--	--	--	--	--	(1.471.389)
Saldos em 31.12.2017	1.821.082	119	329.581	874.204	49.123	--
Mutações do período	--	(219)	77.430	--	(21.917)	--
Saldos em 31.12.2017	1.821.082	119	329.581	874.204	49.123	--
Ajuste de avaliação patrimonial - TVM, líquido de impostos (Nota 13.e)	--	--	--	--	61.233	--
Ajustes de reservas em coligadas e controladas (Nota 13.d)	--	(60)	--	--	--	60
Lucro líquido do período	--	--	--	--	--	1.258.108
Destinações: - Reservas (Nota 13.d)	--	--	34.636	--	--	(34.636)
- Dividendos (R\$ 481.519,78 por lote de mil ações) (Nota 13.d)	--	--	--	--	--	(1.223.532)
Saldos em 31.12.2018	1.821.082	59	364.217	874.204	110.356	--
Mutações do período	--	(60)	34.636	--	61.233	--

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO	Exerc 2018	Exerc 2017
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro antes dos Tributos	1.571.842	1.811.737
Ajustes ao Lucro Antes dos Tributos	(968.614)	(1.301.970)
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 8.a)	(1.121.245)	(1.252.863)
(Ganho)/perdas de capital (Nota 12)	66	(180.135)
Amortização de ágios em investimentos (Nota 8.b)	141.696	123.517
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 7.d)	10.725	8.054
Provisão (Reversão) para passivos contingentes (Nota 17.b)	144	(543)
Lucro Ajustado antes dos Tributos	603.228	509.767
Variações Patrimoniais		
Aumento em outros créditos, líquidos de impostos diferidos	(73.284)	(88.915)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(194.909)	(153.044)
Aumento em outras obrigações	33.798	22.515
(Aumento) Redução em aplicações interfinanceiras de liquidez	(173.661)	59.015
Redução (Aumento) em títulos para negociação e derivativos	362.323	(176.641)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	557.495	172.697
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Dividendos recebidos	1.134.075	571.976
Juros sobre capital próprio recebidos	203.918	140.124
Redução em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda	60.308	336.665
Aquisição de investimentos	(93.451)	(171.683)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	1.304.850	877.082
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
(Redução) Aumento em depósitos	(409.714)	247.474
Dividendos pagos	(1.448.762)	(1.294.972)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(1.858.476)	(1.047.498)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	3.869	2.281
Início do período	9.930	7.649
Fim do período	13.799	9.930
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	3.869	2.281

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	Exerc 2018	Exerc 2017
Receitas	1.047.022	1.249.264
Receitas de intermediação financeira	123.026	209.107
Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias	928.653	872.208
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 7.d)	(10.725)	(8.054)
Resultado não operacional (Nota 12)	62	180.135
Outras receitas/(despesas)	6.006	(4.132)
Despesas da intermediação financeira (Nota 9.b)	(239.769)	(343.279)
Insumos adquiridos de terceiros	(74.386)	(82.855)
Serviços do sistema financeiro (Nota 11.d)	(44.289)	(59.075)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 11.f)	(9.359)	(8.401)
Processamento de dados (Nota 11.d)	(9.132)	(6.860)
Serviços técnicos especializados (Nota 11.d)	(5.543)	(427)
Serviços de terceiros (Nota 11.d)	(387)	(644)
Comunicações (Nota 11.d)	(498)	(832)
Outras	(5.178)	(6.616)
Valor adicionado bruto	732.867	823.130
Despesas de amortização (Nota 11.d)	(141.696)	(123.517)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	591.171	699.613
Valor adicionado recebido em transferência	1.121.245	1.252.863
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 8.a)	1.121.245	1.252.863
Valor adicionado a distribuir	1.712.416	1.952.476
Valor adicionado distribuído	1.712.416	1.952.476
Pessoal	49.792	50.115
Proventos e honorários (Nota 11.c)	36.865	37.387
Benefícios (Nota 11.c)	4.749	4.545
FGTS	2.384	2.420
Outros encargos	5.794	5.763
Impostos, taxas e contribuições	403.710	351.801
Federais	372.417	322.109
Municipais	31.293	29.692
Remuneração de capitais de terceiros	806	1.960
Aluguéis (Nota 11.d)	806	1.960
Remuneração de capitais próprios	1.258.108	1.548.600
Dividendos (Nota 13.d)	1.223.532	1.471.389
Lucro retido	34.576	77.211

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



NOTAS EXPLICATIVAS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - O BB INVESTIMENTOS E SUAS OPERAÇÕES

O BB-Banco de Investimento S.A. (BB Investimentos) é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 03 de outubro de 1988, com sede localizada na Rua Senador Dantas, n.º 105 - 37º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil. Tem por objeto a prática de operações de participação e de financiamento, mediante aplicação de recursos próprios e captação, intermediação e aplicação de recursos de terceiros.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável.

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem provisão para outros créditos, ativos fiscais diferidos e provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite pronunciamentos e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade, aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O CMN aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pelo BB Investimentos, quando aplicável: CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de RELATÓRIO Contábil-Financeiro, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

O BB Investimentos aplicou, ainda, o seguinte pronunciamento que não é conflitante com as normas do Bacen, conforme determina o artigo 22, § 2º, da Lei n.º 6.385/1976: CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 18.02.2019.

3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis

As políticas contábeis adotadas pelo BB Investimentos são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em ouro, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez correspondem às operações compromissadas efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A. e são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do BB Investimentos, em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001 (Nota 6):

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% e adicional de 10%)	25%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	20%
Pis/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários - Nota 14.e) e os passivos fiscais diferidos (Nota 14.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN n.º 4.192/2013 e CMN n.º 4.441/2015 e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

i) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

Ao final de cada período de reporte, o BB Investimentos avalia, com base em fontes internas e externas, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, o BB Investimentos estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Independentemente de haver indicação de desvalorização, no mínimo anualmente, o BB Investimentos testa o valor recuperável dos ágios na aquisição de investimentos. Esse teste pode ser executado a qualquer momento do ano, desde que seja realizado sempre na mesma época.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

j) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 17).

e suas valorizações e desvalorizações são registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o BB Investimentos tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, a divulgação de preço indicativo pela Anbima, ou a relação entre o PU e o valor de negócio mais recente nos últimos 30 dias, ou ainda o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de risco de crédito, valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas e instrumentos financeiros semelhantes.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

e) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço de fechamento, ou de ajuste, quando for o caso, no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização, ou ainda, o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge diretamente relacionada ao risco correspondente é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

f) Provisão para Outros Créditos

As provisões para outros créditos foram constituídas em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, observando o valor de mercado.

g) Ativo Permanente

Os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliadas por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em conformidade com as instruções e normas do Bacen. São consideradas coligadas as participações nas quais o BB Investimentos participa nas decisões das políticas financeira ou operacional das companhias, através de representação no Conselho de Administração ou decorrente de acordo de acionistas.

Os ágios correspondentes ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos, decorrentes da expectativa de rentabilidade futura, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios. São amortizados com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros e são submetidos anualmente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos.

Os outros investimentos classificados no Ativo Permanente são demonstrados pelo custo de aquisição, deduzidos, quando aplicável, da provisão para perdas consideradas permanentes.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se para cálculo do valor provável de condenação, o valor indenizatório pretendido, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.



As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

k) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis do BB Investimentos é o Real (R\$).

l) Gerenciamento de Riscos

A Administração do BB Investimentos adota política de gerenciamento de riscos alinhada com a política adotada pelo conglomerado Banco do Brasil. As disponibilidades (depósitos bancários), as aplicações financeiras e os instrumentos financeiros derivativos (swap) são mantidos e realizados com o seu controlador, o que minimiza os riscos de crédito, mercado e liquidez dos ativos da Empresa (Nota 15).

Utiliza-se no BB Investimentos o processo do Banco do Brasil para identificação dos riscos que comporão o inventário de riscos da empresa, realizada a partir da análise dos segmentos de negócios explorados, direta ou indiretamente. A partir do inventário de riscos é realizada a avaliação da relevância, considerando critérios quantitativos e qualitativos especificados em metodologia interna.

Os riscos considerados como relevantes são: a) Risco de Crédito; b) Risco de Concentração de Crédito; c) Risco de Mercado; d) Risco de Liquidez; e) Risco de Reputação; f) Risco de Estratégia; g) Risco de Modelo; e h) Risco de Contágio.

No BB Investimentos, no que concerne às atividades de gestão de riscos, a Diretoria de Gestão de Riscos (Diris) do Banco do Brasil S.A. considera a empresa nas atividades de gerenciamento de risco do conglomerado prudencial. Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos no website bb.com.br/ri.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2018	31.12.2017
Disponibilidades		
Depósitos Bancários	128	139
Aplicações em Ouro	13.671	9.791
Total	13.799	9.930

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	31.12.2018	31.12.2017
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez		
Notas do tesouro nacional - Posição bancada	173.787	--
Letras financeiras do tesouro - Posição bancada	7.340	7.466
Total	181.127	7.466
Ativo Circulante	173.787	564
Ativo Realizável a Longo Prazo	7.340	6.902

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	Exerc/2018	Exerc/2017
Aplicações em operações compromissadas - Posição bancada	767	3.205
Aplicações em depósitos interfinanceiros	213	5
Total	980	3.210

6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Títulos e Valores Mobiliários

31.12.2018				31.12.2017			
		Valor Contábil				Valor Contábil	
Vencimento	Circulante	Longo Prazo	Total	Circulante	Longo Prazo	Total	
Por carteira	261.031	369.739	630.770	692.680	225.050	917.730	
Carteira Própria	261.031	369.739	630.770	692.680	225.050	917.730	

O saldo contábil da carteira, considerando a marcação a mercado:

	31.12.2018		31.12.2017	
Total por categoria	630.770	100%	917.730	100%
1 - Título para negociação	45.364	7%	283.337	31%
2 - Títulos disponíveis para venda	585.406	93%	634.393	69%

Os investimentos em debêntures são representados pelos títulos das empresas:

31.12.2018				31.12.2017			
		Valor de Mercado		Valor de Mercado		Taxa	Vencimento
Empresas	Quantidade	Valor de Custo					
BNDESPAR	16.317	24.961	25.062	24.743		IPCA + 5,40% a.a.	15/05/2019
Novadutra	2.000	20.312	20.302	--		105,50% CDI	20/09/2019
Comgás	--	--	--	195.796		IPCA + 4,33% a.a.	15/10/2024
Taes	--	--	--	16.179		IPCA + 4,41% a.a.	15/09/2024
Concessionária Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.	--	--	--	1.403		IPCA + 4,88% a.a.	15/10/2018
Concessionária Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.	--	--	--	586		IPCA + 5,43% a.a.	15/10/2019
TOTAL		45.273	45.364	238.707			

Os investimentos em Fundos de Investimento em Participações - FIP e Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes - FMIEE são representados pelas seguintes participações:

31.12.2018				31.12.2017			
Nome do Fundo	Participação	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Mercado	Vencimento	Administrador	
FIP Brasil Internacionalização de Empresas	24,44%	82.847	110.914	67.517	09/2020	S3 Brasil	
FIP Brasil Agronegócio	19,05%	111.936	96.791	91.796	02/2020	Bem DTVM	
FIP Logística Brasil	12,99%	20.343	87.015	102.405	07/2019	Bem DTVM	
FIP Brasil Internacionalização de Empresas II	21,45%	46.173	74.828	73.497	07/2024	BB DTVM	
FIP AG Angra Infra-Estrutura	8,11%	58.095	47.348	45.972	10/2019	Bem DTVM	
FIP Brasil Energia	5,81%	--	44.682	67.634	12/2019	Bem DTVM	
FIP Brasil Portos e Ativos Logísticos	18,81%	52.596	33.879	39.437	03/2020	BB DTVM	
FIP Brasil Governança Corporativa	13,75%	289	29.967	23.189	11/2019	Bem DTVM	
FIP Brasil Sustentabilidade	9,50%	25.648	24.693	28.786	03/2020	Bem DTVM	
FIP InfraBrasil	7,28%	26.038	17.353	24.564	07/2021	Mantiq Invest.	
FIP Brasil Óleo e Gás	25,00%	42.850	11.228	19.449	07/2020	Bem DTVM	



FMIEE Jardim Botânico VC I	20,00%	7.517	6.388	6.566	12/2019	Bem DTVM
FMIEE Nordeste II	15,09%	17.111	4	614	12/2019	BRL TRUST
FMIEE Fundotec II	--	--	--	3.737	--	--
TOTAL		491.443	585.090	595.163		

Correspondem a aplicações em fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado, destinados à aquisição de ações de companhias abertas ou fechadas, garantindo a participação no seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.

b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	Exerc/2018	Exerc/2017
Títulos de renda variável	33.656	35.686
Títulos de renda fixa	12.933	852
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	980	3.210
Total	47.569	39.748

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários
Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários nos exercícios encerrados em 31.12.2018 e 31.12.2017.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos
O BB Investimentos utilizava Instrumentos Financeiros Derivativos (IFD) para mitigar os seus riscos de mercado e liquidez em conformidade com a gestão consolidada de riscos realizada pelo Banco do Brasil S.A. Os valores referentes aos contratos de Swap foram efetuados junto ao Banco do Brasil S.A.

d.1) Composição da carteira de derivativos

	31.12.2018	31.12.2017
Negociação em Balcão		
Contratos de <i>swap</i> - Posição Ativa		
Valor de referência (100% CDI)	--	3.138
Valor de custo (100% CDI)	--	--
Valor de mercado (100% CDI)	--	867
Opção de Venda - Posição Ativa		
Valor de referência	--	123.483
Valor de custo	--	138.942
Valor de mercado	--	123.483
Ativo circulante	--	124.350
Contratos de <i>swap</i> - Posição Passiva		
Valor de referência (100% CDI)	--	3.138
Valor de custo (100% CDI)	--	166
Valor de mercado (100% CDI)	--	--
Passivo circulante	--	--

d.2) Composição da carteira de derivativos designados para hedge

	31.12.2018	31.12.2017
Hedge de risco de mercado		
Instrumento de Hedge		
Ativo	--	123.483
Opções de Venda (1)	--	123.483
Itens objeto de Hedge		
Ativo	--	36.993
Títulos e Valores Mobiliários (2)	--	36.993

(1) Referem-se às opções de venda junto a CEMIG.
(2) Referem-se às ações da empresa RME S/A.

d.3) Ganhos e perdas no resultado dos instrumentos de hedge e dos objetos de hedge

	Exerc/2018	Exerc/2017
(Perdas) dos itens objeto de hedge	(17.045)	(59.542)
Ganhos dos instrumentos de hedge	15.458	58.063
Efeito Líquido	(1.587)	(1.479)

Para se proteger de eventuais oscilações nas variações do mercado de ações dos seus instrumentos financeiros, o BB Investimentos contratou derivativos para compensar os riscos decorrentes das variações de mercado. As operações de hedge foram avaliadas como efetivas, de acordo com o estabelecido na Circular Bacen n.º 3.082/2002, cuja comprovação da efetividade do hedge corresponde ao intervalo de 80% a 125%.

e) Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos

	Exerc/2018	Exerc/2017
Opções	76.540	168.024
Swap	(1.083)	1.335
Total	75.457	169.359

f) Determinação do Valor Justo
Títulos e Valores Mobiliários: Contabilizados pelo valor de mercado, em conformidade com o estabelecido pela Circular Bacen n.º 3.068/2001. A apuração do valor justo dos títulos é dada com base nas taxas coletadas junto ao mercado.

Instrumentos Financeiros Derivativos: Os derivativos são contabilizados pelo valor de mercado, conforme a Circular Bacen n.º 3.082/2002. A apuração do valor de mercado dos derivativos é estimada de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do exercício.

g) Valor dos Ativos e Passivos Financeiros Mensurados ao Valor Justo, por nível de hierarquia
Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pelo Banco são as seguintes:
Nível 1 - são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.
Nível 2 - são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.
Nível 3 - são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, o BB Investimentos estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.
Os valores classificados como nível 3 referem-se às opções de venda junto a CEMIG, cuja modelagem utiliza a volatilidade histórica das ações da Light, obtida a partir dos preços históricos dessas ações.

	31.12.2018			
	Saldo	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos				
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	45.364	--	45.364	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	585.406	--	585.406	--
	31.12.2017			
	Saldo	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos				
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	283.337	--	283.337	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	634.393	8	634.385	--
Instrumentos financeiros derivativos	124.350	--	867	123.483



1 OUTROS CRÉDITOS		
a) Rendas a Receber		
	31.12.2018	31.12.2017
Dividendos e bonificações (1)	96.138	182.245
Juros sobre o capital próprio(2)	76.402	91.657
Serviços prestados a receber (3)	48.799	52.399
Total	221.339	326.301
Ativo circulante	221.339	326.301
(1) Dividendos a receber oriundos da empresa Ativos S.A. e Neoenergia.		
(2) Juros sobre capital próprio a receber oriundos das empresas Cielo, Neoenergia e Cibrasec.		
(3) Referem-se, principalmente, às rendas de serviços prestados a sociedades ligadas Brasilprev e Brasilcap.		

b) Negociação e Intermediação de Valores

	31.12.2018	31.12.2017
Devedores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas (1)	102.416	72.299
Devedores - liquidações pendentes - instituições do mercado (2)	54.695	52.457
Operações com ativos financeiros e mercadorias a liquidar - venda de ouro	158	--
Operações com ativos financeiros e mercadorias a liquidar - TVM - carteira própria	--	261
Total	157.269	125.017
Ativo circulante	157.269	125.017
(1) Incluem saldos devedores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.		
(2) Incluem saldos devedores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a instituições do mercado.		

c) Diversos

	31.12.2018	31.12.2017
Crédito tributário de IRPJ, CSLL, Pasep e Cofins (Nota 14.e)	359.135	305.159
Devedores por depósitos em garantia (Nota 17.d)	252.978	188.933
Títulos e créditos a receber (1)	114.412	103.687
Impostos e contribuições a compensar	83.432	76.509
Opções por incentivos fiscais	4.650	4.650
Outros	454	485
Total	815.061	679.423
Ativo circulante	92.411	92.415
Ativo realizável a longo prazo	722.650	587.008

1 Referem-se a direitos creditórios cedidos pela Cia. Açucareira Vale do Ceará Mirim. O ativo está totalmente provisionado.

d) Movimentação da Provisão para Outros Créditos sem Características de Concessão de Crédito

O BB Investimentos possui registradas provisões referentes a recursos financeiros destinados em incentivos fiscais no valor de R\$ 4.636 mil (R\$ 4.636 mil em 31.12.2017) e crédito tributário de PIS e Cofins no valor de R\$ 7.291 mil (R\$ 7.291 mil em 31.12.2017). No exercício de 2018 houve a constituição de provisão relativa aos direitos creditórios cedidos pela Cia. Açucareira Vale do Ceará Mirim no valor de R\$ 10.725 mil (R\$ 8.060 mil no exercício de 2017).

	Exerc/2018	Exerc/2017
Saldo inicial	115.614	107.560
Constituição	10.725	8.054
Saldo final	126.339	115.614

1 INVESTIMENTOS

a) Movimentação nas Participações em Coligadas e Controladas

EMPRESA	Saldo Contábil		Movimentações - Exerc/2018		Saldo Contábil		Resultado de Equivalência (2)
	31.12.2017	Dividendos	Outros Eventos(1)	Resultado de Equivalência(2)	31.12.2018		Exerc/2017
Ativos	677.951	(96.138)	--	101.198	683.011		102.334
BB Tecnologia e Serviços S.A.	1	--	--	--	1		--
Cibrasec	7.025	(251)	30	90	6.894		272
Companhia Brasileira de Meio de Pagamento - Cielo	3.568.830	(922.997)	(91.879)	680.646	3.234.600		942.881
EBP - Estruturadora Brasileira de Projetos	3.702	--	--	(3)	3.699		(1.831)
Galgo	1.285	--	--	(138)	1.147		(313)
Kepler Weber	75.988	--	--	242	76.230		(6.737)
Neoenergia	1.570.055	(24.889)	93.451	110.696	1.749.313		25.588
Seguradora Brasileira de Crédito a Exportação	2.411	(71)	--	152	2.492		(178)
Tecnologia Bancária - Tecban	38.057	--	--	(1.356)	36.701		5.683
Total	5.945.305	(1.044.346)	1.602	891.527	5.794.088		1.067.699

(1) Outros eventos são decorrentes de amortização de ágio (R\$ 141.696 mil), variação negativa no percentual de participação (R\$ 66 mil) e variação positiva de outros resultados abrangentes (R\$ 49.883 mil) na Cielo, marcação a mercado na Cibrasec (R\$ 30 mil) e aporte de investimento na empresa Neoenergia (R\$ 93.451 mil).

(2) Não inclui juros sobre capital próprio no valor de R\$ 229.718 mil (R\$ 185.164 mil no exercício de 2017).

EMPRESA	Capital Social Realizado	Patrimônio Líquido Ajustado(1)	Lucro/(Prejuízo) Líquido Exerc/2018(2)	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %
				Ordinárias	Preferenciais	
Ativos	656.103	902.093	133.658	160.745.211	328.051.452	75,7140
BB Tecnologia e Serviços S.A.	228.337	285.352	12.223	1.482	--	0,0003
Cibrasec	68.475	75.833	743	2.000	40	9,0905
Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Cielo	5.700.000	9.364.270	3.140.103	778.320.052	--	28,6755
EBP - Estruturadora Brasileira de Projetos	75.819	33.292	364	5.075.764	1.763.112	11,1111
Galgo	26.283	17.207	(2.068)	1.752.200	--	6,6667
Kepler Weber	234.322	436.736	1.386	4.592.650	--	17,4546
Neoenergia	12.919.982	18.883.536	1.549.891	113.430.487	--	9,3451
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação	15.000	20.616	676	1.100.000	--	12,0879
Tecnologia Bancária - Tecban	493.031	458.218	(38.584)	300.763.860	--	8,0095

1 As informações referem-se ao Patrimônio Líquido de dezembro de 2018, exceto Kepler e SBCE, que se referem a novembro de 2018.

(2) As informações referem-se ao lucro do período de janeiro a dezembro de 2018, exceto Kepler e SBCE, relativa ao período de janeiro a novembro de 2018.



b) Ágios na Aquisição de Investimentos

Movimentação dos ágios	Exerc/2018	Exerc/2017
Saldo inicial	304.245	427.762
Amortizações (Nota 11.d)	(141.696)	(123.517)
Saldo final	162.549	304.245

c) Expectativa de Amortização dos Ágios

A expectativa de amortização dos ágios gerados nas aquisições de participações societárias respalda-se em projeções de resultado que fundamentaram os negócios, elaboradas por empresas especializadas, contemplando os prazos das estimativas e taxas de desconto utilizadas na apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa esperados. A expectativa de amortização dos ágios para os próximos períodos está demonstrada abaixo:

	2019	Total
Cielo	162.549	162.549

d) Outros Investimentos

	31.12.2018	31.12.2017
FILCB - Fundo de Investimento Liquidez da Câmara	2.000	2.000
Anbima	5	5
Total	2.005	2.005

e) Provisão para Perdas em Investimentos

	31.12.2018	31.12.2017
Kepler Weber (1)	(2.731)	(2.731)
Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP (2)	(2.195)	(2.195)
Seguradora Brasileira de Crédito a Exportação(2)	(2.020)	(2.020)
Total	(6.946)	(6.946)

(1) Provisão conforme disposto em acordo de acionistas, em virtude de reestruturação societária ocorrida em 2017.
(2) Provisão em virtude de testes de redução ao valor recuperável de ativos.

1 DEPÓSITOS

a) Segregação de Depósitos por Prazo de Exigibilidade

		31.12.2018	31.12.2017
	Até 3 meses	Total	Total
Depósitos interfinanceiros (1)	3.275.240	3.275.240	3.684.954
Total	3.275.240	3.275.240	3.684.954
Passivo Circulante	3.275.240	3.275.240	3.684.954

(1) Referem-se a captação de recursos de curto prazo junto ao Banco do Brasil S.A., com taxa pré fixada de 6,47% a.a. e vencimento em fevereiro de 2019.

b) Despesas de Captações com Depósitos

	Exerc/2018	Exerc/2017
Despesas de depósitos interfinanceiros	(239.769)	(343.279)
Total	(239.769)	(343.279)

(2)OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Sociais e Estatutárias

	31.12.2018	31.12.2017
Dividendos e bonificações a pagar	648.507	852.531
Total	648.507	852.531
Passivo circulante	648.507	852.531

b) Fiscais e Previdenciárias

	31.12.2018	31.12.2017
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	322.616	186.154
Impostos e contribuições diferidos (Nota 14.d)	47.931	46.034
Impostos e contribuições a recolher	13.430	10.955
Total	383.977	243.143
Passivo circulante	336.085	204.844
Passivo exigível a longo prazo	47.892	38.299

c) Negociação e Intermediação de Valores

	31.12.2018	31.12.2017
Credores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas (1)	135.793	132.826
Credores - liquidações pendentes - instituições do mercado (2)	31.221	450
Credores - liquidações pendentes - investidores - tesouro direto	10.903	4.297
Total	177.917	137.573
Passivo Circulante	177.917	137.573

(1) Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.
(2) Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a instituições financeiras.



d) Diversas		
	31.12.2018	31.12.2017
Valores a pagar a sociedades ligadas (1)	24.417	20.727
Provisão para passivos contingentes (Nota 17.b)	1.667	1.523
Credores diversos - país	406	308
Outras	124	99
Total	26.614	22.657
Passivo circulante	26.614	22.657
(1) Inclui o valor de R\$ 12.674 mil (R\$ 13.108 mil em 31.12.2017) relativo à prestação de serviços de administração de carteiras pela BB DTVM e R\$ 7.858 mil (R\$ 7.578 mil em 31.12.2017) referente a ressarcimentos de despesas ao Banco do Brasil.		

9 OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Receitas de Prestação de Serviços

	Exerc/2018	Exerc/2017
Assessoria econômico-financeira (1)	372.539	358.600
Serviços prestados a ligadas - Administração de carteiras	256.002	238.878
Comissões de colocação de títulos	221.912	200.849
Administração de custódia - Tesouro Direto	23.978	24.755
Serviços de custódia	879	946
Corretagens de operações em bolsas	664	486
Total	875.974	824.514
(1) Referem-se, principalmente, às rendas de assessoria econômico-financeira prestada à BrasilPrev, no valor de R\$ 288.311 mil (R\$ 267.791 mil no exercício de 2017) e de assessoria em Project Finance, no valor de R\$ 65.971 mil (R\$ 55.074 mil no exercício de 2017).		

b) Rendas de Tarifas Bancárias

	Exerc/2018	Exerc/2017
Serviços diferenciados - pessoas físicas	52.679	47.694
Total	52.679	47.694

c) Despesas de Pessoal

	Exerc/2018	Exerc/2017
Proventos	(36.674)	(37.202)
Encargos Sociais	(16.343)	(16.459)
Benefícios	(4.749)	(4.545)
Honorários	(191)	(185)
Total	(57.957)	(58.391)

d) Outras Despesas Administrativas

	Exerc/2018	Exerc/2017
Amortização de ágios em participações societárias	(141.696)	(123.517)
Serviços do sistema financeiro (1)	(44.289)	(59.075)
Processamento de dados, desenvolvimento e manutenção de sistemas	(9.132)	(6.860)
Serviços técnicos especializados	(5.543)	(427)
Aluguéis	(806)	(1.960)
Comunicações	(498)	(832)
Viagens no país/exterior	(452)	(900)
Serviços de terceiros	(387)	(644)
Transportes	(29)	(235)
Outras despesas administrativas	(4.658)	(5.459)
Total	(207.490)	(199.909)

(1) Referem-se, principalmente, às despesas de serviços prestados pela BB DTVM e despesas de custódia de títulos e valores mobiliários.

e) Outras Receitas Operacionais

	Exerc/2018	Exerc/2017
Atualização de créditos recebidos mediante cessão	10.725	8.060
Devedores por depósitos em garantia	10.459	11.425
Variações monetárias ativas	5.049	6.795
Recuperação de encargos e despesas	1.095	527
Reversão de provisões para passivos contingentes (Nota 17.b)	50	1.773
Outras receitas operacionais	216	13
Total	27.594	28.593

f) Outras Despesas Operacionais

	Exerc/2018	Exerc/2017
Variações monetárias passivas (1)	(21.206)	(31.403)
Banco do Brasil - suporte operacional	(9.359)	(8.401)
Provisões para passivos contingentes (Nota 17.b)	(194)	(1.230)
Outras despesas operacionais	(226)	(114)
Total	(30.985)	(41.148)

(1) Referem-se à atualização, pela Taxa Selic, dos dividendos pagos ao Banco do Brasil S.A.

10 RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	Exerc/2018	Exerc/2017
Receitas não Operacionais	1.035	182.930
Ganhos de capital (1)	907	182.930
Outras rendas não operacionais	128	--
Despesas não Operacionais	(973)	(2.795)
Perdas de capital (1)	(973)	(2.795)
Total	62	180.135

(1) Refere-se ao ganho/(perda) obtido na variação do percentual de participação da Cielo e ao ganho de capital obtido no exercício de 2017 com a incorporação da Elektro Holding S.A. pela Neoenergia (R\$ 182.930 mil).



11 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 1.821.082 mil (R\$ 1.821.082 mil em 31.12.2017), está dividido em 2.540.982 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 3.169.918 mil (R\$ 3.074.109 mil em 31.12.2017) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.247,52 por ação (R\$ 1.209,81 em 31.12.2017).

b) Reservas de Reavaliação

Referem-se às reavaliações de ativos efetuadas pela coligada Kepler Weber. As realizações ocorridas no exercício de 2018, no montante de R\$ 60 mil (R\$ 219 mil no exercício de 2017), foram transferidas para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados. Conforme Resolução CMN n.º 3.565, de 29.05.2008, o saldo remanescente de R\$ 59 mil (R\$ 119 mil em 31.12.2017) será mantido até a data de sua efetiva realização.

c) Reservas de Lucros

	31.12.2018	31.12.2017
Reservas de Lucros	1.238.421	1.203.785
Reserva legal	364.217	329.581
Reserva estatutária	874.204	874.204

A Reserva Legal é constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido, limitada a 20% do Capital Social.

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

d) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	Exerc/2018	Exerc/2017
Base de cálculo:	1.223.532	1.471.389
- Lucro líquido	1.258.108	1.548.600
- Reserva legal constituída no período	(34.636)	(77.430)
- Reservas de reavaliação transferidas para lucros acumulados	60	219
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	305.883	367.848
Dividendo adicional	917.649	1.103.541
Total destinado ao acionista	1.223.532	1.471.389
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	0	0

e) Ajustes de Avaliação Patrimonial

	Exerc/2018					Exerc/2017		
	Saldo inicial	Movimentação	Efeitos Tributários	Saldo final	Saldo inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo final
Títulos disponíveis para venda								
Próprios	42.276	19.789	(8.469)	53.596	71.042	(50.308)	21.542	42.276
Coligadas e Controladas	(30)	46	(16)	--	(2)	(43)	15	(30)
Variações cambiais de investimentos no exterior								
Coligadas e Controladas	6.877	75.580	(25.697)	56.760--	10.420	(3.543)		6.877
Total	49.123	95.415	(34.182)	110.356	71.040	(39.931)	18.014	49.123

12 TRIBUTOS

a) Demonstração das despesas de IR e CSLL

	Exerc/2018	Exerc/2017
Valores correntes	(374.333)	(317.395)
IRPJ e CSLL no país	(374.333)	(317.395)
Valores diferidos	60.599	54.258
Passivo fiscal diferido	7.025	29.625
Marcação a mercado	7.025	29.625
Ativo fiscal diferido	53.574	24.633
Diferenças intertemporais	61.026	52.413
Marcação a mercado	(7.452)	(27.780)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(313.734)	(263.137)

b) Conciliação dos encargos com IR e CSLL

	Exerc/2018	Exerc/2017
Resultado antes dos tributos	1.571.842	1.811.737
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (20%)	(707.329)	(815.282)
Resultado de participação em coligadas e controladas	401.187	480.465
Resultado de variação percentual em participações	(30)	81.061
Outros valores	(7.562)	(9.381)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(313.734)	(263.137)

c) Despesas Tributárias

	Exerc/2018	Exerc/2017
Cofins	(42.577)	(40.779)
ISSQN	(31.224)	(29.692)
PIS/Pasep	(6.919)	(6.626)
Outras	(1.092)	(3.291)
Total	(81.812)	(80.388)

d) Passivo Fiscal Diferido

	31.12.2018	31.12.2017
Decorrentes da marcação a mercado	47.931	46.034
Total das obrigações fiscais diferidas	47.931	46.034
Imposto de renda	26.701	25.645
Contribuição social	16.021	15.387
Cofins	4.481	4.303
PIS/Pasep	728	699

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário) Ativado

	31.12.2017	Exercício/2018		31.12.2018
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças intertemporais	305.159	93.020	(39.044)	359.135
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	42.170	4.293	(3)	46.460



Provisões passivas	609	76	(18)	667
Marcação a mercado	14.853	31.973	(39.023)	7.803
Outras provisões	247.527	56.678	--	304.205
Total dos créditos tributários ativados	305.159	93.020	(39.044)	359.135
Imposto de renda	230.966	55.964	(21.750)	265.180
Contribuição social	72.579	33.581	(13.053)	93.107
PIS/Pasep	226	486	(593)	119
Cofins	1.388	2.989	(3.648)	729

f) Expectativa de Realização
A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2018, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2019	1.035	973
Em 2020	302.088	270.969
Em 2021	2.714	2.213
Em 2022	15.962	11.935
Em 2023	13.678	9.524
Em 2024	22.739	14.469
Em 2025	919	550
Total de Créditos Tributários em 31.12.2018	359.135	310.633

No exercício de 2018, observou-se a realização de créditos tributários no BB BI no montante de R\$ 39.044 mil, superior à respectiva projeção de utilização para o período de 2018, que constava no estudo técnico realizado em 31.12.2017.

13 PARTES RELACIONADAS

O BB Investimentos realiza transações bancárias com seu controlador, Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em operações compromissadas e depósitos interfinanceiros. Há, ainda, contratos de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos. Possui, ainda, contrato de prestação de serviços de assessoria econômico-financeira e de administração de carteiras com empresas do conglomerado Banco do Brasil. Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

O BB Investimentos não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A relação de suas participações em empresas coligadas e controladas está demonstrada na Nota 8.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	Exerc/2018			Total
	Controlador	Coligadas	Outras Partes Relacionadas ⁽⁴⁾	
Ativos				
Disponibilidades - Depósitos Bancários (Nota 4)	128	--	--	128
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	181.127	--	--	181.127
Dividendos e JCP a receber (1) (Nota 7.a)	--	172.540	--	172.540
Serviços prestados a receber	--	--	48.100	48.100
Passivos				
Depósitos interfinanceiros (Nota 9.a)	3.275.240	--	--	3.275.240
Dividendos e bonificações a pagar (Nota 10.a)	648.507	--	--	648.507
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 10.d)	7.858	--	16.559	24.417
Resultado - Exerc/2018				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	980	--	--	980
Resultado em operações com derivativos - Swap (Nota 6.e)	(1.083)	--	--	(1.083)
Administração de carteiras (Nota 11.a)	--	--	256.002	256.002
Assessoria econômico - financeira (Nota 11.a)	--	--	288.311	288.311
Juros sobre capital próprio - coligadas (2) (Nota 8.a)	--	229.718	--	229.718
Variações monetárias ativas (3)	--	3.621	--	3.621
Despesas de depósitos interfinanceiros (Nota 9.b)	(239.769)	--	--	(239.769)
Despesas de pessoal	(57.766)	--	--	(57.766)
Despesas de serviços prestados - BB DTVM	--	--	(24.190)	(24.190)
Despesas administrativas diversas	(15.616)	--	--	(15.616)
Variações monetárias passivas (Nota 11.f)	(21.206)	--	--	(21.206)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 11.f)	(9.359)	--	--	(9.359)

(1) Referem-se aos dividendos a receber da Ativos e juros sobre capital próprio a receber da Cielo, Neoenergia e Cibrasec.
(2) Referem-se a juros sobre capital próprio recebidos da Cielo, Neoenergia e Cibrasec.
(3) Refere-se à atualização monetária dos dividendos a receber da Ativos S.A.
(4) Referem-se à BB DTVM, Brasilcap, Brasilprev e BB Securities.

	Exerc/2017			Total
	Controlador	Coligadas	Outras Partes Relacionadas ⁽⁴⁾	
Ativos				
Disponibilidades - Depósitos Bancários (Nota 4)	139	--	--	139
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	7.466	--	--	7.466
Dividendos e JCP a receber (1) (Nota 7.a)	--	273.902	--	273.902
Serviços prestados a receber	--	--	51.760	51.760
Instrumentos financeiros derivativos - Swap (Nota 6.d)	867	--	--	867
Passivos				
Depósitos interfinanceiros (Nota 9.a)	3.684.954	--	--	3.684.954
Dividendos e bonificações a pagar (Nota 10.a)	852.531	--	--	852.531
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 10.d)	7.578	--	13.149	20.727
Resultado - Exerc/2017				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	3.210	--	--	3.210
Resultado em operações com derivativos - Swap (Nota 6.e)	1.335	--	--	1.335
Administração de carteiras (Nota 11.a)	--	--	238.878	238.878
Assessoria econômico - financeira	--	--	267.873	267.873
Juros sobre capital próprio - coligadas (2) (Nota 8.a)	--	185.164	--	185.164
Variações monetárias ativas (3)	--	6.395	--	6.395
Despesas de depósitos interfinanceiros (Nota 9.b)	(343.279)	--	--	(343.279)
Despesas de pessoal	(58.206)	--	--	(58.206)
Despesas de serviços prestados - BB DTVM	--	--	(21.550)	(21.550)
Despesas administrativas diversas	(15.946)	--	--	(15.946)
Variações monetárias passivas (Nota 11.f)	(31.403)	--	--	(31.403)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 11.f)	(8.401)	--	--	(8.401)

(1) Referem-se aos dividendos a receber da Ativos S.A. e Neoenergia e juros sobre capital próprio a receber da Cielo, Cibrasec e Neoenergia.
(2) Referem-se a juros sobre capital próprio recebidos da Cielo e Cibrasec.
(3) Refere-se à atualização monetária dos dividendos a receber da Ativos S.A.
(4) Referem-se BB DTVM, Brasilcap, Brasilprev e BB Securities.

14 REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

O BB Investimentos não possui quadro próprio de empregados uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.
O BB Investimentos ressarc o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 15.



15 PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

b) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Cíveis

As ações de natureza cível movidas contra o BB Investimentos referem-se a pedidos de indenização envolvendo compra e venda de ações em Bolsa de Valores e revisão de cláusulas contratuais.

Ações Trabalhistas

Referem-se a ações em que a BAF - Brasil Aconselhamento Financeiro S.A., incorporada ao BB Investimentos em 20.05.2009, figura como parte passiva.

Movimentações na provisão para demandas cíveis e trabalhistas classificadas como prováveis:

	Exerc/2018	Exerc/2017
Demandas cíveis		
Saldo inicial	117	114
Constituição	19	149
Reversão da provisão	(30)	(146)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo final	106	117
Demandas fiscais		
Saldo inicial	55	--
Constituição	2	90
Reversão da provisão	(20)	(35)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo final	37	55
Demandas trabalhistas		
Saldo inicial	1.351	1.952
Constituição	173	991
Reversão da provisão	--	(1.592)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo final	1.524	1.351
Total das demandas Cíveis, Fiscais e Trabalhistas	1.667	1.523

A Administração do BB Investimentos considera suficientes as provisões constituídas para atendimento às perdas decorrentes de demandas trabalhistas, fiscais e cíveis.

Cronograma esperado de desembolso

	Cíveis	Fiscais	Trabalhistas
Até 5 anos	86	20	1.484
Acima de 5 anos	20	17	40
Total	106	37	1.524

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Cíveis

As ações cíveis classificadas como risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e representam pedidos de indenização envolvendo compra e venda de ações em Bolsa de Valores e revisão de cláusulas contratuais.

Ações Fiscais

Destaca-se o processo de execução fiscal, no montante de R\$ 121.131 mil (R\$ 113.816 mil em 31.12.2017), movido pela Delegacia da Receita Federal, que se encontra suspenso pela oposição de embargos à execução. Referida execução está vinculada a um Mandado de Segurança de autoria do BB Investimentos, com decisão de primeira instância favorável ao BB Investimentos, acatando a tese de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n.º 9.316/1996, objeto do litígio. Aguarda-se o julgamento de recurso interposto pela Receita Federal. Nos embargos à execução foi proferida decisão determinando a suspensão da execução fiscal até o julgamento do referido Mandado de Segurança.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis:

	31.12.2018	31.12.2017
Demandas fiscais	186.940	220.745
Demandas cíveis	1	35
Total	186.941	220.780

d) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências:

	31.12.2018	31.12.2017
Demandas fiscais	251.534	187.394
Demandas trabalhistas	789	745
Demandas cíveis	655	794
Total	252.978	188.933

18 - Demonstração do Resultado Abrangente

	Exerc/2018	Exerc/2017
Lucro Líquido Apresentado na Demonstração do Resultado	1.258.108	1.548.600
Outros Resultados Abrangentes		
Ajustes de Avaliação Patrimonial	95.415	(39.931)
Próprios	19.789	(50.308)
Coligadas e controladas	75.626	10.377
IR e CSLL Relacionados aos (Ganhos)/Perdas não Realizados	(34.182)	18.014
Outros Resultados Abrangentes líquidos de IR e CSLL	61.233	(21.917)
Lucro Abrangente	1.319.341	1.526.683

19 - Eventos Subsequentes

Em 18.01.2019, em comunicado divulgado ao mercado, o Banco do Brasil S.A. (BB) informou que foi aprovada a cisão parcial do patrimônio do BB Investimentos, referente a participação acionária na Cielo e a transferência da parte cindida para a BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo), subsidiária integral do BB.

Com a cisão, utilizando os valores de 31.12.2018, o BB Investimentos terá uma redução do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido em R\$ 3.234.600 mil e um impacto negativo no resultado de R\$ 300.002 mil, devido à baixa do crédito tributário referente ao ágio decorrente da aquisição da Cielo.

Para o conglomerado BB, a transferência da Cielo para a BB Elo gerará um impacto negativo no resultado de R\$ 28.004 mil, devido à movimentação do crédito tributário gerado pelo ágio.

Para concretizar a cisão, o BB realizará aporte de capital no BB Investimentos para fazer frente às necessidades estimadas para sua carteira própria e garantias firmes.

A operação acima mencionada está sujeita a análise e aprovação dos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, conforme legislação aplicável.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Conselheiros, Diretores e Acionista do
BB - Banco de Investimento S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do BB - Banco de Investimento S.A. (BB Investimentos), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo um resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BB - Banco de Investimento S.A em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos independentes em relação ao BB Investimentos de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos - Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2018, elaboradas sob a responsabilidade da administração do BB Investimentos, cuja apresentação não é requerida para companhias fechadas, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis do BB Investimentos. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.



Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do BB Investimentos é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do BB Investimentos continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o BB Investimentos ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do BB Investimentos são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do BB Investimentos.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do BB Investimentos. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o BB Investimentos a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 18 de fevereiro de 2019
KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF

JOÃO PAULO DAL POZ ALOUCHE
Contador CRC 1SP245785/O-2

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Em cumprimento ao Decreto Regulamentar 8.945/2016 e à Resolução CMN 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais, entre elas o BB Banco de Investimentos (BB BI).

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria é publicado em conjunto com as demonstrações contábeis do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2019.
ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Ao realizar tais exames, o colegiado levou em conta, as informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e os depoimentos prestados pelos integrantes do Comitê de Auditoria. Considerando, ainda, a expedição do Relatório dos Auditores Independentes, produzido sem ressalvas, nesta data, pela KPMG Auditores Independentes e as informações complementares prestadas pela empresa ao colegiado, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2019.
RAFAEL REZENDE BRIGOLINI
Presidente

EDUARDO BATTAGLIA KRAUSE
(Conselheiro

JOSÉ AVELAR MATIAS LOPES
Conselheiro

DIRETORIA

MÁRCIO HAMILTON FERREIRA
Presidente

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO
Vice-Presidente

FERNANDO FLORÊNCIO CAMPOS

JOSÉ RICARDO FAGONDE FORNI
Diretor

CONSELHO FISCAL

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI (PRESIDENTE)

EDUARDO BATTAGLIA KRAUSE

JOSÉ AVELAR MATIAS LOPES

CONTADORIA

EDUARDO CÉSAR PASA
Contador Geral

Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 114, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo 23000.005550/2019-39 e Processo e-MEC nº 201352930, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o disposto na Portaria Nº 43, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 21.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BAMBUÍ

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS-CAMPUSBAMBUÍ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.330, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR a partir do dia 01 março de 2019 até o dia 28 de fevereiro de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de que trata o Edital nº 04/2018 - Área: Matemática, Área: Português/Literatura/Redação e Área: Sociologia/filosofia Química, cujo resultado final foi divulgado em 08 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS TEIXEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Homologação do Resultado do Concurso Público
Regulado pelo Edital nº 14/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPDG/MEC Nº 316, de 09/10/2017, publicada no DOU de 19/10/2017, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências da Saúde, conforme Edital nº 14, de 24/08/2018, publicado no DOU de 28/08/2018, e o Edital de Retificação nº 01 de 10/09/2018, publicado no DOU de 12/09/2018, e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Código: 011418
Matéria: Cirurgia/Práticas do Cuidado em Saúde
Vaga: 01
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23007.00031649/2018-24
1º: PAULO PLESSIM DE ALMEIDA FILHO
Código: 021418



Matéria: Saúde na Infância e na Adolescência/ Práticas do Cuidado em Saúde

Vaga: 01
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23007.00031652/2018-40
1º: TÂNIA GUIMARÃES LAPA
Código: 041418

Matéria: Atividade Prática em Saúde da Família/Práticas do Cuidado em Saúde

Vaga: 02
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23007.00031654/2018-83
1º: YASMIN MAGALHÃES SALES DA SILVA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 14, de 24/08/2018, publicado no DOU de 28/08/2018, e o Edital de Retificação nº 01 de 10/09/2018, publicado no DOU de 12/09/2018.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8977, de 30/01/2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 16 de 04/03/2015, publicada no DOU de 11/03/2015, seção 1, pág. 14 e a Portaria nº 17 de 12/03/2015, publicada no DOU de 13/03/2015, seção 2, pág. 18, que cria o Grupo Assessor para a Diretoria de Programas e Bolsas no País e designa seus membros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2019, Seção 1, páginas 10 a 22, retifica-se o que segue:

Seção IV - Dos Requisitos para Inscrição

Subseção I - Dos Requisitos do(a) Candidato(a)

Onde se lê:

"Art. 181...

V - ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente; "

Leia-se:

"Art. 181...

V - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente; "

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DE 1º DE MARÇO DE 2019

PROCESSO/HU N.º 23005.000463/2015-99. Interessada: Comercial de Alimentos Yamashita - EIRELI

1. Adoto, na forma do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/99, a NOTA n.º 00024/2018/GAB/PFUFGD/PGF/AGU, e, de consequência DECIDO arquivar os presentes autos. 2. Intime-se. Publique-se. 3. Encaminhe-se ao HU/UFGD para demais providências.

LIANE MARIA CALARGE
Reitora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE MARÇO DE 2019

A Diretora do Centro de Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 05/2018-CT, de 14.12.2018, publicado no DOU em 18.12.2018, o processo nº 23111.044106/2018-76 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o curso de Engenharia Elétrica, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia, do Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos na área de Sistemas Elétricos de Potência: Caio Araújo Damasceno (1º Lugar) e Hyane Assunção de Araújo (2º Lugar). Aprovando para contratação o primeiro lugar.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE MARÇO DE 2019

A Diretora do Centro de Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 04/2018-CT, de 10.12.2018, publicado no DOU em 11.12.2018, os processos nº 23111.079520/2018-27 e nº 23111.004664/2019-44 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o curso de Engenharia de Materiais, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia, do Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, considerando classificado o candidato na área de Propriedade e Processamento dos Materiais: Walber Alexandre do Nascimento (1º Lugar). Aprovando para contratação o primeiro lugar.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONTRAN nº 771, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 43, de 1º de março de 2019, Seção 1, página 34, onde se lê:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece o tema e o cronograma da campanha educativa de trânsito a ser realizada de abril de 2019 a maio de 2020, bem como a mensagem a ser utilizada nacionalmente em todas as peças publicitárias destinadas à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins.

Art. 2º Ficam divulgados, na forma do Anexo, o tema e cronograma da campanha educativa de trânsito a ser realizada de abril de 2019 a maio de 2020, bem como a mensagem a ser utilizada nacionalmente em todas as peças publicitárias destinadas à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins."

Leia-se:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece o tema e o cronograma da campanha educativa de trânsito a ser realizada de maio de 2019 a abril de 2020, bem como a mensagem a ser utilizada nacionalmente em todas as peças publicitárias destinadas à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins.

Art. 2º Ficam divulgados, na forma do Anexo, o tema e cronograma da campanha educativa de trânsito a ser realizada de maio de 2019 a abril de 2020, bem como a mensagem a ser utilizada nacionalmente em todas as peças publicitárias destinadas à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins."

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 508, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 5 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura na área portuária, proposto pela AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A., denominado "Bacia 10 do Terminal AGEO", que tem por objeto a implantação de 5 (cinco) tanques cilíndricos verticais com suas tubulações, equipamentos e acessórios, para armazenamento de graneis líquidos, perfazendo um volume adicional nominal de 36.221 m³; em Santos, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Arrendamento nº DP/10.2001, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.011365/2018-75 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do P rojeto	O Projeto "Bacia 10 do Terminal AGEO" consiste na implantação de 5
	(cinco) tanques cilíndricos verticais com suas tubulações,
	equipamentos e acessórios, para armazenamento de graneis
	líquidos, perfazendo um volume adicional nominal de 36.221 m³, no
	Porto de Santos, na Ilha Barnabé, referente ao Contrato de Arrendamento nº DP/10.2001.
Nome Empresarial	AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A.
CNPJ	03.798.096/0001-73
Relação das Pessoas Jurídicas	Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. - 100% (CNPJ/MF: -03.110.981/0001-18) Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto (Anexo I);	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo II);	
- Estatuto Social da AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A.;	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;	
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado de São Paulo	

PORTARIA Nº 625, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério da Infraestrutura por meio de registro pelo Processo nº 50000.048223/2018-63, resolve:



Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., que objetiva a recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário concernente "Rodovia de Integração do Sul", em 473,4 km da BR-101/290/386/486/RS, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrito no Anexo desta Portaria, referente ao Contrato de Concessão nº 001/2019 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512/2018, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.048223/2018-63 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

	ANEXO
Nome Empresarial	Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.
CNPJ	32.161.500/0001-00
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que objetiva a recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário concernente "Rodovia de Integração do Sul", em 473,4 km da BR-101/290/386/486/RS, no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Contrato de Concessão nº 001/2019 - ANTT.
Localização	Estado do Rio Grande do Sul
Estimativa de Investimento	R\$ 2.172.807.888,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 65.952.651,00

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 298, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024529/2018-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NYATA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 24.445.103/0001-23, localizada na Avenida Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, Condomínio Skye Platinum Office, sala 1604, bairro Chapada, Manaus - AM, CEP 69.050-055, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o §4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 613 de 22 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 139, Onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, (...)", Leia-se: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, (...)".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 614 de 22 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 139, Onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, (...)", Leia-se: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, (...)".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 618 de 25 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 139, Onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, (...)", Leia-se: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, (...)".

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 637, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso XII, da Portaria nº 1.751/SIA, de 06 de julho de 2015, alterada pela Portaria nº 1.944, de 22 de junho de 2018, com fundamento nos arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.514905/2017-53, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues / Palmas, TO (SBPJ), apresentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no Art. 1º desta Portaria servirão de base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBPJ, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda nº 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 285, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00069.500692/2017-53, resolve:

Art. 1º Conceder a autorização definitiva de funcionamento, consequentemente o Certificado de Atividade Aérea - CAA, do AERoclube de Planadores de Balsa Nova, situado à Avenida Iguaçu, 863 Lj 07, em Curitiba (PR), CEP: 80230-020; e Base Operacional à Estrada da Fazenda Thalia BR 277 Km 38 s/n, em Balsa Nova (PR), CEP: 80420-000.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto de Planador - PLAN e Instrutor de Voo Planador - INPL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 569, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.060438/2018-20, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião (PPA), Instrutor de Voo Avião (INVA), dos cursos teóricos Piloto Comercial de Avião (PC/IFR), Voo Por Instrumentos (IFR) e do curso prático de Piloto Comercial de Avião (PCA), do AERoclube de Catanduva, situado à Rua 24 de Fevereiro, nº 1700 - Caixa Postal 228, Jardim Amendola, em Catanduva - SP, CEP: 15801-180.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.768, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001469/2013-82, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em Audiência Pública da proposta de alteração da norma que disciplina a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em áreas e águas sob jurisdição brasileira, especificamente quanto ao estabelecimento de procedimentos simplificados para as instalações de apoio ao transporte aquaviário incluídas posteriormente ao escopo normativo, bem como para as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o artigo anterior estará disponível em sua íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No art. 16 da Resolução nº 5.840, de 22 de janeiro de 2019, publicado no DOU nº 17, de 24.1.2019, Seção 1, pág. 48. Onde se lê:

"Art. 16. (...)

I - nome ou razão social do responsável pela viagem ocasional e CNPJ;

II - origem e destino da viagem;

III - motivo da viagem;

IV - quantidade aproximada de viagens;

III - pontos de fronteira a serem utilizados durante o percurso;

IV - descrição da carga a ser transportada, tanto na ida quanto no regresso;

e

V - relação dos veículos a serem autorizados, previamente cadastrados no RNTRC do requerente, quando for o caso de Empresa ou Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas, conforme prevê a Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, ou outra que vier a substituí-la."

Leia-se:

"Art. 16. (...)

I - nome ou razão social do responsável pela viagem ocasional e CNPJ;

II - origem e destino da viagem;

III - motivo da viagem;

IV - quantidade aproximada de viagens;

V - pontos de fronteira a serem utilizados durante o percurso;

VI - descrição da carga a ser transportada, tanto na ida quanto no regresso;

e

VII - relação dos veículos a serem autorizados, previamente cadastrados no RNTRC do requerente, quando for o caso de Empresa ou Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas, conforme prevê a Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, ou outra que vier a substituí-la."

E no § 2º, inciso II, do art. 16 da Resolução nº 5.840, de 22 de janeiro de 2019, publicado no DOU nº 17, de 24.1.2019, seção 1, pág. 48. Onde se lê:

") cópia da ata de eleição da administração e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa; e"

Leia-se:

"b) cópia da ata de eleição da administração e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa; e"



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 117/2018/SUINF/ANTT, de 1.6.2018, publicada no DOU nº 108, Seção 1, de 7.6.2018. Onde se lê: "... em Pindamonhangaba/SP...", leia-se: "...em Queluz/SP..."

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 187, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga o inciso XXI do art. 22 do Anexo à Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministério da Justiça, que aprova o Regimento Interno do Arquivo Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 6º do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso XXI do art. 22 do Anexo à Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministério da Justiça, que aprova o Regimento Interno do Arquivo Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 114, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria a Revista Brasileira de Execução Penal no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe compete, e

Considerando as atribuições do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, caracterizado como um órgão executivo da Política Penitenciária Nacional, e que deve, dentre outras atribuições, acompanhar a aplicação das normas de execução penal no país, assistir e orientar as unidades da federação na sua correta implementação, colaborando com as Unidades Federativas, por meio da qualificação e disseminação de conhecimento técnico para aqueles que atuam no sistema prisional, de forma a promover maior cooperação entre os entes federativos, e também ampliar a capacidade técnica, visando otimizar os resultados referentes à integração social do egresso à sociedade.

Considerando que o sistema penitenciário é parte integrante do sistema de justiça criminal e com este colabora, visto que a jurisdição não se encerra com a sentença ou decisão criminal, mas envolve os atos de execução penal;

Considerando a necessidade de institucionalizar serviço permanente de disseminação de conhecimentos técnico-científicos, com base em experiências e boas práticas, estudos e pesquisas a respeito da gestão penitenciária, resolve:

Art. 1º Criar a REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Revista Brasileira de Execução Penal é um periódico técnico-científico, semestral, do Departamento Penitenciário Nacional, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Tem por objetivo publicar, mediante avaliação no sistema duplo-cego de pareceristas e de membros do Conselho Científico, trabalhos originais e inéditos, resultantes de estudos teóricos e saberes especializados, produzidos por pesquisadores de universidades e/ou instituições do Brasil e do exterior.

Parágrafo único. Sua linha editorial abrange colaborações nas seguintes áreas de conhecimento: sistema de justiça criminal, sistemas penitenciários, execução penal, assistências e políticas para o sistema penitenciário, controle e participação social na execução penal, justiça e práticas de justiça restaurativas, inclusive em perspectivas comparadas com outros países. A meta primordial é produzir conhecimento com base em experiências e boas práticas, estudos, pesquisas quantitativa e qualitativa a respeito da gestão penitenciária.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA EDITORIAL E ESCOPO

Art. 3º A revista buscará qualificar-se a partir dos parâmetros estabelecidos no critério Qualis e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a saber:

I - Publicação igual ou superior a 18 artigos por volume;

II - A seção principal do periódico será constituída por artigos científicos. Porém, estes também podem ser constituídos por dossiê temático, resenhas, relatos de experiências, resultado de concursos científicos (monografias, dissertações e teses), resoluções, e documentos.

III - Que preferencialmente, 60% dos autores sejam vinculados a pelo menos 4 instituições diferentes da responsável pela edição da revista;

IV - Que preferencialmente, em cada edição publicada, pelo menos 1 (um) artigo será proveniente do exterior.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A RBEP será diretamente subordinada à Direção-Geral, compondo-se, inicialmente, da seguinte forma:

I - Editor (a) - Chefe (a);

II - Coordenador de publicações;

III - Revisor assistente;

IV - Técnico em Tecnologia da Informação;

§ 1º O Diretor-Geral do Depen poderá designar, oportunamente, demais profissionais para compor a estrutura da RBEP, com dedicação integral ou parcial, vinculados à estrutura administrativa do Depen, sejam eles ocupantes de cargos comissionados ou estatutários, e que apresentem formações acadêmicas e competências necessárias ao exercício de cada função.

§ 2º A revista contará com Comitê Executivo e Conselho Editorial.

I - O Conselho Editorial será constituído por pesquisadores especialistas, de diferentes instituições e com titulação em nível de doutorado.

II - O Comitê Executivo será composto por servidores do Depen e responsável por questões de cunho administrativo, no que tange à política editorial da revista.

§ 3º Os membros do Conselho Editorial e pareceristas "ad hoc" não serão remunerados pelos serviços prestados nas funções de Conselheiros e pareceristas, exceto no que tange ao pagamento de diárias e passagens, visando a participação em reuniões e deliberações à serviço da RBEP.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação dos artigos encaminhados à Revista Brasileira de Execução Penal será realizada via pareceres, constituído por dois pareceristas "ad hoc", com titulação igual ou superior à exigida do autor, e havendo divergência, um terceiro parecerista será convocado.

Parágrafo único. Os artigos submetidos serão previamente avaliados pela Comissão Editorial, quanto à sua adequação à linha da revista.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PUBLICAÇÃO E ACESSO

Art. 6º A revista será publicada nos meios impresso e digital e com acesso livre ao seu conteúdo.

Parágrafo único. Haverá cadastro prévio e obrigatório para autores, avaliadores e membros do corpo editorial.

DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 7º Os recursos estruturais, tecnológicos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito do Depen serão destinados, por ato do seu Diretor-Geral, à Revista Brasileira de Execução Penal, com vistas ao seu adequado funcionamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As eventuais omissões desta Portaria serão solucionadas pela Direção-Geral do Depen.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BORDIGNON

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 772, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6099 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 813, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6128 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ES - SEDES/UVV-ES, CNPJ nº 27.067.651/0001-55 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 819, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6512 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRIELLO S/A INDUSTRIA E COMERCIO., CNPJ nº 61.508.727/0001-79 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 835, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7679 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING SÃO CAETANO, CNPJ nº 59.978.726/0001-46 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 883, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1827 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0002-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 315/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 956, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117158 - DPF/AQA/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPVM SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA- EIRELI, CNPJ nº 08.901.667/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 325/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7154 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ,



resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 332/2019 (CNPJ nº 29.365.897/0001-39) e nº 333/2019 (CNPJ nº 29.365.897/0002-10).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.086, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2085 - DPF/JNE/CE, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RISK SEGURANÇA ARMADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.928.024/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 244/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.115, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7361 - DPF/JFA/MG, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJ EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 01.185.758/0001-04 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.139, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8590 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0006-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 350/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.164, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11145 - DPF/RPO/SP, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO FRANCISCO S/A, CNPJ nº 71.324.792/0001-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.179, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/113765 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa RODRIGO BRAVO & IRMAOS LTDA, CNPJ nº 03.321.060/0001-02, sediada em Tocantins, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.199, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12013 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 19.403.406/0001-43 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.209, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3472 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.583.421/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 265/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.215, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3478 - DPF/CGE/PB, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEIDER SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 08.705.015/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 338/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.227, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11925 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROÁGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.751.364/0001-80, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.421/0001-89:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.241, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10012 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: AUTORIZAR a empresa SIERRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 29.302.670/0001-44, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ALPEN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.264, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/103891 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.496.968/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2870/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.268, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7087 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa DOIS CC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.507.416/0002-06, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.269, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7343 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 02.764.609/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 450/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.273, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10535 - DPF/RPO/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ Nº 66.997.891/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE EIRELI

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.275, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11065 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.308.798/0001-87, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4464 (quatro mil e quatrocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
20 (vinte) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.277, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12542 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA BELLA VISTA, CNPJ nº 13.967.698/0001-60 para atuar em Alagoas.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto



ALVARÁ Nº 1.280, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13156 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
- 3000 (três mil) Estojos calibre 38
- 8000 (oito mil) Gramas de pólvora
- 40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
- 1892 (uma mil e oitocentas e noventa e duas) Espoletas calibre .380
- 1892 (um mil e oitocentos e noventa e dois) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.314, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114477 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 3005/2018 (CNPJ nº 01.566.128/0001-80); nº 467/2019 (CNPJ nº 01.566.128/0003-41); nº 2982/2018 (CNPJ nº 01.566.128/0004-22) e nº 259/2019 (CNPJ nº 01.566.128/0005-03).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.319, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117802 - DPF/PCA/SP, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SJT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 296/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.321, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/163 - DPF/CAS/SP, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLAMA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.990.553/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 470/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.323, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1012 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0002-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 314/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.326, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4831 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOIS CC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.507.416/0002-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 285/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.327, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7128 - DPF/ITZ/MA, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 434/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.328, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7817 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 17.521.682/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Da empresa cedente BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0001-97:
- 159 (cento e cinquenta e nove) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 103 (cento e três) Espingardas calibre 12
- 3888 (três mil e oitocentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
- 1792 (uma mil e setecentas e noventa e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.329, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8816 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DNS SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 24.072.792/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 390/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.330, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9723 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 20.747.575/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 464/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.332, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10119 - DPF/CXA/MA, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 08.074.032/0001-43 para atuar no Maranhão.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.335, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12330 - DPF/IJ/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 21.375.891/0001-30, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Revólveres calibre 38
- 40 (quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.336, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13452 - DPF/DRS/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
- 4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
- 15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.338, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14121 - DPF/SJE/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa AÇÃO TÁTICA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 20.067.465/0001-77, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser AÇÃO TÁTICA ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES -EIRELI

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.359, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/107244 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço



orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0003-89, para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JORGE ALBERTO CARDOSO PEREIRA LUCIO - V887404-X, natural de Portugal, nascido em 1 de novembro de 1971, filho de Nuno Pereira Lucio e de Maria Jose dos Santos Cardoso Lucio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.041734/2018-98);

KENNY PIRES MENDES - G420090-R, natural do Canadá, nascido em 14 de julho de 1971, filho de Fernando Ribeiro Mendes e de Maria Emilia Pires Ramalhete, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.042271/2018-81) e

VITOR EMANUEL GRANITO PONTES - V948168-V, natural de Portugal, nascido em 26 de novembro de 1990, filho de Duarte Nuno Vieira Pontes e de Dilia Maria Correia Granito Paiva, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08000.002965/2019-67).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AMORIM LAMAS RODRIGUES - W566954-S, natural de Portugal, nascido em 22 de fevereiro de 1954, filho de Saul Fidalgo Rodrigues e de Maria Emilia Rodrigues Lamas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.048850/2018-38) e

GLORIA DOS ANJOS ALVES RODRIGUES - W563242-4, natural de Portugal, nascida em 6 de julho de 1957, filha de José Albertino Costa Alves e de Maria Emilia Rodrigues Duarte, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.048852/2018-27).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 85 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DANIELA CLAROS RIVERO DE OLIVEIRA - V834048-0, natural da Bolívia, nascida em 29 de março de 1989, filha de Roque Claros Rojas e de Juana Rivero Paz, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478003205/2015-37);

KAROL DUABYAKOSKY CHO - Y088557-Z, natural da Bolívia, nascida em 16 de novembro de 1984, filha de Roger Duabyakosky Anez e de Yon Sook Cho de Duabyakosky, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.321766/2016-21);

LINET RODRIGUEZ MARTINEZ - G193189-9, natural de Cuba, nascida em 28 de outubro de 1988, filha de Elester Rodriguez Jorge e de Maria Del Carmen Martinez Alvarado, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.004096/2018-11);

NELSON MANUEL GIRON SANCHEZ - V706781-Q, natural da Guatemala, nascido em 30 de setembro de 1987, filho de Gumercindo Giron e de Maria Argentina Sanchez Agustin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.302733/2016-72);

PAOLO ZOCCA - V186100-X, natural da Itália, nascido em 11 de agosto de 1963, filho de Andrea Zocca e de Chiara Di Pietro, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.302229/2016-83);

RICHARD ANTOINE CELESTIN MARELLI - V676867-I, natural da França, nascido em 28 de julho de 1957, filho de Bruno Marelli e de Irene Colin, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.003539/2017-71) e

SERGIO ENRIQUE ROMAN LEON - V957651-R, natural de Cuba, nascido em 9 de junho de 1970, filho de Jose Roman Labrada e de Norma Dignora Leon Rodriguez, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08086.001058/2017-36).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 86 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

EHAB GOORANI - G323002-5, natural dos Emirados Árabes, nascido em 15 de janeiro de 2010, filho de Abdoulmajid Goorani e de Ameneh Darvish Zadeh, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003542/2018-69);

ELIAS ORLANDO KORMAN - V687623-Z, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 15 de junho de 2006, filho de Clifford Hill Korman e de Natalia Indrimi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010004/2018-28);

MARIA GABRIELA MOREIRA DE CARVALHO ROMERO - G145257-1, natural da Espanha, nascida em 09 de junho de 2013, filha de Gonçalo Moreira de Carvalho Fernandes da Silva e de Fátima Romero Martinez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059818/2018-05) e

MIRANDA ISABEL FUENTES - G224268-6, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 28 de outubro de 2015, filha de Angel Gabriel Fuentes Semidey e de Mariu Katherine Viloria Souquett, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010751/2018-66).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 87 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo re

lacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLOS EDUARDO RODRIGUEZ TRIBIN - V298584-0, natural da Colômbia, nascido em 9 de abril de 1964, filho de Luis Eduardo Rodriguez Perdomo e de Cristina Tribin Acosta, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.303408/2016-09);

ESPERANZA AVILA APONTE - V487686-P, natural da Colômbia, nascida em 17 de junho de 1965, filha de Jaime Avila e de Rosa de Avila, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007228/2017-71);

ETOUNDI MICHEL WILLIAM - V822443-A, natural da Costa do Marfim, nascido em 16 de março de 1993, filho de André Emah e de Djoueche Anne, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008924/2017-03);

FERDINANDO DO ROSÁRIO BERNARDO ANTÔNIO - V614335-N, natural da Angola, nascido em 24 de abril de 1981, filho de Manuel Pedro da Conceição e de Maria da Conceição Mario, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003460/2017-31);

LIU LI - Y261199-V, natural da República Popular da China, nascida em 2 de setembro de 1970, filha de Liu Xiao Chen e de Zhou Zhen Hua, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000759/2017-33);

MOHAMED KABA - G200069-7, natural da Guiné, nascido em 3 de março de 1992, filho de Fode Kaba e de Damaye Toure, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003918/2017-22); e

NUHU MOHAMMED - G170402-P, natural da Gana, nascido em 2 de fevereiro de 1986, filho de Numbo Mohammed e de Rita Taki Makwei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006319/2017-26).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 88 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MOHAMAD CHAWKAT ALAM EDDINE - Y249878-K, natural do Líbano, nascido em 1 de março de 1977, filho de Chawkat Alam Eddine e de Laila Alam Eddine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505054648/2016-01); e

RICARDO ARMANDO AYALA MARROQUIN - W533044-Q, natural de El Salvador, nascido em 29 de outubro de 1962, filho de Carlos Federico Ayala Najarro e de Gloria Estela Marroquin, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.301615/2016-60).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 90 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDELLATIF MAHMOUD ABDELLATIF ABDELATY SOROUR - G446827-Y, natural da República Árabe do Egito, nascido em 24 de dezembro de 2013, filho de Mahmoud Abdellatif Abdelaty Sorour e de Marwa Yousef Gaber Yousef, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003222/2018-17);

MARIA HASHIM - G203556-I, natural do Paquistão, nascida em 18 de abril de 2009, filha de Muhammad Munir Arif Hashim e de Khadija Hashim, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003112/2018-47);

OLUWASEYI ESTHER OGUNBUNMI - G341558-U, natural da Nigéria, nascida em 24 de maio de 2009, filha de Amos Olufemi Ogunbunmi e de Juliet Ogunbunmi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.014786/2018-92); e

YOUSEF MAHMOUD ABDELLATIF ABDELATY SOROUR - G446815-4, natural da República Árabe do Egito, nascido em 21 de julho de 2012, filho de Mahmoud Abdellatif Abdelaty Sorour e de Marwa Yousef Gaber Yousef, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003221/2018-64).

Nº 91 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FAYED ABDELATIF ABDELMAGIED ABDELHADY - G082026-I, natural da República Árabe do Egito, nascido em 1 de setembro de 1983, filho de Abdelatif Abdelmagied Abdelhady e de Somaya Mohamed Farag, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08296002751/2015-99).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

DESPACHO

Despacho nº 680/2019/GAB-SNJ/SNJ
Processo: 08018.000354/2019-95
Assunto: Cancelamento de Naturalização
Interessado(a): Ernesto Plascencia San Vicente, LUCIO RUEDA BUSTOS
Com fulcro no PARECER n. 01946/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU (8209196) e no relato apresentado pelo Ofício nº 2/2019/CGPMIG/DEMIG/SNJ/MJ, determino a instauração do processo administrativo de cancelamento de naturalização de Ernesto Plascencia San Vicente.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária

DESPACHO

Despacho nº 605/2019/GAB-SNJ/SNJ
Processo: 08270.304826/2016-42
Assunto: Cancelamento de Naturalização
Interessado(a): PASCUAL KOLAJ
Com fulcro no PARECER n. 01946/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU (8130499) e no relato apresentado pelo ofício nº 112/2019/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE, determino a instauração do processo administrativo de cancelamento de naturalização de PASCUAL KOLAJ.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária

DESPACHOS

Despacho nº 617/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização. Indeferimento.
Interessada: ASEEL SWILEH
Processo nº 08505.012993/2017-40
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 646/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ANDREA MENOZZI



No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista o estrangeiro não ter cumprido o prazo de residência previsto no Art. 67 da Lei 13.445/2017, com base no Art. 221 do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 651/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: REFAT HASSAN HALAWI
Processo: 08505.046275/2017-77

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente possui condenação penal, não cumprindo o requisito previsto no Art. 65, inciso IV da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 652/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização Provisória
Interessado: ALAA MAWIA MOHAMEDALI
Processo: 08322.001131/2018-11

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de MARISA LUJAN SOUZA FERNADES, incluída na Portaria Naturalização nº 130, de 19 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2018, é MARISA LUJAN SOUZA FERNANDES, e não como constou. Processo nº 08441.001946/2018-43

Declara que a correta grafia do nome da naturalizada incluída na Portaria de Naturalização nº 02, de 08 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2018, é ANA ZIVKOVIC FERREIRA CALACA e não como constou. Processo nº 08354.002445/2017-82

Declara que a correta grafia do nome do naturalizado incluído na Portaria de Naturalização nº 265, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2018, é LARBI BENBOUBAKER e sua data de nascimento é 16 de dezembro de 1981, e não como constaram. Processo nº 08492.004122/2017-49

CERTIFICO que, o nome correto de LINDA NAGIB ABOU REJEILI MARCHI, cuja averbação do matrimônio foi publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 55, é LINDA ABOU REJEILI DE MARCHI, e não como constou. Processo nº 08000.024910/2018-27

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY
Chefe
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A Secretária Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Show musical: SIMONE & SIMARIA - APERTE O PLAY (Brasil - 2018)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Thiago TS
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.003001/2019-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Filme: LUTANDO PELA VIDA (CHASING LIFE, Estados Unidos da América - 2014)
Título da Série: CHASING LIFE
Episódio(s): 01 A 21
Produtor(es): Steve Miner/Melanie Mayron/Joanna Kerns/Andy Wolk/Norman Buckley
Diretor(es): Steve Miner/Melanie Mayron/Joanna Kerns/Andy Wolk/Norman Buckley
Distribuidor(es): LIONS GATE FILMS INTERNATIONAL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.004302/2019-87
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Filme: O GÊNIO E O LOUCO (THE PROFESSOR AND THE MADMAN, Irlanda - 2018)
Produtor(es): Nicolas Chartier/Bruce Davey/Mel Gibson
Diretor(es): Farhad Safinia
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.004332/2019-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Filme: MAUS MOMENTOS NO HOTEL ROYALE (BAD TIMES AT THE EL ROYALE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Drew Goddard/Jeremy Latcham
Diretor(es): Spaeny And Chris Hemsworth
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas e Violência Extrema
Processo: 08000.004703/2019-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Filme: GLORIA BELL (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Ben Browning
Diretor(es): Sebastián Lelio
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.005422/2019-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Filme: A REBELIÃO (CAPTIVE STATE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Amblin Partners/Lightfuse & Gettaway/Participant Media
Diretor(es): Rupert Wyatt
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.006502/2019-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Filme: 10 SEGUNDOS PARA VENCER - VERSÃO EDITADA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): José Alvarenga Jr.
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.047235/2018-12
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Filme: AS FILHAS DO FOGO (LAS HIJAS DEL FUEGO, Brasil - 2018)
Produtor(es): Eugenia Campos Guevara
Diretor(es): Albertina Carri
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos

anos

Contém: Sexo Explícito , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000122/2019-47
Requerente: VITRINE FILMES
Filme: QUANDO MARGOT ENCONTRA MARGOT (LA BELLE ET LA BELLE, França - 2018)
Produtor(es): Julie Salvador
Diretor(es): Sophie Fillières
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000137/2019-13
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)
Filme: O REI DE ROMA (IO SONO TEMPESTA, Brasil - 2018)
Produtor(es): Cattleya e Ray Cinema
Diretor(es): Daniele Luchetti
Distribuidor(es): PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILME LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Atos criminosos , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000148/2019-95
Requerente: PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.
Filme: O FIO DA MEADA (Brasil - 2018)
Produtor(es): FO Produção e Distribuição Cinematográfica Eireli
Diretor(es): Flaviano Pinto de Oliveira/Luciano Santiago dos Santos/Anderson Santos Borges
Distribuidor(es): FO PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA EIRELI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Policial/Ficção Científica
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000150/2019-64
Requerente: FO PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA EIRELI
Filme: A FAMÍLIA SUBMERSA (FAMÍLIA SUBMERGIDA, Alemanha / Argentina / Brasil - 2018)
Produtor(es): Bárbara Francisco/Tatiana Leite
Diretor(es): Maria Alché
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000158/2019-21
Requerente: ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI EPP
Filme: 3 FACES (SE ROKH, Irã - 2018)
Produtor(es): Jafar Panahi
Diretor(es): Jafar Panahi
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000182/2019-60
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Filme: A PRESEPADA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Rodrigo Cesar
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Contém: Atos criminosos e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.044812/2018-14
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária Nacional de Justiça

DESPACHO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Despacho nº 26/2019/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.000176/2019-11
Trailer: "ALASKA " - Reconsideração
Requerente: ELO COMPANY
Classificação Pretendida: Livre



A Secretária Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa do trailer "ALASKA", protocolado em 26 de fevereiro de 2019, com a pretensão de classificação "Livre".

CONSIDERANDO que o trailer foi classificado como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo sexual é atenuado por composição de cena, conforme Guia Prático de Classificação indicativa, resolve:

Deferir parcialmente o pedido de reconsideração do trailer "ALASKA", alterando sua classificação para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar conteúdo sexual.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 295, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.007277/2018-15. Requerentes: Atacadão S.A. e Makro Atacadista S.A. Advogados: Ricardo Ferreira Pastore, Leticia Ladeira Monteiro de Barros e Obedi de Oliveira Neves. Acolho o Parecer nº 5/2019/CGAA2/SGA1/SG, de 26 de fevereiro de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 1º DE MARÇO DE 2019

Nº 307 - Ato de Concentração nº 08700.001137/2019-14. Requerentes: BW Offshore Production do Brasil Ltda., Petróleo Brasileiro S.A. e Chevron Brasil Petróleo Ltda. Advogados: Renata Zuccolo, Paula Camara, Pedro VillasBôas, Alex Azevedo Messeder, Eduardo Molan Gaban, Fernanda Dalla Valle Martino e Alex Azevedo Messeder. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 312 - Retificação do Despacho SG nº 312/2019, publicado no dia 1º de março de 2019: Ato de Concentração nº 08700.000977/2019-60. Requerentes: Clariant S.A. e PCN Suzano SPE Ltda.. Advogados: Bruno de Luca Drago e Fernanda Harari Dayan. Onde se lê "Decido pela publicação, sem restrições", leia-se "Decido pela aprovação, sem restrições".

Nº 320 - Ato de Concentração nº 08700.000395/2019-83. Requerentes: Sonic 2503 Participações Ltda. e GIF IV Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Julia Raquel Haddad, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 321 - Ato de Concentração nº 08700.001143/2019-71. Requerentes: Mitsui & Co., Ltd., Odebrecht Transport S.A. e The Transportation Infrastructure Equity Fund. Advogados: Lauro Celidonio, Paula Camara, Natalia Salzedas, Eduardo Caminati Anders e Marcio C. S. Bueno. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 322 - Ato de Concentração nº 08700.000959/2019-88. Requerentes: Traton SE e Hino Motors, Ltd. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Daniel Costa Rebello e Lucas Moreira Jimenez. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

Processo nº 08700.000351/2019-53

No Despacho SG Instauração Processo Administrativo 7/2019, publicado no Diário Oficial da União de 1/03/2019, nº 43, Seção 1, página 42, referente ao Processo Administrativo nº 08700.000351/2019-53. Representante: Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e outros. Representado: Embraport Empresa Brasileira De Terminais Portuarios S.A.. Advogados: Luiz Alberto Bettiol, Gustavo Assis de Oliveira e outros. Suplementa-se a informação de modo a acrescentar as seguintes informações:

Decido também pela adoção de medida preventiva, nos termos do artigo 13, inciso XI, da Lei 12.529/2011, nos seguintes termos:

- Cessação imediata, por parte da Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuarios S.A., de quaisquer atos voltados à cobrança de THC-2 e/ou à cobrança de outros valores a título de supostas despesas adicionais a título de segregação e entrega de contêineres a recintos alfandegados independentes na zona de influência do Porto de Santos, inclusive a Marimex.

- Aplicação, em caso de continuidade da cobrança, de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O aumento do valor da multa diária acima do valor mínimo legal decorre da situação econômica da Representada e da gravidade da infração, que tem possibilidade de implicar em prejuízos de natureza difusa, não restritos à Representante, conforme o disposto no art. 39 da Lei nº 12.529/2011.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Plano de manejo da Floresta Nacional de Assungui, localizada no Estado do Paraná (Processo 02070.005525/2010-13)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Assungui, localizada no Estado do Paraná, constante no processo ICMBio nº Processo 02070.005525/2010-13.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados, deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento a Resolução 428/2010 do CONAMA, prorrogada pela Resolução CONAMA no 473 de 11/12/2015.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Assungui será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais em formato shape e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001318/2008-08, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, as premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, no que diz respeito ao cálculo da garantia física de energia de novas Usinas Hidrelétricas - UHE e de novas Usinas Termelétricas - UTE despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MME nº 18, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

PREMISSAS GERAIS QUE DEVEM SER EMPREGADAS NO CÁLCULO DA GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DE UHE E DE UTE DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE PELO ONS

I - Parâmetros de Simulação

Tabela 1 - Parâmetros de Simulação do NEWAVE

Número Máximo de Iterações.	45.
Número de Simulações <i>Forward</i> e de Aberturas para Simulação <i>Backward</i> Utilizadas na Construção da Política de Operação.	200 e 20.
Número de Séries Sintéticas de Vazões na Simulação Final.	2000.
Número de Anos do Período Estático Inicial.	10.
Número de Anos do Período de Estudo.	5.
Número de Anos do Período Estático Final.	5.
Racionamento Preventivo para Otimização Energética.	Considerar.
Despacho Antecipado de Usinas Térmicas a Gás Natural Liquefeito - GNL.	Considerar.
Tendência Hidrológica.	Não Considerar.
Acoplamento Hidráulico entre Reservatórios Equivalentes de Energia - REE.	Considerar apenas entre o REE Itaipu e o REE Paraná.
Consumo Próprio (Consumo Interno).	Não Considerar.
Valor Máximo Percentual para Delta de Z _{inf} no Critério de Parada Não Estatístico.	0,2%.
Número de Deltas de Z _{inf} Consecutivos a ser Considerado no Critério Não Estatístico.	3.
CVAR.	Considerar.
Valores de Alfa e Lambda (Constantes no Tempo) Utilizados no CVAR.	50% e 40%.
Perdas nas Interligações entre Subsistemas.	Não Considerar.
Ano de Referência para Simulação Estática.	Quinto ano após a realização do Leilão de Energia Nova.
Taxa de Desconto.	Valor Adotado no mais recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia.
Tolerância para Atendimento ao Critério de Igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e Custo Marginal de Expansão - CME.	2,00 R\$/MWh.
Metodologia de Seleção de Cortes.	Considerar. - Iteração para Início de Aplicação da Seleção de Cortes: 1; - Tamanho da Janela de Cortes Ativos: 3; - Quantidade de Cortes Adicionados por Iteração: 8; - Considera Cortes da Própria Iteração: sim.

Tabela 2 - Parâmetros de Simulação do SUIISHI

Tipo de Simulação	Cálculo de Energia Firme Para um Dado Período Crítico.
Período Crítico	Jun/49 a Nov/56.
Número de Faixas de Operação.	20.
Liberação de Vertimento Quando na Iminência de Déficit.	Permitido.
Tipo de Operação dos Reservatórios.	Faixas Dinâmicas.
Tipo de Prioridades de Operação das Usinas Hidrelétricas.	Adaptativa, com Base em uma Função de Prioridades.
Distribuição da Vazão Defluente entre os Patamares de Carga.	Considerar.
Duração do Patamar de Ponta.	0,125 pu.
Tolerância Máxima de Variação do Mercado, Entre a Penúltima e a Última Iteração, no Cálculo de Energia Firme do Sistema.	1 MW médio.
Priorizar Volume Mínimo Operativo em Detrimento de Outras Restrições Operativas.	Considerar.
Sazonalidade do Mercado de Energia do Sistema Interligado Nacional - SIN.	Considerar a Sazonalidade Utilizada para o Ano de Referência do mais Recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE Aprovado pelo Ministério de Minas e Energia.
Regras Especiais de Operação da Bacia do Rio Paraíba do Sul.	Considerar

II - Configuração de Referência

Nos Estudos a Subsistemas Equivalentes - NEWAVE e a Usinas Individualizadas - SUIISHI, a Configuração Hidrelétrica de Referência será composta pelas UHEs interligadas ao SIN em operação, concedidas ou autorizadas, e já licitadas. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação



comercial, bem como aquelas que estão em processo de devolução da concessão ou autorização serão excluídas da Configuração de Referência.

A Configuração Termelétrica de Referência será composta pelas UTEs despachadas centralizadamente e interligadas ao SIN em operação, autorizadas e acompanhadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE/SEE-MME. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como aquelas que estão em processo de suspensão ou revogação da autorização serão excluídas da Configuração de Referência.

No caso de Leilões de Energia, a Configuração de Referência será obtida a partir do Programa Mensal de Operação - PMO estabelecido na respectiva Portaria de Diretrizes. Caso esta definição não conste na Portaria de Diretrizes, deverá ser utilizado como referência o PMO publicado pelo ONS dois meses antes da realização do Leilão.

Usinas não despachadas centralizadamente não são simuladas individualmente nos modelos computacionais utilizados no cálculo de garantia física de energia. Será representada, apenas no Modelo NEWAVE, uma expectativa de geração agregada por subsistema e por mês. Esta expectativa de geração é obtida a partir do PMO de Referência, considerando toda a oferta em operação e licitada e as metodologias definidas nas Resoluções ANEEL nº 440, de 5 de julho de 2011, e nº 476, de 13 de março de 2012. Para as Usinas Eólicas e Solares contratadas que não iniciaram a operação comercial até o último dia do mês de dezembro do ano anterior, será considerada como expectativa de geração a garantia física de energia sazonalizada. Para efeitos de simulação estática, todas as Usinas são consideradas completamente motorizadas no início do estudo.

No caso de projetos de importação de energia não interruptível e por tempo indeterminado, serão considerados apenas os projetos instalados e que estejam com previsão de disponibilidade compatível com a Configuração de Referência.

As características técnicas das Usinas Hidrelétricas da Configuração de Referência, que ainda não entraram em operação comercial, serão compatíveis com os estudos aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Para as Usinas Termelétricas, serão consideradas as características técnicas associadas aos seus atos autorizativos.

Para os Empreendimentos Hidrelétricos em Operação Comercial, os dados técnicos deverão ser obtidos do PMO de Referência, das revisões extraordinárias de garantia física de energia, dos estudos aprovados pela ANEEL, das licenças ambientais e das declarações ou outorgas de usos de recursos hídricos de Usinas previstas ou localizadas na mesma Cascata.

Para os Empreendimentos Termelétricos em Operação Comercial, os Custos Variáveis Unitários - CVUs, os valores de potência, de Fator de Capacidade Máximo - FCMáx, da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e da Indisponibilidade Programada - IP deverão ser obtidos do PMO de Referência. Os valores de potência deverão ser compatíveis com os atos legais vigentes relacionados a essas Usinas. Para a inflexibilidade operativa serão utilizados os valores declarados por ocasião dos cálculos das garantias físicas de energia vigentes. Para as UTEs, que não têm garantia física de energia definida, serão empregados os valores de inflexibilidade constantes no PMO de Referência.

Em relação aos Dados Hidrológicos:

a) serão utilizadas as restrições operativas hidráulicas avaliadas como de caráter estrutural;

b) serão considerados os valores de usos consuntivos estabelecidos pela Agência Nacional de Águas - ANA ou pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente em horizonte compatível com a Configuração de Referência do cálculo de garantia física de energia. Na ausência dos referidos documentos, serão adotados os valores apresentados nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica ou nos Projetos Básicos aprovados pela ANEEL; e

c) será utilizado o histórico de vazões consistido em conjunto pelo ONS, ANEEL e ANA para todas as Usinas da configuração. Em caráter especial, será considerado o histórico de vazões compatível com declarações ou outorgas de usos de recursos hídricos de Usinas previstas ou localizadas na mesma Cascata.

III - Topologia

Para a simulação energética do SIN, a topologia de Subsistemas a ser considerada é: Sudeste - SE, Sul - S, Nordeste - NE e Norte - N.

A Topologia de Reservatórios Equivalentes de Energia - REE a ser considerada é aquela denominada como G (12 REEs), composta, nesta ordem, pelos REEs:

a) no Subsistema Sudeste: Sudeste, Madeira, Teles Pires, Itaipu, Paraná e Paranapanema;

b) no Subsistema Sul: Iguaçu e demais Usinas da Região Sul;

c) no Subsistema Nordeste: Nordeste; e

d) no Subsistema Norte: Norte, Belo Monte e demais Usinas da Região Norte (Amapá e Margem Esquerda do Rio Amazonas).

IV - Proporcionalidade da Carga

Devem ser consideradas as proporcionalidades do mercado do Ano de Referência previsto no último PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia, ou no último PDE disponibilizado em Consulta Pública pelo Ministério de Minas e Energia, sendo considerado o documento mais recente entre estes dois, agregado de modo a respeitar a topologia descrita no item III.

V - Limites de Intercâmbio entre os Subsistemas

Considerar limites de transferência de energia não restritivos entre os Subsistemas.

VI - Custo do Déficit de Energia e Penalidades Associadas

Utilizar o Custo do Déficit de energia vigente, estabelecido de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 795, de 5 de dezembro de 2017, ou outra que venha a substituí-la e em conformidade com o disposto no art. 2, § 5º, da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

A penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos, em R\$/MWh, será obtida a partir do Custo do Déficit, conforme a seguinte expressão:

Penalidade_{DA} = Custo Déficit + 0,1% Custo Déficit + 0,10 R\$/MWh

Sendo:

Penalidade_{DA}: penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos (R\$/MWh); e

Custo Déficit: custo do déficit de energia (R\$/MWh).

A penalidade por não atendimento à restrição de vazão mínima, em R\$/MWh, será obtida a partir do custo do déficit, conforme a seguinte expressão:

Penalidade_{VM} = CustoDéficit+ 1,00 R\$/MWh

Sendo:

Penalidade_{VM}: penalidade por não atendimento à restrição de vazão mínima (R\$/MWh); e

Custo Déficit: custo do déficit de energia (R\$/MWh).

VII - Custo Marginal de Expansão - CME

Utilizar o Custo Marginal de Expansão adotado no mais recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia.

PORTARIA Nº 151, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48300.000603/2019-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, o cronograma estimado de promoção dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, para a contratação de energia elétrica pelos agentes de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN, de que trata o art. 19, § 1º-D, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, para os anos de 2019, 2020 e 2021.

§ 1º Em 2019 serão promovidos os seguintes Leilões:

I - Leilão de Energia Nova "A-4", a ser realizado em 27 de junho de 2019; e

II - Leilão de Energia Nova "A-6", a ser realizado em 26 de setembro de

2019.

§ 2º Em 2020 serão promovidos os seguintes Leilões:
I - Leilão de Energia Nova "A-4", a ser realizado em 23 de abril de 2020; e
II - Leilão de Energia Nova "A-6", a ser realizado em 24 de setembro de

2020.

§ 3º Em 2021 serão promovidos os seguintes Leilões:

I - Leilão de Energia Nova "A-4", a ser realizado em 29 de abril de 2021; e

II - Leilão de Energia Nova "A-6", a ser realizado em 30 de setembro de

2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 152, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48300.000603/2019-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, o cronograma estimado de promoção dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, para a contratação de energia elétrica pelos agentes de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN, de que trata o art. 19, § 1º-D, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, para os anos de 2019, 2020 e 2021.

§ 1º Em 2019 serão promovidos os Leilões de Energia Existente, "A-1" e "A-2", a serem realizados em 6 de dezembro de 2019.

§ 2º Em 2020 serão promovidos os Leilões de Energia Existente, "A-1" e "A-2", a serem realizados em 4 de dezembro de 2020.

§ 3º Em 2021 serão promovidos os Leilões de Energia Existente, "A-1" e "A-2", a serem realizados em 3 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 54, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, e pelo art. 16, inciso XVIII, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.002336/2018-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da Unidade Consumidora Mineração Vale Verde - Projeto Serrote, localizada no Município de Craíbas, no Estado de Alagoas, de propriedade da empresa Mineração Vale Verde Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.650.571/0001-83, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

ampliação de pátio de 230kV na Subestação Arapiraca III, com a respectiva entrada de linha em 230 kV e conexões associadas;

construção de linha de transmissão, radial, em 230 kV, cabo 1x636 MCM por fase, com aproximadamente 21 km de extensão, ligando a Subestação Arapiraca III à nova Subestação Serrote, em 230 kV; e,

construção de novo pátio de transformação, em 230/13,8 kV, da nova Subestação Serrote e respectivas conexões; uma entrada de linha, em 230 kV; e, barramento, também em 230 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Nacional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2027, deverão:

I - entrar em Operação Comercial; e

II - atender efetivamente a demanda da Unidade Consumidora.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorram as condições e prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.624, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004568/2015-80. Interessado: Glencane Bioenergia S.A. Objeto: Alterar (i) o cronograma de implantação; e (ii) o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Rio Vermelho 3, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 5.973, de 9 de agosto de 2016. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.625, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000766/2002-05. Interessada: CEI Minas PCH Energia Ltda Objeto: (i) revogar a Resolução Autorizativa nº 381, de 19 de dezembro de 2005, c/c a Resolução Autorizativa nº 3.624, de 7 de agosto de 2012, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Costa, cadastrada sob CEG nº PCH.PH.MG.029333-4.01, localizada no município de Formoso, estado de Minas Gerais; e (ii) disponibilizar o eixo a eventuais interessados. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.627, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001421/2003-41. Interessada: Geração de Energia Sustentável S.A. - HGE. Objeto: Revogar a Resolução nº 699, de 2003, e a Resolução Autorizativa nº 4.070/2013, que autorizaram a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.902.894/0001-69, a implantar e explorar a EOL Parque Eólico Pinhal, sob o regime de Produção Independente de Energia, localizada no município de Palmares do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.628, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004649/2007-70. Interessada: Companhia Energética Rio das Flores S.A. Objeto: Revogar a outorga de autorização da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Belmonte, concedida à Companhia Energética Rio das Flores S.A.; (ii) dispensar a reversão dos bens vinculados a essa autorização; e (iii) autorizar a realização de registro de capacidade reduzida da Usina no sistema do Registro de Central Geradora de Capacidade Reduzida - RCG (<http://www2.aneel.gov.br/scg/rcg/>). A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.630, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000521/2019-71. Interessada: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138 kV Unita. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.631, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000655/2019-91. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Nova Europa. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.634, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000697/2019-22. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Icó - Marcelino Vieira, na Subestação Major Sales (trecho Marcelino Vieira - Major Sales). A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.635, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000716/2019-11. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de linha de distribuição, que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição - LD Parnamirim - São José do Mipibu, na Subestação Japacanga, com faixa de servidão de 2,5 metros de largura do vértice V1 ao V2 e de 3,0 metros de largura do vértice V2 ao V3, 110,55 metros de extensão, tensão nominal de operação de 69 kV, circuito simples, localizada no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 530, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005062/2011-64, decide: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Jaguarí em face do Auto de Infração nº 105/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou penalidade de multa em decorrência da fiscalização da Base de Remuneração Regulatória - BRR da recorrente, para, no mérito, dar provimento para reconhecer a incidência da prescrição intercorrente e extinguir o processo sem o julgamento do mérito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 532, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nºs 48500.003697/2017-12, 48500.003698/2017-67 e 48500.003690/2017-09, decide por conhecer dos recursos administrativos apresentados pela ATE XVIII Transmissora de Energia S.A, ATE XXIII Transmissora de Energia S.A e ATE XXIV Transmissora de Energia S.A em face dos Despachos nº 3.799/2017, 3.608/2017 e 3.476/2017, para, no mérito, negar-lhes provimento.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 534, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004376/2016-54, decide conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, pela Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas - ABRAGET e pela Energia Sustentável do Brasil S.A - ESBR para, no mérito, manter o teor do Despacho nº 2.982, de 11 de novembro de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 535, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005356/2017-81, decide conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT em face da Resolução Homologatória nº 2.379/2018, que homologou o resultado da Quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da Recorrente e deu outras providências, com vistas a: (i) reconhecer componente

financeiro no valor de R\$ 309.844,85 (trezentos e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), cujo resultado deverá ser atualizado pela Taxa Selic, até o mês do Reajuste Tarifário Anual - RTA de 2019 da Concessionária; e (ii) determinar o ajuste percentual de 0,023% a ser aplicado ao Valor da Parcela B - VPB0 no cálculo do RTA de 2019 da Concessionária.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 536, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nºs 48500.003061/2018-51, 48500.003062/2018-04, 48500.003063/2018-41, 48500.003064/2018-95, 48500.003065/2018-30, 48500.003066/2018-84, 48500.003067/2018-29, 48500.003068/2018-73, 48500.003069/2018-18, 48500.003070/2018-42 e 48500.003298/2018-32, decide por: (i) não conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba e pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe em face da sua intempestividade; (ii) conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Companhia Energética do Ceará (Enel Distribuição Ceará), Energisa Borborema - EBO, Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - EPB, Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. - ESE e Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. - ETO, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, na íntegra, o Despacho nº 1.862/2018, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, que negou os pedidos para realizar expurgo da interrupção ocorrida no Sistema Interligado Nacional - SIN às 15h48 do dia 21 de março de 2018 na apuração dos indicadores de continuidade coletivos e individuais DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC e DICRI ; (iii) determinar, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas Resolução Normativa nº 63/2004, às empresas que indevidamente expurgaram total ou parcialmente o evento na apuração dos seus indicadores de continuidade e não procederam com o pagamento das compensações devidas que regularizarem a situação observando os seguintes prazos: iii.a) até 1º de março de 2019, a retificação dos dados de apuração dos indicadores de continuidade coletivos e individuais encaminhados à ANEEL por meio do sistema INDQUAL e; iii.b) até a segunda fatura subsequente à publicação da decisão da Diretoria da ANEEL, proceder às compensações devidas aos consumidores em razão da transgressão dos limites dos indicadores individuais de continuidade DIC, FIC e DMIC.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 537, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002318/2017-77, decide (i) não conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela São Sebastião Empreendimentos S.A. em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, proferida na 912ª Reunião do Conselho, referente a penalidades aplicadas por insuficiência de lastro de energia em razão da contabilização relacionada à PCH São Sebastião realizada nos meses de agosto a novembro de 2016; e (ii) conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela São Sebastião Empreendimentos S.A. em face da decisão da CCEE, proferida na 929ª Reunião do Conselho, referente a penalidade aplicada por insuficiência de lastro de energia em razão da contabilização relacionada à PCH São Sebastião realizada no mês de janeiro de 2017, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da CCEE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 538, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001420/2017-55, decide: indeferir o Requerimento Administrativo interposto pelas empresas Calango 6 Energia Renovável S.A., Santana 1 Energia Renovável S.A., Santana 2 Energia Renovável S.A., Canoas Energia Renovável S.A., Lagoa 1 Energia Renovável S.A. e Lagoa 2 Energia Renovável S.A., com vistas à suspensão de cobrança pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE dos Encargos de Serviço de Sistema - ESS decorrentes da Resolução nº 3/2013, emitida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 539, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001042/2017-18, decide: (i) indeferir o Requerimento Administrativo, interposto pela Triângulo Mineiro Transmissora S.A. - TMT com vistas ao fracionamento do período de isenção (carência) da aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e da Parcela Variável por Restrição Operativa - PVRO, previsto no art. 13 da Resolução Normativa nº 729/2016, relativo às instalações da Linha de Transmissão, em 500 kV, Marimbondo II - Assis; (ii) declarar a perda de objeto do pedido de providência cautelar para suspensão da aplicação da PVI e PVRO, uma vez que já foi deliberado sobre o mérito do pedido.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 541, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004575/2009-33, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pelas empresas São Clemente Geração de Energia Ltda., Sol Energia Ltda, Pró-Energia Consultoria Ltda. e Seta Engenharia S.A., em face do Despacho nº 2.647/2018, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas Requerentes em face do Despacho nº 3.075, de 2017, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 588, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004950/2018-36, decide aprovar a data de realização do X Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica e Eficiência Energética no Setor Elétrico - CITEENEL, que será entre os dias 25 e 27 do mês de setembro de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 591, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005763/2014-46. Interessado: Dracena I Parque Solar S.A. Decisão: alterar: (i) a Potência Instalada de 30.000 kW para 28.774 kW; (ii) a Potência Líquida para 28.774 kW e (iii) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que passará a ser constituído por uma subestação coletora 34,5/138 kV - 2 x 50 MVA, compartilhada com a UFV Dracena 2 e com a UFV Dracena 4, a qual será conectada ao sistema de transmissão por meio de uma linha de transmissão 138 kV, em circuito simples, com cerca de 6,58 km de extensão, que se conectará à Subestação 138 kV Dracena, sob a responsabilidade da CTEEP e classificada como DIT - demais Instalações de Transmissão da UFV Dracena 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.032312-8.01, localizada no município de Dracena, estado de São Paulo, em favor da empresa Dracena I Parque Solar S.A.. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 592, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005764/2014-91. Interessado: Dracena II Parque Solar S.A. Decisão: alterar: (i) a Potência Instalada de 30.000 kW para 28.774 kW; (ii) a Potência Líquida para 28.774 kW e (iii) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que passará a ser constituído por uma subestação coletora 34,5/138 kV - 2 x 50 MVA, compartilhada com a UFV Dracena 1 e com a UFV Dracena 4, a qual será conectada ao sistema de transmissão por meio de uma linha de transmissão 138 kV, em circuito simples, com cerca de 6,58 km de extensão, que se conectará à Subestação 138 kV Dracena, sob a responsabilidade da CTEEP e classificada como DIT - demais Instalações de Transmissão da UFV Dracena 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.032313-6.01, localizada no município de Dracena, estado de São Paulo, em favor da empresa Dracena II Parque Solar S.A.. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 593, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005766/2014-80. Interessado: Dracena IV Parque Solar S.A. Decisão: alterar: (i) a Potência Instalada de 30.000 kW para 28.774 kW; (ii) a Potência Líquida para 28.774 kW e (iii) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que passará a ser constituído por uma subestação coletora 34,5/138 kV - 2 x 50 MVA, compartilhada com a UFV Dracena 1 e com a UFV Dracena 2, a qual será conectada ao sistema de transmissão por meio de uma linha de transmissão 138 kV, em circuito simples, com cerca de 6,58 km de extensão, que se conectará à Subestação 138 kV Dracena, sob a responsabilidade da CTEEP e classificada como DIT - demais Instalações de Transmissão da UFV Dracena 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.032315-2.01, localizada no município de Dracena, estado de São Paulo, em favor da empresa Dracena IV Parque Solar S.A.. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 600, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.002004/2016-93. Interessado: Rio Tainhas Geração de Energia Ltda. Decisão: aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe, no trecho compreendido entre o remanso do reservatório da Pequena Central Hidrelétrica Salto Góes e o remanso da Pequena Central Hidrelétrica Salto do Soque, integrante da sub-bacia 72, bacia hidrográfica do Uruguai, localizado no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 608. Processo nº 48500.000681/2019-10. Interessados: BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Minas PCH S.A. e Silea Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-UHE referente à UHE Dois Vizinhos, cadastrada sob o CEG UHE.PH.PR.041917-6.01, situada no rio Chopim, no estado do Paraná; (ii) o DRI-UHE é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-UHE não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que as mencionadas empresas exerceram o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 2.995, de 12 de dezembro de 2018.

Nº 609. Processo nº 48500.000680/2019-75. Interessados: BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Minas PCH S.A. e Silea Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-UHE referente à UHE Paranhos, cadastrada sob o CEG UHE.PH.PR.041918-4.01, situada no rio Chopim, no estado do Paraná; (ii) O DRI-UHE é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário aprovado após a publicação da REN 765/2017, serão admitidas outras solicitações de DRI-UHE desde que protocoladas até o dia 21 de março de 2019.

Nº 610. Processo nº 48500.000679/2019-41. Interessados: BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Minas PCH S.A. e Silea Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH São Jorge, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.041915-0.01, situada no rio Chopim, no estado do Paraná; (ii) O DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário aprovado após a publicação da REN 673/2015, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 21 de março de 2019.

Nº 611. Processo nº 48500.000678/2019-04. Interessados: BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Minas PCH S.A. e Silea Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Verê, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.041916-8.01, situada no rio Chopim, no estado do Paraná; (ii) O DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário aprovado após a publicação da REN 673/2015, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 21 de março de 2019.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 618, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Processo nºs 48500.002856/2003-40, 48500.000972/2012-31 e 48500.000973/2012-86. Interessado: Sr. Alfonso Araújo Massaguer. Decisão: (i) reenquadrar os aproveitamentos hidrelétricos (AHes) Alto Garças (PCH.PH.MT.037336-2.01) e Barra do Onça (PCH.PH.MT.035414-7.01) como Centrais Geradoras de Capacidade Reduzida (CGHs) nos termos da Lei nº 9.074/1995; (ii) revogar os Despachos ANEEL nºs 808/2012, 809/2012, 3.392/2014, 925/2015, 144/2016 e 73/2017 e (iii) excluir os AHes Alto Garças e Barra do Onça da partição de quedas aprovada por meio do Despacho nº 4.049/2011. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 634, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.000423/2018-52. Interessado: Enel Green Power Zeus II - Delfina 8 S.A.. Decisão: (i) alterar de 30.000 para 29.400 kW a potência instalada da EOL Zeus II, cadastrada sob o EOL.CV.BA.035266-7.01, outorgada à Enel Green Power Zeus II - Delfina 8 S.A. por meio da Portaria MME nº 249, de 14 de junho de 2018; (ii) registrar a potência líquida de 28.500 kW; (iii) alterar as características técnicas da Usina, que passará a ser composta de 14 aerogeradores, com potência unitária de 2.100 kW; e (iv) alterar seu sistema de transmissão de interesse restrito. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 1º DE MARÇO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 2 de março de 2019.

Nº 620. Processo nº 48500.000468/2017-46. Interessados: Central Fotovoltaica Sol do Futuro III S.A. Usina: UFV Sol do Futuro III. Unidades Geradoras: UG1 a UG24 com 1.125 kW cada uma, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Aquiraz, estado do Ceará.

Nº 621. Processo nº 48500.000470/2017-15. Interessados: Central Fotovoltaica Sol do Futuro I S.A. Usina: UFV Sol do Futuro I. Unidades Geradoras: UG1 a UG20 com 1.125 kW cada uma, totalizando 22.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Aquiraz, estado do Ceará.

Nº 622. Processo nº 48500.000469/2017-91. Interessados: Central Fotovoltaica Sol do Futuro II S.A. Usina: UFV Sol do Futuro II. Unidades Geradoras: UG1 a UG24 com 1.125 kW cada uma, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Aquiraz, estado do Ceará.

Nº 633. Processo nº 48500.002277/2006-95. Interessados: COVÓ ENERGIA S.A. Usina: PCH Covó. Unidades Geradoras: UG1 e UG2 com 2.500 kW cada uma, totalizando 5.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Mangueirinha, estado do Paraná. A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHOS DE 1º DE MARÇO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 2 de março de 2019.

Nº 623. Processo nº 48500.000144/2017-16. Interessados: Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S/A. Usina: EOL São Bento do Norte III. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.100 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 624. Processo nº 48500.002200/2004-07. Interessados: Chapecozinho Energética S.A. Usina: PCH Salto Santo Antônio. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.500 kW cada, totalizando 9.000kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Água Doce e Passos Maia, estado de Santa Catarina.

Nº 625. Processo nº 48500.000830/2002-02. Interessados: PCH Fortuna II S.A. Usina: PCH Fortuna II. Unidades Geradoras: UG3 de 3.000kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Guanhães e Virginópolis, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 635, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Decisão: Liberar a unidade geradora constante no despacho abaixo para início de operação em teste a partir do dia 2 de março de 2019.

Processo nº 48500.005216/2018-94. Interessados: Nova Iguaçu Energia e Gás Renovável Ltda. Usina: UTE Nova Iguaçu. Unidade Geradora: UG7 de 1.398 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 613, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748/2016 e na Resolução Homologatória nº 2.370/2018, e o que consta nos Processos nº 48500.000337/2017-69, 48500.000360/2017-53 e 48500.000361/2017-06, decide: homologar o valor do empréstimo de 10 de março de 2019 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR às designadas Eletrobras Distribuição - ED Amazonas, ED Alagoas e Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, cabendo à CCEE averiguar as Disponibilidades de Caixa para eventual redução proporcional dos valores.

ED Amazonas	ED Alagoas	CEA	Total
30.060.717,30	4.851.968,59	12.474.753,48	47.387.439,37

TICIANA FREITAS DE SOUSA

DESPACHO Nº 601, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005344/2018-38. Interessada: Cymi Construções e Participações S.A. (holding) Decisão: anuir previamente à celebração de contrato de compartilhamento de infraestrutura administrativa e recursos humanos a ser firmado entre as partes relacionadas nos termos da minuta de contrato analisada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 629, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Processo: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de janeiro de 2019, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 826, de 13 de agosto de 2018. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 589, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002010/2015-60, decide: (i) autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar, para a programação do despacho por razão elétrica, o Custo Variável Unitário - CVU das usinas termelétricas a seguir relacionadas quando da operação nas configurações de ciclo aberto ou ciclo combinado em carga reduzida, em substituição ao CVU autorizado para estas usinas no Despacho nº 1.139, de 6 de maio de 2016; (ii) determinar ao ONS que informe à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para a devida contabilização dos valores, a configuração utilizada, os montantes de geração e o período do despacho, quando utilizar o CVU autorizado no item "i", inclusive para os despachos realizados pelo ONS no período entre 23 de outubro de 2018 e a data de publicação deste Despacho; (iii) conhecer e, no mérito, negar provimento ao requerimento formulado pela Petrobras de adotar o CVU autorizado no item "i" a partir de janeiro de 2018.

Usina Termelétrica	Código CEG	Custo Variável Unitário - CVU [R\$/MWh]		
		Despacho na base	Operação em ciclo aberto	Operação em ciclo combinado com carga reduzida
Aureliano Chaves	UTE.GN.MG.001096-0.01	346,37	509,61	376,02
Rômulo Almeida	UTE.GN.BA.028206-5.01	345,02	536,50	-

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 616, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 5.154, de 26 de junho de 2018, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002472/2007-77, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 6.280, de 11 de abril de 2017, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 367.883,32 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) à empresa Energoato Eletricidade Ltda., referente à décima primeira medição da fiscalização das obras das subestações do Bloco I; (ii) R\$ 450.584,96 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) à empresa Fasttel Engenharia Ltda., referente à quinta medição das obras das linhas de distribuição do Bloco I; e (iii) R\$ 182.168,82 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) à Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, devido a tributos incidentes nos serviços descritos nos itens (i) e (ii).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 619, DE 1º DE MARÇO 2019

Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º, 3º e 4º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que atribua o atribua o valor ZERO para o acrônimo ENFA_DT (montantes de Energia Não Gerada Involuntariamente), ano de apuração 2018, referente a todas as Usinas Termelétricas à Biomassa contratadas no âmbito do 1º, 3º e 4º Leilões de Energia de Reserva. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

DESPACHO Nº 631, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º e 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, considerando os respectivos períodos de apuração, atribua o valor ZERO para o acrônimo QANG_INV referente a todas as usinas à biomassa contratadas no âmbito dos 1º e 3º Leilões de Energia de Reserva, cuja janela de entrega foi encerrada nos meses de outubro/2018, novembro/2018, dezembro/2018 e/ou janeiro/2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 7/2019

Fase de Requerimento de Lavra

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 1/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 810.392/1974 -SOBRITA INDUSTRIAL S A - GRANITO - Município(s) de SERRA/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 2/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 890.111/1990 -NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA - AREIA - Município(s) de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 3/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.486/1991 -SIQUEIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - BASALTO - Município(s) de CAPIVARI/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 4/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.388/1995 -PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - AREIA - Município(s) de BOTUCATU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 5/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.390/1995 -PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - AREIA - Município(s) de BOTUCATU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 6/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.393/1995 -PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - AREIA - Município(s) de BOTUCATU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 7/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.396/1995 -PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - AREIA - Município(s) de BOTUCATU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 8/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.399/1995 -PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - AREIA - Município(s) de BOTUCATU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 9/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.406/1995 -PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - AREIA - Município(s) de SANTA MARIA DA SERRA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 10/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 821.160/1996 -P R IMENES CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP - AREIA - Município(s) de CAPIVARI/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 11/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 831.629/2000 -JACIR DE MORAES CARDOSO - AREIA - Município(s) de MONTE SIÃO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 12/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.161/2001 -EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA. - ARGILA, AREIA - Município(s) de MOGI DAS CRUZES/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 13/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 846.141/2001 -EXTRACAO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA - AREIA - Município(s) de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB, SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 14/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.543/2002 -BEIRA RIO PORTO DE AREIA EIRELI EPP - AREIA - Município(s) de BASTOS/SP, RANCHARIA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 15/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.070/2003 -NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 16/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.071/2003 -NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 17/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.072/2003 -NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS - CASCALHO, AREIA - Município(s) de AVARÉ/SP, ITAÍ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 18/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.073/2003 -NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS - CASCALHO, AREIA - Município(s) de PARANAPANEMA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 19/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.895/2003 -PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP - AREIA - Município(s) de PIRACICABA/SP, SÃO PEDRO/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 20/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 831.445/2003 -EXTRAÇÃO DE AREIA CARLU LTDA. - AREIA - Município(s) de DELTA/MG, IGARAPAVA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 21/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 886.298/2004 -CERÂMICA RIOMAR LTDA ME - AREIA, ARGILA - Município(s) de ARIQUEMES/RO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 22/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.677/2005 -MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA. EIRELI - ARGILA, AREIA - Município(s) de TAUBATÉ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 23/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 826.302/2005 -LUIZ GUARAGNI & CIA. LTDA. - BASALTO P/ BRITA - Município(s) de MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 24/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 832.555/2005 -CERÂMICA BARRA MANSÁ LTDA. - ARGILA - Município(s) de SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG, PEDRALVA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 25/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 860.650/2005 -MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA - AREIA - Município(s) de CENTRALINA/MG, ITUMBIARA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 26/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.701/2006 -ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - DIABÁSIO - Município(s) de LIMEIRA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 27/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 846.318/2006 -CERÂMICA SANTA CÂNDIDA LTDA - ARGILA - Município(s) de GURINHÉM/PB



PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 28/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 810.771/2007 -GAMA MINERADORA EIRELI EPP - AREIA - Município(s) de SÃO LEOPOLDO/RS

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 29/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.310/2007 -GOUVEA COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME - AREIA - Município(s) de JUNDIAÍ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 30/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 846.153/2007 -MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - AREIA, ARGILA - Município(s) de SANTA RITA/PB, JOÃO PESSOA/PB

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 31/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 806.157/2008 -GRANORTE S A - GRANITO - Município(s) de BACABEIRA/MA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 32/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.540/2008 -PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME - AREIA - Município(s) de AREALVA/SP, ITAJU/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 33/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 833.809/2008 -MINERAÇÃO RIO DA PRATA LTDA. - AREIA - Município(s) de PRATA/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 34/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 820.948/2009 -LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO - ME - ARGILA - Município(s) de CORUMBATAÍ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 35/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 806.677/2010 -GRANORTE S A - GRANITO - Município(s) de BACABEIRA/MA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 36/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 806.678/2010 -GRANORTE S A - GRANITO - Município(s) de BACABEIRA/MA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 37/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 821.237/2010 -PEDRO RODRIGUES CESAR ME - ARGILA - Município(s) de SALTO DE PIRAPORA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 38/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 826.485/2010 -PEDREIRA PEDRANORTE LTDA - BASALTO - Município(s) de CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 39/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 860.811/2010 -CALCARIO URUAÇU LTDA - CALCÁRIO - Município(s) de NIQUELÂNDIA/GO

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 40/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 861.440/2010 -C A DA CRUZ EIRELI - AREIA - Município(s) de PIRES DO RIO/GO, SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 41/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 861.441/2010 -C A DA CRUZ EIRELI - AREIA - Município(s) de PIRES DO RIO/GO, SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 42/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 870.135/2010 -LESSA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA COMERCIO DE BRITAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME - GRANITO - Município(s) de JACOBINA/BA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 43/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 821.376/2011 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de AVARÉ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 44/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 821.381/2011 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de AVARÉ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 45/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 821.382/2011 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de AVARÉ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 46/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 821.383/2011 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de AVARÉ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 47/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 826.131/2011 -TRÊS RIOS MINERAÇÃO LTDA - SAIBRO, GNAISSE, AREIA, ARGILA - Município(s) de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 48/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 848.026/2011 -MINERAÇÃO E AGREGADOS LTDA - GRANITO - Município(s) de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 49/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 896.376/2011 -MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME - AREIA - Município(s) de COLATINA/ES

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 50/2019, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo Nº 806.210/2012 -GRANORTE S A - GRANITO - Município(s) de BACABEIRA/MA, ROSÁRIO/MA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 7652, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 806.211/2012 -GRANORTE S A - GRANITO - Município(s) de BACABEIRA/MA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 7734, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 861.355/2012 -MYLAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA ME - AREIA - Município(s) de GOIÁS/GO

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 9829, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 848.190/2013 -MINERAÇÃO BOA ESPERANÇA LTDA - AREIA - Município(s) de CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 3579, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 860.286/2013 -V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO PATRÍCIO/GO

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 3580, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 860.287/2013 -V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO PATRÍCIO/GO

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº , de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 860.601/2013 -AREIA MENEZES LTDA ME - AREIA - Município(s) de ARAGUARI/MG, CUMARI/GO

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº , de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 826.007/2017 -AREAL JOÃO DO VALLE LEMOS LTDA. - AREIA, ARGILA - Município(s) de ARAUCÁRIA/PR

VICTOR HUGO FRONER BICCA

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 35/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nºs 7.990/89,8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96, Leis nº9.993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança:nº933.728/2012 Notificado:Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A CNPJ/CPF:60.894.730/0001-05 NFLDP nº4402 -DNPM/MG Valor:4.439.664,50

JÂNIO ALVES LEITE
Gerente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 328, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui propostas do Anexo de Portarias que habilitam Estados Municípios ou Distrito Federal a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, conforme o Anexo a esta Portaria, as propostas constantes de Anexos de Portarias que Estados, Municípios ou Distrito Federal a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PORTARIA/GM/MS Nº	DATA ASSINATURA	DATA PUBLICAÇÃO	PÁGINA	SEÇÃO
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CRISTALINA	11290797000117712	170.000,00	10302201585350001	1062	20/04/2018	23/04/2018	173	1
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE INHUMAS	07222467000117003	170.000,00	10302201585350001					
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - JARAGUA	10550278000117028	170.000,00	10302201585350001					
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	10514375000117004	170.000,00	10302201585350001					
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	11948192000117015	170.000,00	10302201585350001	2561	03/10/2017	04/10/2017	38	1
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CHAVANTES	13892407000117008	170.000,00	10302201585350001					
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	13892215000117018	170.000,00	10302201585350001					
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CRICIUMA/SC	08435209000117001	170.000,00	10302201585350042	2567	04/10/2017	05/10/2017	111	1
SC	TRES BARRAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE TRES BARRAS	11491075000117009	170.000,00	10302201585350001	2670	11/10/2017	13/10/2017	48	1
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	05593119000117014	170.000,00	10302201585350001	2684	13/10/2017	16/10/2017	50	1
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE ALAGOA GRANDE	17698753000117001	170.000,00	10302201585350001	2698	16/10/2017	17/10/2017	32	1



MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	11489260000117702	170.000,00	10302201585350001	2700	16/10/2017	17/10/2017	33	1
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13933936000117008	170.000,00	10302201585350001					
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000117010	170.000,00	10302201585350001					
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITAPIRAPUA PAULISTA	11763353000117010	170.000,00	10302201585350001	2701	16/10/2017	17/10/2017	34	1
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITAPOLIS	12005366000117030	80.000,00	10302201585350001					
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254840000117013	170.000,00	10302201585350001	2702	16/10/2017	17/10/2017	35	1
GO	COLINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11381097000117014	170.000,00	10302201585350001					
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	11433328000117005	170.000,00	10302201585350001					
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO ODIVELAS	12082788000117006	170.000,00	10302201585350001					
SP	FLORA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO FLORA RICA	13846352000117002	170.000,00	10302201585350001	2708	17/10/2017	18/10/2017	154	1
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	14476316000117001	170.000,00	10302201585350001	2722	17/10/2017	18/10/2017	146	1
PR	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09201882000117001	170.000,00	10302201585350001	2727	17/10/2017	18/10/2017	149	1
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PINHEIRO	11782162000117006	680.000,00	10302201585350692	2729	17/10/2017	18/10/2017	152	1
MA	VITORIA MEARIM DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	14070963000117003	170.000,00	10302201585350001	2738	19/10/2017	20/10/2017	131	1
SP	CRAVINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS- MUNICIPIO CRAVINHOS	13890141000117005	170.000,00	10302201585350001	2739	19/10/2017	20/10/2017	131	1
BA	BOQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO BOQUIRA	11527599000117009	170.000,00	10302201585350001	2785	20/10/2017	20/10/2017	6	1
CE	TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	11421654000117005	170.000,00	10302201585350001					
AM	JUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTAI - AM	11636170000117006	168.500,00	10302201585350001	2805	23/10/2017	23/10/2017	14	1
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	11880009000117012	170.000,00	10302201585350001					
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO TERESOPOLIS	11274201000117007	170.000,00	10302201585350001	2809	23/10/2017	24/10/2017	111	1
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO TERESOPOLIS	11274201000117008	170.000,00	10302201585350001					
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO TERESOPOLIS	11274201000117009	170.000,00	10302201585350001					
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000117726	680.000,00	10302201585350001	2816	23/10/2017	24/10/2017	112	1
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12361936000117708	510.000,00	10302201585350001	2853	24/10/2017	25/10/2017	43	1
PA	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07313973000117031	170.000,00	10302201585350015	2923	01/11/2017	03/11/2017	55	1
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293112000117704	170.000,00	10302201585350026					
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CRICIUMA/SC	08435209000117009	170.000,00	10302201585350042					
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	13069201000117003	170.000,00	10302201585350001	2936	03/11/2017	06/11/2017	91	1
PB	ARACAGI	ARACAGI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12431299000117005	190.000,00	10302201585350001	3082	20/11/2017	21/11/2017	60	1
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL	11228592000117003	190.000,00	10302201585350001	3082	20/11/2017	21/11/2017	60	1

PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS DE	10975044000117002	190.000,00	10302201585350001	3082	20/11/2017	21/11/2017	60	1
PB	GURINHEM	FMS GURINHEM DE	11739873000117002	80.000,00	10302201585350001	3082	20/11/2017	21/11/2017	60	1
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE MAMANGUAPE	08674396000117008	250.000,00	10302201585350001	3082	20/11/2017	21/11/2017	60	1
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - DE - PUXINANA	10521892000117006	190.000,00	10302201585350001	3082	20/11/2017	21/11/2017	60	1
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE SALGADO DE SAO FELIX	11462050000117002	190.000,00	10302201585350001	3082	20/11/2017	21/11/2017	60	1
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE CONCEICAO	05497410000117001	190.000,00	10302201585350001	3106	20/11/2017	21/11/2017	72	1
PB	ITAPOROROCA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	12099621000117003	190.000,00	10302201585350001					
PB	MARCACAO	MARCACAO - FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	12370254000117004	190.000,00	10302201585350001	3360	08/12/2017	11/12/2017	93	1
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	97519352000117003	242.000,00	10302201585350001					
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	11229326000117703	190.000,00	10302201585350001					
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	11821226000117014	242.000,00	10302201585350001					
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	11686923000117009	190.000,00	10302201585350001					
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE QUIXERAMOBIM	12035183000117005	432.000,00	10302201585350001	3365	08/12/2017	11/12/2017	97	1
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE BOM JARDIM	11867889000117704	170.000,00	10302201585350001					
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE TIJUCAS	11607006000117024	190.000,00	10302201585350001					
BA	LAJE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE LAJE	11714799000117005	242.000,00	10302201585350001	3429	14/12/2017	15/12/2017	171	1
PB	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SANTA HELENA-PB	11245287000117004	190.000,00	10302201585350001					
AM	AMATURA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS DE	12747906000117005	170.000,00	10302201585350001	3449	14/12/2017	18/12/2017	130	1
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE MUNICIPIO DE AXIXA	13654382000117009	190.000,00	10302201585350001					
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	11084263000117003	432.000,00	10302201585350001					
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE -FMS DE	11168270000117007	170.000,00	10302201585350052	3474	18/12/2017	20/12/2017	81	1
MS	ANAUROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE ANAUROLANDIA	11444651000117003	170.000,00	10302201585350054					
MT	NOVA CANAA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE	13889874000117009	168.500,00	10302201585350051					
RN	ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE ALMINO AFONSO-RN	12528215000117003	170.000,00	10302201585350024					
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE ALVORADA	14069503000117704	170.000,00	10302201585350043					
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000117003	170.000,00	10302201585350035					
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	13893669000117004	170.000,00	10302201585350035					
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	11306530000117006	170.000,00	10302201585350001	3476	18/12/2017	19/12/2017	145	1
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS - SANTA MARIA DE ITABIRA	14764768000117001	80.000,00	10302201585350031	3486	18/12/2017	19/12/2017	147	1
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	41230038000117003	170.000,00	10302201585350026	3529	20/12/2017	21/12/2017	183	1

AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	12750099000117036	170.000,00	10302201585350001	3536	20/12/2017	21/12/2017	187	1
MG	SANTA BARBARA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	15249387000117001	190.000,00	10302201585350001					
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	14444600000117002	80.000,00	10302201585350001					
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE ARARUNA	08787360000117002	190.000,00	10302201585350001					
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	06914894000117726	250.000,00	10302201585350026	3544	20/12/2017	21/12/2017	191	1
MG	CORREGO DANTA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE CORREGO DANTA	13787405000117001	190.000,00	10302201585350001	3618	22/12/2017	22/12/2017	1	1
PE	BARREIROS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	11514360000117003	170.000,00	10302201585350026	3770	26/12/2017	27/12/2017	74	1
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	18325678000117704	170.000,00	10302201585350024	3770				
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	10589186000117008	170.000,00	10302201585350001	3812	26/12/2017	27/12/2017	86	1
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE -FMS	11168270000117025	170.000,00	10302201585350001					
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE SAUDE DE ARARI	97552407000117001	190.000,00	10302201585350001					
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE - FMS	11922360000117017	190.000,00	10302201585350001					
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	11781256000117014	484.000,00	10302201585350001	3873	27/12/2017	27/12/2017	22	1
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	11479091000117014	80.000,00	10302201585357884	3927	28/12/2017	28/12/2017	18	1
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE - FUNSAUDE	11415500000117004	80.000,00	10302201585350001	3963	28/12/2017	28/12/2017	74	1
MA	CACHOEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE CACHOEIRA GRANDE	13886121000117002	168.500,00	10302201585350001					
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE DOURADOS	13896863000117010	190.000,00	10302201585350001					
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE FRANCISCO BELTRAO	09165798000117016	242.000,00	10302201585350001					
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000117018	1.020.000,00	10302201585350014	4074	29/12/2017	29/12/2017	27	1
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE ITACOATIARA	13639469000117022	190.000,00	10302201585350001	538	07/03/2018	08/03/2018	135	1
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE SAUDE DE LABREA-AM	07783123000117002	170.000,00	10302201585350001					
MG	ALTO JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE SAUDE DE ALTO JEQUITIBA	13024945000117005	190.000,00	10302201585350001					
RN	PEDRO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DE SAUDE DE PEDRO AVELINO	11879812000117001	190.000,00	10302201585350001	548	08/03/2018	09/03/2018	155	1

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.411/GM/MS, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250-A, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra, página 10, onde se lê:

"Considerando a Portaria nº 2.967/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Vespasiano (MG);" leia-se:

"Considerando a Portaria nº 334/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2017, que renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Vespasiano Prefeito Luiz Issa, Porte III nova) do Município de Vespasiano (MG);" onde se lê:

"Art. 5º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência agosto de 2018, e efeitos financeiros a partir da 10ª parcela de 2018."Leia-se:

"Art. 5º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da 10ª parcela de 2018."

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 240, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Geral de São Mateus São Paulo/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.668/GM/MS, de 05 de agosto de 2014, que aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa X do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

UF	SP
Município	São Paulo
Estabelecimento	Hospital Geral de São Mateus São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Gestão	Estadual



CNES	2077493
Proposta SAIPS	12.323
Tipo de Leito e Código de Habilitação	UCINCo - Cód 28.02
Leitos Novos SUS	10
Total leitos Habilitados SUS	10

Art. 2º Os efeitos financeiros de que trata o art. 1º estão contemplados na Portaria nº 1.668/GM/MS, de 05 de agosto de 2014, que aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa X do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 285, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita a unidade de saúde AME Francesco Leonardo Beira de Amparo, com sede em Amparo (SP), em regime de Hospital Dia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Capítulo V - das Disposições Finais - Anexo 1 do Anexo XXIV - da modalidade de assistência em regime de Hospital Dia - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS,

resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade de saúde a seguir relacionada, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 02 leitos, em regime de Hospital Dia:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	Amparo	9232141	46.374.500/0259-36	AME Francesco Leonardo Beira de Amparo	Estadual

PORTARIA Nº 294, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, do Hospital Infantil Dr. João Soares, com sede em João Pessoa/PB.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; e

Considerando o Parecer nº 12-SEI/2017-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 462, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.089898/2015-72, que concluiu não serem atendidos os requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, concedido ao Hospital Infantil Dr. João Soares, CNPJ nº 09.114.364/0001-77, com sede em João Pessoa/PB.

Parágrafo único. Registra-se como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação a data de 25/07/2010.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 291, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Instituição Espírita Nosso Lar, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 93/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110541/2012-18, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Instituição Espírita Nosso Lar, CNPJ nº 07.287.865/0001-20, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.778/SAS/MS, de 30 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 2 de dezembro de 2016, Seção 1, página 68.

Art. 4º Ficam suspensos os efeitos da Portaria 2.034/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2018, Seção 1, página 83.

PORTARIA Nº 298, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Operacionaliza, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a reclassificação das UTI Porte I Adulto e Pediátrico para UCI Adulto e Pediátrica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo IV - Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Título VII - Dos Sistemas de Informação, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação nº. 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de qualificar o CNES para o cadastramento de informações de capacidade instalada de estabelecimentos de saúde das esferas pública e privada e qualificar a captação das informações de produção das internações, resolve:

Art. 1º Fica operacionalizada a reclassificação das Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo I, Adulto e Pediátrico, para Unidade de Cuidados Intermediários (UCI), Adulto e Pediátrica, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 2º Os atuais leitos de UTI tipo I, Adulto e Pediátrico, passam a ser considerados como leitos de UCI, Adulto e Pediátrico, de forma respectiva, conforme preconizado pelo art. 146 da Portaria de Consolidação nº. 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, sendo o ajuste realizado de forma automática, visando dirimir problemas na apresentação da produção dos estabelecimentos.

§1º Os leitos existentes do tipo "77 - UTI Pediátrica - Tipo I" serão migrados para o tipo de leito "94 - Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico", ficando excluído o código de tipo de leito "77 - UTI Pediátrica - Tipo I".

§2º Os leitos existentes do tipo "74 - UTI Adulto - Tipo I" serão migrados para o tipo de leito "95 - Unidade de Cuidados Intermediários Adulto", ficando excluído o código de tipo de leito "74 - UTI Adulto - Tipo I".

Art. 3º O quantitativo de leitos disponíveis ao SUS dos tipos de leitos 94 - Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica e 95 - Unidade de Cuidados Intermediários Adulto passam a ser contabilizados pela quantidade de leitos habilitados.

Art. 4º Fica atualizada a Tabela de Habilitações do CNES, conforme se segue:

§1º Os estabelecimentos atualmente habilitados no código "26.96 - UTI I Adulto" serão reclassificados para o novo código de habilitação "28.04 - Unidade de Cuidados Intermediários Adulto", de inserção Centralizada, que atuará sob o quantitativo de leitos SUS do tipo de leito 95 - Unidade de Cuidados Intermediários Adulto. O código "26.96 - UTI I Adulto" fica excluído.

§2º Os estabelecimentos atualmente habilitados no código "26.98 - UTI I Pediátrica" serão reclassificados para o novo código de habilitação "28.05 - Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica (UCI-P)", de inserção Centralizada, que atuará sob o quantitativo de leitos SUS do tipo de leito "94 - Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica". O código "26.98 - UTI I Pediátrica" fica excluído.

Art. 5º Ficam incluídos no Grupo 08, Subgrupo 02, Forma de Organização 01, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os procedimentos constantes no Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Ficam excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS os procedimentos 08.02.01.010-5 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva de Adulto (UTI I) e 08.02.01.014-8 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva em Pediatria (UTI I).

Art. 7º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação - CGSI/DRAC/SAS/MS, como gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) a demanda para operacionalização desta Portaria no CNES.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da disponibilização das versões dos sistemas que contemplem as modificações definidas pelo DATASUS/SE.

PORTARIA Nº 293, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Desabilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero, Tipo I, de municípios do Estado de Alagoas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.338/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite nº 85, de 20 de agosto de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, como Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero, Tipo I, com a exclusão do código de habilitação 32.02, os estabelecimentos a seguir descritos:

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	TIPO DE HABILITAÇÃO	CNES	LABORATÓRIO
AL	Atalaia	Municipal	I	6680046	BIOMED
AL	Coruripe	Municipal	I	3551423	CEDLIM
AL	União dos Palmares	Municipal	I	2006030	MARIA DAS GRAÇAS LOPES FERREIRA
AL	Viçosa	Municipal	I	3955052	LAB MUNICIPAL DE VIÇOSA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO	
NOVOS PROCEDIMENTOS DE DIARIA DE UCI	
Procedimento:	08.02.01.028-8 - DIARIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO PEDIATRICO
Descrição	A diária de unidade de cuidado intermediário pediátrico compreende ações realizadas em estabelecimentos hospitalares destinadas ao atendimento a pacientes pediátricos considerados de médio risco e que demande assistência contínua, porém de menor complexidade que na UTI pediátrica.
Instrumento de Registro	04-AIH (Proc. Especial)
Modalidade de Atendimento	02 - Hospitalar
Complexidade	Não se aplica
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sexo	Ambos
Idade mínima	01 Mês
Idade máxima	18 Anos
Valor do Serviço Ambulatorial (SA)	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 119,10
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 19,90
Total Hospitalar (TH)	R\$ 139,00
Categoria (Família) CBO	2251 Médicos clínicos, 2252 Médicos em especialidades cirúrgicas, 2253 Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica
Habilitação	28.05 - Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica
Leito	94 - UCI-P
Atributo Complementar	036 - Exige Autorização
Origem SIGTAP	0802010148 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I)
RENASES	147 Tratamento Intensivo

Procedimento:	08.02.01.029-6 - DIARIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO ADULTO
Descrição	A diária de unidade de cuidado intermediário adulto compreende ações realizadas em estabelecimentos hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes adultos considerados de médio risco e que demandem assistência contínua, porém de menor complexidade que na UTI adulto.
Instrumento de Registro	04-AIH (Proc. Especial)
Modalidade de Atendimento	02 - Hospitalar
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sexo	Ambos
Idade mínima	12 Anos
Idade máxima	130 Anos
Valor do Serviço Ambulatorial (SA)	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 119,10
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 19,90
Total Hospitalar (TH)	R\$ 139,00
Categoria (Família) CBO	2251 Médicos clínicos, 2252 Médicos em especialidades cirúrgicas, 2253 Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica
Habilitação	28.04 - Unidade de Cuidados Intermediários Adulto
Leito	95 - UCI-A
Atributo Complementar	036 - Exige Autorização
Origem SIGTAP	0802010105 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI I)
RENASES	147 Tratamento Intensivo

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar a vacina pneumocócica conjugada 13-valente contra doenças pneumocócicas em pacientes de risco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a vacina pneumocócica conjugada 13-valente contra doenças pneumocócicas em pacientes de alto risco acima de 5 anos de idade nos Centros de Referência Imunobiológicos Especiais - CRIE (vivendo com HIV/AIDS, oncológicos, transplantados de medula óssea e de órgãos sólidos), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 538/SGTES/MS, de 25 de novembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 538/SGTES/MS, de 25 de novembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO				
PROCESSO	NOME		RMS	UF
25000.170085/2016-99	LUCIANA SEIXAS	SAMPAIO	3200378	ES
	MORGADO			Colatina/ES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 523, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 524, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 525, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 526, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 532, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 533, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 534, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar a caducidade e publicar o cancelamento de registro dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 535, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 536, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro, em virtude de caducidade previamente declarada, dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 537, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 538, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 539, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 540, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 541, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 544, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 365, de 9 de fevereiro de 2018, única e exclusivamente quanto aos atos administrativos de conceder anuência ao pedido de patente PI 0113110-9, publicado no Diário Oficial da União nº 30, de 14 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 25, e em Suplemento, pág. 15, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PI 0113110-9
JOHSON & JOHSON
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 545, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1o Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) (*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.091, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 150, de 6 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 77 e em Suplemento, pág. 4, referente ao processo 25991.002612/81.

Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110 CLAVULIN 25991.002612/81 08/2022 1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 1119747/15-1 1.0107.0076.057-4 24 Meses 400 MG + 57 MG/5 ML PO EXT CT FR VD TRANS PLAS PE X 140 ML + AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO CLAVULIN BD 1.0107.0076.058-2 24 Meses 400 MG + 57 MG/5ML PO EXT CT FR VD TRANS PLAS PE X 70 ML AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO CLAVULIN BD 1.0107.0076.059-0 24 Meses 200 MG + 28,5 MG/5 ML PO EXT CT FR VD TRANS PLAS PE X 140 ML AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO CLAVULIN BD 1.0107.0076.060-4 24 Meses 125 MG + 31,25 MG/5ML PO SUS OR CT FR VC TRANS PLAS



PE X 100 ML AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1.0107.0076.061-2 24 Meses 250 MG + 62,50 MG/5 ML PO SUS OR CT FR VD TRANS PLAS PE X 100 ML AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1.0107.0076.062-0 24 Meses 600 MG + 42,90 MG/5 ML PO SUS OR CT FR VD TRANS PLAS PE X 50 ML + SER DOS CLAVULANATO DE POTÁSSIO + AMOXICILINA TRI-HIDRATADA CLAVULIN ES 1.0107.0076.063-9 24 Meses 600 MG + 42,90 MG/5 ML PO SUS OR CT FR VD TRANS PLAS PE X 100 ML + SER DOS CLAVULANATO DE POTÁSSIO + AMOXICILINA TRI-HIDRATADA CLAVULIN ES

Leia-se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
CLAVULIN 25991.002612/81 08/2022
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 1119747/15-1
1.0107.0076.057-4 24 Meses
(80 + 11,4) MG/ML PO EXT CT FR VD TRANS TP AL PLAS POLF X 140 ML AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
CLAVULIN BD
1.0107.0076.058-2 24 Meses
(80 + 11,4) MG/ML PO EXT CT FR VD TRANS TP AL PLAS POLF X 70 ML AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
CLAVULIN BD
1.0107.0076.059-0 24 Meses
(40 + 5,7) MG/ML PO EXT CT FR VD TRANS TP AL PLAS POLF X 140 ML AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
CLAVULIN BD
1.0107.0076.060-4 24 Meses
(25 + 6,25) MG/ML PO SUS OR CT FR VD TRANS TP AL PLAS POLF X 100 ML AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
CLAVULIN BD
1.0107.0076.061-2 24 Meses
(50 + 12,5) MG/ ML PO SUS OR CT FR VD TRANS TP AL PLAS POLF X 100 ML
ML
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
CLAVULIN BD
1.0107.0076.062-0 24 Meses
(120 + 8,58) MG/ML PO SUS OR CT FR VD TRANS TP AL PLAS POLF X 50 ML +
SER DOS
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
CLAVULIN ES
1.0107.0076.063-9 24 Meses
(120 + 8,58) MG/ML PO SUS OR CT FR VD TRANS TP AL PLAS POLF X 100 ML
+ SER DOS
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
CLAVULIN ES
1.0107.0076.064-7 24 Meses
(40 + 5,7) MG/ML PO EXT CT FR VD TRANS TP AL PLAS POLF X 70 ML AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
CLAVULIN BD

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 3.400, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 66 e em Suplemento, pág. 27, referente ao processo 25351.692714/2018-19.

Onde se lê:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 10588595000797
ISETIONATO DE HEXAMIDINA + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA
cloridrato de tetracaína + diisetionato de hexamidina 25351.692714/2018-19
12/2023

Leia-se:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 10588595000797
ISETIONATO DE HEXAMIDINA + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA
25351.692714/2018-19 12/2023

5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 542, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 543, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
4ª DIRETORIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 518, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 519, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 520, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar as Certificações de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicadas pela Resolução RE nº 830, de 5 de abril de 2018, no Diário Oficial da União nº 67, de 9 de abril de 2018, Seção 1, pág. 97, e em suplemento, págs. 117 e 118, conforme expedientes nº 1952168/17-5, 1952175/17-8, 1212247/18-5 e 1216424/18-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 521, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 522, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 547, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 548, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Maquet Cardiopulmonary do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 00.944.324/0001-88, publicada pela Resolução-RE nº 2.257, de 24 de agosto de 2017, no Diário Oficial da União nº. 165, de 28 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 49 e em Suplemento da Seção 1, pág. 49, de Avalon Laboratories LLC para Nordson Medical (CA), LLC, conforme expedientes nºs. 0096670/13-3 e 0040717/19-8.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa St. Jude Medical Brasil Ltda., CNPJ: 00.986.846/0001-42, publicada pela Resolução-RE nº 2.139, de 9 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União nº. 155, de 13 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 79 e em Suplemento da Seção 1, pág. 125, de AGA Medical Corporation, para Abbott Medical, conforme expedientes nºs. 0082898/18-0 e 0026892/19-5.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 549, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 550, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 551, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 552, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 553, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 566, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 1.506, de 8 de junho de 2017, no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2017, Seção 1, pág. 39, e em suplemento, pág. 1, conforme expedientes nº 2403795/16-8 e 0149831/19-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 567, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 568, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 569, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 570, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.314, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, pag. 109 e em Suplemento da Seção 1, pág. 45, referente a certificação da empresa Boston Scientific Limited, solicitada pela Boston Scientific do Brasil Ltda., CNPJ: 01.513.946/0001-14, conforme expedientes nº 0351531/18-1 e nº 1205687/18-1.

Onde se lê: Endereço: Cork Business & Technology Park, Model Farm Road, Cork - T12YK88 - Irlanda

Leia-se: Endereço: Business & Technology Park, Model Farm Road, Cork - T12YK88 - Irlanda

Na Resolução - RE nº 1.428, de 6 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1, pág. 44 e em suplemento da Seção 1, pág. 63, referente a certificação da empresa Covidien Manufacturing Solutions S.A, solicitada pela auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ n.º 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 2070516/17-6 e 0531500/18-0.

Onde se lê: Covidien Manufacturing Solution S.A

Leia-se: Covidien Manufacturing Solutions S.A

Na Resolução - RE nº 2.184, de 15 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União nº. 160, de 20 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 43 e suplemento da Seção 1, pág. 79, referente a certificação da empresa Reach Surgical, Inc., solicitada por Medstar Importação e Exportação EIRELI CNPJ: 03.580.620/0001-35, conforme expedientes nº 0401343/17-3 e 0069086/19-4.

Onde se lê: Materiais de uso médico da classe III

Leia-se: Materiais de uso médico da classe III e equipamentos de uso médico da classe III

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 527, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 528, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 529, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 530, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 531, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 554, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 555, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 556, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 557, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 558, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 559, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 560, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 561, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 562, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 563, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 564, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 29, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O Coordenador Administrativo Substituto de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 99 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LIMITADA CNPJ/CPF: 23.031.289/0001-01
25753.000095/2001-79 - AIS:195698/02-1 - ANVISA/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LIMITADA CNPJ/CPF: 23.031.289/0001-01
25753.000045/2001-91 - AIS:195718/02-0 - ANVISA/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LIMITADA CNPJ/CPF: 23.031.289/0001-01
25753.000043/2001-01 - AIS:195699/02-0 - ANVISA/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

DESPACHO Nº 30, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O Coordenador Administrativo Substituto de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 99 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.131.079/0001-49
25759.440050/2014-16 - AIS:0611803/14-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ/CPF: 01.135.153/0002-90
25759.505822/2014-11 - AIS:0705165/14-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: IVOCLAR VIVADENT LTDA. CNPJ/CPF: 04.004.675/0001-60
25759.370259/2014-74 - AIS:0512460/14-3 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.213.619/0001-47
25759.532656/2015-93 - AIS:0774932/15-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.213.619/0001-47
25759.532142/2015-12 - AIS:0774187/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.213.619/0001-47
25759.532461/2015-51 - AIS:0774631/15-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SARSTEDT LTDA CNPJ/CPF: 02.661.790/0001-81
25759.606076/2015-81 - AIS:0869177/15-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SEA TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 12.163.943/0001-14
25759.528181/2015-74 - AIS:0767891/15-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SISPRODENT COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.068.060/0001-58
25759.635586/2015-19 - AIS:0909337/15-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: MARCOS RODRIGUES GOMES JUNIOR CNPJ/CPF: 071.073.346-11
25759.665105/2015-87 - AIS:0947530/15-3 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: RONEY NOVAES PEREIRA CNPJ/CPF: 134.837.918-92
25759.701862/2015-12 - AIS:0996389/15-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS
FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 578, DE 1º DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no Processo 1009944-96.2018.4.01.3400, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 579, DE 1º DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 580, DE 1º DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 9ª Vara - VF/DF, no Processo nº 0046897-86.2012.4.01.3400, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 571, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 572, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 573, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 574, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo, em atendimento à decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 575, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de cadastro/registro, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 576, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde, a pedido da empresa, sob os números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 577, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.932, de 25 de outubro de 2018, única e exclusivamente quanto ao indeferimento do Cancelamento de Registro ou Cadastro, referente à empresa HUMMER DO BRASIL - COMERCIAL IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, PROCESSO 25351.390895/2011-12, publicada no Diário Oficial da União nº. 208, de 29 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 53 e em Suplemento, pág. 31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 584, DE 1º DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 585, DE 1º DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 516, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 581, DE 1º DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 582, DE 1º DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 583, DE 1º DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 886, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das suas atribuições regimentais, considerando as disposições da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, resolve:

Art. 1º Instituir procedimento de aferição da Avaliação de Desempenho Individual, no âmbito da Corregedoria-Geral da União.

Art. 2º Os servidores lotados na Corregedoria-Geral da União serão avaliados periodicamente em relação aos ciclos que se encerram nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, pelas respectivas chefias imediatas, por meio da Avaliação de Desempenho Individual, Anexo I.

Parágrafo único: A avaliação referida nesse artigo ocorrerá nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após o ciclo trimestral e poderá acarretar na realização de Acordo de Desempenho Individual, Anexo II, firmado pelo servidor e chefia imediata, o qual será considerado para a realização da próxima Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 3º Para fins da avaliação periódica trimestral, as respectivas chefias imediatas adotarão o modelo estabelecido no §1º do art. 12 do Decreto nº 84.669/80, considerando o pactuado no Acordo de Desempenho Individual do trimestre, caso tenha ocorrido, e observando os Critérios para Avaliação de Desempenho Individual, Anexo III.

Art. 4º A Corregedoria-Geral da União poderá instituir metodologias complementares com o objetivo de detalhar a aferição dos critérios constantes do modelo previstos no Anexo III.

Parágrafo único: A regulamentação de que trata esse artigo será necessariamente precedida de publicidade e não produzirá efeitos retroativos.

Art. 5º O procedimento adotado por esta Portaria deverá ser utilizado, conforme o caso, como referência para tomada de decisão relacionada a avaliações de desempenho para progressão funcional, à participação em eventos de capacitação, à remoção, à permuta, à definição de escala de férias e de recesso e a demais ações de gestão de pessoas.

§1º O procedimento de aferição da Avaliação de Desempenho Individual é de responsabilidade da chefia imediata e será feito, preferencialmente, em meio eletrônico.

§2º São critérios de desempate, de forma sucessiva, para a tomada de decisão referida no caput:

I - a participação em comissões de Procedimento Administrativo Disciplinar ou de Procedimento Administrativo de Responsabilização de Entes Privados, cujo prazo de conclusão tenha ocorrido de acordo com a meta estabelecida no Plano Operacional, nos últimos doze meses;

II - a atuação, na maior quantidade de horas, como instrutor em ações de capacitação da Corregedoria-Geral da União, nos últimos doze meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

NOME DO SERVIDOR: _____		PERÍODO AVALIAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL: _____		DE ____/____/____
REFERÊNCIA: _____		A ____/____/____
ÓRGÃO/UNIDADE DE EXERCÍCIO: _____		
1. QUALIDADE E QUANTIDADE DO TRABALHO		c 05 pontos
Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão.		c 10 pontos
Volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.		c 20 pontos
		c 30 pontos
		c 40 pontos
2. INICIATIVA E COOPERAÇÃO		c 05 pontos
Capacidade de visualizar situações a agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.		c 10 pontos
Contribuição espontânea ao trabalho de equipe para atingir o objetivo.		c 15 pontos
		c 20 pontos
3. ASSIDUIDADE E URBANIDADE		c 05 pontos
Presença permanente no local de trabalho.		c 10 pontos
Relacionamento com os colegas e as partes.		c 15 pontos
4. PONTUALIDADE E DISCIPLINA		c 05 pontos
Cumprimento do horário estabelecido.		c 10 pontos
Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares.		c 15 pontos
AVALIADOR	5. SOMATÓRIO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AO SERVIDOR	c Total de pontos
	EM ____/____/____	

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ACORDO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

ACORDO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Servidor:	
Chefia:	
Unidade:	
Período do Acordo:	de _____ até _____

Atividades que o servidor deverá realizar durante o período: (preenchimento obrigatório de pelo menos 1 atividade)

Dimensão:	Comportamento dos fatores exigidos:	Expectativa de desempenho (preenchimento obrigatório)
1. QUALIDADE E QUANTIDADE DO TRABALHO	Executa seu trabalho com cuidado, exatidão, precisão e qualidade, realizando atividades de maior complexidade de acordo com seus conhecimentos e habilidades.	
	Organiza a execução de seu trabalho, por meio de rotinas e métodos, para otimizar o tempo e os recursos disponíveis.	
	Realiza suas atividades com agilidade e correção, contribuindo para o alcance dos resultados da unidade.	
	Conclui as atividades iniciadas, conforme prazo estipulado e resultado previamente acordado.	
	Distingue as atividades importantes das urgentes, estabelecendo prioridades ao executá-las.	

2. INICIATIVA E COOPERAÇÃO	Apresenta sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento das atividades da unidade.
	Identifica situações que podem afetar o trabalho com vista a solucioná-las.
	Contribui espontaneamente com a equipe de trabalho com vista a atingir os objetivos da unidade.
	Empenha-se em conhecer outras atividades da unidade com vista a desenvolver uma visão sistêmica do trabalho.
	Disponibiliza-se para participar da execução de outras atividades da unidade, após concluir as que estão sob sua responsabilidade.
3. ASSIDUIDADE E URBANIDADE	Direciona esforços para concretização de mudanças e inovações definidas na CRG.
	Mantém foco no trabalho, desenvolvendo com regularidade e concentração suas atividades durante a jornada de trabalho
	Informa à chefia imediata, em tempo hábil, sobre a ocorrência de imprevistos que acarretem o seu atraso.
	Comunica previamente à chefia imediata quando necessita ausentar-se do seu local de trabalho.
	Demonstra respeito ao relacionar-se com cidadãos ou com agentes públicos.
4. PONTUALIDADE E DISCIPLINA	Atende com presteza às orientações de sua chefia imediata.
	Demonstra pontualidade nos compromissos de trabalho pré-estabelecidos
	Cumpr o horário estabelecido para o cumprimento da jornada de trabalho.
	Demonstra respeito ao relacionar-se com chefias ou com autoridades.
	Realiza suas atividades, conforme orientações da chefia, legislação, normas e rotinas internas, com vista a assegurar o interesse público no exercício de suas atividades.



ANEXO III		
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO INDIVIDUAL		
CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO INDIVIDUAL	DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS A SEREM CONSIDERADOS PARA A PONDERAÇÃO DO DESEMPENHO FUNCIONAL NO PERÍODO DE INTERESSE	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
1. QUALIDADE E QUANTIDADE DO TRABALHO	05 pontos - Não avalia nem assume as consequências das suas atitudes e ações, não se lhe podendo confiar tarefas a não ser com acompanhamento sistemático. O(A)avaliado(a), com muita frequência, realiza a sua atividade: com erros e defeitos graves na sua execução, com baixa qualidade na sua apresentação, em desconformidade com os normativos legais e técnicos, quase nunca alcança os resultados e objetivos esperados. Não demonstra qualquer interesse em melhorar o desempenho. Nunca cumpre os prazos. Raramente está disponível quando é necessário, provocando problemas no desempenho das tarefas.	Pontuação conferida após arealização da ponderação do desempenho funcional (apenas uma)
Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão.		05 pontos 10 pontos
Volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.	10 pontos - Tem dificuldade em avaliar as consequências dos seus atos embora possa assumi-los quando confrontado com os seus resultados. O(A) avaliado(a), com frequência moderada, realiza a sua atividade: com erros e defeitos com gravidade significativa na sua execução, com pouco cuidado na sua apresentação, em desconformidade com os normativos legais e técnicos, esporadicamente atinge os resultados e objetivos esperados. Muito embora demonstre ter interesse esporádico em aperfeiçoar o desempenho, tem dificuldade em persistir na melhoria. Frequentemente não cumpre os prazos. Encontra dificuldade em gerir o tempo de trabalho, não levando em consideração as necessidades do serviço.	20 pontos 30 pontos 40 pontos
A eficácia avalia o modo como o(a) avaliado(a)executa as tarefas que lhe são atribuídas, isto é, este fator avalia qual o grau de habilidade que o(a)avaliado(a) demonstra de realizar de forma adequada a qualidade e a quantidade de trabalho demandado.	20 pontos - Precisa de acompanhamento frequente. O(A) avaliado(a) realiza as tarefas que apresentam poucos erros, sem gravidade, qualidade da apresentação adequada, com exatidão e precisão dentro do padrão aceitável, com frequência atinge os resultados e objetivos esperados. Identifica as áreas a melhorar e empenha-se geralmente.	
Entende-se por aperfeiçoamento contínuo o esforçoque o(a) avaliado(a) demonstra na melhoria contínua do seu desempenho na realização das tarefas, bem como o seu desenvolvimento pessoal e profissional.	no desenvolvimento pessoal e profissional. Encara a mudança sem resistência e demonstrando disponibilidade para alterar métodos e procedimentos de acordo com as novas situações. As tarefas geralmente são cumpridas no prazo. Utiliza racionalmente o tempo de trabalho de forma produtiva e tendo em conta as necessidades do serviço	
O senso de responsabilidade envolve o comprometimento e confiança com que o(a)avaliado(a) executa as tarefas atribuídas, forma como assume as consequências de suas ações e decisões, incluindo a segurança própria e de terceiros e a conservação de bens materiais, equipamentos e informações.	30 pontos - Avalia e assume em geral a consequência de seus atos e decisões. O(A)avaliado(a) geralmente realiza as tarefas sem erros, com apresentação acima do esperado e executado com rigor, exatidão e precisão, atinge quase a totalidade dos resultados e objetivos esperados. Procura continuamente oportunidades para manter e elevar o desenvolvimento pessoal e profissional evidenciando melhorias significativas. As tarefas sempre são executadas no prazo. Gere o tempo de trabalho de forma equilibrada e racional, o que resulta em elevada produtividade.	
Autogestão do horário efetivamente trabalhado. Avalia a forma de como o(a) avaliado(a) utiliza racional e produtivamente o seu tempo de trabalho.	40 pontos - Avalia e assume integralmente as consequências das suas ações e decisões mesmo em situações particularmente difíceis. Grande comprometimento no desempenho de suas funções avaliando e assumindo sempre as consequências de seus atos e decisões. O(A) avaliado(a) sempre executa as tarefas com grande rigor, exatidão e precisão, apresentação primorosa, sempre excedendo em os resultados e objetivos esperados.	
	Aplica, mantém e aprimora sistematicamente, elevado empenho no aperfeiçoamento pessoal e profissional, contribuindo com os resultados alcançados. Participa ativamente nos processos de mudança introduzindo com entusiasmo novos processos de trabalho. As tarefas são executadas com rapidez, sempre abaixo do prazo. Gere o tempo de trabalho de forma racional e logra otimizar o tempo despendido, tornando úteis ao serviço mesmo em períodos de menor intensidade de trabalho.	
2. INICIATIVA E COOPERAÇÃO	05 pontos - Executa as tarefas não levando em consideração as especificidades das situações e contextos e demonstra forte resistência à mudança ou demonstra dificuldade em avaliar as especificidades das situações e contextos, e em adotar novos procedimentos e atitudes exigidos pelo novo cenário que se apresenta. Não se envolve no trabalho em grupo, evita colaborar, assume atitude individualista que ocasiona problemas na consecução dos trabalhos ou demonstra dificuldade em trabalhar em grupo, contribui para o grupo apenas quando solicitado. Trabalha de forma repetitiva, raramente apresenta sugestões de melhoria, limitando-se a reproduzir procedimentos habituais e colocando obstáculos às inovações.	Pontuação conferida após a realização da ponderação do desempenho funcional (apenas uma)
Capacidade de visualizar situações a agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.		05 pontos 10 pontos 15 pontos
Contribuição espontânea ao trabalho de equipe para atingir o objetivo.	10 pontos - Executa as funções tendo em consideração as características das situações e contextos. Integra-se com facilidade no grupo acompanhando o trabalho em conjunto e ajudando a solucionar os problemas. Esforça-se continuamente para procurar novas soluções para os problemas, muito embora nem sempre adequados ou oportunos.	20 pontos
Neste critério são avaliadas a iniciativa e autonomia, a adaptação e flexibilidade, o trabalho em equipe, e a inovação e criatividade demonstrados pelo(a)avaliado(a) no período considerado.		
Iniciativa e autonomia. Avalia a forma como o(a)avaliado(a), de forma espontânea, procura soluções e apresenta sugestões direcionadas ao aperfeiçoamento dos trabalhos, bem como a autonomia no exercício de suas atribuições.		
Adaptação e flexibilidade. Avalia a conduta do(a)avaliado(a) à mudança, considerando as situações concretas que se apresentam e o contexto em que a execução das mesmas se insere.	15 pontos - Desempenha as funções com flexibilidade, ajustando os procedimentos às características das situações e contextos, adota postura positiva em relação àsmodificações decorrentes das mudanças, introduz novos métodos, técnicas e procedimentos nos processos de trabalho. Colabora ativamente no trabalho da equipe, apoiando os esforços para atingir os resultados. Participa na resolução dos conflitos, contribuindo para o bom funcionamento da equipe. Propõe frequentemente novas sugestões para resolver os problemas, criando ou desenvolvendo novos procedimentos de trabalho apropriados às situações que se apresentam.	

Trabalho em equipe. Avalia a participação e cooperação do(a) avaliado(a) no trabalho em equipe, bem como a sua participação no atingimento dos resultados pela equipe. A inovação e criatividade demonstram-se pela busca de novos métodos, técnicas e procedimentos, bem como a apresentação de ideias novas, que contribuam para a solução dos problemas e para o aperfeiçoamento dos trabalhos.	20 pontos - Avalia as características das situações e contextos escolhendo sempre os melhores métodos, técnicas e procedimentos para atingir os melhores resultados. Dinamiza e impulsiona a cooperação entre os membros do grupo demonstrando grande receptividade às opiniões e necessidades dos demais colegas, compartilhando todos os recursos e informações que detém. Apoia a chefia na resolução dos conflitos e conduz a equipe para o atingimento de resultados acima do esperado. Contribui sempre com ideias originais e oportunas para a solução dos problemas, contribuindo significativamente para a introdução de novos processos de trabalho e adoção de soluções alternativas, mesmo que não sejam dele originados.	
--	---	--

3. ASSIDUIDADE E URBANIDADE	05 pontos - O(A) avaliado(a) falta ao serviço, sem motivo justificado, com frequência. Manifesta dificuldade em relacionar-se de forma harmoniosa com as pessoas com quem trabalha, provando alguns atritos que obrigam à intervenção do superior hierárquico. Atende ao público de forma pouco profissional, demonstrando falta de atenção	Pontuação conferida após a realização da ponderação do desempenho funcional (apenas uma)
Presença permanente no local de trabalho.	e indelicadeza, não se mostra disponível para satisfazer as necessidades do cidadão e da cidadã, provocando frequentes atritos, prejudica a comunicação entre as partes, bem como a imagem do serviço.	05 pontos
Relacionamento com os colegas e as partes.	10 pontos - O(A) avaliado(a) esporadicamente apresenta falta injustificada. Estabelece boas relações com as pessoas com quem trabalha, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável e harmonioso. Atende ao público com correção e delicadeza, identifica	10 pontos
	as necessidades e procura as formas adequadas para resolução do problema, resolve situações difíceis adotando uma atitude compreensiva e prestando apoio adequado, promovendo a imagem do serviço público.	15 pontos
	15 pontos - Nunca falta ao serviço, exceto situações excepcionais, disponibiliza-se por necessidade de serviço a estender a jornada de trabalho diária. Estabelece excelentes relações com as pessoas com quem trabalha, contribuindo para o bom ambiente de trabalho e ferindo positivamente os conflitos. Atende ao público com excepcional atenção e simpatia, mostrando-se sempre disponível e desenvolvendo todos os esforços para dar	
	resposta eficaz às suas necessidades. Dá conhecimento à chefia das dificuldades identificadas de modo a aperfeiçoar a prestação dos serviços. Demonstra empatia com as necessidades das partes e atua em conformidade promovendo a confiança dos cidadãos na sua relação com a Administração, contribuindo com uma elevada imagem dos serviços prestados.	
4. PONTUALIDADE E DISCIPLINA	05 pontos - O(A) avaliado(a) não cumpre a jornada de trabalho com frequência ou fora do horário estabelecido. Frequentemente não observa as ordens e orientações, sem motivo relevante, emanados da hierarquia ou atua de forma contrária ao que são prescritas pelas normas legais e regulamentares. Não contribui com as chefias para o bom andamento dos trabalhos.	Pontuação conferida após a realização da ponderação do desempenho funcional (apenas uma)
Cumprimento do horário estabelecido.		05 pontos
Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares.		10 pontos
	10 pontos - O(A) avaliado(a) cumpre com regularidade a jornada de trabalho e o horário estabelecido. O(A) avaliado(a) geralmente observa as normas e orientações da hierarquia e sua conduta é compatível com o prescrito pelas normas legais e regulamentares.	15 pontos
	15 pontos - O(A) avaliado(a) sempre cumpre a jornada de trabalho e o horário estabelecido, exceto em situações devidamente justificadas, disponibiliza-se por necessidade de serviço a estender a jornada de trabalho diária. O(A) avaliado(a) sempre observa a hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares, prestando apoio às chefias para o bom andamento dos serviços.	

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 136, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado da Bahia e de repartição de atribuições entre os ofícios eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. Ficam instalados os seguintes ofícios de atuação concentrada em polo no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado da Bahia (PRE/BA):

I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Ofício de Contencioso Eleitoral;

IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Parágrafo único. Os critérios de repartição de atribuições entre os ofícios ora instalados e as respectivas metas de desempenho e plano de trabalho são objeto, respectivamente, dos Anexos I e II da presente portaria.

Art. 2º Ficam designados os seguintes procuradores da República como titulares dos ofícios indicados no artigo 1º:

I - OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - FERNANDO TÚLIO DA SILVA - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR - Ofício de Contencioso Eleitoral;

IV - CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA, OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO e FERNANDO TÚLIO DA SILVA - Ofício de Revisão Eleitoral.

Parágrafo único. A investidura dos titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo na PRE/BA possui como termo final o encerramento do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 26, inciso XIII, 75 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 24, VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado da Bahia (PRE/BA), que estabelece as regras de repartição de atribuições entre os ofícios eleitorais especializados, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público na área eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado da Bahia:

I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Ofício de Contencioso Eleitoral;

IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde tem assento com exclusividade, e dirige as atividades do setor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos ofícios, o Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que assumirá o ofício até o término do seu mandato.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Ofício original, é titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 1º O Ofício Regional Eleitoral Adjunto receberá distribuição equivalente a 20% dos feitos judiciais e extrajudiciais distribuídos ao Ofício do PRE.

§ 2º. Ao Ofício Regional Eleitoral Adjunto incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral, revisão eleitoral, correição eleitoral e nas representações por doação eleitoral acima do limite;

II - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta.

Art. 5º. Ao titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:



I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficial nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 6º. Ao titular do Ofício de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:

I - officiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal;

II - acompanhar, junto aos Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 7º. Aos membros do Ofício de Revisão Eleitoral, que atuarão de forma colegiada, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, seu titular, e em regime de acumulação com suas demais funções, incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de ofícios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação. (art. 7º da Port. PGR/MPF n. 76, de 7/2/2019).

§ 1º As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas, por maioria simples, observando-se o quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição.

§ 2º O Ofício de Revisão Eleitoral tem como titular o Procurador Regional Eleitoral, figurando como membros o Procurador Regional Eleitoral Adjunto e o titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§ 3º O titular do Ofício Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do colegiado.

Art. 8º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos ofícios especializados, os feitos vinculados ao ofício serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Adjunto, conforme a regra do art. 4º, § 1º. § 1º Os titulares dos ofícios especializados regulados nos arts. 5º e 6º funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Adjunto.

§ 2º Os titulares dos ofícios especializados ajustarão entre si as respectivas escalas de férias e outros eventuais afastamentos.

§ 3º Na hipótese de vacância dos ofícios especializados, caberá ao PRE acumular o referido ofício enquanto não houver nova designação.

ANEXO II DA PORTARIA PGR/MPF Nº 136, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Metas e plano de atuação dos ofícios especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado da Bahia.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:

1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo, a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.

4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.

5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

6. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

7. Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.

8. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

9. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Contencioso Eleitoral:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.

3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.

4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

6. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Revisão Eleitoral:

1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.

2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.

3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.

4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.

5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.

6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício Regional Eleitoral Adjunto:

1. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) a discussão de filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária; b) alistamento eleitoral; c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correição eleitoral; d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Identificar procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta de modo a conferir prioridade e celeridade e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

3. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

4. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro e de repartição de atribuições entre os ofícios eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019, até 30 de setembro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. Ficam instalados os seguintes ofícios de atuação concentrada em polo no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro (PRE/RJ):

I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Ofício de Contencioso Eleitoral;

IV - Ofício de Revisão Eleitoral; e

Parágrafo único. Os critérios de repartição de atribuições entre os ofícios ora instalados e as respectivas metas de desempenho e plano de trabalho são objeto, respectivamente, dos Anexos I e II da presente portaria.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo perante a Procuradoria Regional Eleitoral no estado do Rio de Janeiro:

I - MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - ADRIANA DE FARIAS PEREIRA - Ofício de Contencioso Eleitoral; e

ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO - Ofício de Revisão Eleitoral.

Parágrafo único. A investidura dos titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo na PRE/RJ possui como termo final o encerramento do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.

Art. 3º. Essa portaria e respectivos anexos entram em vigor na data da publicação e terão validade até o dia 30 de setembro de 2019, data do término do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 26, inciso XIII, 75 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 24, VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro (PRE/RJ), que estabelece as regras de repartição de atribuições entre os ofícios eleitorais especializados, com validade até o dia 30 de setembro de 2019, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os ofícios especializados de atuação concentrada em polo perante o Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes ofícios especializados de atuação concentrada em polo perante o Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro:

I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Ofício de Contencioso Eleitoral; e

IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde tem assento com exclusividade, e dirige as atividades do setor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos ofícios, o Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que assumirá o ofício até o término do seu mandato.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Ofício original, é titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 1º O Ofício Regional Eleitoral Adjunto receberá distribuição equivalente a 20% dos feitos judiciais e extrajudiciais distribuídos ao Ofício do PRE.

§ 2º Ao Ofício Regional Eleitoral Adjunto incumbe:



I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral, revisão eleitoral, correição eleitoral e nas representações por doação eleitoral acima do limite;

II - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta.

Art. 5º. Ao titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:

I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 6º. Ao titular do Ofício de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal;

II - acompanhar, perante os Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 7º. Aos membros do Ofício de Revisão Eleitoral, que atuarão de forma colegiada, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, seu titular, e em regime de acumulação com suas demais funções, incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de ofícios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação (art. 7º da Port. PGR/MPF n. 76, de 7/2/2019).

§ 1º As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas, por maioria simples, observando-se o quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição.

§ 2º O Ofício de Revisão Eleitoral tem como titular o Procurador Regional Eleitoral, figurando como membros o Procurador Regional Eleitoral Adjunto e o titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§ 3º O titular do Ofício Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do colegiado.

Art. 8º. O plantão perante o Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos ofícios especializados, os feitos vinculados ao ofício serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Adjunto, conforme a regra prevista no art. 4º, § 1º.

§ 1º Os titulares dos ofícios especializados regulados nos arts. 5º e 6º funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Adjunto.

§ 2º Os titulares dos ofícios especializados ajustarão entre si as respectivas escalas de férias e outros eventuais afastamentos, observadas as regras de afastamentos dos ofícios originários.

§ 3º Na hipótese de vacância dos ofícios especializados, caberá ao PRE acumular o referido ofício enquanto não houver nova designação.

ANEXO II DA PORTARIA PGR/MPF Nº 146, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Metas e plano de atuação dos ofícios especializados do Polo Eleitoral perante a Procuradoria Regional Eleitoral no estado do Rio de Janeiro, com validade até 30 de setembro de 2019.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:

1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia-Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade;

2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo, a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade;

3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.

4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações;

5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade;

6. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

7. Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas;

8. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias; e

9. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Contencioso Eleitoral:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança;

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF;

3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos;

4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências;

5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias; e

6. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Revisão Eleitoral:

1. Atuar perante as Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas;

2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral;

4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública;

5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais;

6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias; e

7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício Regional Eleitoral Adjunto:

1. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) a discussão de filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária; b) alistamento eleitoral; c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correição eleitoral; d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade;

2. Identificar procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta de modo a conferir prioridade e celeridade e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências;

3. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias; e

4. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

PORTARIA Nº 151, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova proposta de repartição de atribuições entre os Ofícios e instala-os no polo de atuação concentrada junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Rondônia.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Rondônia é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Rondônia:

I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Ofício de Contencioso Eleitoral;

IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Rondônia:

I - JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - BRUNO RODRIGUES CHAVES - Ofício de Contencioso Eleitoral;

IV - LUIZ GUSTAVO MANTOVANI, JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS e GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 4º. A investidura dos titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Rondônia possui como termo final o encerramento do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA JUNTO À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral; considerando o disposto no artigo 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o seguinte regimento da atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Rondônia, fixando seus Ofícios:

Art. 1º. Os ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Rondônia exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Rondônia:

I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Ofício de Contencioso Eleitoral; e

IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral coordena a atuação do Ministério Público Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral e dirige as atividades do setor.



Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos ofícios, o Procurador Regional Eleitoral indica ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que atuará no ofício até o término do seu mandato.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Ofício original, é titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 1º. O Ofício Regional Eleitoral Adjunto recebe a distribuição aleatória à razão de 25% dos novos feitos em relação à distribuição do Ofício do PRE.

§ 2º. Ao Ofício Regional Eleitoral Adjunto incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral, revisão eleitoral, correição eleitoral e nas representações por doação eleitoral acima do limite;

II - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta.

Art. 5º. Ao titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, ocupado em acumulação com o Ofício original de seu titular, incumbe:

I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios; e

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 6º. Ao titular do Ofício de Contencioso Eleitoral, ocupado em acumulação com o Ofício original de seu titular, incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal;

II - acompanhar, junto aos Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 7º. Aos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral, em regime de acumulação a suas demais funções e sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões; e

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de ofícios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§ 1º. O Ofício de Revisão Eleitoral é titularizado pelo Procurador Regional Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Adjunto e pelo titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§ 2º. As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas, observando-se o quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição, bem como o princípio de maioria simples.

§ 3º. O titular do Ofício Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do colegiado.

Art. 8º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, será realizado por revezamento, em escala previamente divulgada, pelos titulares dos ofícios especializados regulados neste ato e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos ofícios especializados, os feitos vinculados ao ofício serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Adjunto, conforme a regra do art. 4º, § 1º.

§ 1º. Os titulares dos ofícios especializados regulados nos arts. 5º e 6º funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Adjunto.

§ 2º. Os titulares dos ofícios especializados ajustarão entre si as respectivas escalas de férias e outros eventuais afastamentos.

§ 3º. Na hipótese de vacância dos titulares dos ofícios especializados, caberá ao PRE cumular o referido ofício enquanto não houver nova designação.

ANEXO II DA PORTARIA PGR/MPF Nº 151, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Metas e plano de atuação dos ofícios especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Rondônia.

Resultados planejados para o Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:

1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo, a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.

4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.

5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

6. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

7. Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.

8. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

9. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Resultados planejados para o Ofício de Contencioso Eleitoral:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.

3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.

4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

6. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Resultados planejados para o Ofício de Revisão Eleitoral:

1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.

2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.

3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.

4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.

5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.

6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Resultados planejados para o Ofício Regional Eleitoral Adjunto:

1. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) a discussão de filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária; b) alistamento eleitoral; c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correição eleitoral; d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Identificar procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta de modo a conferir prioridade e celeridade e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

3. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

4. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.228, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga a Resolução CFM nº 2.227, publicada no D.O.U. de 6 de fevereiro de 2019, Seção I, p. 58, a qual define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias, e restabelece expressamente a vigência da Resolução CFM nº 1.643/2002, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, Seção I, p. 205.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e consubstanciando na Lei nº 6.828, de 29 de outubro de 1980, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina (CFM) disciplinar o exercício profissional médico e zelar pela boa prática médica no país;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina;

CONSIDERANDO o alto número de propostas encaminhadas pelos médicos brasileiros para alteração dos termos da Resolução CFM nº 2.227/2018, que define critérios para a prática da telemedicina no País, e em atenção às solicitações das entidades médicas, que pedem mais tempo para analisar o documento e enviar também suas sugestões de alteração;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a alteração dada pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 26 de fevereiro de 2019, realizada em Brasília, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CFM nº 2.227, publicada no D.O.U. de 6 de fevereiro de 2019, a qual define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias, e restabelecer expressamente a vigência da Resolução CFM nº 1.643, de 26 de agosto de 2002, a qual define e disciplina a prestação de serviços através da telemedicina.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2019

PA/CFMV nº 781/2019
Natureza: Impugnação em Processo Eleitoral
Procedência: CRMV-AP
Impugnante: Méd. Vet. Denis de Azevedo Quintas (Candidato a Presidente: Chapa Renovação)
Impugnado: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá - CRMV-AP
Interessado: Méd. Vet. José Renato Ribeiro (Candidato a Presidente: Chapa Transparência e Participação)
Relator: Vice-Presidente Luiz Carlos Barboza Tavares (CRMV-ES nº 0308)
EMENTA: ELEIÇÕES CRMV-AP. ALEGAÇÃO DE VÍCIO INCORRIDO NO PROCESSO ELEITORAL EM CURSO NO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ, ANTE A OFENSA AO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO/CFMV Nº 958/2010. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FIEL OBSERVÂNCIA AO COMANDO INSERTO NO § 2º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO/CFMV Nº 958/2010.
1. O art. 4º da Resolução/CFMV nº 958/2010, em seu parágrafo 2º, estabelece que "é de competência do Presidente do CFMV fixar, publicar e comunicar aos profissionais da jurisdição a data de realização da eleição quando o CRMV não encaminhar tais informações ao CFMV até 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do mandato da gestão". 2. O teor do art. 4º constitui-se em um mecanismo de segurança para que, diante de ausência por parte do CRMV de providências previstas no art. 5º da Resolução/CFMV nº 958/2010, seja retomado o curso do Processo Eleitoral. 3. A adoção de qualquer medida por parte do CFMV, com fundamento no § 2º do artigo 4º da Resolução/CFMV nº 958/2010, só pode e deve ser desencadeada após a materialização da ausência de publicação pelo CRMV no prazo descrito no art. 4º da referida resolução, o que de fato ocorreu. 4. No caso concreto, o CFMV somente levou a efeito a medida prevista no § 2º do art. 4º da Resolução/CFMV nº 958/2010 quando ultrapassado o prazo normativo de publicação do edital de abertura do Processo Eleitoral do CRMV-AP. 5. Ademais, restou caracterizada a preclusão para o Impugnante se insurgir contra o edital de convocação da eleição. 6. Ante a ausência de prejuízo para o Impugnante e para o processo eleitoral em curso, carece de fundamento jurídico o pedido de anulação do Edital de Convocação de Eleição (incidência do princípio pas de nullité sans grief).
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na IV Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 1º de março de 2019, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade e na conformidade do Relatório e Voto do Relator, conhecer da Impugnação à Eleição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o processo eleitoral, com continuidade do pleito em curso do ponto em que se encontra.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Relator

ACÓRDÃO Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2019-PL

PA/CFMV nº 0968/2019
Natureza: Recurso ao Indeferimento de Registro de Candidatura, destituição da CER, pedido de prorrogação para apresentação de documentos.
Procedência: CRMV-RO
Impugnante: Méd. Vet. Anilto Funez Junior (Candidato a Presidente: Chapa 1)
Impugnado: Comissão Eleitoral Regional - CER
Interessado: Méd. Vet. Júlio César Rocha Peres (Candidato a Presidente: Chapa Integração)
Relator: José Arthur de Abreu Martins (CRMV- RS nº 2667)
EMENTA: ELEIÇÕES CRMV-RO. RECURSO À INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA PELA CER E PEDIDO DE DEFERIMENTO À CANDIDATURA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO REGISTRO DE CANDIDATURA. PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DA CER. IMPOSSIBILIDADE, AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. PRAZO FATAL DESCUMPRIDO E AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO.
1. O recorrente por seu procurador, protocolou expediente alegando que a exigência de documentos requeridos não tem o condão de indeferir seu pedido de candidatura, pois, tal exigência está fora do próprio edital de convocação das eleições, bem como, solicita ainda: 1) Deferimento de seu registro de candidatura; 2) Destituição da CER, pois, são subordinados do atual diretor e candidato à reeleição; 3) Reforma da decisão que indeferiu a candidatura de sua chapa e 4) Que seja novamente analisada e concedida prazo para que a chapa apresente os documentos faltantes.
2. A apresentação dos documentos e certidões exigidas na Resolução CFMV nº 958/2010 para o registro de candidaturas dos integrantes das chapas é condição sine qua non àqueles que pretendem exercer cargos públicos, ainda mais quando se propõem à gestão de recursos atinentes à órgão equiparado à fazenda pública, dado o caráter fiscal de suas contribuições oriundas de anuidades e multas, sendo imperioso a exigência de tais documentos e certidões, constituindo em óbice intransponível a sua não apresentação.
3. A CER foi designada pela plenária do CRMV-RO e não unicamente pelo seu presidente. E a plenária é soberana. Em ata se manifestou que não há ou houve qualquer ingerência de cunho funcional ou hierárquico a dar causa a impedimento ou suspeição de seus membros na condução dos trabalhos na comissão eleitoral.
4. A concessão de prorrogação de prazo a uma das chapas constituiria violação grave ao princípio da isonomia, pois a outra chapa, com o mesmo prazo da recorrente foi hábil o suficiente para obter as certidões e documentos exigidos.
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na V Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 1º de março de 2019, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade e na conformidade do Relatório e Voto do Relator, conhecer dos pedidos: 1) Deferimento de seu registro de candidatura; 2) Destituição da CER, pois, são subordinados do atual diretor e candidato a reeleição; 3) Reforma da decisão que indeferiu a candidatura de sua chapa e 4) Que seja novamente analisada e concedido prazo para que a chapa apresente os documentos faltantes e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo hígido o processo eleitoral, com continuidade do pleito em curso do ponto em que se encontra.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ ARTHUR DE ABREU MARTINS
Relator

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 516, de 29 de outubro de 2018, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:
Art.1º: Aprovar o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2019, de R\$ 5.672,47 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), constante do Processo Interno 2019/00001.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

DECISÃO Nº 280, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente, do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso da suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012, e considerando a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16; considerando os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; considerando a Resolução Cofen nº 589, de 18 de outubro de 2018, que autoriza os Coren's a fixar o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2018, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; considerando a deliberação do Plenário deste Conselho na Reunião Ordinária nº 533, de 23 de novembro de 2018; decide:
Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-MA, para o exercício do ano de 2019, conforme descrito abaixo:
Pessoa Física: Enfermeiro - R\$ 287,76;
Obstetriz - R\$ 273,37;
Técnico de Enfermagem - R\$ 163,82; Auxiliar de Enfermagem - R\$ 150,74.
Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 585,10;
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$1.170,20; Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$1.755,29; Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$2.340,40; Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$2.925,48; Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$3.510,59; Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.680,76.
Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2019 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:
I - com 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
II - com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
III - com 05% desconto em cota única até 31 de março;
IV - parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.
§1º - As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.
§2º - Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.
Art. 3º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.
Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

JAMSON SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Conselho

GIANNE NEGRI VON RANDOW
Secretária

DECISÃO Nº 281, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente, do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso da suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012, e considerando o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem; considerando A Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; considerando a Resolução Cofen nº 589, de 18 de outubro de 2018, que autoriza os Coren's a fixar o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2018, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; considerando a deliberação do Plenário deste Conselho na Reunião Ordinária nº 533, de 23 de novembro de 2018; decide:
Art. 1º - Fixar o valor de taxas e emolumentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do MA, para o exercício de 2019, conforme tabela abaixo:

INSCRIÇÕES DE PESSOA FÍSICA	
Inscrição e registro de pessoa física	R\$ 116,60
Inscrição e registro de pessoa física secundária	R\$ 116,60
Inscrição remida/remida secundária	R\$ 116,60
Reinscrição de registro	R\$ 116,60
Transferência de registro	R\$ 116,60
Cancelamento ou suspensão de inscrição ou registro	ISENTO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL	
Carteira de identidade profissional	R\$ 58,30
Substituição da carteira ou expedição de segunda via	R\$ 58,30
Carteira de identidade profissional remida	R\$ 58,30
Carteira de autorização atendente/ estrangeiro	R\$ 58,30
Renovação da carteira de autorização atendente/ estrangeiro	R\$ 58,30
REGISTRO DE TÍTULOS	
Anotação/ registro de especialização, qualificação ou de título	R\$ 116,60
INSCRIÇÃO E CERTIDÃO - PESSOA JURÍDICA	
Certidão de responsabilidade técnica	R\$ 58,30
Inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 316,25
Anotação de responsabilidade técnica	R\$ 145,75
Certidões diversas	R\$ 34,98
CANCELAMENTO OU PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO	
Cancelamento de inscrição (pessoa física ou jurídica)	ISENTO
OUTROS SERVIÇOS	
Taxa de envio de documentos	R\$ 8,64
Emissão de declaração ou validação de registro para outro país	R\$ 116,60
Autenticação de documentos por folha	R\$ 1,16
Fotocópias realizadas pelo Conselho	R\$ 0,33
Desarquivamento de autos/ documentos	R\$ 12,00

Art. 2º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão não foram reajustados em relação aos valores praticados no exercício 2018.
Art. 3º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.
Art. 4º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

JAMSON SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Conselho

GIANNE NEGRI VON RANDOW
Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE

DESPACHO

O CREA/AC em sua 434ª Sessão Ordinária do Plenário realizada no dia 07/11/17, aprovou o orçamento para o exercício de 2018 conforme decisão PL nº 197/2017.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PARCIAL R\$	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$
RECEITA CORRENTE	3.807.900,00	DESPESA CORRENTE	4.003.900,00
RECEITA DE CAPITAL	3.145.000,00	DESPESA DE CAPITAL	2.949.000,00
TOTAL	6.952.900,00	TOTAL	6.952.900,00

CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e multas devidas aos Conselhos Federal e Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, Autarquia Federal criada pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em 22 de fevereiro de 2019; Considerando a Resolução nº 663/2018 do Conselho Federal de Farmácia, publicada no DOU em 26/11/2018, pag. 218, que dispõe sobre a correção dos valores das anuidades devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia. Considerando o ofício n.º 00478/2019-CGP-CFF, expedido pelo CFF, que determina aos Conselhos Regionais de Farmácia a Deliberação sobre os valores de anuidades para o exercício de 2019; Considerando os termos da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal; Considerando os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, dispondo que os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; Considerando a necessidade de estipular o valor das multas cobradas por este CRF/PE, com fundamento no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60; Considerando o disposto na Lei Federal nº. 5.724, de 26 de outubro de 1971, que atualiza o valor das multas previstas na Lei nº. 3.820/60; Considerando o entendimento pacificado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça de que: "a proibição legal de considerar valores monetários em salários mínimos não alcança as multas de caráter administrativo, uma vez que constituem sanção pecuniária, e não fator inflacionário"; Considerando o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº. 5.991, de 19 de dezembro de 1973; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº. 13.021, de 08 de agosto de 2014; resolve:

Art. 1º. Fixar, de acordo com a Resolução n.º 663/2018 do Conselho Federal de Farmácia, publicada no DOU em 26/11/2018, conforme aprovação em Plenária do CFF, os valores das anuidades devidas pelas empresas e profissionais farmacêuticos, jurisdicionados no Estado de Pernambuco, para o ano de 2019, assim como a correção dos valores das multas, sua aplicabilidade e cobrança no exercício financeiro de 2019, nos termos das tabelas abaixo discriminadas:

I - PESSOAS FÍSICAS

	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
PESSOA FÍSICA -FARMACÊUTICOS	R\$ 543,08
PESSOA FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	R\$ 271,53
RECÉM INSCRITO	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
(1ª INSCRIÇÃO)	

II - PESSOAS JURÍDICAS

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
Até 50.000,00	R\$ 754,29
Acima de 50.000,00 e até 200.000,00	R\$ 1.508,61
Acima de 200.000,00 e até 500.000,00	R\$ 2.262,90
Acima de 500.000,00 e até 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
Acima de 1.000.000,00 e até 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
Acima de 2.000.000,00 e até 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
Acima de 10.000.000,00	R\$ 6.034,41

III- MULTAS

Multa por infração ao Art.24 da Lei Federal 3.820/60.	R\$ 2.994,00 (dois mil e novecentos e noventa e quatro reais), correspondente a três salários mínimos nacionais vigentes à época da infração, art. 1.º da Lei Federal 5.724/71.
Reincidência de multa ao Art. 24 da Lei 3.820/60.	R\$ 5.998,00 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais) valor elevado ao dobro no caso reincidência, Art. 1º da Lei 5.724/71.

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em 6 (seis) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro. Art. 3º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60. Art. 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta resolução, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11. Art. 5º - Conforme a Resolução 663/2018 do CFF, os Conselhos Regionais de Farmácia deverão obedecer aos valores das anuidades definidas nesta resolução, observada a aplicação do artigo 4º, § 3º, e demais disposições da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, às pessoas jurídicas enquadradas como microempreendedor individual (MEI). Art. 6º - A Resolução 663/2018 do Conselho Federal de Farmácia entrou em vigor na data de sua publicação em 26/11/2018, na pag. 218 do DOU, revogando disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 650/17, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2017, Seção 1, página 104. Art. 7.º - Esta deliberação se aplica ao exercício financeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GISÊLDA CASTRO LEMOS DE FREITAS.
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Altera o anexo 04 da Resolução nº015 de 25 de abril de 2008 do CRMV-TO e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRMV-TO, no uso da atribuição que lhe confere o Art.18, alínea i, da Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, e o Artigo 11, alínea t, da Resolução 591, de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, resolve:

Art. 1º Em cumprimento com o Art. 12º da portaria nº 23 de 24 de outubro de 2012 do CRMV-TO - DATA BASE, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS em sua edição de nº 3.781 de 24 de dezembro de 2012, páginas 50 e 51, e de acordo com o INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA acumulado nos últimos doze meses (3,75%), altera o anexo 04 da RESOLUÇÃO Nº015 DE 25 DE ABRIL DE 2008 DO CRMV-TO, este modificado conforme Portaria CRMV-TO nº 01/2018, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA I - Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

	Referência				
Padrão	A	B	C	D	E
1	R\$ 999,84	R\$ 1.049,83	R\$ 1.102,32	R\$ 1.157,44	R\$ 1.215,31
2	R\$ 1.276,07	R\$ 1.339,87	R\$ 1.406,87	R\$ 1.477,21	R\$ 1.551,07
3	R\$ 1.628,71	R\$ 1.710,15	R\$ 1.795,65	R\$ 1.885,44	R\$ 1.979,71
4	R\$ 2.078,69	R\$ 2.182,62	R\$ 2.291,76	R\$ 2.406,34	R\$ 2.526,66
5	R\$ 2.652,99	R\$ 2.785,64	R\$ 2.924,92	R\$ 3.071,17	R\$ 3.224,73
6	R\$ 3.385,97	R\$ 3.555,27	R\$ 3.733,03	R\$ 3.919,68	R\$ 4.115,67

TABELA II - Cargo: Assistente Administrativo e Fiscal

	Referência				
Padrão	A	B	C	D	E
1	R\$ 1.738,29	R\$ 1.825,20	R\$ 1.916,46	R\$ 2.012,29	R\$ 2.112,90
2	R\$ 2.218,54	R\$ 2.329,47	R\$ 2.445,94	R\$ 2.568,24	R\$ 2.696,65
3	R\$ 2.831,48	R\$ 2.973,05	R\$ 3.121,71	R\$ 3.277,79	R\$ 3.441,68
4	R\$ 3.613,76	R\$ 3.794,45	R\$ 3.984,17	R\$ 4.183,38	R\$ 4.392,55
5	R\$ 4.612,18	R\$ 4.842,79	R\$ 5.084,93	R\$ 5.339,17	R\$ 5.606,13
6	R\$ 5.886,44	R\$ 6.180,76	R\$ 6.489,80	R\$ 6.814,29	R\$ 7.155,00

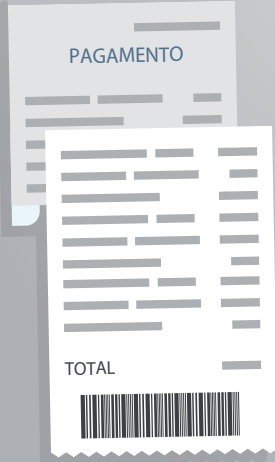
Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos vigorará a partir do dia 1º de fevereiro de 2019. .
Gabinete da Presidência, em Palmas - TO, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2019.

RAILDA MARQUES LIMA, PRESIDENTE DO CRMV/TO.



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



